

DIARIO



OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO LVII — 30ª DA REPUBLICA — N. 80

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 10 DE ABRIL DE 1918

DIARIO DO CONGRESSO

ASSIGNATURAS

O «Diario Official» e o «Diario do Congresso» estão sujeitos a assignatura e venda avulsa distinctas. (Art. 1º, n. 55, da lei n. 3.446, de 31 de dezembro de 1917.)

O preço da assignatura do «Diario do Congresso» é de 24\$ por anno, e os assignantes terão direito ao recebimento dos exemplares correspondentes a toda a sessão legislativa annual, embora publicados depois de encerrados os respectivos trabalhos.

As assignaturas para o «Diario do Congresso» deverão ser tomadas até 30 de abril proximo vindouro, não tendo direito ao recebimento dos exemplares já publicados aquelles que requisitarem assignaturas depois dessa data.

Para a venda avulsa regularão estes preços: \$200 exemplar do dia; \$300 exemplar atrasado.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 12.951, que autoriza a substituição por outros mais pesados dos trilhos entre os kilometros 360 e 380 do ramal de Tibagy, e entre as estações de Rechan e Bury, do ramal de Itacaré, da Estrada de Ferro Sorocabana.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Justiça, Contabilidade e Geral de Saude Publica.

Ministerio das Relações Exteriores — Relatório do Consulado em Braga.

Ministerio da Fazenda — Título — Portarias — Conselho de Fazenda — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, Despesa Publica, Patrimonio Nacional, Estatística Commercial, Recebedoria do Districto Federal, Imprensa Nacional e Diario Official, Inspectoria de Seguros.

Ministerio da Marinha — Portaria — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portaria — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Correios e Telegraphos e Correios, Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente da Directoria Geral de Agricultura e Serviço de Povoamento do Sôlo.

Tribunal de Contas — Diario dos Tribunaes — Termos de contracto — Noticiario — Marcas registradas — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Patentes do invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 12.951 — DE 3 DE ABRIL DE 1918

Autoriza a substituição por outros mais pesados dos trilhos entre os kilometros 360 e 380 do ramal de Tibagy, e entre as estações de Rechan e Bury do ramal de Itacaré da Estrada de Ferro Sorocabana

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo em parte ao que requereu a Sorocabana Railway Company, decreta:

Art. 1º Fica autorizada a substituição de trilhos do tipo de 20 kilos por metro corrente por outros novos do tipo de 37k.200 nos trechos comprehendidos entre os kilometros 360 e 380 do ramal de Tibagy e entre as estações de Rechan e Bury do ramal de Itacaré da Estrada de Ferro Sorocabana, sob a condição estipulada no artigo seguinte.

Art. 2º Nos termos do art. 138 da lei n. 3.451, de 6 de janeiro do corrente anno, será levada a conta do capital dos ditos ramaes a differença entre o valor dos trilhos novos e o dos trilhos retirados, como constar da escripturação da companhia e documentos comprobatorios, sem considerar a importância correspondente á depreciação deste material, bem assim toda a despesa de assentamento e de transporte ou outra proveniente da mesma substituição.

Art. 3º Os trilhos retirados ficam pertencendo á companhia, que poderá dispor delles como entender.

Rio de Janeiro, 3 de abril de 1918, 9ª da Independencia e 30ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES,
Augusto Tavares de Lyra,

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

DIRECTORIA DE JUSTIÇA

Por portarias de 8 do corrente mez:

Concedeu-se *exequatur*, além de que possa ser cumprida, á carta rogatoria expedida pelas justicas da comarca de Feira, na Republica Portuguesa, ás desta Capital, a requerimento de Guilherme Alves Ferreira da Silva, para citação de Domingos José Robalinho e sua mulher e de Serafim José Robalinho, em acção executiva por fóros, movida contra os mesmos.

— Foi prorogada por seis mezes a licença concedida ao Dr. Carlos Mattoso Sampaio Corrêa, para tratamento de sua saude, com os vencimentos a que tiver direito, na forma da lei.

— Foi nomeado o Dr. Josias de Mello Gama, para exercer interinamente o lugar de medico da Casa de Correção desta Capital.

Expediente de 8 de março de 1918

Declarou-se ao commandante da Brigada Policial, para os fins convenientes e em resposta ao officio n. 67, de 6 de fevereiro ultimo que, na conformidade dos avisos ns. 116, de 23 de novembro de 1917, do Ministerio da Fazenda, expedido ao da Marinha, e 603, de 12 de dezembro do mesmo anno, do Ministerio da Guerra, resolveu deferir o requerimento do capitão auditor dessa brigada, bacharel Antonio Augusto Guimarães, pedindo isenção de imposto sobre os seus vencimentos, por ter os mesmos as regalias dos auditores de Marinha e Guerra, *ex-ri* do decreto n. 3.493, de 19 de janeiro do corrente anno.

Expediente do Sr. director geral:

Transmittiram-se:

Ao commandante superior interino da Guarda Nacional no Estado de S. Paulo, para informar, o requerimento do alferes João Domingos Larina, solicitando guia de mudança para esta Capital;

Ao chefe de Policia do Districto Federal, para os fins convenientes, a portaria de licença do escriptão do 23º districto policial, Gastão do Pilar Alves de Souza;

Ao juiz federal na secção do Rio Grande do Norte, dous decretos de 3 do corrente, pelos quaes foram nomeados os supplentes do seu substituto no municipio de Canguaretama, naquelle secção.

Expediente de 3 de abril de 1918

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Transmittiu-se ao Tribunal de Contas cópia do decreto n. 12.950, desta data, que abre b crédito especial de 7:000\$ destinado ao paga-

mento da subvencão concedida ao Instituto dos Advogados (aviso n. 1.476).

Expediente do Sr. director geral:

Remetteram-se á Despesa Publica do Thesouro Nacional os titulos de habilitação de pensão de montepio de Itacy e Renato, filhos menores do continuo da Repartição da Policia do Districto Federal, Henrique Jacintho Fernandes (officio n. 41).

—Restituiu-se ao gabinete do Ministerio da Fazenda o processo relativo á precatória expedida em favor de DD. Abigail de Macedo Soares e Esther de Macedo Soares Alvaros de Azevedo, filhas do ministro do Supremo Tribunal Federal, Dr. Antonio Joaquim de Macedo Soares (officio n. 45).

Dia 4

Solicitou-se ao Ministerio da Fazenda a distribuição da quantia de 4:800\$ ao Thesouro Nacional, para pagamento, durante o corrente anno, dos vencimentos que competem ao sub-secretario da Faculdade de Direito de S. Paulo, bacharel Aureliano Amaral, que está em exercicio na secretaria do Conselho Superior do Ensino (aviso n. 1.478).

Expediente do Sr. director geral:

Devolveu-se á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba o processo de reversão de montepio pretendida por DD. Maria Zulmira Pessoa da Costa, filhas da finada pensionista D. Joanna Clara Pessoa da Costa, viuva do Dr. João Lopes Pessoa da Costa, juiz do direito em disponibilidade (officio n. 46).

—Restituiu-se á Directoria da Despesa Publica do Thesouro Nacional o processo relativo á precatória expedida em favor de D. Maria Izabel Cintra Tigre, filha do Dr. Guilherme Cordeiro Coelho Cintra, desembargador em disponibilidade (officio n. 47).

Dia 5

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda:

Os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 28\$500, 57\$900 e 13\$600, do passagens concedidas pela The Leopoldina Railway Company Limited, em dezembro ultimo, mediante requisições dos Juizes Seccionaes nos Estados do Rio de Janeiro e Minas Geraes o do juiz da 7ª Pretoria Criminal desta capital (aviso ns. 1.492, 1.500 e 1.515);

De 14:477\$563, de fornecimentos em dezembro ultimo á Casa de Correção desta capital (aviso n. 1.496);

De 15:763\$460, de fornecimentos feitos no anno findo á Colonia Correccional dos Dous Rios (aviso n. 1.507);

De 58:458\$923, 5:350\$132 e 6:016\$431, de fornecimentos em fevereiro ultimo á Casa de Detenção, ao Instituto Nacional de Surdos Mudos e á Casa de Detenção (aviso ns. 1.488, 1.489 e 1.503);

De 200\$, 110\$, 200\$ e 80\$, do fornecimento e collocação de gradis de madeira, em diversos edificios desta capital, para as eleições federaes realizadas em março findo (aviso ns. 1.482, 1.485, 1.484 e 1.506);

De 1:507\$, do aluguel, relativo a fevereiro ultimo, do predio occupado pelo Deposito Publico desta capital (aviso n. 1.502);

De 200\$, do aluguel do salão das audiencias do Juizo da 4ª Pretoria Civil, relativo a março findo (aviso n. 1.508);

De 140\$, de exames periciaes realizados neste anno para a Repartição da Policia desta capital (aviso n. 1.497);

De 1:391\$452, do consumo de luz electrica nas diversas delegacias policiaes desta capital, em janeiro ultimo (aviso n. 1.501);

De 2:320\$ da folha, relativa a fevereiro

ultimo, dos civis que trabalharam nas caixas de avisos policiaes desta capital (aviso n. 1.490);

O adiantamento no Thesouro Nacional da quantia de 500\$ ao delegado do 3º districto sanitario, Dr. José Placido Barbosa, para occorrer ás despesas de prompto pagamento da respectiva delegacia (aviso n. 1.501).

A entrega, no Thesouro Nacional, das seguintes quantias:

De 150:000\$ ao director interino do Collegio Pedro II, Carlos Maximiliano Pimenta de Lact, importancia correspondente á metade do credito abortado pelo decreto n. 12.933 de 6 de março findo, para a conclusão das obras do edificio do Externato daquelle estabelecimento (aviso n. 1.486);

De 470\$500 ao director da Casa de Correção, para pagamento da folha, relativa a fevereiro ultimo, dos salarios dos penitenciarios daquelle estabelecimento (aviso n. 1.499);

Ao referido ministerio solicitou-se o pagamento das folhas, relativas ao mez de março findo, da gratificação que compete ao 1º official desta Secretaria de Estado, Luciano Augusto de Oliveira, por ter substituido o director de secção, Oscar Orlando Mouren (aviso n. 1.470); das gratificações dos encarregados do serviço extraordinario de catalogação na Bibliotheca Nacional (aviso n. 1.495); da gratificação *pro labore* que deixou de perceber pela verba propria o desembargador Ataulpho Napoles do Paiva, que se achava em commissão deste ministerio (aviso n. 1.493); das gratificações dos auxiliares incumbidos de serviço extraordinario de organização e remessa para o Archivo Nacional dos papeis existentes nesta Secretaria de Estado (aviso n. 1.471); das gratificações que competem ao pessoal de nomeação do director do Instituto Nacional de Surdos Mudos (aviso n. 1.472); da gratificação ao carpinteiro que trabalhou no Palacio Presidencial do Catete (aviso n. 1.481); dos auxilios que, para aluguel do casa, competem ao porteiro do Archivo Nacional e ao desta Secretaria de Estado (aviso ns. 1.487 e 1.473); das diarias do pessoal das officinas da Bibliotheca Nacional (aviso n. 1.474); e da gratificação, relativa ao periodo de 1 a 26 de março findo, que compete a Antonio José de Oliveira, por ter servido interinamente como continuo desta Secretaria de Estado, no impedimento do effectivo, Jacintho Martins Paulino (aviso n. 1.494);

Ao mesmo ministerio transmittiram-se cópias dos decretos de 20 de março findo, pelos quaes foram reformados o 3º sargento do Corpo de Bombeiros, Samuel Joaquim de Oliveira, e o auspçada da Brigada Policial Francisco de Assis Machado (aviso ns. 1.510 e 1.509) e o de 27 do mesmo mez, pelo qual foi reformado, no posto de capitão, o 1º tenente da Brigada Policial Ernesto de Souza Reis (aviso n. 1.498).

—Ao alludido ministerio solicitaram-se providencias afim de que sejam restituídas ás firmas Santos & Moniz e Isnard & Comp. as cauções que realizaram no Thesouro Nacional para garantia de propostas apresentadas para fornecimentos a este ministerio, no corrente anno (aviso n. 1.491).

—Autorizou-se o engenheiro do escriptorio das obras deste ministerio a despendar até a quantia de 6:740\$, com aquisição dos materiais necessarios á conclusão das obras iniciadas na Casa de Detenção (aviso n. 1.511).

Expediente do Sr. director geral:

Restituiu-se ao gabinete do Ministerio da Fazenda o processo de reversão de pensão de montepio pretendida por Evangelina, Eduardo, Inarina, Maria e Almira, filhas da finada pensionista D. Anna Lucinda Malhado, viuva do inspector de Saude do Porto de Corumbá, em Matto Grosso, Dr. Dormevil José dos Santos Malhado (officio n. 48).

Requerimento despachado

Arthur Alves Barbosa, proprietario da Tribuna de Petropolis, pedindo pagamento de publicações eleitoraes feitas no anno findo, na importancia de 676\$800. — Apresento nova conta, em duas vias, rectificada e com a exclusão da parcella de 3\$600 de despesa illegal.

Expediente de 6 de abril de 1918

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusaram-se os recebimentos:

Ao director da Casa de Correção da Capital Federal, o officio n. 106, de 21 de março proximo passado;

Ao inspector de Saude dos Portos do Estado do Rio Grande do Sul, dos officios ns. 23 e 29, de 4 e 19 de março proximo passado.

—Restituíram-se ao director geral de Contabilidade deste ministerio, os documentos que acompanharam o officio n. 1.453, do 13 de março proximo passado.

—Respondeu-se ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, o officio n. 53, de 20 de março proximo passado.

—Solicitaram-se providencias ao director geral de Contabilidade deste ministerio, no sentido de ser adiantada ao escriptorio archivista do Laboratorio Bacteriologico, Luiz Benedicto Rodrigues de Andrade, a quantia de 500\$, para despesas de prompto pagamento do mesmo laboratorio.

—Remetteu-se ao director geral de Contabilidade deste ministerio, o documento comprobatorio do recolhimento feito pelo administrador da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, Desiderio Pagani, aos cofres da thesauria do Thesouro Nacional, da quantia de 520\$190, producto da renda arrecadada em março proximo passado, por aquella inspector.

Dia 8

Accusou-se ao provedor da Santa Casa da Misericordia do Rio de Janeiro, o recebimento do officio n. 64, de 4 do corrente mez.

—Respondeu-se ao juiz da 4ª Pretoria Criminal, o officio datado de 2 do corrente mez.

—Remetteram-se:

Ao director geral de Contabilidade deste ministerio, a declaração de familia, feita pelo inspector do Saude dos Portos do Estado do Pará, Dr. Othon Chateau, para os efeitos do montepio civil;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, os laudos de inspecção de saude do Antonio José dos Santos Terroso, Bento Ferreira, Antonio da Costa Ferreira e Constanção Rocha.

Requerimentos despachados

Dia 6 de abril de 1918

4º districto:

Martins & Pinho (998). — Certifique-se. Leandro de Almeida Ribeiro (993). — A multa será relevada si o predio for desoccupado no prazo de 30 dias.

D. Carlota Fernandes Porto (967). — Deferido.

Theophilo S. Jones Filho (424). — Indeferido.

5º districto:

Francisco A. dos Santos (1.029). — Certifique-se.

Casemiro Fernandes Guimarães (1.031). — Certifique-se.

6º districto:

Benedicto Colavecchio (992). — Certifique-se.

Avelino Faria da Silva (1.015). — Certifique-se.

Secção de Expediente:

Manoel Vieira Rosa (1.036). — Deferido.

Dia 8

1º districto:
Dr. Julio Gaetano Horta Barbosa (994).— Deferido.

4º districto:
José Floriano Carneiro (1.026).— Certifique-se.

Francisco da Silva (943).— Deferido.

Eugenio Villarinho (1.032).— Concedo 30 dias.

6º districto:
Delfim de Almeida Magalhães (962).— Deferido.

Firmino Francisco Lopes (951).— Concedo 30 dias.

Domingos José Fernandes Malmo (901).— Relevo a multa de accôrdo com a informação do Dr. delegado.

9º districto:
Joaquim A. de Oliveira & Comp. (1.073).— Certifique-se.

Edgar Taylor (1.057).— Certifique-se.

Secção do Expediente:
José Pinto da Silva (760).— Concedo 60 dias improrogáveis.

Ministerio da Fazenda

Conselho de Fazenda

ACTA DA SESSÃO DO CONSELHO DE FAZENDA EM
4 DE ABRIL DE 1918

Aos quatro dias do mez de abril do anno do mil novecentos e dezoito reuniu-se o Conselho de Fazenda, sob a presidencia do Exmo. Sr. Dr. Antonio Carlos Ribeiro de Andrada, ministro da Fazenda, estando presentes os Srs. Benedicto Hyppolito de Oliveira Junior, director geral chefe do Gabinete; Abdenago Alves, director da Receita Publica; Dr. Didimo Agapito Fernandes da Veiga, procurador geral da Fazenda Publica; Dr. Joaquim Dutra da Fonseca, director do Patrimonio Nacional; Francisco das Chagas Galvão, director da Contabilidade Publica, o Dr. Carlos Augusto Naylor Junior, director da Despesa Publica.

Lida e approvada a acta da sessão do dia 26 de março ultimo, passou o Conselho a resolver os seguintes processos:

Officio n. 206, de 22 de dezembro de 1917, da Delegacia Fiscal no Estado do Paraná, encaminhando o recurso de Ewaldo Strobel por infracção do regulamento do imposto de consumo.— O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso, visto ter o mesmo exposto á venda uma pipa de cachaca, sem rotulo, capacidade expressa em litros e com os sellos não inutilizados. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio n. 299, de 10 de dezembro de 1917, da Delegacia Fiscal no Maranhão, recorrendo *ex-officio* da decisão favoravel a Rosa Junior & Comp.— O Conselho, por sua maioria, é de parecer que se deve negar provimento ao recurso *ex-officio*, visto achar-se provado que as notas de venda não tem a forma de recibo ou quitação de divida. O Sr. Dr. Didimo opina, porém, pelo provimento do recurso, para o fim de ser imposta a multa regulamentar. O Sr. ministro resolve de accôrdo com a maioria do Conselho.

Officio n. 4, de 2 de janeiro de 1917, da Delegacia Fiscal no Pará, recorrendo *ex-officio* da decisão favoravel a Marques Pinto Irmão & Comp.— O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso *ex-officio*, por quanto o exame da escripta mandado proceder veio confirmar a falta de fundamento do auto lavrado. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio n. 211, de 5 de dezembro de 1917, da Delegacia Fiscal em Pernambuco, remetendo o recurso do Leite Bastos & Comp.—

O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso, porquanto a infracção cabe a Franklin Veras & Comp., na forma do art. 9 do actual regulamento do imposto de consumo, devendo ser notificados, de accôrdo com o art. 178, letra c, do mesmo regulamento. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio n. 220, de 29 de dezembro de 1917, da Delegacia Fiscal em Pernambuco, encaminhando o recurso de Loureiro Barbosa & Comp.— O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso, para o fim de mandar restituir a importância de 505, recolhendo a parte a estampilha do igual valor e comprando antes estampilhas do valor de 12\$000. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio n. 292, de 21 de dezembro de 1917, da Recebedoria do Districto Federal, encaminhando o recurso de Manoel Teixeira do Andrade.— O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso, porquanto ficou provada a falta da numeração em latas de manteiga de mais de quatro kilos. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio n. 397, de 18 de dezembro de 1917, da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, encaminhando o recurso de Romeu & Comp.— O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso, porque os recorrentes provaram que as mercadorias sahiram do territorio nacional pelos meios que até então eram accitos. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio n. 218, de 27 de dezembro de 1917, da Delegacia Fiscal em Pernambuco, encaminhando o recurso de Antonio Ribeiro sobre multa de direitos em dobro.— O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio n. 83, de 23 de outubro de 1917, da Delegacia Fiscal em Pernambuco, encaminhando o recurso do commandante do vapor *Trafalgar*.— O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso porque os commandantes dos vapores respondem pelas differenças de pesos dos volumes descarregados. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio n. 202, de 19 de dezembro de 1917, da Delegacia Fiscal no Paraná, encaminhando o recurso da Companhia Nacional de Navegação Costeira.— O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso, porquanto ficou provado que o volume foi descarregado com peso inferior ao do manifesto. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio n. 673, de 28 de dezembro de 1917, da Delegacia Fiscal em S. Paulo, encaminhando o recurso de Pacheco Martins & Comp.— O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso, porque as 1.400 latas de phosphoro só podiam ser selladas com o sello que começou a vigorar em 1917. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio n. 5, de 3 de janeiro de 1918, da Delegacia Fiscal em Pernambuco, recorrendo *ex-officio* da decisão favoravel a Brasileiro Vianna.— O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso *ex-officio*, porquanto ficou provado que o decimo do vinagre foi adquirido para servir a um seu freguez. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio n. 27, de 27 de dezembro de 1917, da Recebedoria do Districto Federal, encaminhando o recurso de Bichara Tabet.— O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso, pelo facto de terem sido encontrados no seu estabelecimento commercial 21 vidros de brilhantina nacional, concreta, de varias marcas, sem estarem sellados nem acompanhados da nota respectiva. O

Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio n. 280, de 5 de dezembro de 1917, da Recebedoria do Districto Federal, encaminhando o recurso de Diogo José da Silva & Filho e Coelho Duarte & Comp. sobre sellagem de biscuitos.— O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio n. 222, de 29 de dezembro de 1917, da Delegacia Fiscal em Pernambuco, recorrendo *ex-officio* da decisão favoravel a João Baptista da Silva.— O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso *ex-officio*, para o fim de ser reformada a decisão recorrida, impondo-se a multa de 50\$ ao fabricante Rodolpho Charles Thom. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio n. 398, de 18 de dezembro de 1917, da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, encaminhando o recurso de Affonso Damin.— O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso, porquanto ficou provado que as estampilhas mal colladas ás seis garrafas de cerveja foi devido a humidade da chuva. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio n. 573, de 18 de outubro de 1917, da Delegacia Fiscal em S. Paulo, recorrendo *ex-officio* da decisão favoravel a Antonio Cianfione.— O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso *ex-officio*, porquanto o auto foi lavrado em junho de 1916, anteriormente ao regimen da circular n. 84, de novembro de 1916. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio n. 9, de 5 de janeiro de 1917, da Delegacia Fiscal no Paraná, encaminhando o recurso de Claudionor Nascimento.— O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso, porque a mercadoria deve ser considerada como «peças avulsas para piano», da taxa de 600 réis do art. 257 da Tarifa. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio n. 80, de 13 de fevereiro de 1918, da Delegacia Fiscal em S. Paulo, encaminhando o recurso da Companhia Nacional de Tecidos de Juta do acto da Alfandega de Santos que lhe negou a restituição da quantia de 1:080\$440.— O Conselho, por sua maioria, é de parecer que se deve dar provimento ao recurso. O Sr. director Abdenago Alves opina, porém, pelo não provimento, mantendo assim o seu parecer que proferiu no processo. O Sr. ministro resolve de accôrdo com a maioria do Conselho.

Officio n. 313, de 18 de fevereiro de 1918, da Alfandega do Rio de Janeiro, encaminhando o pedido de reconsideração da Compagnie du Port de Rio de Janeiro da decisão do Sr. ministro pela qual foi dado provimento ao recurso de Bifano & Comp.— O Conselho é de parecer que deve ser mantido o despacho. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio n. 216, de 27 de dezembro de 1917, da Delegacia Fiscal em Pernambuco, encaminhando o recurso de Othon & Mendes.— O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso, para mandar classificar a mercadoria como «tecido de algodão tinto da base 10x10 fios» do art. 472 da Tarifa, sujeita á sobretaxa de 30 %, por ter mescla de seda. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Officio n. 230, de 5 de novembro de 1917, da Recebedoria do Districto Federal, encaminhando o recurso da Companhia de Fiação e Tecidos São Felix.— O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso, por se tratar de acto da Recebedoria posteriormente a uma consulta sobre o prazo de pagamento do imposto e resolvida pela ordem n. 111, de 14 de junho de 1917. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o Conselho.

Por título de 9 de abril, foi nomeado Sr. Antonio Lomonaco para o lugar de servião da Collectoria das Rendas Federaes em Villa da Conceição do Rio Verde, Estado do Minas Geraes.

— Por portarias de 9 de abril, foram concedidas as seguintes licenças para tratamento de saúde, onde lhes convier:

De 80 dias, ao operario da Imprensa Nacional Valentim Duarte Coelho, sendo 5 dias com a metade de sua diaria e os 5 restantes sem vencimentos.

De 60 dias, com dous terços da diaria ao the compete, ao operario da Imprensa Nacional Oscar Torres Moreira,

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 9 de abril de 1918

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 48 — Remetto a V. Ex., para os devidos fins, a cópia do decreto n. 12.947, de 3 de abril do corrente anno, que abre este ministerio o credito especial de 5608, para o fim de restituir a D. Clotilde da Silva Paranhos do Rio Branco a importancia que lhe foi descontada da dotação conferida a seu paé, o barão do Rio Branco.

Reitero a V. Ex. os protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. general Gregorio Thaumaturgo de Azevedo, muito digno presidente da Cruz Vermelha Brasileira:

N. 72 — Em resposta ao vosso officio n. 543, de 23 de fevereiro ultimo, em que pedis impressão das materias que constituem o boletim dessa sociedade, communico-vos, para os devidos fins, que, nesta data, foi autorizada a directoria da Imprensa Nacional a providenciar no sentido de ser satisfeito o pedido constante do vosso citado officio.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 8 de abril de 1918 (*)

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 48 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu em 20 de dezembro ultimo The Madeira-Mamoré Railway Co., resolveu, por acto de 2 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos de importação, nos termos da clausula VII, letra b, do decreto n. 7.344, de 25 de fevereiro de 1909, dos materiaes constantes da inclusa relação, excluidos os assignalados com a palavra — não — e observadas as reduções feitas, que a mesma pretende importar no corrente anno para a construção, conservação e custeio das suas linhas.

Dia 9

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 281 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 507, de 25 de março findo, resolveu, por acto de 30 do mesmo mez, autorizar o despacho, livre de todos os direitos, de 50 caixas marca GBC do B, ns. 1/50, contendo productos pharmaceuticos, vindas de Nova York no vapor americano Santa Rosalia.

N. 282 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo

ao que solicitou o Ministerio da Guerra em aviso n. 348, de 4 de março findo, resolveu, por acto de 26 do mesmo mez, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos aduaneiros, de 700 barricas, marca SCB, contendo cimento, vindas de Nova York no vapor Kentucky a consignação do mesmo ministerio, ficando, assim, sem effeito a autorização constante do officio desta directoria n. 26, de 18 do referido mez.

N. 283 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu em 4 do corrente a Sociedade Anonyma Lloyd Nacional, em petição encaminhada com o officio do Lloyd Brasileiro n. 598, do dia immediato, resolveu, por acto dessa mesma data, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e demais taxas aduaneiras, de vinte caixas, marca MVX C, ns. 794803 e 82231, contendo tinta preparada a oleo para pintura de casas e usos semelhantes, pesando bruto 2.159 kilos, vindas de Londres no vapor inglez Waimana e destinadas ao consumo dos seus vapores.

N. 284 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 198, de 31 de janeiro ultimo, relativo ao recurso interposto por Werner Lohner da decisão pela qual mandastes classificar como «producto chimico não classificado», da taxa de 50 % ad valorem do art. 328 da tarifa vigente, a mercadoria (paranitroanilina) cujos direitos foram pagos pela nota de importação n. 5.665, de 22 de dezembro do anno passado, e que o recorrente pretende seja classificado como «materia corante não especificada», do art. 156 da referida tarifa, para pagar 18800 por kilo, resolveu, por despacho de 12 de março proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer da maioria do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

N. 285 — Transmittindo-vos o incluso aviso do Ministerio das Relações Exteriores n. 35, de 30 de março findo, acompanhado da cópia da nota n. 466, de 14 do referido mez, na qual a embaixada americana solicita permissão para o embarque deste porto de 550 toneladas de minerio-ferro chromo, depositadas no armazem n. 10 do cães do porto, de propriedade da firma E. J. Lavino & Co., de Philadelphia, peço-vos emittir parecer a respeito.

N. 286 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu em 11 de março findo a Santa Casa da Misericórdia desta Capital, resolveu, por acto de 1 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do decreto n. 1.901, de 30 de julho de 1908, dos artigos constantes da inclusa relação, vindos da Europa pelo vapor francez Ouessant e destinados ao arsenal cirurgico do Hospital Geral da pia instituição.

N. 287 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra em aviso n. 522, de 5 do corrente, resolveu, por acto de 8, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos, de tresentas toneladas de nitrato de sodio, vindas do Chile, no valor ex-allemao Roland, entrado no porto desta Capital em 1 de agosto de 1914, contidas em tres mil (3.000) saccos, marca A, e pertencentes ao mesmo ministerio.

N. 288 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo

ao que solicitou o Ministerio da Guerra em aviso n. 523, de 5 do corrente, resolveu, por acto de 8, autorizar o despacho, livre de direitos aduaneiros, de 67 caixas, vindas no vapor Plutarch, e 92 vindas no vapor Zealandic, contendo equipamentos consignados ao mesmo ministerio, com destino á Intendencia da Guerra.

N. 289 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brasileiro em officio n. 441, de 21 de março findo, resolveu, por acto de 23 do mesmo mez, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, de 2.051.667 kilogrammas de carvão de pedra americano, vindo de Norfolk pelo vapor nacional Curvello e consignado ao mesmo estabelecimento.

N. 290 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu em 14 de março findo a Santa Casa da Misericórdia desta Capital, resolveu, por acto de 2 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do decreto numero 1.901, de 30 de julho de 1908, das doze caixas de que trata a inclusa relação, contendo garrafas de cognac Hennessy, vindas da Europa pelo vapor francez Ouessant e destinadas ao preparo de medicamentos na pharmacia do hospital geral do mesmo estabelecimento.

— Sr. director da Recbedoria do Distrito Federal:

N. 59 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 296, de 26 de dezembro do anno passado, relativo ao recurso interposto por Paulino, Salgado & Comp., da decisão pela qual impuzestes aos recorrentes a multa de 6008, maximo da pena comminada no art. 178, letra h, n. IX, combinado com o art. 162 do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, por infração do art. 80, letra l, ns. III e VII, do referido regulamento, resolveu, por despacho de 19 de março ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 55 — Transmittindo-vos o incluso officio n. 543, de 23 de fevereiro ultimo, em que o presidente da Cruz Vermelha Brasileira pede sejam impressas nessa repartição as materias que constituem o boletim da referida sociedade, peço-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, providenciar no sentido de ser attendido o pedido constante do referido officio.

— Sr. Dr. 2º procurador da Republica:

N. 71 — De posse do vosso officio n. 172, de 23 de fevereiro ultimo, communicando que foi julgado improcedente o recurso extraordinario n. 932, interposto pela Fazenda, e em que são recorridos Tud de Carvalho, os syndicos da Companhia Estrada de Ferro Oeste de Minas e outros, peço-vos informeis si a sentença foram oppostos embargos.

— Exmo. Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 137 — Remetto a V. Ex., para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 3 do corrente mez, o incluso processo, relativo á fiança do

Albano Douadel, agente do Correio do Nova Roma, no Estado do Rio Grande do Sul.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.
N. 138 — Remetto a V. Ex., para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 30 de março findo, o incluso processo, relativo á fiança de Duarte de Carvalho Amarante, collector das rendas federaes de Santa Leopoldina, no Estado do Espirito Santo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 139 — Remetto a V. Ex., para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 4 do corrente mez, o incluso processo, relativo á fiança de Rodrigo Alves Teixeira, collector das rendas federaes em Jussiapé, no Estado da Bahia.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 140 — Remetto a V. Ex., para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 4 do corrente mez, o incluso processo, relativo á fiança de Rufino de Oliveira Lopes, collector federal em Rio Preto, no Estado de S. Paulo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 49 — Remetto-vos o incluso titulo de 3 do fluente, nomeando Clodomir Silva 2º official aduaneiro da Mesa de Rendas de Porto Velho, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 71 — Remetto-vos o incluso titulo de 4 do corrente, nomeando José Pio da Silva Cardoso collector federal no municipio de Bom Despacho, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 24 — Remetto-vos o incluso titulo de 31 do mez findo, nomeando Raul Travassos Barros escrivão federal em Monção, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 26 — Remetto-vos os inclusos titulos de 3 e 4 do corrente, nomeando, respectivamente, Othier de Mendonça, 2º official aduaneiro da Alfandega de Corumbá, e Militino Barbosa de Miranda, para identico logar na Mesa de Rendas de Porto Esperança, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 54 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 13, de 7 de janeiro ultimo, em que Carlos Franco de Souza, collector das rendas federaes dessa capital, recorre do acto pelo qual negas as aos funcionarios da respectiva collectoria o direito á percepção das porcentagens sobre a importancia de estampilhas especiaes para phosporos, entregue directamente por essa delegacia á Fabrica Hurliman, em virtude de ordem deste Thesouro, resolveu, por despacho de 23 de março proximo findo, dar provimento ao alludido recurso, por isso que o favor permittido á referida fabrica de entregar no Thesouro a quantia correspondente ás estampilhas que teria de adquirir

nessa capital não deve prejudicar o direito do recorrente á porcentagem correspondente.

Outrosim, nos termos do mesmo despacho, chamo a vossa attenção para o facto de haverdes encaminhado o recurso em aprego sem estar devidamente informado.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 49 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 127, de 23 de outubro do anno passado, relativo ao recurso interposto pela firma Vieira de Castro & Comp. da decisão pela qual mantivestes a da Collectoria das Rendas Federaes de Soure, nesse Estado, impondo á recorrente a multa de 150\$, minimo da pena estabelecida no art. 178, letra j, n. III e VIII, do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, por infracção do referido regulamento, resolveu, por despacho de 19 do mez findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 106 — De accordo com o despacho do Sr. ministro de 4 do vigente proferido no processo a que está anexo o vosso officio n. 41, de 6 de fevereiro ultimo, recommendo providencias para que a Companhia Swift do Brasil, que pretende fazer installações frigorificas na cidade do Rio Grande, apresente um memorial do projecto, onde venham as respectivas especificações do material com suas quantidades, qualidades e natureza, descrição dos apparatus, machinismos, etc., isto é, especificações do projecto.

N. 107 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente a consulta constante do vosso officio n. 375, de 23 de novembro do anno findo, á Directoria da Receita Publica, resolveu, por despacho de 18 de março ultimo, que as carteiras de cigarros como a de que trata a amostra que acompanhou o mesmo officio, estão sujeitas ao imposto de consumo.

N. 108 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu em 18 de março findo a Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil, arrendataria da rede de viação ferrea desse Estado, resolveu, por acto de 2 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos de importação, nos termos do art. 15 do decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911, mediante assignatura de termo de responsabilidade com o prazo de seis mezes para o preenchimento das formalidades legais, dos seguintes materiaes, necessarios aos seus serviços, vindos pelo vapor *Arkansas*: um volume com papel impermeavel, para copiadores, pesando 20 kilos, e uma caixa com tinta, para apparatus telegraphicos, pesando 50 kilos; pelo vapor *Phidias*: uma caixa com films para Roneo, pesando 20 kilos; uma caixa com papel tela, para desenho, pesando 92 kilos, e cinco caixas com papel em branco, fino, para machina de escrever, pesando 550 kilos.

Confirmo assim o meu telegramma de 3 deste mez.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 220 — Remetto-vos o incluso titulo de 4 do corrente, nomeando Antonio Antero de Oliveira escrivão federal no municipio de Campo Largo, de Sorocaba, nesse Estado.

Directoria da Despesa Publica

Dia 8 de abril de 1918

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 24 — Renovando a solicitação constante do officio desta directoria n. 14, de 21 de março do anno proximo passado, peço vos dignéis providenciar para que seja enviado a esta mesma directoria o aviso do Ministerio da Guerra n. 377, de 10 de maio de 1913, e que constitue documento de despesa deste ministerio, effectuada entre 27 de setembro de 1913 e 31 de março de 1914.

Com o dito aviso, a que se refere o de n. 1.217, de 5 de dezembro ultimo, foi remetido ao Thesouro o processo relativo ao pagamento de uma divida do exercicios findos ao coronel reformado do Exército Henrique Alberto Carlos, lente em disponibilidade da extincta Escola Militar de Porto Alegre.

— Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 54 — Remettendo-vos o incluso requerimento, devidamente autuado, de 11 de março proximo findo, em que Ernani de Moraes, ex-auxiliar de escripta dessa repartição solicita o pagamento de gratificação adicional de 30 % relativa ao periodo de 29 de janeiro a 30 de abril de 1914, peço-vos providencieis no sentido de serem prestadas as necessarias informações.

N. 53 — Afim de serem informados por essa repartição, junto vos remetto os tres requerimentos, devidamente autuados, em que Alvaro Lourenço Borges, Benedicto Climaco dos Santos e Gil Ribeiro da Silva solicitam o pagamento da gratificação adicional de 30 %.

Dia 9

Sr. gerente da Caixa de Empréstimos do Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado:

N. 170 — Por conveniencia do serviço, peço-vos providencieis para que os officios relativos á averbação e suspensão de consignações sejam remetidos de fôrma que deem entrada nesta directoria até o dia 25 de cada mez, quando os mutuarios forem funcionarios activos, e até o dia 30, tratando-se de pensionistas e aposentados.

— Identicos ás seguintes instituições:

N. 168 — Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada "O Credito Popular".

N. 169 — Banco dos Funcionarios Publicos.

N. 177 — Cooperativa Militar do Brasil.

N. 176 — Club dos Funcionarios Publicos.

N. 175 — Sociedade Beneficente Unilva.

N. 174 — Associação Geral de Auxílios Mutuos da Estrada de Ferro Central do Brasil.

N. 173 — Caixa Beneficente dos Empregados da Policia Civil.

N. 172 — Associação Beneficente dos Empregados do Thesouro Nacional.

N. 171 — Associação dos Funcionarios Publicos Civis.

— Sr. presidente da Sociedade Beneficente dos Empregados do Senado:

N. 167 — Por conveniencia do serviço, peço-vos providencieis para que os officios relativos á averbação e suspensão de consignações sejam remetidos de fôrma que deem entrada nesta directoria até o dia 25 de cada mez, quer os mutuarios sejam funcionarios em actividade quer dispensados do serviço, e até o dia 30, quando sejam aposentados.

Requerimentos despachados

Dia 1 de abril de 1918

Alfredo Coutinho de Almeida e outros (liquidação de porcentagens). — Satisfaziam a exigência da informação.

Dia 5

Procopio Oliveira & Comp., como procuradores de Gabriel Leite & Comp., pedindo pagamento de 8:466\$880. — Juntam procuração.

— Sr. superintendente da Fazenda Nacional de Santa Cruz:

N. 14 — Para que presteis informação a respeito, incluso vos remetto o processo originado com o requerimento de José Maria Quintão, pedindo transferência para seu nome de 6½ alqueires de terras situadas no lugar denominado «Quintella», em S. José de Bonjardim, município de Pirahy, nessa fazenda, adquiridos da viúva e herdeiros de João José das Flores.

Directoria de Estatística Commercial

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 8 de abril de 1918

Illmo. Sr. Henrique Carlos de Martins Pinheiro, DI. consul geral do Brasil em Nova York:

N. 47 B—Tenho a honra de accusar o recebimento do quadro da cotação do cambio e dos mappas relativos á navegação e aos generos importados e exportados dos portos desse consulado geral para os do Brasil, no 3º trimestre de 1917, que V. S. teve a gentileza de me remetter.

Com os meus agradecimentos antecipados, asseguro a V. S. os meus mais altos protestos de estima e de mui distincta consideração.

Dia 9

Illmo. Sr. Aluisio Martins Torres, DD. vice-consul em Norfolk:

N. 48 B—Tenho a honra de accusar o recebimento do officio de V. S., em resposta ao que lhe dirigi em data de 12 de janeiro do anno corrente.

Pela sua resposta vejo que V. S. não comprehendeu, talvez por falta de explicação da minha parte, as providencias naquella officio solicitadas.

Os exportadores, nas facturas consulares, na columna correspondente ao peso das mercadorias, devem declarar o numero de kilos e não o de toneladas como foi feito na factura 104. Na columna que diz: «outras unidades da tarifa» é que deve ser especificado o numero de toneladas metricas ou inglezas.

Prevaleço-me deste ensejo para apresentar a V. S. os meus protestos de estima e de distincta consideração.

—Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 117 C—Remetto a V. S. a cópia da factura consular de Nova York n. 33.830, authenticada em 1917, referente ao volume com a marca B. C., vindo pelo vapor suco *Anglia*, entrado nesse porto em 16 de dezembro proximo passado.

Satisfazendo, assim, o pedido constante do officio de V. S. n. 362, de 20 do mez proximo passado, aproveito a oportunidade para apresentar-lhe meus protestos de consideração e estima.

—Sr. director geral dos Correios:

N. 118 C—Communico a V. S., para os fins convenientes, que o 2º escriptuario desta directoria Oscar da Graça Fagundes, está novamente autorizado a receber toda a correspondencia desta repartição.

Prevaleço-me do ensejo para assegurar a V. S. os meus protestos de consideração e estima.

— Sr. inspector da Alfandega de Pernambuco:

N. 119 C—Remetto a V. S. a inclusa certidão da factura consular de Nova York numero 29.070, authenticada em 1917, certidão requerida a esta directoria por Pedro Villa Nova. Os emolumentos, na importancia de 4\$300, devem ser pagos nessa inspectoría.

Apresento a V. S. os meus protestos de consideração e estima.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 8 de abril de 1918

Carlos-Vieira Lima. — Transfira-se.

M. C. Santos & Comp. — Idem.

Dr. Henrique Inglez Souza. — Idem.

José Bighetto. — Idem.

Alexandre Esperança. — Idem.

Camillo Adan. — Idem.

Teixeira & Vieira. — Sim, sob recibo.

Ayres José Moreira. — Pague o imposto de 5 % sobre juros de hypotheca, de accordo com o parecer.

Maria Araujo. — Idem, idem.

Tenente-coronel Antonio Jonkopings

Carvalho. — Apresente quitação do imposto sobre juros de hypotheca.

Manoel Cardoso Rocha Marinho. — Apresentada a patente de registro, averbe-se a mudança, sob o valor locativo de 3:000\$000.

Selakyt Varon. — Apresente a patente de registro e pague o debito.

Antonio Bastos Oliveira e outros. — Cumpram o despacho de 9 de maio de 1912.

José Silva. — Dê-se a baixa.

Antonio Silva Ferreira. — Faça-se o cancelamento proposto. Junte-se a certidão cancellada e volte o processo.

Orlando Peliciani. — Averbe-se a mudança.

Antonio Magdalena. — Idem.

Abel Carvajolis. — Pague o debito.

Lucinda Costa Braga Ribeiro. — Faça-se a anotação proposta, cancellando-se a certidão de divida. Junte-se a mesma ao processo e volte.

Dr. Justin Norbert. — Idem, idem.

Antonio G. Carneiro Junior. — Indeferido por ser procedente a divida.

Alfredo Carlos & Comp. — Nada ha que deferir.

J. R. Ferreira & Comp. — Dê-se a baixa.

José Pacheco Rocha. — Pague o debito.

Paulo Felisberto Peixoto. — Faça-se a anotação proposta.

Luiz Francisco Moreira. — Dê-se a baixa. Imponho a multa de 50\$, nos termos do parecer.

The London and River Plate Bank Limited. — Restitua-se a quantia de 1:487\$250, levando a despesa a «receita a annullar».

Adelaide Lopes Magalhães. — Restitua-se a quantia de 96\$, levando-se a despesa a «receita a annullar».

Luiz Teixeira Mattos. — A divida é procedente contra Luiz Teixeira de Matta. Nada ha, pois, o que deferir.

Antonio Ferreira Silva. — Restitua-se a quantia de 39\$600, levando-se a despesa pela verba — Reposições e restituições — solicitando-se o necessario credito.

Ferreira & Irmão. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, nos termos do parecer.

Octavio José Filgueiras. — Faça-se a anotação proposta. — Juntam-se as certidões cancelladas e volte o processo.

Julia Silva. — Rectifique-se.

Maria Domingues Silva. — Indeferido, por falta de fundamento legal.

Almeida Gonzaga & Comp. — A 2ª Sub-directoria.

A. Canaim & Irmão. — Satisfaz a exigência.

Agostinho Lourenço. — Idem.

Manoel Ferreira Silva Mendes. — Idem.

Manoel Duarte Cordeiro. — Idem.

Maria Bergarelle Vicente. — Idem.

Santos Roavista. — Idem.

J. Azevedo Brio & Comp. — Idem.

Julio Lima Oliveira & Comp. — Pa-

gam as annullações propostas o officio se de accordo com o parecer.

João José Ferreira. — Idem idem.

Maria Augusta Nunes Fleury. — Idem idem.

IMPOSTO DE CONSUMO

Auto n. 34, contra Antonio Corrêa da Costa

Em virtude da inspecção a que procedeu na pharmacia á rua Santa Rosa n. 133, o inspector fiscal dos impostos de consumo respectivo autuou Antonio Corrêa da Costa, por não ter apresentado, em época opportuna, labelas das marcas e dos preços dos productos que fabrica.

O autuado allega ignorancia da lei, allegando ainda que o inspector autuante encontrou tudo em ordem no seu estabelecimento.

Fallou no processo o Sr. superintendente da Fiscalização dos Impostos de Consumo.

Estando provada e confessada a infracção, o accusado, só por equidade — medida de applicação restricta á instancia superior — poderia ser attendido, em face do que, sem subterfugios e com verdade, articula em bem de sua defesa.

Deante do exposto, julgo procedente o auto e imponho a Antonio Corrêa da Costa a multa de 50\$, minimo do artigo 178, letra i, n. III, do decreto numero 11.951, de 16 de fevereiro de 1916.

Intime-se.

Auto n. 29, contra A. P. L. Barradas

Foram apprehendidos chapéos de algodão, sem sellos nem rotulo, no negocio de A. P. L. Barradas, que se acha autuado por essas contravenções.

Na petição de fls., o accusado não nega as faltas, procurando imputal-as ao vendedor da mercadoria, que, aliás, não foi encontrado.

E porque a imputação não ficasse provada, pelo vicio essencial da inexistencia da nota de venda dos chapéos, a responsabilidade só pôde recahir sobre o autuado.

Tendo, pois, em vista a informação do autuante e o parecer do Sr. superintendente da Fiscalização do Imposto de Consumo, — julgo procedente o auto e imponho ao infractor A. P. L. Barradas a multa de trescentos mil réis (300\$), maximo do art. 178, letra n, ns. VIII, XII e XXV, combinado com o art. 162 do decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916. — Intime-se.

Auto n. 37, contra a Fabrica de Tecidos Pedro (Companhia, Cedro e Cachoeira)

A Companhia Cedro e Cachoeira, foi autuada por insufficiencia de paga-

mento do imposto em tecidos vendidos, verificada em uma guia apprehendida por agente fiscal nesta recebedoria.

Intimada, allegou, que o imposto devido, fôra integralmente pago e juntou a certidão de fls. 5, para prova do alegado.

Informou o autuante, ratificando a defesa, e o Sr. superintendente da Fiscalização do Imposto de Consumo.

Em vista do exposto, não subsistindo a infração de que dá conta o auto, fulgo este improcedente e recorro ao officio para a instancia superior.

Remetta-se o processo, depois das devidas anotações.

(Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 9 de abril de 1918

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 374—Ao Sr. sub-administrador dos Correios de Uberabinha, respondendo o officio n. 1.007, de 3 do corrente, declarando não poder remetter novamente o *Diario Official* de 8 de janeiro ultimo, por estar esgotado.

N. 375—Ao Sr. inspector da Alfandega da Parnahyba, declarando que a assignatura do *Diario do Congresso* é paga adeantadamente.

Requerimentos despachados

Elvira da Silva Pereira.— Sim.
Manoel Soares da Silva.— Sim.
Octavio Gonzaga Barifouse.— Sim.
Raul Rocha.— Sim, em termos.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 4 de abril de 1918

Ao delegado regional na 5ª circumscrição:

N. 255—Remettendo uma petição apresentada pela Sociedade A Economisadora Paulista, afim de ser pago o sello com revalidação.

— Ao director geral chefe do Gabinete do Ministerio da Fazenda:

N. 256—Remettendo cópia do relatório apresentado pelo fiscal junto á Companhia de Seguros Preussische National, sobre o mez do fevereiro.

— Aos directores da Associação Mutua Paulista:

N. 257—Communicando que o documento referido não acompanhou o officio, e que deve providenciar sobre a remessa de um documento comprovativo do pagamento de imposto.

— Ao delegado regional da 5ª circumscrição:

N. 258—Devolvendo os documentos que acompanharam o officio n. 209, sobre a Companhia de Seguros Tranquillidade, para cumprimento de despacho.

N. 259—Remettendo a reclamação de Thra-sicio Cesar Milton contra a Caixa Mutua de Pensões Vitalicias, para proceder ás necessarias syndicancias e providenciar sobre a falta de sello no incluso documento.

— Ao director geral chefe do Gabinete do Ministerio da Fazenda:

N. 260—Remettendo, devidamente informado, o processo do requerimento em que a Sociedade União Mineira solicita levantamento de deposito.

Dia 5

Ao director geral chefe do Gabinete do Ministerio da Fazenda:

N. 261—Remettendo o telegramma do delegado regional na 4ª circumscrição, relativo a pagamento de gratificação, de que trata o officio n. 45, de 17 de janeiro proximo findo.

— Ao delegado regional na 1ª circumscrição:

262—Declarando não ser necessaria a sua presença em Marão, visto ter sido suspensa a agencia referida no telegramma de 18 do março.

— Ao delegado regional na 6ª circumscrição:

N. 263—Recommendoando que deve usar do Telegrapho Nacional sobre assumpto de serviço publico e notificar a Companhia Provisora Rio Grandense a apresentar o conhecimento original do deposito.

Requerimento despachado

Dr. José Mattoso Sampaio Corrêa—Certifique-se o que constar.

Ministerio das Relações Exteriores

Consulado em Braga

RELATORIO DO 1º TRIMESTRE DE 1917

COMMERCIO

Mantem-se estacionario o mercado dos productos brasileiros neste districto consular, mórmente nesta cidade, onde, como por vezes temos referido, existe uma casa — «A Brasileira» — que commercia com esses productos e delles faz propaganda, além de outros estabelecimentos, que, accessoriamente, tem á venda, alguns delles, especialmente carne secca, goiabada e farinhas. A importação destes artigos, bem como a do assucar de Pernambuco, diminuiu sensivelmente em virtude da crise de transportes, faltando o producto da canna saccharina desde os ultimos mezes do anno proximo passado, conforme relatamos em o nosso ultimo relatório trimestral. E não é temerario prever que a quebra nas transacções commerciaes entre esta provincia e os portos nacionaes, directa ou indirectamente, accrescerá ainda em consequencia da falta de equilibrio entre as necessidades dos transportes e os actuaes recursos da tonelagem, como é notorio e é geralmente reclamado. Parece-nos, não obstante, azado o momento para insistirmos na vantagem de imprimir desde já novo alento á propaganda que dos nossos artigos se fazia nesta cidade, tornando-a mais concreta, mais commercial e moderna, de modo a que, opportunamente, terminada a guerra, se intensifique o intercambio e aumente o consumo neste districto de certos productos brasileiros, sobretudo do assucar, do café das fructas e das farinhas, cuja reputação é quasi sempre empecida pelo seu imperfeito acondicionamento, e, não poucas vezes, pela sua qualidade inferior. Ora, é sabido — e, commercialmente, elementar — que o acondicionamento do artigo e a sua rotulagem são factores de grande importancia, sinão primordiacos, no trafico mercantil, e que, sem a sua observancia, é morosa e incerta a introdução de um producto, por melhor que seja, em qualquer mercado medianamente destro, e assás duvidoso o credito do artigo que, durante annos, se considerou como de qualidade superior ou sem competitor. Com desgosto, observamos continuamente a carencia absoluta daquelles factores em alguns dos nossos productos naturaes ou industrialmente preparados, e, entre elles, ainda ha poucos d'as, em as latas com doce de goiaba e caixas com bananas *glucées*: o continente sem apresentação, mal acondicionado; o conteúdo, quando não inabitualmente preparado, sem a menor garantia de conservação, não resistindo á mudança de clima, como succede com as bananas, que se apresentam sempre mofentas.

Passamos a dar, nas duas tabellas immediatas, os preços correntes dos principaes artigos de procedencia brasileira, em moeda portugueza e nacional, ao cambio de 265 % — o mais constante durante

este trimestre — comparando as cotações dos primeiros tres mezes do corrente anno com as do primeiro quartel do anno precedente:

ARTIGOS	UNIDADE	MOEDA PORTUGUEZA	
		1º trimestre de 1916—Escudos Centavos	1º trimestre de 1917—Escudos Centavos
Assucar.....	Kilogramma	\$50	Não ha
Café.....	"	\$90	\$20
Canna de Paraty...	Garrafa	\$85	\$20
Carne secca.....	Kilogramma	\$96	\$30
Couros.....	"	\$60	\$20
Farinha.....	"	\$60	\$80
Fumo.....	Arroba	\$800	\$350
Goiabada.....	Lata	\$540	\$880
Matte.....	Kilogramma	\$900	\$550

ARTIGOS	UNIDADE	MOEDA BRASILEIRA	
		1º trimestre de 1916	1º trimestre de 1917
Assucar.....	Kilogramma	1\$323	Não ha
Café.....	"	2\$385	3\$180
Canna de paraty...	Garrafa	2\$250	3\$180
Carne secca.....	Kilogramma	2\$540	3\$445
Couros.....	"	1\$590	3\$180
Farinha.....	"	1\$590	2\$120
Fumo.....	Arroba	21\$200	25\$175
Goiabada.....	Lata	3\$710	4\$770
Matte.....	Kilogramma	2\$650	3\$975

Do confronto dos preços correntes nos dois trimestres e em cada um dos quadros precedentes averigua-se que o encarecimento dos artigos nelles mencionados é geral e digno de reparo em alguns, sendo os limites minimo e maximo do acrescimo 18,7%, para o fumo, e 100% para os couros, que, como é sabido, são actualmente muito procurados para artefactos destinados ao exercito. Para as demais substancias o aumento verificado foi, ascendentemente, de 22, 3%, 33, 3%, 35, 4%, 41, 1% e 50 % sobre a goiabada, a farinha

de mandioca, a carne secca, a aguardente e o matte, respectivamente. O café e a farinha supportaram igualmente o gravame de 33,3%, que não é elevado, si o compararmos com a alta do matte, artigo de menor procura e menos sujeito a adulteração natural. De notar é que a carestia veriguada não se subordina inteiramente ás leis que regem a offerta e a procura, mas para ella contribue igualmente a onzena dos açambarcad res.

NAVEGAÇÃO

O movimento marítimo do porto de Vianna do Castello, do districto limitrophe norte, durante o trimestre de que nos occupamos, foi o seguinte, segundo os informes collidos na respectiva capitania.

Entradas

MEZES	NAVIOS A VELA	NAVIOS A VAPOR	NUMERO DE EMBARCAÇÕES	TONELAGEM	EQUIPAGEM
Janeiro	3	3	6	1.149	61
Fevereiro.....	11	11	22	2.554	100
Março.....	6	5	11	1.097	57
Totacs	20	19	39	4.800	218

Das 39 embarcações entradas apenas cinco eram estrangeiras: quatro, a vapor, norueguesas, arqueando 1.324 toneladas, e uma, a vela, ingleza, de 148 toneladas. Os navios portuguezes, em numero de 34, com as 3.328 toneladas restantes, eram todos a vela, si exceptuarmos os rebocadores, de porte somenos. Quanto á sua procedencia, as 39 embarcações discriminam-se do seguinte modo: 37 dos portos lusitanos de Leixões, Lisboa, Porto e Setubal, dois dos portos hispanhóes de Gijón e Vigo. A sua carga comprehendia: bacalhau, lagosta, petroleo e varios generos, além do lastro. Os navios a vela armavam em chalupa, escuna, fragata, hiato e lugre.

Saídas

MEZES	NAVIOS A VELA	NAVIOS A VAPOR	NUMERO DE EMBARCAÇÕES	TONELAGEM	EQUIPAGEM
Janeiro	3	3	6	1.318	65
Fevereiro.....	12	11	23	2.750	114
Março.....	5	5	10	1.004	46
Totacs	20	19	39	5.072	225

Como para as embarcações entradas, discriminam-se as saídas, relativamente a bandeiras, do seguinte modo: uma, ingleza, a vela, com 145 toneladas; quatro norueguesas, a vapor, arqueando 1.324 toneladas, trinta e quatro portuguezas, a vela, e a vapor rebocadores, com as 3.603 toneladas que restam. Quanto ao destino, as 39 embarcações saídas repartem-se assim: para Lisboa, Porto, Setubal e Villa Real de Santo Antonio, portos portuguezes; Cardiff e New-Orleans, estrangeiros. Os navios a vela apparelhavam em fragata, hiato, lugre e palhiabote.

Cotejando agora os numeros sommatorios destes dois quadros com os totacs das tabellas de entradas e saídas de navios no quartel correspondente do anno passado, encontram-se as seguintes differenças:

Entradas

	NAVIOS A VELA	NAVIOS A VAPOR	NUMERO DE EMBARCAÇÕES	TONELAGEM	EQUIPAGEM
1º trimestre de 1916	14	16	30	6.896	299
" " " 1917	20	19	39	4.800	218
Differenças.....	+ 6	+ 3	+ 9	- 2.096	- 81

Regista-se, pois, um augmento a favor deste quartel de nove embarcações, seis a vela, e tres a vapor, mas verifica-se, em contraposição, um deficit contra elle de 2.096 toneladas e 81 tripulantes no movimento de entradas.

Saídas

	NAVIOS A VELA	NAVIOS A VAPOR	NUMERO DE EMBARCAÇÕES	TONELAGEM	EQUIPAGEM
1º trimestre de 1916	12	14	26	6.330	230
" " " 1917	20	19	39	5.072	225
Differenças.....	+ 8	+ 5	+ 13	- 1.258	- 35

Contra o saldo a favor das saídas neste trimestre do 13 embarcações, oito a vela e cinco a vapor, averigua-se uma differença de 1.258 toneladas e 35 tripulantes para menos.

Englobando, finalmente, o saldo total das embarcações entradas e saídas, e o deficit constatado na tonelagem e equipagem das mesmas durante o quartel de que nos occupamos, encontram-se os seguintes numeros para o movimento total, comparado com o do trimestre correspondente em o anno de 1916:

Entradas e Saídas

	NAVIOS A VELA	NAVIOS A VAPOR	NUMERO DE EMBARCAÇÕES	TONELAGEM	EQUIPAGEM
1º trimestre de 1916	26	30	56	13.226	559
" " " 1917	40	38	78	9.872	443
Differenças.....	+ 14	+ 8	+ 22	- 3.354	- 166

Concluindo, um acrescimo de 22 navios, 14 a vela e oito a vapor, em proveito deste quartel, e uma quebra de 3.354 toneladas e 116 tripulantes.

CAMBIO

O mercado cambial que no começo do mez de janeiro esteve um tanto movimentado, enfraqueceu depois e assim se mantem, sendo raras as transacções de valor. A moeda metallica apparece pouco á venda, momenta a de ouro, que conserva o elevado agio a que nos referimos nos precedentes relatorios trimestraes. O premio da libra esterlina sustenta-se entre 90 e 95%, valendo, portanto, escudos 8555, e 8577,5, respectivamente. As médias durante o quartel sobre as praças abaixo mencionadas foram as seguintes:

DESTINO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	POR
Sobre o Rio de Janeiro...	265,64	265,61	265,26	10 centavos
" Londres.....	31 1/8	31 7/16	31 3/8	4 escudo
" Paris.....	\$83,7	\$82,6	83,33	3 francos
" Madrid.....	1572,5	1571	1573,5	5 pesetas
" Amsterdam.....	\$66	\$65	\$66,5	4 florim
" Roma.....	\$66,4	\$66,6	66,5	3 liras

Si procurarmos as médias destas taxas e as do primeiro trimestre do anno precedente, obteremos as seguintes taxas:

DESTINO	1º TRIMESTRE DE 1916	1º TRIMESTRE DE 1917
Sobre o Rio de Janeiro.....	501,2 %	265,5 %
" Londres.....	31 1/2	31 1/2
" Paris.....	\$74,8	\$83,2
" Madrid.....	1539,5	1572,3
" Amsterdam.....	\$63,2	\$65,8
" Roma.....	\$64	\$66,5

DESCONTOS

Continuam a vigorar as mesmas taxas do quarto trimestre de 1916, sem tendencia para descer, não obstante a frouxidão das operações, quer bancarias, quer particulares, segundo informes que reputamos fidedignos. Prestamistas ha, contudo, que exigem e obtêm uro superior, mas contra disposição da lei.

ORIGEM	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO
Bancos.....	6 %	6 %	6 %
Particulares.....	6 a 8 %	6 a 8 %	6 a 8 %

DEMOGRAPHIA

Cossou, por assim dizer, após a belligerancia portugueza, a emigração para o Brasil, conforme relatámos no relatório annual de 1916. Continuam, porém, a sahir do paiz, e, portanto, deste districto também, artifices e cavouqueiros com destino á França, autorizados pelo Governo da Republica Portuguesa e contractados pelo daquelle nação. O numero dos contractados attinge a mais de tres mil nesta circumscripção até a data em que concluímos estas informações. Affirma-se que a partida de tropas pertencentes á divisão militar que tem a sua sede nesta cidade e a de operarios para França começa a fazer sentir-se nos trabalhos agricolas districtaes.

Consulado dos Estados Unidos do Brasil em Braga, 30 de abril de 1917. — *Rozo Logda*, consul.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 9 do corrente:

Foi exonerado o capitão de corveta Luiz Perdigão do cargo de adjunto da 4ª secção do Estado Maior da Armada.

Foram nomeados:

O capitão de corveta Luiz Perdigão para exercer o cargo de adjunto da 1ª secção do Estado Maior da Armada;

O capitão de corveta Antonio Rodrigues de Freitas Caracciolo para exercer o cargo de adjunto da 4ª secção do Estado Maior da Armada;

O capitão-tenente João Candido Martins Filho para exercer, interinamente, o cargo de immediato do contra-torpedeiro Pará.

Foi mandado aquartelar o soldado do Batalhão Naval, asylado, Joaquim Rodrigues dos Santos, que obteve licença por portaria de 4 de outubro de 1910, para residir fóra do asylo, no Estado do Rio de Janeiro, percebendo o soldo e o valor da etapa.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 9 do corrente foi exonerado, a pedido, Manoel Luiz Borges da Fonseca do logar de 3º official do Collegio Militar do Porto Alegre.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Correios e Telegraphos

SEGUNDA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Deutsch Sudamerikanische Bank A. Ag.; solicitando a assignatura, uso e gozo da caixa postal n. 856, da qual era assignante desde 1911. — Dirija-se ao Ministerio dos Negocios da Fazenda.

Alfredo Hansen, representante geral de varias companhias de seguros allemãs, pedindo que continué em vigor o endereço telegraphico «Hansica». — Indeferido.

Germano Roque da Costa, guarda-freio de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, solicitando dous annos de licença, em prorrogação, com vencimentos, para tratamento de saude. — Indeferido.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

TERCEIRA SECÇÃO

Requerimento despachado

Dia 9 de abril de 1918

Wilhelm Marx, de accôrdo com o despacho do dia 13 de março ultimo, solicitando autorização para o levantamento da respectiva caução. — Satisfaça previamente a exigência do porto do Rio de Janeiro.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

Expediente de 2 de abril de 1918

Foram depositados nesta secção relatorios e outras peças concernentes ás seguintes invenções:

«Uma gomma, denominada *Lustro Brillante*, destinada a dar brilho aos tecidos em geral», de Manoel Faura;

«Uma composição especial constituindo uma massa para confecção de bonecas, botões e artigos de fantasia», de Manoel Vicira e Francisco Grezzi;

«Uma machina destinada á fabricação do giz escolar branco ou em cores, denominada *Chabassus*», de João Chabassus;

«Uma fresa aperfeiçoada para ser usada em trabalhos de prothese dentaria», de Xenophonte Lopes de Abreu;

«Um novo systema de molduras e enfeites de madeira para leitos de qualquer natureza ou folto», de Antonio Pescuma.

Dia 3

«Um estojo para phosphoros em que o phosphoro ao ser retirado sahe access», de Liber B. Lagerquist;

«Nova applicação de folhas do cafeeiro e das cascas dos grãos de café para o fim de preparar infusões, bem como applical-as na industria do tabaco e extrahir cafeina e productos semelhantes», de José Wiltzer.

Dia 4

«Um novo aparelho destruidor de fagulhas, denominado *Economico*», de Alfredo Xavier Corrêa;

Directoria do Serviço do Povoamento

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 4 de abril de 1918

Augusto Passigato, Gustavo Klitzke, Frederico Klitzke, Gustavo Hammer, Augusto Johanson, Francisco Ventura da Rocha, Francisco Gomes Junior, Sebastião Francisco da Cruz, Alfredo Thiago Netto, Pedro Florentino Carangolla, Manoel de Souza Dias, Angelo Arreco, José Gomes da Cruz e José F. da Silva, localizados no nucleo colonial Affonso Penna, no Estado do Espirito Santo, pedindo prorrogação de prazo para pagamento de prestações. — Sim, nos termos da informação do zelador.

França Hlemz, Mathias Schneider, Hermann Wernithl, Hermann Bartels, Frederico Schneides, João de Souza Dias e José Lobo de Castro, localizados no mesmo nucleo, fazendo identicos pedidos. — Indeferidos.

Gustavo Wernthol, solicitando, por compra, tres hectares do terras no mesmo nucleo. — Aguarde oportunidade.

Dia 6

Maximiliano Preisser, pedindo redução no preço na casa do lote que occupa no nucleo João Pinheiro, no Estado de Minas Geraes e pedindo, também, prorrogação do prazo para pagamento de prestações. — Indeferido, á vista da informações.

Gustavo Schellenberg, colono do mesmo nucleo, solicitando prorrogação do prazo para pagamento de prestações. — Indeferido.

TRIBUNAL DE CONTAS

Registro diario

Despachos do Sr. ministro presidente, em 8 do corrente:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 1.005, de 21 de março ultimo, pagamento de 579\$330 a diversos, de passagens e transportes em 1917.

— Ministerio da Fazenda:

Officio da Imprensa Nacional, n. 340, de 1 do corrente, pagamento de 500\$ ao director, de aluguel de casa em março ultimo;

Idem, idem n. 341, idem, idem de 100\$ ao porteiro, idem, idem;

Idem da Caixa de Amortização n. 1, de 19 de janeiro ultimo, idem 650\$ a Domingos d'Oliveira, de trabalhos executados em março ultimo;

Idem do administrador da Villa Proletaria Marechal Hermes, n. 1, de 1 do fevereiro ultimo, idem de 21\$100 ao administrador, de despesas effectuadas pelo mesmo em janeiro ultimo;

Idem da Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul, n. 333, de 20 de dezembro ultimo, idem de 81\$800 á Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, de transportes em 1917;

Requisição do Juizo de Direito da 2ª Vara de Orphãos, de Campos, idem de 431\$778 á Olympio Bastos, de juros vencidos no periodo de abril de 1915 a abril de 1917;

Idem, idem de Vassouras, idem de 46\$659 á Euripes José do Nascimento, idem de 1908 a 1915;

Idem, idem, idem de 61\$844 á Jayme José do Nascimento, idem de 2 de março de 1908 a 26 de julho de 1917;

Requerimento de Antonio Rodrigues Maia, idem de 400\$, de trabalhos executados em 1917;

Idem de Domingos de Oliveira, idem de 40\$, idem, idem no corrente anno;

Idem de Julio Miguel de Freitas & Comp., idem de 92\$900, de fornecimentos, idem, idem;

Idem da Companhia do Gaz, idem de 3\$485, idem, idem em 1917;

Idem, idem de 18\$214, idem, idem idem;

Aposentadoria de Francisco Sydicão Ferreira, idem de 1:620\$, de vencimentos atrasados;

Meio soldo de D. Augusta Picheth de Campos, idem de 4:607\$535, de pensão, idem idem.

Restituições:

4:795\$170, ouro, e 8:671\$012, papel, J. Rennes & Comp.

— Ministerio da Guerra:

Aviso n. 137, de 4 de fevereiro ultimo, pagamento de 4:437\$600 á Sorocabana Railway Company, de passagens e transportes em 1917.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 1.272, de 18 de março ultimo, pagamento de 200\$ a Manoel Gonçalves Maia Sobrinho, de aluguel do predio em fevereiro ultimo;

N. 1.471, de 5 do corrente, idem de 1:299\$996, da folha de gratificação a diversos auxiliares incumbidos de serviço extraordinario e organização e remessa para o Archivo Nacional de papeis existentes no archivo da Secretaria de Estado em março ultimo;

N. 1.273, de 18 de março ultimo, idem de 36\$ a V. Werneck & Comp., de fornecimentos no corrente anno;

N. 1.276, idem, idem de 400\$ a Pedro Fontana, de aluguel do predio em novembro e dezembro ultimos;

N. 1.331, de 21 idem, idem de 215\$ a Barbosa, Albuquerque & Comp., de fornecimentos no corrente anno;

N. 1.369, de 25 idem, idem de 5:000\$ a diversos senadores federaes, de ajuda de custo;

N. 1.373, idem, idem de 450\$ a Juana Mancusi & Lopes, de serviços technicos e gynecologicos em fevereiro ultimo;

N. 1.382, idem, idem de 3:736\$100 a diversos, de fornecimentos em 1917;

N. 1.383, idem, idem de 1:000\$ a Cesar do Rego Monteiro, de ajuda de custo;

N. 1.391, idem, idem de 1:493\$282 a diversos, de fornecimentos no corrente anno;

N. 1.473, de 5 do corrente, idem de 150\$ a Luiz Ferreira Maciel, de aluguel de casa em março ultimo.

— Ministerio da Marinha:

Aviso n. 1.504, de 23 de março ultimo, pagamento de 989\$900 á Repartição Geral dos Telegraphos, de trabalhos em 1917.

— Ministerio da Viagem e Obras Publicas — Avisos:

N. 25, de 7 de janeiro ultimo, pagamento de 1957:633\$382 á Company, du Port of Pará, de juros sobre o capital empatado pela mesma companhia no porto de Belém, em 30 de junho de 1916;

N. 1.227, de 20 de março ultimo, idem de 360\$ a Souza Baptista & Comp., de fornecimentos em 1917;

N. 1.230, idem, idem de 597\$221 a diversos, idem, idem;

N. 1.389, de 2 do corrente, idem de 150\$ a José Alves da Silva, para aluguel de casa em março ultimo.

2—N. 564—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Coelho e Campos; recorrente, Antonio Joaquim Bordallo Velho; recorridos, Andrade Facciro & Comp.

3—N. 574—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrente, João Sacerdote de Miranda; recorrida a Camara Municipal de Vigosa.

4—N. 687—Rio de Janeiro (sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Pires e Albuquerque; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; embargante, Telesphoro Cortez; embargada, D. Francisca da Silva Cortez.

5—N. 697—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Pires e Albuquerque; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e André Cavalcanti; embargante, major Zacharias Lopes de Almeida; embargado, o tenente-coronel José Francisco da Silveira Carvalho.

6—N. 710—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Godofredo Cunha; recorrente o Dr. Abilio Vianna; recorrido, Ignacio Leite Negreiros.

7—N. 713—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; recorrente, o Dr. Firmo de Souza Vianna; recorrida, a Camara Municipal do Rio Claro.

8—N. 734—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Edmundo Lins; recorrentes, A. R. Chaves & irmão; recorridos, Francisco Augusto de Mello Sampaio e outros.

9—N. 769—S. Paulo (sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pires e Albuquerque e André Cavalcanti; embargante, o Dr. Antonio Rodrigues de Moraes; embargada, a Fazenda do Estado.

10—N. 799—Ceará—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Lessa; recorrente, Manoel Ferreira de Mello; recorrido, o coronel Tiburcio Gonçalves de Paula.

11—N. 803—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; recorrido, o Dr. Antonio José Capote Valente.

12—N. 809—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Edmundo Lins; recorrentes, Isaura Alves Pinheiro e Noemia Alves Pinheiro; recorridos, José Alves Pinheiro e outros.

13—N. 810—Rio Grande do Norte—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; recorrentes, o coronel Tertuliano de Albuquerque e sua mulher; recorrida a Companhia Commercio e Navegação.

14—N. 823—Paraná—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e João Mendes; embargante, a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande; embargados, José Bonifacio de Almeida Pimpão e Horacio Pinto Rebello.

15—N. 829—Santa Catharina—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Viveiros de Castro; recorrente, José Heliodoro Nunes Barreto; recorridos, Claudio Rocha e sua mulher.

16—N. 834—Bahia (sobre embargos—Criminal)—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; embargante, Antonio da Silva Serra; embargada, a Justiça do Estado da Bahia.

17—N. 837—Capital Federal (sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Coelho e Campos; embargante, René

Louis de Goslin; embargada, D. Georgina Darlot de Goslin.

18—N. 845—Ceará—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Canuto Saraiva; recorrentes, Quintino Aderaldo Maia e sua mulher; recorridos, Francisco Manoel Ferreira Parrião e sua mulher.

19—N. 846—Paraná—Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Coelho e Campos; recorrente, Elias de Siqueira Côrtes; recorrida, D. Eugenia Ferreira de Siqueira.

20—N. 847—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; recorrentes, Velloso Barrocas & Comp.; recorridos, José Manoel da Costa e outros.

21—N. 854—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; recorrente, Antonio P. de Almeida; recorrido, Camillo P. de Almeida.

22—N. 862—S. Paulo (sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Sebastião de Lacerda; embargante, o coronel Alvaro Carimbába; embargada, a Fazenda do Estado.

23—N. 865—Bahia—(Sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Pires e Albuquerque; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e André Cavalcanti; embargante, o coronel Marcos do Hego Gomes; embargados, o Dr. Gustavo Fontes Ferreira e outros.

24—N. 893—Pernambuco—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; recorrente, o London and Brazilian Bank, Limited; recorrida, a Fazenda do Estado.

25—N. 891—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Canuto Saraiva; recorrente, o Dr. Barnabé Francisco Vaz de Carvalhaes Sobrinho; recorridos, o Dr. Vicente de Souza Queiroz e outros.

26—N. 907—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Pires e Albuquerque; recorrente, Manoel Marques do Carvalho Alvim; recorrida, a Sociedade Anonyma A Noticia.

27—N. 909—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; recorrente, Cesarino Borges da Fonseca; recorrido, o tenente-coronel João Teixeira Diniz.

28—N. 922—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Pires e Albuquerque; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; recorrente, A. de Luc; recorridos, o Dr. Antonio Carlos Melcher e outros.

29—N. 923—Matto Grosso—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; recorrente, Joaquim Alves Arruda; recorrido, Martin Santa Lucci.

30—N. 926—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrentes, Alfredo Emilio Carandey e outros; recorrido, Luiz de Souza Pacheco.

31—N. 935—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; recorrente, o Dr. José Brasil Paulista Picdade; recorridos, o Dr. João José Pereira e outros.

32—N. 943—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Pires e Albuquerque; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; recorrentes, Afonso Collucci e sua mulher; recorridos, Francisco Antonio de Macedo e sua mulher.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

LISTA DAS CAUSAS QUE DEVEEM SER JULGADAS NAS SESSÕES MAIS PROXIMAS POR ORDEM DE ANTIGUIDADE, CONTADA DE ACCÓRDO COM A MODIFICAÇÃO DO ART. 46, § 1º, DO REGIMENTO INTERNO VOTADO NA SESSÃO DE 10 DE JULHO DE 1913

Recursos extraordinarios

1—N. 533—Ceará—Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; recorrentes, L. G. Cabral & Comp.; recorrida, a Fazenda do Estado.

33 — N. 947 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrente, Paulino Pereira da Silva; recorrida, a Fazenda do Estado.

35 — N. 948 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Leoni Ramos; recorrente, a Companhia de Seguros de Vida Garantia da Amazonia e outros; recorrida, a Intendencia Municipal de Porto Alegre.

35 — N. 956 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Pires e Albuquerque; recorrente, João Evangelista Sant'Anna; recorrida, o Dr. Olympio Oscar Vilhena Valladao.

36 — N. 967 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; recorrentes, Antonio Cabral de Mello; recorridos, Newman Gepp. & Comp.

37 — N. 980 — Bahia — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; recorrente, o major Amaro Tavares de Macedo; recorrida, a Fazenda do Estado.

38 — N. 1.015 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; recorrentes, Naumann Gepp & Comp. e outros; recorrida, a Fazenda do Estado.

39 — N. 1.019 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; recorrentes, o Dr. Francisco Ribeiro de Moura Escobar; recorridos, Mattos, Guimarães e outros.

40 — N. 1.025 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Viveiros de Castro; recorrente, Francisco Coelho Guimarães; recorrida, Manoel Brum Garcia.

41 — N. 1.027 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros João Mendes e Pires e Albuquerque; recorrente, a Companhia Paulista de Fiação, Tecelagem e Oleos; recorrida, The Sorocabana Railway Company, Limited.

42 — N. 1.029 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; recorrentes, Antonio Roiz Salvador e outros; recorrida, Camillo Borges Rat o.

43 — N. 1.033 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrentes, Pedro Simões & Comp.; recorridos, Miranda Jordão & Comp.

44 — N. 1.037 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Viveiros de Castro; recorrentes, Manoel Pinto dos Reis e sua mulher; recorridos, Sergio José do Amaral e sua mulher.

45 — N. 1.045 — S. Paulo (criminal) — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrentes, Casella & Comp.; recorrida, a Justiça do Estado.

46 — N. 1.050 — S. Paulo (criminal) — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Viveiros de Castro; recorrente, Francisco Carte; recorrida, a Justiça do Estado de São Paulo.

Appellações civis

1 — N. 1.287 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Pires e Albuquerque; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e André

Cavalcanti; embargante, a Fazenda Nacional; embargado, Joaquim Bezerra Lyra.

2 — N. 1.728 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Pires e Albuquerque; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Pedro Lessa; embargante, a União Federal; embargados, Silverio Silvino da Costa e outros.

3 — N. 1.738 — Pará — Relator, o Sr. ministro Pires e Albuquerque; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Edmundo Lins; appellante, a Fazenda Federal; appellado, Antonio da Silva Santos.

4 — N. 1.746 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Edmundo Lins; appellante, o major João de Deus Guimarães; appellada, a Fazenda Nacional.

5 — N. 1.763 — Maranhão — Relator, o Sr. ministro Pires e Albuquerque; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Edmundo Lins; appellante, o Juizo Federal; appellados, o desembargador Lourenço Valente de Figueiredo e outros.

6 — N. 1.780 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Pedro Lessa; embargante, a Fazenda Nacional; embargados, Pedro Brusque de Abreu e D. Maria Delphina Brusque de Abreu.

7 — N. 1.789 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pires e Albuquerque; embargantes, João Dierberger e A. Bieler & Comp.; embargado, Francisco Namtitz.

8 — N. 1.803 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Pires e Albuquerque e Edmundo Lins; embargante, a União Federal; embargado, Gonçalo Lima.

9 — N. 1.843 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Pires e Albuquerque; appellante, Alfredo Leão Farrelly; appellada, a Fazenda Nacional.

10 — N. 1.844 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pires e Albuquerque; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Edmundo Lins; appellante, Antonio Evaristo da Rocha; appellada, a União Federal.

11 — N. 1.872 — Districto Federal — (Sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; embargante, a União Federal; embargado, José Ritt de Queiroz.

12 — N. 1.906 — S. Paulo — (Sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Pires e Albuquerque; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Edmundo Lins; embargante, a União Federal; embargado, o Dr. Aurelio Magalhães.

13 — N. 1.916 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Edmundo Lins; appellante, A. Frommel; appellada, a Fazenda Nacional.

14 — N. 1.916 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Leoni Ramos; appellante, H. R. Wauner; appellada, a Fazenda Nacional.

15 — N. 1.922 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellante, o coronel José Leite de Castro; appellada, a União Federal.

16 — N. 1.936 — Pará — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e André Cavalcanti; appellante, João Gonçalves Roxo; appellado, o Dr. Fernando Dias de Mello.

17 — N. 1.939 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda

e Pedro Lessa; embargante, a Fazenda Nacional; embargados, Borghoff, Santos & Comp.

18 — N. 1.940 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; embargante, a União Federal; embargado, o tenente Jayme Augusto Villas Boas.

19 — N. 1.956 — Districto Federal (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Pires e Albuquerque; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Guimarães Natal; embargante, o Dr. Pires e Albuquerque e Edmundo Lins; appellante, o Juizo Federal da 2ª Vara; appellado, Antonio Teixeira da Costa.

20 — N. 1.974 — Acro — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Edmundo Lins; embargantes, Antonio Cruz & Comp.; embargada, a Fazenda Nacional.

21 — N. 1.977 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellante, a Fazenda do Estado; appellado, Bernardo Pinto de Almeida Castro.

22 — N. 1.983 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e André Cavalcanti; appellante, o Juizo Federal da 2ª Vara; appellada, a Companhia de Transportes e Carruagens.

23 — N. 1.988 — Minas Geraes — (Sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Canuto Saraiva; embargante, a União Federal; embargados, Manoel Teixeira de Campos e sua mulher.

24 — N. 1.997 — Bahia — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Edmundo Lins; appellante, a Fazenda do Estado; appellado, Francisco Ramalho.

25 — N. 2.008 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Pedro Lessa; appellante, José Esteves França Pinto; appellada, a União Federal.

26 — N. 2.068 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; embargante, a União Federal; embargado, o 2º tenente Hieroclides Vieira Teixeira.

27 — N. 2.093 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; embargantes, Felisberto Brant, Djalma Ferreira e Paulo Afonso Dias; embargada, a União Federal.

28 — N. 2.112 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Pires e Albuquerque e Edmundo Lins; appellante, Joaquim Ferreira Lobo, representado por seus herdeiros; appellada, a União Federal.

29 — N. 2.117 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Edmundo Lins; appellante, o Juizo Federal da 2ª Vara; appellado, Antonio Teixeira da Costa.

30 — N. 2.142 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; 1º appellantes, Ferreira Souto & Comp.; 2º appellante, Julio Quertner; appellados, Lameirão, Marciano & Comp.

31 — N. 2.455 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Mibielli; appellante, a Regia Nugaria Società Anonyma di Navigazioni Marittima «Adria»; appellados, Laport Irmão & Companhia.

32 — N. 2.460 — Bahia (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; embargantes, Bertholina

Pinto de Almeida-Castro e o Dr. Alcides Pinto de Almeida Castro; embargada, a Fazenda Nacional.

33—N. 2.166—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; embargante, o engenheiro civil Dr. Eugenio do Andrade; embargada, a União Federal.

34—N. 2.171—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e João Mendes; appellante, Julio Cezar de Freitas; appellada, a União Federal.

35—N. 2.187—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Coelho e Campos; appellante, o Juizo Federal da 1ª Vara; appellados, o Dr. Alvaro Carlos de Andrade e outros.

36—N. 2.197—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Pires e Albuquerque; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; appellantes, Diederich Mathias Feuchterd; appellado, Germano Boethcher.

37—N. 2.217—Districto Federal—(Sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Mibielli; embargante, The American Graphophone Company; embargados, Frederico Figner e outros.

38—N. 2.226—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; 1º appellante, o Juizo Federal; 2º appellante, a União Federal; appellado, Alfredo Ferreira.

39—N. 2.239—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Coelho e Campos; appellante, Antonio Afonso Ferreira de Abreu; appellada, a Fazenda Nacional.

40—N. 2.242—Maranhão—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e André Cavalcanti; appellante, o Juizo Federal; appellado, A. L. de Castro.

41—N. 2.243—Pernambuco—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; embargantes, Wilson Sons & Comp., Ltd.; embargados, Cory Brothers & Company.

42—N. 2.248—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Godofredo Cunha; appellante, o Juizo Federal da 1ª Vara; appellados, Freire Guimarães & Comp.

43—N. 2.258—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Pedro Lessa; appellante, José de Oliveira Castro; appellada, a União Federal.

44—N. 2.262—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e João Mendes; appellante, Arthur Valdemiro de Serra Belfort; appellada, a União Federal.

45—N. 2.274—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pires e Albuquerque; embargante, a União Federal; embargado, o Dr. Gastão de Meirelles França.

46—N. 2.277—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; 1º appellante, o Juizo Federal; 2º appellante, a União Federal; 3º appellantes, João de Deus Costa e outros; appellados, os mesmos.

47—N. 2.294—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; 1º appellante, o Juizo Federal da 1ª Vara; 2º appellante, a União Federal; appellada a extinta Ordem Franciscana da Immaculada Conceição do Brasil.

48—N. 2.286—Districto Federal—(Sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa;

revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Pedro Mibielli; embargantes, Henry Londres; embargados, a União Federal e o Banco do Brasil.

49—N. 2.293—Districto Federal (sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Coelho e Campos; appellantes, o Juizo Federal da 2ª Vara; appellados, D. Hermongarda Freire Zenha de-Figueiredo e outros.

50—N. 2.304—Amazonas—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Pires e Albuquerque; 1º appellante, o Juizo Federal; appellados, Domingos Mattos & Comp.

51—N. 2.307—D. Federal—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; embargante, a União Federal; embargada, The Amazon Steam Navigation Company, Limited.

52—N. 2.327—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores os Srs. ministro Pedro Lessa e Edmundo Lins; appellante, Francisco Augusto da Paiva; appellada, a União Federal.

53—N. 2.328—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellante, a Compagnie du Port de Rio de Janeiro; appellada, a União Federal.

54—N. 2.335—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Edmundo Lins; 1º appellante, o Juizo Federal da 2ª Vara; 2º appellante, a Fazenda Nacional; appellada, a Companhia Petropolitana.

55—N. 2.336—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Canuto Saraiva; 1º appellante, o Juizo Federal; 2º appellante, a União Federal; appellado, Manoel Antonio de Queiroz.

56—N. 2.337—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; embargante, a União Federal; embargado, Alfredo Fortes.

57—N. 2.339—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; 1º appellante, o Juizo Federal da 2ª Vara; 2º appellante, a União Federal; 3º appellante, o capitão de fragata João Jorge da Fonseca; appellados, o capitão de corveta Iloracio Coelho Lopes e outros.

58—N. 2.363—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, a Irmandade do SS. do S. Christovão; appellada, a União Federal.

59—N. 2.367—Territorio do Acre—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, o Juizo Federal; appellados, Francisco Augusto de Aguiar Amazonas e sua mulher.

60—N. 2.369—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo e Cunha; appellante, Antonio Marianno de Medeiros; appellada, a União Federal.

61—N. 2.373—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; 1º appellante, o Juizo Federal da 1ª Vara; 2º appellante, o commandador Carlos G. da Costa Wigg e outro; 3º appellante, a União Federal; appellada, a Compagnie du Port de Rio de Janeiro.

62—N. 2.396—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellantes, Ignacio Luiz de São Froire e sua mulher; appellados, o Dr. Heitor de Mello e a União Federal.

63—N. 2.403—Amazonas—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. mi-

nistros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; 1º appellante, o Juizo Federal; 2º appellante, a Fazenda Nacional; appellados, Jorge Dau & Sobrinhos.

64—N. 2.416—Pará—Relator, o Sr. ministro Pires e Albuquerque; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Edmundo Lins; appellante, Hermano Brandão; appellada, a Fazenda do Estado do Pará.

65—N. 4.234—Pará—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Coelho e Campos; appellante, a Companhia Port of Pará; appellados, Pereira Lemos & Comp.

66—N. 2.439—Pernambuco—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Leoni Ramos; appellante, o Juizo Federal; appellado, Francisco Gonçalves Ferreira.

67—N. 2.442—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Godofredo Cunha; embargantes, a União Federal e o Moçoiro de S. Bento; embargados, os mesmos.

68—N. 2.453—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Edmundo Lins; appellante, o Juizo Federal da 2ª Vara; appellado, José Bonifacio Pereira da Mesquita.

69—N. 2.479—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Pires e Albuquerque; appellante, o almirante José Carlos do Carvalho; appellada, a União Federal.

70—N. 2.476—Districto Federal (sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Coelho e Campos; embargante, Bruno Feder; embargados, Bromberg, Hacker & Comp.

71—N. 2.483—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; 1º appellante, o Juizo Federal da 1ª Vara; 2º appellante, a União Federal; appellada, D. Maria Augusta Alves da Veiga.

72—N. 2.491—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Viveiros de Castro; appellante, o Juizo Federal da 2ª Vara; appellado, Antonio Philadelpho Pereira de Almeida.

73—N. 2.493—Districto Federal (sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Pires e Albuquerque; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e André Cavalcanti; embargante, a União Federal; embargados, D. Maria Salomé e outros.

74—N. 2.506—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, Guilherme Manoel Pereira dos Santos; appellada, a União Federal.

75—N. 2.528—Capital Federal (sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; embargante, a União Federal; embargada, a Compagnie Auxiliaire des Chomins de Fer au Brésil.

76—N. 2.530—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, a Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro; appellada, a Fazenda Nacional.

77—N. 2.544—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, Congenhein & Companhia; appellada, a União Federal.

78—N. 2.543—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro, Leoni Ramos; revisores, ministros Sebastião de Lacerda e Coelho e Campos; appellante, o Dr. José Thomaz do Aquino e Castro; appellada, a União Federal.

79 — N. 2.557 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Guimarães Natal; appellantes, Marques Pinto & Comp. e João Manoel Fernandes da Silva; appellados, Antonio Pereira & Comp.

80 — N. 2.570 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Edmundo Lins; embargante, a União Federal; embargados, Eduardo Christovão de Souza e Acacio Antonio Marques.

81 — N. 2.576 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Sebastião de Lacerda; appellante, o capitão de fragata José Esteves da França Pinto; appellada, a União Federal.

82 — N. 2.580 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Pires e Albuquerque; appellante, o Juizo Federal; appellados, Joaquim Ferreira Passos e sua mulher.

83 — N. 2.587 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; 1º appellante, o Juizo Federal da 2ª Vara; 2º appellante, a União Federal; appellada, a Companhia Manufactora Fluminense.

84 — N. 2.594 — Alagoas — Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Pires e Albuquerque; appellantes, Leovigildo Augusto de Oliveira e Ivo Rocha Filho; appellada, The Great Western of Brasil Railway Company Limited.

85 — N. 2.603 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; 1º appellante, o Juizo Federal da 1ª Vara; 2º appellante, a União Federal; 3º appellante, a Companhia Port of Pará; appellados, os mesmos.

86 — N. 2.605 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; appellante, o Juizo Federal da 1ª Vara; appellados, D. Maria Elisa Lobo Pereira e outros.

87 — N. 2.630 — Rio Grande do Norte — Relator, o Sr. ministro Pires e Albuquerque; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e André Cavalcanti; appellante, a Companhia de Viação e Construção empreiteira e arrendataria da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte; appellados, Angelo Roselli e sua mulher.

88 — N. 2.634 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; 1º appellante, o Juizo Federal da 2ª Vara; 2º appellante, a União Federal; appellados, Eduardo Victor de Figueiredo Bahia e outro.

89 — N. 2.640 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Pires e Albuquerque; appellante, J. G. Araujo; appellada, The Manóas Harbour, Limited.

90 — N. 2.642 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Guimarães Natal; 1º appellante, o Juizo Federal da 2ª Vara; 2º appellante, a União Federal; appellado, Amaro Abilio Soares da Camara.

91 — N. 2.735 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellantes, o Juizo Federal da 2ª Vara e a União Federal; appellados, Olympio de Niemeyer e outros.

92 — N. 2.739 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellante, Felício Antonio Miraglia; appellado, J. Vellozo.

93 — N. 2.646 — Maranhão — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, o Juizo Federal; appellada, a Companhia União Caxiense.

94 — N. 2.657 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Godofredo Cunha; primeiro appellante, o Juiz substituto Federal da 1ª Vara; segundo appellante, a União Federal; appellado, José Verissimo Dias de Mattos.

95 — N. 2.682 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Sebastião de Lacerda; appellante, o Juizo Federal da 1ª Vara; appellado, Euclides Costa.

96 — N. 2.683 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pires e Albuquerque; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e André Cavalcanti; appellante, a União Federal; appellado, o Dr. Alfredo Neves.

97 — N. 2.621 — Districto Federal — (Sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; embargante, a União Federal; embargada, D. Marianna Ribeiro Corrêa.

98 — N. 2.694 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellante, Adolf Depp; appellados, Coelho Bastos & Comp.

99 — N. 2.701 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, o Estado do Paraná; appellados, José Claudino de Almeida Lisboa e sua mulher.

100 — N. 2.706 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; 1º appellante, o Juizo Federal; 2º appellante, a União Federal; appellado, Luiz Marques Gaspar.

101 — N. 2.707 — Maranhão — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, a Fazenda do Estado; appellada, D. Raymunda Pinheiro da Silva.

102 — N. 2.708 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; 1º appellante, o Juizo Federal; 2º appellante, Alfredo S. Freire Machado; appellados, os mesmos.

103 — N. 2.721 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellantes, C. H. Walker & Comp.; appellada, a União Federal.

104 — N. 2.724 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e João Mendes; appellantes, Paulo Maria de Azevedo e Castro e outros; appellada, a União Federal.

105 — N. 2.733 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, Antonio Eduardo Pinto; appellada, a Fazenda Nacional.

106 — N. 2.734 — Ceará — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Lessa; appellante João Thomé de Saboia e Silva; appellada, The Brazil North-Eastern Railway Company Limited.

107 — N. 2.763 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; 1º appellante, o Juizo Federal da 1ª Vara; 2º appellante, a União Federal; appellada, a Companhia União Valenciana (em liquidação).

108 — N. 2.769 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Viveiros de Castro; appellante, a Naamlozo

Vermootschp Koninklyke Nederlandsche Maatschappij Exploitaite; appellado, Frank C. Dias.

109 — N. 2.781 — Districto Federal — (Sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; embargante, a Companhia Ferro Carril Jardim Botânico; embargado, o Dr. Henrique do Sallusse Lussac.

110 — N. 2.783 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; 1º appellante, Daniel Henninger; 2º appellante, a Companhia do Port de Rio de Janeiro; appellada, a União Federal.

111 — N. 2.789 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Pires e Albuquerque; appellante, Serafim Antonio Pereira; appellado, Jacintho Garcia.

112 — N. 2.792 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; 1º appellante, o Juizo Federal da 1ª Vara; 2º appellante, a União Federal; appellado, o Mosteiro de S. Bento.

113 — N. 2.793 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Sebastião de Lacerda; appellante, o coronel Joaquim de Almeida Gama; appellada, a União Federal.

114 — N. 2.794 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Coelho e Campos; 1º appellante, o Juizo Federal da 1ª Vara; 2º appellante, a União Federal; appellado, Manoel da Silva Gonçalves.

115 — N. 2.795 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; 1º appellante, o Juizo Federal da 2ª Vara; 2º appellante, a União Federal; appellada, a Compagnie Française du Port de Rio Grande do Sul.

116 — N. 2.801 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellantes, a viuva e herdeiros do Dr. Jorge Rodrigues Moreira da Cunha; appellada, a União Federal.

117 — N. 2.811 — Alagoas — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, The Great Western of Brasil Railway, Company, Limited; appellados, Guimarães Goulart & Bahia.

118 — N. 2.820 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os ministros Guimarães Natal e Canuto Saraiva; embargantes, C. Moreira & Comp.; embargado, o Estado de Minas Geraes.

119 — N. 2.821 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; 1º appellante, o Juizo Federal da 1ª Vara; 2º appellante, a União Federal; appellantes, o almirante Manoel de Albuquerque Lima e outros.

120 — N. 2.824 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Edmundo Lins; embargante, Francisco Manoel; embargada, a Companhia Equitativa.

121 — N. 2.827 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Pires e Albuquerque e André Cavalcanti; 1ª embargantes, o Dr. Arthur Eduardo Hannon, sua mulher e outros; 2ª embargante, D. Luiza Elizabeth Dapp Mendes, viuva e herdeiros de Joaquim da Costa Vieira Mondes; embargados, os mesmos.

122 — N. 2.841 — Sergipe — (Sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellantes, Francisco de Figueiredo, sua mulher e outros; appellados, Peixoto & Comp.

123—N. 2.816 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Pires e Albuquerque; appellante, Eduardo Ferreira Ramos, appellado, o Dr. Ernesto Marianno da Silva Ramos.

124 — N. 2.831 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellante, o Juízo Federal; appellado, o engenheiro Affonso Fernandes de Barros.

125—N. 2.836—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, Frederico Pedrosa Barreto do Albuquerque; appellada, a União Federal.

126—N. 2.837 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e João Mendes; 1º appellante, o Juízo Federal; appellados, o Juízo Federal; 2º appellante, a Fazenda Federal; appellados, D. Maria Luiza da Cunha Brenger e seus filhos.

127—N. 2.861—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministro Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, a Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil; appellados, o Dr. João José Pereira Parobé e outros.

128 — N. 2.874 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, D. Anna Barata dos Santos; appellada, a União Federal.

129—N. 2.876—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Mibielli; appellante, o Juízo Federal da 2ª Vara; appellado, Antônio Manoel Proença Gomes.

130 — N. 2.893—Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellantes, D. Rosa Sampaio e outros; appellada, a União Federal.

131 — N. 2.915 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, D. Raphaelina Militão Parani, por si e por seus filhos; appellado, o Dr. Alexandre Hauser.

132—N. 2.923—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e João Mendes; appellantes, A. Brasil & Comp.; appellado, Joaquim Gonçalves Barbosa.

133—N. 2.924—Districto Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellante, Carlos G. da Costa Wigg; appellados, os herdeiros do Dr. Domingos José da Rocha.

131—N. 2.925—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os senhores ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellantes, Bordeaux & Comp.; appellados, J. Lopes & Comp.

133 — N. 2.933 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; 1º appellante, o Juízo Federal da 2ª Vara; 2º appellante, a União Federal; appellados, Zoroastro Cunha e Francisco de Paula Costa.

136 — N. 2.936—Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellantes, o Dr. Gabriel Teixeira e outros; appellados, Theodor Wille & Comp.

137—N. 2.938—Pernambuco—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Canuto Saraiva; appellante, a Companhia de Seguros Phoenix Pernambucana; appellado, Antonio Vasconcellos.

138 — N. 2.939 — Sergipe — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Coelho e Campos; appellante, o 1º tenente Raul Gaston Pereira de Andrade; appellada, a Fazenda Nacional.

139 — N. 2.941 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Coelho e Campos; appellante, Costa Lusburg & Comp.; appellados, Guerra & Comp.

140—N. 2.942—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; 1º appellante, o Juízo Federal da 1ª Vara; 2º appellante, a União Federal; appellados, Zoroastro Pires e Gustavo Verdeck.

141—N. 2.943—Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellantes, Francisco Gomes Marques da Fonseca e sua mulher; appellada, D. Elvira Martins Botelho.

142—N. 2.946—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Mibielli; 1º appellante, o Juízo Federal; 2º appellante, a União Federal; appellado, José Nicolau.

143—N. 2.954—Amazonas—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, Manoel Vicente Carioca; appellada, a Companhia de Seguros Lloyd Paraense.

144—N. 2.961—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Pires e Albuquerque; appellante, o Dr. Rodolpho Chapot; appellada, a União Federal.

145—N. 141—N. 2.963—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; appellante, Elias Alkain; appellada, a Fazenda Nacional.

146—142—N. 2.972—Amazonas—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellante, The Amazon Steam Navigation Company Limited; appellados, Moreira Mendes & Comp.

147 — N. 2.993 — Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Pires e Albuquerque; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Edmundo Lins; appellante, a Fazenda do Estado de Minas; appellada, a Companhia Mogyana de Estradas do Ferro e Navegação.

148—N. 2.998—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Mibielli; appellantes, o major Giuseppe Ricci de Castelnuovo e sua mulher; appellada, D. Mari-Louise Ferant.

149—N. 3.002—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e João Mendes; appellantes, The Leopoldina Railway Company, Limited; appellado, Manoel Veiga Junior.

151—N. 3.005—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, Bernardino Corrêa Albano; appellada, a União Federal.

151—N. 3.017—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Pires e Albuquerque; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Edmundo Lins; appellante, a Fazenda do Estado; appellado, João Joaquim Gonçalves.

152 — N. 3.020 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellante, a Empresa de Navegação Sul Riograndense; appellada, a Companhia Calton, Limited de S. Paulo.

153—N. 3.021—Minas Geraes (Sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa;

revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; embargante, a Fazenda do Estado de Minas Geraes; embargada, o Dr. Americo Werneck e sua mulher.

154—N. 3.033—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; 1º appellante, a Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil; 2º appellante, Antonio Alves Ramos; appellados, os mesmos.

155 — N. 3.038 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Coelho e Campos; appellante, a Fazenda do Estado de S. Paulo; appellado, o Dr. Aristides de Lima Castello Branco.

156—N. 3.052—Minas Geraes—(Sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministro Pedro Lessa e Canuto Saraiva; 1ª appellantes, Eduardo Araújo & Comp.; 2º appellante, o Dr. Adriano Saldanha; 3ª appellantes, D. Anna Joaquim de Oliveira Saldanha e Adolpho Saldanha; appellados, os mesmos.

157 — N. 3.068 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e João Mendes; appellante, a Fazenda do Estado; appellado, Alexandre de Souza Bello.

158—N. 3.074—Parahyba do Norte—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, a Fazenda do Estado; appellados, Iona & Comp.

159—N. 3.083—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, José E. Burle; appellado, Norberto Hantz.

160—N. 3.115—Amazonas—Relator, o Sr. ministro Pires e Albuquerque; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e André Cavalcanti; appellante, João Dantas da Silveira; appellada, a Companhia Lloyd Paraense.

161 — N. 3.118 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellante, Manoel Caetano de Albuquerque Mello; appellado, José Alves Ferreira.

162—N. 3.120—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Mibielli; 1º appellante Estado do Rio de Janeiro; 2º appellante, Alfredo E. Corrêa Navarro; appellados, os mesmos.

163—N. 3.221—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Viveiros de Castro; 1º appellante, a Companhia de Seguros União Commercial dos Varejistas; 2º appellante, a Companhia de Seguros A Tranquillidade; appellados, Marques & Comp.

Embargos remetidos

1—N. 1.035—Amazonas—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; embargante, The Amazon River Steam Navigation Company; embargada, a Fazenda Federal.

2 — N. 1.775 — Districto Federal (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Pires e Albuquerque e André Cavalcanti; embargante, a Companhia Aliança da Bahia; embargado, Manoel Ferreira Machado.

3 — N. 2.111 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Edmundo Lins; embargante, a União Federal; embargado, Julio Rosa Kanitz.

4—N. 2.435—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Edmundo Lins; embargante, a União Federal; embar-

gado, o Dr. Athanazio Cavalcanti Ramalho.
3 — N. 2.154 — Districto Federal (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Coelho e Campos; embargantes, o tenente João Cavalcanti Caminha, sua mulher e outros; embargada, a União Federal.

Ações rescisórias

1 — N. 17 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Leonir Ramos; autor, Alexandre Norberto da Costa; ré, a União Federal.

2 — N. 21 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Pires do Albuquerque; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; autor, Rodolpho Bezerra Guimarães Pontes; ré, a União Federal.

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 15 de janeiro de 1918. — O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

Côrte de Appellação

Sessão da Segunda Camara, em 9 de abril de 1918

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR TORQUATO DE FIGUEIREDO — SECRETARIO, O AMANGENSE, OSCAR DALTRIO.

Compareceram os Srs desembargadores Saraiva Junior, Geminiano da Franca e os juizes convocados, desembargadores Francelino Guimarães e Elviro Carrilho.

JULGAMENTOS

Carta testemunhavel

N. 288 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; supplicante, Burdmann & Irmão; supplicado, Dr. João Jorge Paulo de Proença. — Julgaram procedente a carta testemunhavel para que o Dr. juiz *a quo* admitta o agravo, unanimemente.

N. 289 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; supplicante, o capitão Alvaro Cesar da Cunha Lima; supplicado, Miguel Accetta. — Julgaram procedente a carta testemunhavel para que o Dr. juiz *a quo* faça subir o agravo, unanimemente.

N. 292 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; supplicante, Alfredo Urbino de Souza Guimarães; supplicado, o juizo. — Converteram o julgamento em diligencia para que seja contraminutada a carta testemunhavel, unanimemente.

Agravo de petição

N. 4.180 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; agravante, Companhia de Fiação e Tecidos Andarahy; agravado, Banco do Commercio. — Não tomaram conhecimento do agravo, pela illegitimidade da parte agravante, unanimemente.

N. 4.194 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; agravantes, Augusto Amorim e Fernando Guerra Durval; agravada, a Fazenda Municipal. — Não venceu a preliminar de não se tomar conhecimento do recurso, lhe negaram provimento, unanimemente.

N. 4.199 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; agravante, Alberto Pitanga; agravado, Torquato João Alves. — Não tomaram conhecimento do agravo, por sua inadmissibilidade, unanimemente.

N. 4.202 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; agravante, a Fazenda Municipal; agravada, The Leopoldina Railway Company, Limited. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 203 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; agravante, Dr. Heitor da Silva Costa; agravada, a Fazenda Municipal — Deram provimento para que o Dr. juiz *a quo* reformando o despacho recorrido, defira o pedido do agravante, unanimemente.

4.132 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; agravante, Januario José Molina do Rego; agravado, Dr. Alvario Conrado de Niemeyer, inventariante dos espolios dos finados Francisco José do Rego e sua mulher — Deram provimento ao agravo para que o Dr. juiz *a quo*, reformando o despacho recorrido, mantenha o agravante no cargo de inventariante, unanimemente.

N. 4.257 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; agravante, Manoel Alves Martins de Castro, testamenteiro do finado João José de Abreu; agravada, Santa Casa de Misericórdia, inventariante do espolio do mesmo finado — Deram provimento ao recurso para que o Dr. juiz *a quo* reformando a decisão recorrida, nomeie o agravante para o cargo de inventariante, unanimemente.

N. 4.263 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; agravante, Raphael de Faria Costa; agravado, João Leopoldo Modesto Leal — Negaram provimento, unanimemente.

N. 4.265 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; agravante, José C. da Silva; agravado, Manoel Gomes — Negaram provimento, unanimemente.

N. 4.266 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; agravante, Bento Barbosa de Oliveira; agravado, Veneravel e Archiepiscopal Ordem 3ª de N. S. do Monte do Carmo — Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

N. 4.268 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; agravante, David José Soares; agravada, D. Mercedes de Barros Dodsworth. — Negaram provimento ao recurso, unanimemente.

N. 4.277 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; agravante, Laureano Souto; agravado, Bernardino Ferreira Cardoso. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 4.283 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; agravante, Albino Luiz da Silva; agravado, Antonio Silveira de Andrade. — Negaram-se provimento ao agravo, unanimemente.

N. 4.286 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; agravante, José Cardoso da Silva; agravados, Albano Thomaz de Miranda e sua mulher. — Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

N. 4.288 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; agravante, José Cardoso da Silva; agravado, Pedro Pinto dos Santos. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 4.290 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; agravante, Manoel Soares Loureiro; agravada, Gregoria Eugenia Atienza. — Negaram provimento ao recurso, unanimemente.

SORTEIO

Agravos de petição

N. 4.291 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior.

N. 4.294 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca.

EM MESA

Agravos de petição

Ns. 4.292, 4.293 e 4.296.

PUBLICAÇÃO

Agravos de petição

Ns. 4.034, 4.079, 4.188, 4.198, 4.218, 4.223, 4.226, 4.230, 4.234, 4.218, 4.172, 4.173 e 4.230.

EDITAES

Juizo Federal da Segunda Vara

De terceira praça, com o prazo de nove dias e abatimento de 20 %

O Dr. Octavio Kelly, juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital de terceira praça, com o abatimento de 20 %, virem, ou delle conhecimento, tiverem é interessar possa, que o porteiro dos auditorios deste juizo trará a publico prégão de venda e arrematação, a quem mais dêr e maior lance offerecer acima da avaliação, com o abatimento de 20 %, no dia 22 do corrente, às 13 horas, após a audiência deste juizo, às portas do edificio do Supremo Tribunal Federal, à Avenida Rio Branco n. 211, onde funciona este juizo, o terreno da rua General Polydoro entre os ns. 260 e 266, penhorados pelo Banco Commercial do Porto, no executivo hypothecario que move contra Manoel Joaquim de Andrade, sua mulher e outros, cuja descrição é a seguinte: Terreno entre os ns. 260 e 266, da rua General Polydoro, freguezia da Lagôa, onde existe uma chacara de flores e existiu um predio, hoje demolido, que tem o n. 102, antigo, restando do mesmo apenas a fachada, com duas portas e uma janella, portaes de alvenaria e as paredes lateraes e algumas internas ainda construidas. Este terreno mede de largura na frente 17m,65 por 90m,00 de extensão, e foi avaliado em 26:500\$ e vai á praça, com o abatimento legal de 20 %, por 21:200\$, e no caso de não haver licitantes, será vendido pelo maior preço que fôr offerecido. E quem no mesmo terreno quizer lancar, compareça no dia, hora e lugar designados. E, para que chegue ao conhecimento de todos, que interessar possa, mandou o juiz passar o presente edital, do qual extrahir-se-hão cópias, que serão publicadas pela imprensa e affixadas no lugar do costume, na fórmula da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 9 de abril de 1918. E eu, Mario Capello Barroso, escrevente, o escrevi. E eu, Henrique José Pereira Guimarães, escrivão, que o subscrevi. — *Octavio Kelly*.

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De segunda praça, com o prazo de oito dias e abatimento legal de dez por cento, para venda e arrematação do predio numero cento e sete, da rua Navarro, em Catumbi, pertencente ao espolio do finado José de Gouvêa Mendonça, de que é inventariante Delfim Fontes de Faria Brito, na fórmula abatto:

O Dr. Leopoldo Augusto de Lima, juiz em exercicio na 1ª Vara de Orphãos e Ausentes do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de praça, com o prazo de oito dias e abatimento legal de dez por cento virem, que o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação, a quem mais dêr, acima da quantia de quatro contos e quinhentos mil réis.

(4:5008000), em segunda praça, no dia dezoito (19) do corrente mez, ás treze horas, ás portas do edificio do *Forum*, á rua Menezes Vieira n. 152, após a audiência do estylo, o predio e respectivo terreno, á rua Navarro numero cento e sete (107), em Catumby, pertencente ao espolio do finado José de Gouvêa Mendonça, constante da avaliação junta aos autos, que é do teor seguinte: Avaliação — Predio terreo, á rua Navarro n. 107, Catumby, feilto de beira de telhado, tendo de frente porta e janella, construção antiga, de frontal de tijolo, portaes de cantaria e coberto de telhas francezas. Mede de frente 4m,50 e de comprimento, o corpo principal, 14m,10, dividido em duas salas, corredor e dous quartos, forrados e assoalhados; em seguida puxado, medindo de comprimento 4m,50 e, de largura, 2m,50, aberto em cozinha ladrilhada. No quintal existe meia agua com tanque e W. C. Está em regular estado de conservação e é edificado em terreno que mede de frente 4m,50 e de comprimento 22m,70. Avaliação em cinco contos de réis, que, com o abatimento legal de dez por cento, fica reduzido a quatro contos e quinhentos mil réis. Esta praça é feita a requerimento do inventariante e com a concordancia de todos os interessados e do Dr. 1º curador de orphãos. E quem pretender arrematar deverá comparecer no dia, hora e local designados, afim de ter logar a praça, que será feita mediante pagamento á vista ou fiador idoneo por tres dias. E para constar, passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados, na fórmula da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos quinze, digo, aos nove de abril de mil novecentos e dezoito. E eu, Estevão José Pires Ferrão Junior, escrivão interino, subscrevi. — *Leopoldo Augusto de Lima*. (Está devidamente selado.) Está conforme. — O escrivão interino, *Estevão José Pires Ferrão Junior*.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia de Rodrigo & Matheus

AVISO AOS CREDITORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Rodrigo & Matheus, estabelecidos á rua do Ouvidor n. 78, na fórmula abaixo.

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento de José de Menezes Fróes, devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Rodrigo & Matheus, estabelecidos á rua do Ouvidor n. 78, por sentença deste juizo de 2 de abril de 1918, ás 13 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais de 20 de fevereiro de 1918. Foram nomeados syndicos os credores A. Adipes & Comp., residentes á rua da Alfandega n. 146, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 2 de maio de 1918, ás 13 horas, na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17,

18, 80 e 82 e seus paragraphos, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 6 de abril de 1918. E eu, Francisco Floro Leal Filho, escrivão interino, o subscrevi. — *Alfredo de Almeida Russell*. (Estava legalmente selado.) — O escrivão, interino, *Francisco Floro Leal Filho*.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

De citação, com o prazo de 30 dias, na fórmula abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível da Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente virem, ou delle conhecimento tenham, que por parte da Companhia de Loterias Nacionais do Brasil foi requerido um protesto judicial para interrupção da prescrição de tres notas promissórias na importância total de 58:700\$, todas endossadas por Mauricio Isralson, e vencidas, respectivamente, em doze de maio de mil novecentos e treze, (20:000\$); quinze do maio de mil novecentos e treze, (28:700\$), e vinte e dous de junho de mil novecentos e treze, (10:000\$), e porque o referido Mauricio Isralson esteja ausente, em logar incerto e não sabido, foi expedido o presente edital, com o prazo de trinta dias, para que tenha o mesmo sciencia do protesto tomado por termo. E para que chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa, vai ser este publicado na imprensa e affixado no *Forum*, á rua Menezes Vieira, n. 152. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em oito de abril de mil novecentos e dezoito. E eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — *Antonio Paulino da Silva*. Confere. — *José Candido de Barros*, escrivão.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Alberto Dias Carneiro & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

Scientífico aos interessados da fallencia de Alberto Dias Carneiro & Comp., que foi adiada para o dia 11 do corrente, ás 14 horas. Rio, 8 de abril de 1918. — O escrivão, *José Candido de Barros*.

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia de Maceira & Dominguez

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Silva Pereira communica aos credores da fallencia de Maceira & Dominguez que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importancia ou classificação. § 6º A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 6 de abril de 1918. — O escrivão, *Olympio da Silva Pereira*.

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

De praça, com o prazo de vinte dias, para venda e arrematação do predio e respectivo terreno, sito á rua Frei Caneca n. 277, outrora 197, com um outro aos fundos, constituindo dependencia delle, penhorado a D. Maria Luiza Merelim Cardoso, em autos de executivo hypothecario que lhe move o *Crédit Foncier du Brésil et de l'Amérique du Sud*

O Dr. Cesario da Silva Pereira, juiz de direito da 6ª Vara Cível do Distrito Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como no dia 30 do corrente mez, ás 13 horas, á rua Menezes Vieira n. 152, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais dêr e maior lance offerecer, acima da quantia de 46:000\$. valor dado na respectiva escriptura, o predio abaixo descrito: Predio sob n. 277, outrora n. 197, á rua Frei Caneca, na freguezia do Espírito Santo, desta cidade, e o respectivo terreno da fórmula de um rectangulo, medindo 6m,90 de frente, igual largura na linha dos fundos, e 33m,60 de extensão, ou 231m2,84, o qual é todo cercado de muros, confronta pelos lados e fundos com quem de direito for. O predio, com um outro aos fundos, constituindo dependencia delle, é de dous pavimentos, fica na frente da rua, com uma entrada ao lado commun áquelle, mede 5m,10 por 12 metros mais 7m,79 por 3m,90, tendo em cada um dos pavimentos uma porta e duas janellas, o primeiro dividido em sala de visitas, sala de jantar, vestibulo, dous quartos, cozinha e mais serventias, e o segundo, em sala de visitas, de jantar, dous quartos, cozinha e serventias. O predio dos fundos, de um só pavimento, com duas janellas de frente, mede 5m,60 por 7m,20, mais 3m,50 por 2m,60, consta de sala de visitas, sala de jantar, um quarto, cozinha, banheiro e privada. São de construção recente, de pedra, cal e tijolos, pinho de Riga, cedro e peroba e cobertos de telhas francezas. E quem os ditos bens quizer arrematar, deverá comparecer no logar, dia e hora acima designados, onde o porteiro os trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais dêr e maior lance offerecer acima da quantia de 46:000\$, advertindo ao arrematante o disposto no art. 550, § 2º, do decreto n. 737, de 1850 (dinheiro á vista ou fiador por tres dias). Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 5 de abril de 1918. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — *Cesario da Silva Pereira*, Rio, 5 de abril de 1918. — *João de Souza Pinto Junior*.

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

Fallencia de Marques & Ribeiro

AVISO AOS CREDITORES

Scientífico aos credores e interessados da massa fallida de Marques & Ribeiro que do ordem do Exmo. Sr. Dr. juiz do feito a requerimento dos syndicos Fernandes Moreira & Comp., foi designado o dia 10 de abril proximo, ás 13 horas, na sala das audiencias do *Forum*, á rua Menezes Vieira n. 152, para ter logar a primeira assembléa dos credores da fallencia daquella firma.

Rio, 20 de março de 1918. — O escrivão, *João de Souza Pinto Junior*.

TERMOS DE CONTRACTO

Ministerio da Viação e Obras
Publicas

Directoria Geral de Contabilidade
PRIMEIRA SECÇÃO

O administrador dos Correios do Estado de Goyaz e Amorim, Irmão & Comp., ajustam o seguinte contracto:

Artigo 1.º

Os Srs. Amorim, Irmão & Comp., residentes nesta capital, obrigam-se a fazer por si ou mandar fazer o serviço de condução de malas do Correio por estafetas a cavallo na linha postal entre Bomfim e Formosa, passando por Santa Luzia e Planaltina, com dez viagens mensaes, sob as seguintes condições:

Artigo 2.º

As malas serão recebidas pelas estafetas, nos dias e horas que forem marcados em uma tabella organizada nesta administração com sciencia do contractante. Os estafetas, embora escolhidos e nomeados pelos contractantes, devem apresentar seus titulos de nomeação para serem visados nesta repartição.

Artigo 3.º

Os estafetas devem ser maiores de 18 e menores de 40 annos, saber ler e escrever, e servirão sob a responsabilidade dos contractantes, apresentando estes na repartição competente, logo que comece o serviço uma relação assignada, contendo a declaração do nome, idade e residência dos ditos estafetas.

Artigo 4.º

A palavra — MALA — significa neste contracto qualquer sacco de couro ou panno, maço ou amarrado de papel, lacrado ou fechado, contendo quaesquer objectos postaes com endereço a uma repartição postal.

Artigo 5.º

As malas deverão ser acondicionadas de modo a ficar as correspondencias nellas contidas preservadas de damniificação por meio da agua, do fogo, de liquidos e materias corrosivas e de qualquer outro meio que as estrague e inutilize no todo ou em parte.

Artigo 6.º

Si por qualquer motivo o estafeta não se apresentar nesta ou em qualquer das agencias do seu percurso, no dia e hora fixados para recebimento das malas, serão ellas expedidas por outro, correndo as despesas extraordinarias por conta do contractante.

Artigo 7.º

Os estafetas não poderão levar, por conta particular, fóra da mala, objecto algum que deva ser transportado pelo Correio, sem que tenha sido prévia e devidamente taxado. As correspondencias franqueadas que receberem em caminho devem ser entregues na primeira repartição postal por onde passarem, afim de as encaminhar com a maior celeridade ao seu destino.

Artigo 8.º

Em cada viagem o estafeta receberá, na repartição postal inicial tantas guias quantas forem as repartições postaes da linha a percorrer. Em laes guias men-

cionar-se-hão, por extenso a quantidade de malas, suas especies, numeração, procedencia, destino e dia e hora da partida do estafeta, devendo, porém, as malas ser mencionadas na ordem natural das repartições destinatarias.

Artigo 9.º

As guias acima mencionadas serão apresentadas em todos os Correios intermediarios de destino das malas, fazendo os agentes, nas alludidas guias, declaração das malas recebidas e entregues, da hora da chegada e partida do estafeta, do numero de malas que faltarem, dos accidentes, irregularidades e causas de demora.

Artigo 10.º

O estafeta só poderá demorar-se, nos logares de seu itinerario, o tempo indispensavel para entregar e receber as malas respectivas.

Artigo 11.º

Os estafetas não poderão recusar-se a receber qualquer mala, mesmo extraordinaria, que lhes forem entregues pelas repartições postaes a cujo serviço estiverem.

Artigo 12.º

Os estafetas não poderão afastar-se do itinerario que lhes estiver marcado, nem parar em qualquer logar, sinão por absoluta e comprovada necessidade.

Artigo 13.º

Não será considerada viagem redonda aquella em que o estafeta partir do ponto terminal da linha ou de qualquer dos intermediarios, embora toque em todas as agencias da mesma linha. Quando, por ignorancia do estafeta ou do encarregado, isto succeder, será o percurso, para os effeitos de pagamentos, considerado meia viagem. Não serão pagas as fracções de viagem.

Artigo 14.º

Os estafetas em exercicio ficarão subordinados aos chefes dos Correios a servirem, e mais particularmente ao chefe do serviço na repartição de partida, devendo observar todas as suas ordens com relação ás malas e ao seu transporte.

Artigo 15.º

Finda cada viagem serão as guias entregues á repartição de origem (ponto inicial da linha), mediante recibo, afim de que, reunidas e processadas opportunamente, sirvam de titulo para o recebimento da mensalidade correspondente.

Artigo 16.º

Os contractantes receberão por este serviço a quantia de 18:425\$, a qual lhes será paga por esta administração em prestações mensaes de 558\$333, depois de vencidas.

Artigo 17.º

Si durante o prazo de duração do presente contracto fór creada alguma agencia ou agencias na linha percorrida pelos estafetas, os contractantes se obrigam a mandar transportar as malas destinadas ás novas agencias, ou dellas provenientes, sem outra retribuição além da fixada no artigo anterior.

Artigo 18.º

Os contractantes que abandonarem o serviço de condução de malas a seu cargo perderão a quantia depositada como caução sendo rescindido o contracto.

Artigo 19.º

Si a linha contractada fór alterada, obrigam-se os contractantes a entrar em accôrdo com a administração sobre o preço da nova linha, sem direito a indemnização alguma, e recusando-se a esse accôrdo será o presente contracto rescindido no prazo estipulado no artigo 26.º

Artigo 20.º

Os contractantes sujeitam ás seguintes multas:

1.º, 500\$, si embarçar ou retardar propositalmente, por meio directo ou não, o gyro das malas, para que as correspondencias nellas contidas não cheguem em tempo ao seu destino, ou si o estafeta recusar, sob qualquer pretexto, receber uma ou mais malas que lhe forem apresentadas pelos agentes;

2.º, de 200\$, si o estafeta deixar em abandono as malas do Correio, depois de as haver recebido para transportar, além da responsabilidade pelos valores contidos nas malas que forem roubadas, furtadas, perdidas, extraviadas, estragadas ou inutilizadas;

3.º, de 200\$, pela violação ou extravio de cada mala, além da pena criminal em que incorrer o estafeta e da indemnização a que os contractantes ficam sujeitos pelos valores e indemnizações que o Correio houver de pagar em consequencia da violação ou extravio da mala;

4.º, de 100\$ a 200\$, pelo transporte que o estafeta fizer de uma para outra localidade, entre as quacs haja serviço postal, de carta fechada, ou objecto cerrado como carta, sem que esteja regularmente franqueada;

5.º, de 50\$, de cada vez que o estafeta não comparecer, dentro do tempo que lhe fór marcado, na repartição onde tiver de receber as malas, ficando ainda os contractantes obrigados a indemnizar a despeza feita com a condução das referidas malas;

6.º, de 50\$, quando, por qualquer causa ou falta de cuidado do estafeta para com as malas, a correspondencia chegar toda ou em parte inutilizada;

7.º, de 50\$ a 100\$, pela infracção de qualquer das outras clausulas deste contracto, sem multa especificada;

8.º, de 20\$, pelo desapparecimento de cada guia, além da responsabilidade por parte dos contractantes pela demora que houver na entrega das malas;

9.º, de 10\$, por cada hora que houver atraso na chegada do estafeta a qualquer das agencias, quando a demora fór de mais de tres horas, a contar do prazo marcado para a chegada no respectivo horario;

10.º, de 10\$, ao estafeta que não entregar na primeira repartição postal, por onde passar, as correspondencias franqueadas que tiver recebido em viagem.

Artigo 21.º

A reincidencia nas faltas de que trata o artigo antecedente, constante das regras 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º e 10.º, dará logar á imposição das multas em dobro; nas das regras 1.º, 2.º e 3.º motivará rescisão do presente contracto, perdendo os contractantes a caução depositada.

Artigo 22.º

No caso dos contractantes não entrarem com a quantia em que forem multados será esta descontada da caução, sendo os contractantes obrigados a integralizá-la no prazo de 30 dias. Não o fazendo será o contracto rescindido, per-

sendo os contractantes a quantia depositada.

Artigo 23.º

As multas poderão ser relevadas, provando os contractantes que a falta ou faltas commettidas foram devidas a casos de força maior e imprevistos, originados de peste, guerra ou qualquer calamidade publica.

Paragrapho unico. A prova de caso de força maior será produzida perante o administrador dos Correios, antes de effectuar-se o pagamento da mensalidade, com recurso *ex-officio* para o director geral dos Correios.

Artigo 24.º

Os contractantes renunciarão o foro do seu domicilio, afim de que possam ser, para os effectos deste contracto, demandados executivamente nesta Capital perante o juizo federal competente.

Artigo 25.º

Como garantia da fiel execução do presente contracto, os contractantes prestarão uma caução em moeda corrente no paiz, ou titulos da Divida Publica Federal, correspondente á duodecima parte do preço total, não podendo, porém, essa caução ser inferior a 500\$000.

Artigo 26.º

O presente contracto poderá ser rescindido por motivos justos, devidamente comprovados, sendo ambas as partes notificadas com antecedencia, pelo menos, de 90 dias.

Artigo 27.º

O presente contracto começará a vigorar no dia 1 de abril de 1918 e terminará em 31 de dezembro de 1920, e só se tornará effectivo depois de approved pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Paragrapho unico. Este contracto não poderá ser transferido a outrem, sob pena de nullidade para todos os effectos.

Artigo 28.º

Findo o prazo do presente contracto, os contractantes obrigam-se a continuar a fazer o serviço de condução de malas nas condições estipuladas, até que sejam substituidos por novo contractante, sob pena de perda das mensalidades a perceber e de indemnização das despesas que forem feitas com o transporte das malas.

Artigo 29.º

A despesa a fazer-se com este contracto correrá pela verba II, — Correios — consignação «Pessoal», sub-consignação «Condução de malas por contracto», da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, e pela lei orçamentaria dos exercicios de 1919 e 1920.

Artigo 30.º

Os contractantes depositaram na delegacia fiscal, a caução de 1:536\$416, para garantia da execução deste contracto, conforme consta do documento n. 117, de 1918.

Artigo 31.º

O sello proporcional devido pela importancia deste contracto foi cobrado do accordo com a lei n. 3.551, de 22 de janeiro de 1900, em estampilhas federaes, na importancia de 38\$000.

Administração dos Correios de Goyaz, em 21 de fevereiro de 1918. — Servindo de administrador, *Raymundo A. Pinto*, contador. — Os contractantes, *Amorim, Irmão & Comp.* — Testemunhas: *Abner Teixeira.* — *Francisco Socrates de Sá.*

Nota — O edital de concorrência é datado de 28 de julho de 1916 e foi publicado na *Imprensa*, n. 569, de 25 de agosto do mesmo anno e nos seguintes durante um mez. As propostas foram publicadas no mesmo jornal n. 575, de 6 de outubro de 1916.

Na concorrência foi escolhida a proposta mais barata.

O administrador dos Correios do Estado de Goyaz e Amorim, Irmão & Companhia ajustam o seguinte contracto:

Artigo 1.º

Os Srs. Amorim, Irmão & Comp., residentes nesta capital, obrigam-se a fazer por si ou mandar fazer o serviço de condução de malas do Correio por estafetas a cavallo, na linha postal entre Formosa e Posse, passando por Sitio d'Abadia e Riachão, com cinco viagens mensaes, sob as seguintes condições:

Artigo 2.º

As malas serão recebidas pelos estafetas, nos dias e horas que forem marcados em uma tabella organizada nesta administração, com sciencia do contractante. Os estafetas, embora escolhidos e nomeados pelos contractantes, devem apresentar seus titulos de nomeação para serem visados nesta repartição.

Artigo 3.º

Os estafetas devem ser maiores de 18 e menores de 40 annos, saber ler e escrever, e servirão sob a responsabilidade do contractante, apresentando este, na repartição competente, logo que comece o serviço, uma relação assignada, contendo a declaração do nome, idade e residencia dos ditos estafetas.

Artigo 4.º

A palavra — Mala — significa neste contracto qualquer sacco de couro ou panno, maço ou amarrado de papel, laçado ou fechado, contendo quaisquer objectos postaes com endereço a uma repartição postal.

Artigo 5.º

As malas deverão ser acondicionadas de modo a ficar as correspondencias nellas contidas preservadas de damniificação por meio da agua, do fogo, de liquidos e materias corrosivas e de qualquer outro meio que as estrague e inutilize no todo ou em parte.

Artigo 6.º

Si por qualquer motivo o estafeta não se apresentar nesta repartição ou em qualquer das agencias do seu percurso, no dia e hora fixados para recebimento das malas, serão ellas expedidas por outro, correndo as despesas extraordinarias por conta do contractante.

Artigo 7.º

Os estafetas não poderão levar, por conta particular, tóra da mala, objecto algum que deva ser transportado pelo Correio, sem que tenha sido prévia e devidamente taxado. As correspondencias franqueadas, que receberem em caminho devem ser entregues

na primeira repartição postal por onde passarem, afim de as encaminhar com a maior celeridade ao seu destino.

Artigo 8.º

Em cada viagem o estafeta receberá, na repartição postal inicial, tantas guias, quantas forem as repartições postaes da linha a percorrer. Em taes guias mencionar-se-ha, por extenso, a quantidade de malas, suas especies, numeração, procedencia, destino e dia e hora da partida do estafeta, devendo, porém, as malas ser mencionadas na ordem natural das repartições destinatarias.

Artigo 9.º

As guias acima mencionadas serão apresentadas em todos os Correios intermediarios do destino das malas, fazendo os agentes, nas alludidas guias, declaração das malas recebidas e entregues, da hora da chegada e partida do estafeta, do numero de malas que faltarem, dos accidentes, irregularidades e causas de demora.

Artigo 10.º

O estafeta só poderá demorar-se, nos logares de seu itinerario, o tempo indispensavel para entregar e receber as malas respectivas.

Artigo 11.º

Os estafetas não poderão recusar-se a receber qualquer mala, mesmo extraordinaria, que lhes forem entregues pelas repartições postaes a cujo serviço estiverem.

Artigo 12.º

Os estafetas não poderão afastar-se do itinerario que lhes estiver marcado, nem parar em qualquer logar, sinão por absoluta e comprovada necessidade.

Artigo 13.º

Não será considerada viagem redonda aquella em que o estafeta partir do ponto terminal da linha ou de qualquer dos intermediarios, embora loque em todas as agencias da mesma linha. Quando, por ignorancia do estafeta ou do encarregado, isto succeder, será o percurso, para os effectos de pagamentos considerado meia viagem. Não serão pagas as fracções de viagem.

Artigo 14.º

Os estafetas em exercicio ficarão subordinados aos chefes dos Correios, a que servirem, e mais particularmente ao chefe do serviço na repartição de partida, devendo observar todas as suas ordens com relação ás malas e ao seu transporte.

Artigo 15.º

Finda cada viagem serão as guias entregues á repartição de origem (ponto inicial da linha), mediante recibo, afim de que, reunidas e processadas opportunamente, sirvam de titulo para o recebimento da mensalidade correspondente.

Artigo 16.º

O contractante receberá por este serviço a quantia de 13:200\$, a qual lhe será paga por esta Administração, em prestações mensaes de 400\$, depois de vencidas.

Artigo 17.º

Si, durante o prazo de duração do presente contracto, for creada alguma

agencia ou agencias na linha percorrida pelos estafetas, o contractante se obriga a mandar transportar as malas destinadas ás novas agencias, ou dellas provenientes, sem outra retribuição, além da fixada no artigo anterior.

Artigo 18.º

O contractante que abandonar o serviço de condução de malas a seu cargo perderá a quantia depositada como caução, sendo rescindido o contracto.

Artigo 19.º

Si a linha contractada for alterada, obriga-se o contractante a entrar em accôrdo com a administração sobre o preço da nova linha, sem direito a indemnização alguma, e recusando-se a esse accôrdo, será o presente contracto rescindido no prazo estipulado no artigo 26.º

Artigo 20.º

O contractante sujeita-se ás seguintes multas:

1.º, de 500\$, si embarçar ou retardar, propositalmente, por meio directo ou não, o gyro das malas, para que as correspondencias nellas contidas não cheguem em tempo ao seu destino, ou si o estafeta recusar, sob qualquer pretexto, receber uma ou mais malas que lhe forem apresentadas pelos agentes;

2.º, de 200\$, si o estafeta deixar em abandono malas do Correio, depois de as haver recebido para transportar, além da responsabilidade pelos valores contidos nas malas que forem roubadas, furtadas, perdidas, extraviadas, estragadas, ou inutilizadas;

3.º, de 200\$, pela violação ou extravio de cada mala; além da pena criminal em que incorrer o estafeta e da indemnização a que o contractante fica sujeito pelos valores e indemnizações que o Correio houver de pagar em consequência da violação ou extravio da mala;

4.º, de 100\$ a 200\$, pelo transporte que o estafeta fizer de uma para outra localidade, entre as quaes haja serviço postal de carta fechada ou objecto cerrado como carta, sem que esteja regularmente franqueada;

5.º, de 50\$, de cada vez que o estafeta não comparecer, dentro do tempo que lhe for marcado, na repartição onde tiver de receber as malas, ficando ainda o contractante obrigado a indemnizar a despesa feita com a condução das referidas malas;

6.º, de 50\$, quando, por qualquer causa, ou falta de cuidado do estafeta para com as malas, a correspondencia chegar toda ou em parte inutilizada;

7.º, de 50\$ a 100\$, pela infracção de qualquer das outras clausulas deste contracto, sem multa especificada;

8.º, de 20\$, pelo desaparelhamento de cada guia, além da responsabilidade por parte do contractante pela demora que houver na entrega das malas;

9.º, de 10\$, por cada hora que houver de atrazo na chegada do estafeta a qualquer das agencias, quando a demora for de mais de tres horas, a contar do prazo marcado para a chegada no respectivo horario;

10.º, de 10\$, ao estafeta que não entregar na primeira repartição postal, por onde passar, as correspondencias franqueadas que tiver recebido em viagem.

Artigo 21.º

A coincidência nas faltas de que trata o artigo antecedente, constante das regras 4.ª, 5.ª, 6.ª, 7.ª, 8.ª, 9.ª e 10.ª, dará lugar

gar á imposição das multas em dobro, e nas das regras 1.ª, 2.ª e 3.ª motivará rescisão do presente contracto, perdendo o contractante a caução depositada.

Artigo 22.º

No caso do contractante não entrar com a quantia em que for multado será esta descontada da caução, sendo o contractante obrigado a integralizal-a no prazo de 30 dias. Não o fazendo, será o contracto rescindido, perdendo o contractante a quantia depositada.

Artigo 23.º

As multas poderão ser relevadas, provando o contractante que a falta ou faltas commettidas foram devidas a casos de força maior e imprevistos, originados de peste, guerra ou qualquer calamidade publica.

Paraphrasis unico. A prova de caso de força maior será produzida perante o administrador dos Correios, antes de effectuar-se o pagamento da mensalidade, com recurso *ex-officio* para o director geral dos Correios.

Artigo 24.º

O contractante renuncia o fóro do seu domicilio, afim de que possa ser, para os effectos deste contracto, demandado executivamente nesta Capital, perante o Juizo Federal competente.

Artigo 25.º

Como garantia da fiel execução do presente contracto, o contractante prestará uma caução, em moeda corrente no paiz, ou em titulos da divida publica federal, correspondente á duodecima parte do preço total, não podendo, porém, essa caução ser inferior a 500\$000.

Artigo 26.º

O presente contracto poderá ser rescindido por motivos justos, devidamente comprovados, sendo ambas as partes notificadas com antecedencia, pelo menos, de 90 dias.

Artigo 27.º

O presente contracto começará a vigorar no dia 1.º de abril de 1918 e terminará em 31 de dezembro de 1920 e só se tornará effectivo depois de approved pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Paraphrasis unico. Este contracto não poderá ser transferido a outrem sob pena de nullidade para todos os effectos.

Artigo 28.º

Findo o prazo do presente contracto, o contractante obriga-se a continuar a fazer o serviço de condução de malas nas condições estipuladas, até que seja substituido por novo contractante, sob pena de perda das mensalidades a perceber e de indemnização das despesas que forem feitas com o transporte das malas.

Artigo 29.º

A despesa a fazer-se com este contracto correrá pela verba II «Correios», consignação «Pessoal», sub-consignação «Condução de malas por contracto», da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, e pela lei orçamentaria do exercicio de 1919 e 1920.

Artigo 30.º

O contractante depositou na Delegacia Fiscal a caução de 1:100\$, para garantia da execução deste contracto, conforme consta do documento n. 117 de 1918.

Artigo 31.º

O sello proporcional devido pela importância total deste contracto foi cobrado de accôrdo com a lei n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, e a de numero 2.919, de 31 de dezembro de 1914, em estampilhas federaes, na importância de 28\$000.

Administração dos Correios de Goyaz, em 21 de fevereiro de 1918. — Servindo de administrador, *Raymundo A. Pinto*, contador. — O contractante, *Amorim, Irmão & Comp.* Testemunhas: *Abner Teixeira* e *Francisco Socrates de Sá*, Nota:

O edital de concorrência é datado de 28 de julho de 1916 e foi publicado na *Imprensa* n. 569, de 25 de agosto do mesmo anno e nos seguintes, durante um mez. As propostas foram publicadas no mesmo jornal n. 576 de 6 de outubro de 1916. Na concorrência foi escolhida a proposta mais barata.

O administrador dos Correios do Estado de Goyaz e Amorim, Irmão & Comp., ajustam o seguinte contracto:

Artigo 1.º

Os Srs. Amorim, Irmão & Comp., residentes nesta Capital, obrigam-se a fazer, por si ou mandar fazer o serviço de condução de malas do Correio por estafetas a cavallo, na linha postal entre Santa Maria de Taguatinga e Barreiros, passando com tres viagens mensaes sob as seguintes condições:

Artigo 2.º

As malas serão recebidas pelos estafetas, nos dias e horas que forem marcados em uma tabella organizada nesta administração com sciencia do contractante. Os estafetas, embora escolhidos e nomeados pelos contractantes, devem apresentar seus titulos de nomeação para serem visados nesta repartição.

Artigo 3.º

Os estafetas devem ser maiores de 18 e menores de 40 annos, saber ler e escrever, e servirão sob a responsabilidade do contractante, apresentando este, na repartição competente, logo que comece o serviço, uma relação assignada, contendo a declaração do nome, idade e residência dos ditos estafetas.

Artigo 4.º

A palavra — MALA — significa neste contracto qualquer sacco de couro ou panno, maço ou amarrado de papel, lacrado ou fechado, contendo quaesquer objectos postaes com endereço a uma repartição postal.

Artigo 5.º

As malas deverão ser acondicionadas de modo a ficar as correspondencias nellas contidas preservadas de damificação por meio da agua, do fogo de liquidos e materias corrosivas e de qualquer outro meio que as estrague e inutilize no todo ou em parte.

Artigo 6.º

Si por qualquer motivo o estafeta não se apresentar nesta repartição ou em qualquer das agencias do seu percurso, no dia e hora fixados para recebimento das malas, serão ellas expedidas por outro, correndo as despesas extraordinarias por conta do contractante.

Artigo 7.º

Os estafetas não poderão levar, por conta particular, fóra da mala, objecto algum que deva ser transportado pelo Correio, sem que tenha sido prévia e devidamente taxado. As correspondencias

franqueadas que receberem em caminho devem ser entregues na primeira repartição postal por onde passarem, afim de as encaminhar com a maior celeridade ao seu destino.

Artigo 8.º

Em cada viagem o estafeta receberá, na repartição postal inicial, tantas guias quantas forem as repartições postaes da linha a percorrer. Em taes guias mencionar-se-ha, por extenso, a quantidade de malas, suas especies, numeração, procedencia, destino e dia e hora da partida do estafeta, devendo, porém, as malas ser mencionadas na ordem natural das repartições destinatárias.

Artigo 9.º

As guias acima mencionadas serão apresentadas em todos os Correios intermediarios de destino das malas, fazendo os agentes, nas alludidas guias, declaração das malas recebidas e entregues, da hora da chegada e partida do estafeta, do numero de malas que faltarem, dos accidentes, irregularidades e causas da demora.

Artigo 10.º

O estafeta só poderá demorar-se, nos logares de seu itinerario, o tempo indispensavel para entregar e receber as malas respectivas.

Artigo 11.º

Os estafetas não poderão recusar-se a receber qualquer mala, mesmo extraordinaria, que lhe for entregue pelas repartições postaes a cujo serviço estiverem.

Artigo 12.º

Os estafetas não poderão afastar-se do itinerario que lhes estiver marcado, nem parar em qualquer logar, sinão por absoluta e comprovada necessidade.

Artigo 13.º

Não será considerada viagem redonda aquella em que o estafeta partir do ponto terminal da linha ou de qualquer dos intermediarios, embora toque em todas as agencias da mesma linha. Quando, por ignorancia do estafeta ou do encarregado, isto succeder será o percurso, para os effeitos de pagamentos, considerado meia viagem. Não serão pagas as frações de viagem.

Artigo 14.º

Os estafetas em exercicio ficarão subordinados aos chefes dos Correios a que servirem, e mais particularmente ao chefe do serviço na repartição de partida, devendo observar todas as suas ordens com relação ás malas e ao seu transporte.

Artigo 15.º

Finda cada viagem serão as guias entregues á repartição de origem (ponto inicial da linha), mediante recibo, afim de que, reunidas e processadas opportunamente, sirvam de titulo para o recebimento da mensalidade correspondente.

Artigo 16.º

O contractante receberá por este serviço a quantia de 4:510\$, a qual lhe será paga por esta administração, em prestações mensaes de 136\$666, depois de vencidas.

Artigo 17.º

Si durante o prazo de duração do presente contracto for creada alguma agencia ou agencias na linha percorrida pelos estafetas, o contractante se obriga a mandar transportar as malas destinadas ás novas agencias, ou dellas provenientes,

sem outra retribuição além da fixada no artigo anterior.

Artigo 18.º

O contractante que abandonar o serviço de condução de malas a seu cargo perderá a quantia depositada como caução, sendo rescindido o contracto.

Artigo 19.º

Si a linha contractada for alterada, obriga-se o contractante a entrar em accordo com a administração sobre o preço da nova linha, sem direito a indemnização alguma, e recusando-se a esse accordo será o presente contracto rescindido no prazo estipulado no art. 26.

Artigo 20.º

O contractante sujeita-se ás seguintes multas:

1.º, de 500\$, si embarçar ou retardar propositadamente, por meio directo ou não, o giro das malas, para que as correspondencias nellas contidas não cheguem em tempo ao seu destino, ou si o estafeta recusar, sob qualquer pretexto, receber uma ou mais malas que lhe forem apresentadas pelos agentes;

2.º, de 200\$, si o estafeta deixar em abandono malas do Correio, depois de as haver recebido para transportar, além da responsabilidade pelos valores contidos nas malas que forem roubadas, furtadas, perdidas, extraviadas, estragadas, ou inutilizadas;

3.º, de 200\$ pela violação ou extravio de cada mala, além da pena criminal em que incorrer o estafeta e da indemnização a que o contractante fica sujeito pelos valores e indemnizações que o Correio houver de pagar em consequencia da violação ou extravio da mala;

4.º, de 100\$ a 200\$, pelo transporte que o estafeta fizer de uma para outra localidade, entre as quaes haja serviço postal de carta fechada ou objecto cerrado como carta, sem que esteja regularmente franqueada;

5.º, de 50\$, de cada vez que o estafeta não comparecer, dentro do tempo que lhe for marcado, na repartição onde tiver de receber as malas, ficando ainda o contractante obrigado a indemnizar a despesa feita com a condução das referidas malas;

6.º, de 50\$, quando, por qualquer causa, ou falta de cuidado do estafeta para com as malas, a correspondencia chegar toda ou em parte inutilizada;

7.º, de 50\$ a 100\$, pela infracção de qualquer das outras clausulas deste contracto, sem multa especificada;

8.º, de 20\$, pelo desaparecimento de cada guia, além da responsabilidade por parte do contractante pela demora que houver na entrega das malas;

9.º, de 10\$, por cada hora que houver de atraso na chegada do estafeta a qualquer das agencias, quando a demora for de mais de tres horas, a contar do prazo marcado para a chegada no respectivo horario;

10.º, de 10\$, ao estafeta que não entregar na primeira repartição postal, por onde passar, as correspondencias franqueadas que tiver recebido em viagem.

Artigo 21.º

A reincidencia nas faltas de que trata o artigo antecedente, constante das regras 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º e 10.º, dará lugar á imposição das multas em dobro, e nas das regras 1.º, 2.º e 3.º motivará rescisão do presente contracto, perdendo o contractante a caução depositada.

Artigo 22.º

No caso do contractante não entrar com a quantia em que for multado será esta descontada da caução, sendo o con-

tractante obrigado a integralizar-a no prazo de 30 dias. Não o fazendo, será o contracto rescindido, perdendo o contractante a quantia despositada.

Artigo 23.º

As multas poderão ser relevadas, provando o contractante que a falta ou faltas commettidas foram devidas a casos de força maior e imprevistos, originados de peste, guerra ou qualquer calamidade publica.

Paragrapho unico. A prova de caso de força maior será produzida perante o administrador dos Correios, antes de effectuar-se o pagamento da mensalidade, com recurso *ex-officio* para o director geral dos Correios.

Artigo 24.º

O contractante renuncia o foro do seu domicilio, afim de que possa ser, para os effeitos deste contracto, demandado executivamente nesta Capital perante o Juizo Federal competente.

Artigo 25.º

Como garantia da fiel execução do presente contracto, o contractante prestará uma caução, em moeda corrente no paiz, ou em titulos da divida publica federal, correspondente á duodecima parte do preço total, não podendo, porém, essa caução ser inferior a 500\$000.

Artigo 26.º

O presente contracto poderá ser rescindido por motivos justos, devidamente comprovados, sendo ambas as partes notificadas com antecedencia, pelo menos, de 90 dias.

Artigo 27.º

O presente contracto começará a vigorar no dia 1 de abril de 1918 e terminará em 31 de dezembro de 1920, e só se tornará effectivo depois do approvedo pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Paragrapho unico. Este contracto não poderá ser transferido a outrem, sob pena de nulidade para todos os effeitos.

Artigo 28.º

Findo o prazo do presente contracto, o contractante se obriga a fazer o serviço de condução de malas nas condições estipuladas, até que seja substituido por novo contractante, sob pena de perda das mensalidades a perceber e de indemnização das despesas que forem feitas com o transporte das malas.

Artigo 29.º

A despesa a fazer-se com este contracto correrá pela verba II "Correios", consignação "Pessoal", sub-consignação "Condução de malas por contracto", da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, e pela lei orçamentaria dos exercicios de 1919 e 1920.

Artigo 30.º

O contractante depositou na delegacia Fiscal a caução de 500\$, para garantia da execução deste contracto, conforme consta do documento n. 117, de 1918.

Artigo 31.º

O sello proporcional devido pela importância total deste contracto foi cobrado de accordo com a lei n. 5.564, de 22 de janeiro de 1900, e a de n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914, em estampilhas federaes, na importância de 10\$000.

Administração dos Correios de Goyaz, 21 do fevereiro de 1918. — Servindo de administrador, *Raymundo A. Pinto*, con-

mdo & Comp. Testemunhas: Abner Teixeira. — Francisco Socrates de Sá.

Nota — O edital de concorrência é datado de 28 de julho de 1916 e foi publicado na *Imprensa*, n. 569, de 25 de agosto do mesmo anno e nos seguintes, durante um mez. As propostas foram publicadas no mesmo jornal, n. 575, de 6 de outubro de 1916. Na concorrência foi escolhida a proposta mais barata.

O administrador dos Correios do Estado de Goyaz e Manoel Felix de Souza ajustam o seguinte contracto:

Artigo 1.º

O Sr. Manoel Felix de Souza, residente nesta capital, obriga-se a fazer por si ou mandar fazer o serviço de condução de malas do Correio por estafetas a cavallo, na linha postal entre Jaraguá e S. José de Tocantins, com seis viagens mensaes, sob as seguintes condições:

Artigo 2.º

As malas serão recebidas pelos estafetas, nos dias e horas que forem marcados em uma tabella organizada nesta Administração com sciencia do contractante. Os estafetas, embora escolhidos e nomeados pelos contractantes, devem apresentar seus titulos de nomeação para serem visados nesta repartição.

Artigo 3.º

Os estafetas devem ser maiores de 18 e menores de 40 annos, saber ler e escrever, e servirão sob a responsabilidade do contractante, apresentando este, na repartição competente, logo que comece o serviço, uma relação assignada, contendo a declaração do nome, idade e residencia dos ditos estafetas.

Artigo 4.º

A palavra — Mala — significa neste contracto qualquer sacco de couro ou panno, maço ou amarrado de papel, lacrado ou fechado, contendo quaisquer objectos postaes com endereço a uma repartição postal.

Artigo 5.º

As malas deverão ser acondicionadas de modo a ficar as correspondencias nellas contidas preservadas de damificação por meio da agua, do fogo, de liquidos e materias corrosivas e de qualquer outro meio que as estrague e inutilize no todo ou em parte.

Artigo 6.º

Si por qualquer motivo o estafeta não se apresentar nesta repartição ou em qualquer das agencias do seu percurso, no dia e hora fixados para recebimento das malas, serão ellas expedidas por outro, correndo as despesas extraordinarias por conta do contractante.

Artigo 7.º

Os estafetas não poderão levar, por conta particular, fóra da mala, objecto algum que deva ser transportado pelo Correio, sem que tenha sido prévia e devidamente taxado. As correspondencias franqueadas que receberem em caminho devem ser entregues na primeira repartição postal por onde passarem, afim de as encaminhar com a maior celeridade ao seu destino.

Artigo 8.º

Em cada viagem o estafeta receberá, na repartição postal inicial, tantas guias quantas forem as repartições postaes da linha a percorrer. Em taes guias mencionar-se-ha, por extenso, a

quantidade de malas, suas especies, numeração, procedencia, destino e dia e hora da partida do estafeta, devendo, porém, as malas ser mencionadas na ordem natural das repartições destinatarias.

Artigo 9.º

As guias acima mencionadas serão apresentadas em todos os Correios intermediarios de destino das malas, fazendo os agentes, nas alludidas guias, declaração das malas recebidas e entregues, da hora da chegada e partida do estafeta, do numero de malas que faltarem, dos accidentes, irregularidades e causas de demora.

Artigo 10.º

O estafeta só poderá demorar-se nos logares de seu itinerario o tempo indispensavel para entregar e receber as malas respectivas.

Artigo 11.º

Os estafetas não poderão recusar-se a receber qualquer mala, mesmo extraordinaria, que lhes for entregue pelas repartições postaes a cujo serviço estiverem.

Artigo 12.º

Os estafetas não poderão afastar-se do itinerario que lhes estiver marcado, nem parar em qualquer logar, sinão por absoluta e comprovada necessidade.

Artigo 13.º

Não será considerada viagem redonda aquella em que o estafeta partir do ponto terminal da linha ou de qualquer dos intermediarios, embora toque em todas as agencias da mesma linha. Quando, por imperancia do estafeta ou do encarregado, isto succeder, será o percurso, para os effeitos de pagamentos, considerado meia viagem. Não serão pagas as tracções de viagem.

Artigo 14.º

Os estafetas em exercicio ficarão subordinados aos chefes dos Correios a que servirem, e mais particularmente ao chefe do serviço na repartição de partida, devendo observar todas as suas ordens com relação ás malas e ao seu transporte.

Artigo 15.º

Finda cada viagem serão as guias entregues á repartição de origem (ponio inicial da linha), mediante recibo, afim de que, reunidas e processadas opportunamente, sirvam de titulo para o recebimento da mensalidade correspondente.

Artigo 16.º

O contractante receberá por este serviço a quantia de 10:697\$500, a qual lhes será paga por esta administração em prestações mensaes de 324\$166, depois de vencidas.

Artigo 17.º

Si durante o prazo de duração do presente contracto for creada alguma agencia ou agencias na linha percorrida pelos estafetas, o contractante se obriga a mandar transportar as malas destinadas ás novas agencias, ou dellas provenientes, sem outra retribuição além da fixada no artigo anterior.

Artigo 18.º

O contractante que abandonar o serviço de condução de malas a seu cargo, perderá a quantia depositada como caução, sendo rescindido o contracto.

Artigo 19.º

Si a linha contractada for alterada, obriga-se o contractante a entrar em accôrdo com a administração sobre o prego da nova linha, sem direito a indemnização alguma, e recusando-se a esse accôrdo será o presente contracto rescindido no prazo estipulado no artigo 26.º

Artigo 20.º

O contractante sujeita-se ás seguintes multas:

1.º, de 500\$, si embarçar ou retardar propositalmente, por meio directo ou não, o gyro das malas, para que as correspondencias nellas contidas não cheguem em tempo ao seu destino, ou si o estafeta recusar, sob qualquer pretexto, receber uma ou mais malas que lhe forem apresentadas pelo agentes;

2.º, de 200\$, si o estafeta deixar em abandono malas do Correio, depois de as haver recebido para transportar, além da responsabilidade pelos valores contidos nas malas que forem roubadas, furtadas, perdidas, extraviadas, estragadas ou inutilizadas;

3.º, de 200\$, pela violação ou extravio de cada mala, além da pena criminal em que incorrer o estafeta e da indemnização a que o contractante fica sujeito pelos valores e indemnizações que o Correio houver de pagar em consequencia da violação ou extravio da mala;

4.º, de 100\$ a 200\$, pelo transporte que o estafeta fizer de uma para outra localidade, entre as quaes haja serviço postal, de carta fechada ou objecto cerrado como carta, sem que esteja regularmente franqueada;

5.º, de 50\$, de cada vez que o estafeta não comparecer, dentro do tempo que lhe for marcado, na repartição onde tiver de receber as malas, ficando ainda o contractante obrigado a indemnizar a despesa feita com a condução das referidas malas;

6.º, de 50\$, quando, por qualquer causa, ou falta de cuidado do estafeta para com as malas, a correspondencia chegar toda ou em parte inutilizada;

7.º, de 50\$ a 100\$, pela infracção de qualquer das outras clausulas deste contracto sem multa especificada;

8.º, de 20\$, pelo desapparecimento de cada guia, além da responsabilidade por parte do contractante pela demora que houver na entrega das malas;

9.º, de 10\$, por cada hora que houver de atraso na chegada do estafeta a qualquer das agencias, quando a demora for de mais de tres horas, a contar do prazo marcado para a chegada no respectivo horario;

10.º, de 10\$, ao estafeta que não entregar na primeira repartição postal, por onde passar, as correspondencias franqueadas que tiver recebido em viagem.

Artigo 21.º

A reincidencia nas faltas de que trata o artigo antecedente, constantes das regras 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º e 10.º, dará lugar á imposição das multas em dobro, e nas das regras 1.º, 2.º e 3.º motivará rescisão do presente contracto, perdendo o contractante a caução depositada.

Artigo 22.º

No caso do contractante não entrar com a quantia em que for multado, será esta descontada da caução, sendo o contractante obrigado a integralizal-a no prazo de 30 dias. Não o fazendo, será o contracto rescindido, perdendo o contractante a quantia depositada.

Artigo 23.º

As multas poderão ser relevadas, provando o contractante que a falta ou faltas commettidas foram devidas a causas de força maior e imprevistos, originados de peste, guerra ou qualquer calamidade publica.

Paraphrasso unico. A prova de caso de força maior será produzida perante o administrador dos Correios, antes de effectuar-se o pagamento da mensalidade, com recurso *ex-officio* para o director geral dos Correios.

Artigo 24.º

O contractante renuncia o foro do seu domicilio, afim de que possa ser, para os effectos deste contracto, demandado executivamente nesta capital perante o Juizo Federal competente.

Artigo 25.º

Como garantia da fiel execução do presente contracto, o contractante apresentará uma caução, em moeda corrente no paiz, ou em titulos da divida publica federal, correspondente á duodecima parte do preço total, não podendo, porém, essa caução ser inferior a 500\$000.

Artigo 26.º

O presente contracto poderá ser rescindido por motivos justos, devidamente comprovados, sendo ambas as partes notificadas com antecedencia pelo menos de 90 dias.

Artigo 27.º

O presente contracto começará a vigorar no dia 1 de abril de 1918 e terminará em 31 de dezembro de 1920 o só se tornará effectivo depois de approvedo pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Paraphrasso unico. Este contracto não poderá ser transferido a outrem, sob pena de nullidade para todos os effectos.

Artigo 28.º

Findo o prazo do presente contracto, o contractante obriga-se a continuar a fazer o serviço de condução de malas nas condições estipuladas, até que seja substituido por novo contractante, sob pena de perda das mensalidades a perceber e de indemnização das despesas que forem feitas com o transporte das malas.

Artigo 29.º

A despesa a fazer-se com este contracto correrá pela verba II, «Correios», consignação «Pessoal», sub-consignação «Condução de malas, por contracto», da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, e pela lei orçamentaria dos exercicios de 1919 e 1920.

Artigo 30.º

O contractante depositou na Delegacia Fiscal a caução de 891\$458, para garantia da execução deste contracto, conforme consta do documento n. 115, de 1918.

Artigo 31.º

O sello proporcional devido pela importancia total deste contracto foi cobrado de accordo com a lei n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, e a de numero 2.919, de 31 de dezembro de 1914, em estampilhas federaes, na importancia de 22\$000.

Administração dos Correios de Goyaz, 21 de fevereiro de 1918. = Servindo

de administrador, *Raymundo A. Pinto*, contador. — O contractante, *Manoel Felix de Souza*. — Testemunhas: — *B. Netto de Vellasco*. — *João R. de Souza Moraes*.

Nota — O edital de concorrência é datado de 28 de julho de 1916 e foi publicado na «Imprensa» n. 569, de 25 de agosto do mesmo anno, e nos seguintes durante um mez. As propostas foram publicadas no mesmo jornal n. 575, de 6 de outubro de 1916. Na concorrência foi escolhida a proposta mais barata. Os sellos estavam devidamente inutilizados.

O administrador dos Correios do Estado de Goyaz e Manoel Felix de Souza, ajustam o seguinte contracto:

Artigo 1.º

O Sr. Manoel Felix de Souza, residente nesta capital, obriga-se a fazer por si ou mandar fazer o serviço de condução de malas do Correio por estafetas a cavallo, na linha postal entre Cavalcante e Arrayas, passando por Chapéu, com tres viagens mensaes sob as seguintes condições:

Artigo 2.º

As malas serão recebidas pelos estafetas, nos dias e horas que forem marcados em uma tabella organizada nesta Administração com sciencia do contractante. Os estafetas, embora escolhidos e nomeados pelos contractantes, devem apresentar seus titulos de nomeação para serem vizados nesta repartição.

Artigo 3.º

Os estafetas devem ser maiores de 18 e menores de 40 annos, saber ler e escrever, e servirão sob a responsabilidade do contractante, apresentando este, na repartição competente, logo que comeece o serviço, uma relação assignada, contendo a declaração do nome, idade e residencia dos ditos estafetas.

Artigo 4.º

A palavra — Mala — significa neste contracto qualquer sacco de couro ou panno, maço ou amarrado de papel, lacerado ou fechado, contendo quaesquer objectos postaes com endereço a uma repartição postal.

Artigo 5.º

As malas deverão ser acondicionadas de modo a ficar as correspondencias nellas contidas preservadas de damniificação por meio da agua, do fogo, de liquidos e materias corrosivas e de qualquer outro meio que as estrague e inutilize no todo ou em parte.

Artigo 6.º

Si por qualquer motivo o estafeta não se apresentar nesta repartição ou em qualquer das agencias do seu percurso, no dia e hora fixados para recebimento das malas, serão ellas expedidas por outro, correndo as despesas extraordinarias por conta do contractante.

Artigo 7.º

Os estafetas não poderão levar, por conta particular, fora da mala, objecto algum que deva ser transportado pelo Correio, sem que tenha sido prévia e devidamente taxado. As correspondencias franqueadas que receberem em caminho devem ser entregues na primeira repartição postal por onde passarem, afim de as encaminhar com a maior celeridade ao seu destino.

Artigo 8.º

Em cada viagem o estafeta receberá, na repartição postal inicial, tantas guias quantas forem as repartições postaes da linha a percorrer. Em taes guias mencionar-se-ha, por extenso, a quantidade de malas, suas especies, numerção, procedencia, destino e dia e hora da partida do estafeta, devendo, porém, as malas ser mencionadas na ordem natural das repartições destinadas.

Artigo 9.º

As guias acima mencionadas serão apresentadas em todos os Correios intermediarios do destino das malas, fazendo os agentes, nas alludidas guias, declaração das malas recebidas e entregues, da hora da chegada e partida do estafeta, do numero de malas que faltarem, dos accidentes, irregularidades e causas de demora.

Artigo 10.º

O estafeta só poderá demorar-se nos logares de seu itinerario, o tempo indispensavel para entregar e receber as malas respectivas.

Artigo 11.º

Os estafetas não poderão recusar-se a receber qualquer mala, mesmo extraordinaria, que lhes for entregue pelas repartições postaes a cujo serviço estiverem.

Artigo 12.º

Os estafetas não poderão afastar-se do itinerario que lhes estiver marcado, nem parar em qualquer lugar, sinão por absoluta e comprovada necessidade.

Artigo 13.º

Não será considerada viagem redonda aquella em que o estafeta partir do ponto terminal da linha ou de qualquer dos intermediarios, embora toque em todas as agencias da mesma linha. Quando, por ignorancia do estafeta ou do encarregado, isto succeder, será o percurso, para os effectos de pagamentos, considerado meia viagem. Não serão pagas as fracções de viagem.

Artigo 14.º

Os estafetas em exercicio ficarão subordinados aos chefes dos Correios a quo servirem, e mais particularmente ao chefe do serviço na repartição de partida, devendo observar todas as ordens com relação ás malas e ao seu transporte.

Artigo 15.º

Finda cada viagem serão as guias entregues á repartição de origem (ponto inicial da linha), mediante recibo, afim de que, reunidas e processadas opportunamente, sirvam de titulo para o recebimento da mensalidade correspondent.

Artigo 16.º

O contractante receberá por este serviço a quantia de 5:445\$, a qual lhe será paga per esta administração em prestações mensaes de 165\$, depois de vencidas.

Artigo 17.º

Si durante o prazo de duração do presente contracto for creada alguma agencia ou agencias na linha percorrida pelos estafetas, o contractante se obriga a mandar transportar as malas destinadas

as novas agencias, ou dellas provenientes, sem outra retribuição além da fixada no artigo anterior.

Artigo 18.º

O contractante que abandonar o serviço de condução de malas a seu cargo perderá a quantia depositada como caução, sendo rescindido o contracto.

Artigo 19.º

Si a linha contractada fôr alterada, obriga-se o contractante a entrar em accôrdo com a administração sobre o preço da nova linha, sem direito a indemnização alguma, e recusando-se a esse accôrdo será o presente contracto rescindido no prazo estipulado no artigo 26.º

Artigo 20.º

O contractante sujeita-se ás seguintes multas:

1.º, de 500\$, si embarçar ou retardar propositalmente, por meio directo ou não, o giro das malas, para que as correspondencias nellas contidas não cheguem em tempo ao seu destino, ou si o estafeta recusar, sob qualquer pretexto, receber uma ou mais malas que lhe forem apresentadas pelos agentes;

2.º, de 200\$, si o estafeta deixar em abandono malas do Correio, depois de as haver recebido para transportar, além da responsabilidade pelos valores contidos nas malas que forem roubadas, furtadas, perdidas, extraviadas, estragadas ou inutilizadas;

3.º, de 200\$, pela violação ou extravio de cada mala, além da pena criminal em que incorrer o estafeta e da indemnização a que o contractante fica sujeito pelos valores e indemnizações que o Correio houver de pagar em consequencia da violação ou extravio da mala;

4.º, de 100\$ a 200\$, pelo transporte que o estafeta fizer de uma para outra localidade, entre as quaes haja serviço postal de carta fechada ou objecto cerrado como carta, sem que esteja regularmente franqueada;

5.º, de 50\$, de cada vez que o estafeta não comparecer, dentro do tempo que lhe for marcado, na repartição onde tiver de receber as malas, ficando ainda o contractante obrigado a indemnizar a despesa feita com a condução das referidas malas;

6.º, de 50\$, quando, por qualquer causa, ou falta de cuidado do estafeta para com as malas, a correspondencia chegar toda ou em parte inutilizada;

7.º, de 50\$ a 100\$, pela infracção de qualquer das outras clausulas deste contracto, sem multa especificada;

8.º, de 20\$, pelo desaparecimento de cada guia, além da responsabilidade por parte do contractante pela demora que houver na entrega das malas;

9.º, de 10\$, por cada hora que houver de atraso na chegada do estafeta a qualquer das agencias, quando a demora for de mais de tres horas, a contar do prazo marcado para a chegada no respectivo horario;

10.º, de 10\$, ao estafeta que não entregar na primeira repartição postal, por onde passar, as correspondencias franqueadas que tiver recebido em viagem.

Artigo 21.º

A reincidencia nas faltas de que trata o artigo antecedente, constante das regras 1.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º e 10.º, dará lugar á imposição das multas em dobro, e nas das regras 1.º, 2.º e 3.º motivará rescisão do presente contracto.

perdendo o contractante a caução depositada.

Artigo 22.º

No caso do contractante não entrar com a quantia em que for multado será esta descontada da caução, sendo o contractante obrigado a integralizal-a no prazo de 30 dias. Não o fazendo, será o contracto rescindido, perdendo o contractante a quantia depositada.

Artigo 23.º

As multas poderão ser relevadas, provando o contractante que a falta ou faltas commettidas foram devidas a casos de força maior e imprevistos, originados de peste, guerra ou qualquer calamidade publica.

Paragrapho unico. A prova de caso força maior será produzida perante o administrador dos Correios, antes de effectuar-se o pagamento da mensalidade, com recurso *ex-officio* para o director geral dos Correios.

Artigo 24.º

O contractante renuncia o fóro do seu domicilio, afim de que possa ser, para os effeitos deste contracto, demandado executivamente nesta capital perante o Juizo Federal competente.

Artigo 25.º

Como garantia da fiel execução do presente contracto, o contractante prestará uma caução, em moeda corrente no paiz, ou em titulos da Divida Publica Federal, correspondente á duodécima parte do preço total, não podendo, porém, essa caução ser inferior a 500\$000.

Artigo 26.º

O presente contracto poderá ser rescindido por motivos justos, devidamente comprovados, sendo ambas as partes notificadas com antecedencia, pelo menos de 90 dias.

Artigo 27.º

O presente contracto começará a vigorar no dia 1 de abril de 1918 e terminará em 31 de dezembro de 1920 e só se tornará effectivo depois de approved pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Paragrapho unico. Este contracto não poderá ser transferido a outrem, sob pena de nullidade para todos os effeitos.

Artigo 28.º

Findo o prazo do presente contracto, o contractante obriga-se a continuar a fazer o serviço de condução de malas nas condições estipuladas, até que seja substituido por novo contractante, sob pena de perda das mensalidades a perceber e de indemnização das despesas que forem feitas com o transporte das malas.

Artigo 29.º

A despesa a fazer-se com este contracto correrá pela verba II, «Correios», consignação «Pessoal», sub-consignação «Condução de malas», por contracto, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 e pela lei orçamentaria dos exercicios de 1919 e 1920.

Artigo 30.º

O contractante depositou na Delegacia Fiscal a caução de 500\$000, para garantia da execução deste contracto, conforme consta do documento n. 115, de 1918.

Artigo 31.º

O sello proporcional devido pela importância total deste contracto foi cobrado de accôrdo com a lei n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, e a de numero 2.919, de 31 de dezembro de 1917 em estampilhas federaes, na importância de 12\$000.

Administração dos Correios de Goyaz, 21 de fevereiro de 1918. — Servindo de administrador, *Raymundo A. Pinto*, contador. — O contractante, *Manoel Felix de Souza*. — Testemunhas: — *B. Netto de Vellasco*. — *João R. de Souza Moraes*.

Nota — O edital de concorrência é datado de 28 de julho de 1916 e foi publicado na «Imprensa» n. 569, de 25 de agosto do mesmo anno e nos seguintes durante um mez. As propostas foram publicadas no mesmo jornal n. 575, de 6 de outubro de 1916. Na concorrência foi escolhida a proposta mais barata. Os sellos estavam devidamente inutilizadas.

O administrador dos Correios do Estado de Goyaz e Manoel Felix de Souza ajustam o seguinte:

Artigo 1.º

O Sr. Manoel Felix de Souza, residente nesta capital, obriga-se a fazer, por si ou mandar fazer, o serviço de condução de malas do Correio por estafetas (fluvial) na linha postal entre Porto Nacional e Boa Vista, passando por Piabanhã e Carolina, com tres viagens mensaes sob as seguintes condições:

Artigo 2.º

As malas serão recebidas pelos estafetas, nos dias e horas que forem marcados em uma tabella organizada nesta administração, com sciencia do contractante. Os estafetas, embora escolhidos e nomeados pelos contractantes, devem apresentar seus titulos de nomeação para serem visados nesta repartição.

Artigo 3.º

Os estafetas devem ser maiores de 18 e menores de 40 annos, saber ler e escrever, e servirão sob a responsabilidade do contractante, apresentando este, na repartição competente, logo que comee o serviço, uma relação assignada, contendo a declaração do nome, idade e residencia dos ditos estafetas.

Artigo 4.º

A palavra — Mala — significa neste contracto qualquer sacco de couro ou panno, maço ou amarrado de papel, lacrado ou fechado, contendo quaesquer objectos postaes com endereço a uma repartição postal.

Artigo 5.º

As malas deverão ser acondicionadas de modo a ficar as correspondencias nellas contidas preservadas de damificação por meio da agua, do fogo, dos liquidos e materias corrosivas e de qualquer outro meio que as estrague e inutilize no todo ou em parte.

Artigo 6.º

Si por qualquer motivo o estafeta não se apresentar nesta repartição ou em qualquer das agencias do seu percurso, no dia e hora fixados para recebimento das malas, serão ellas expedidas por outro, correndo as despesas extraordinarias por conta do contractante.

Artigo 7.º

Os estafetas não poderão levar, por conta particular, fóra da mala, objecto algum que deva ser transportado pelo Correio, sem que tenha sido prévia e devidamente taxado. As correspondências franqueadas que receberem em caminho devem ser entregues na primeira repartição postal por onde passarem, afim de as encaminhar com a maior celeridade ao seu destino.

Artigo 8.º

Em cada viagem o estafeta receberá, na repartição postal inicial, tantas guias, quantas forem as repartições postaes da linha a percorrer. Em taes guias mencionar-se-ha, por extenso, a quantidade de malas, suas especies, numeração, procedencia, destino e dia e hora da partida do estafeta, devendo, porém, as malas ser mencionadas na ordem natural das repartições destinadas.

Artigo 9.º

As guias acima mencionadas serão apresentadas em todos os Correios intermediarios de destino das malas, fazendo os agentes, nas alludidas guias, declaração das malas recebidas e entregues, da hora da chegada e partida do estafeta, do numero de malas que fallarem, dos accidentes, irregularidades e causas de demora.

Artigo 10.º

O estafeta só poderá demorar-se, nos logares de seu itinerario, o tempo indispensavel para entregar e receber as malas respectivas.

Artigo 11.º

Os estafetas não poderão recusar-se a receber qualquer mala, mesmo extraordinaria, que lhes forem entregues pelas repartições postaes a cujo serviço estiverem.

Artigo 12.º

Os estafetas não poderão afastar-se do itinerario que lhes estiver marcado, nem parar em qualquer logar, sinão por absoluta e comprovada necessidade.

Artigo 13.º

Não será considerada viagem redonda aquella em que o estafeta partir do ponto terminal da linha ou de qualquer dos intermediarios, embora toque em todas as agencias da mesma linha. Quando, por ignorancia do estafeta ou do encarregado, isto succeder, será o percurso, para os effeitos de pagamentos considerado meia viagem. Não serão pagas as fracções de viagem.

Artigo 14.º

Os estafetas em exercicio ficarão subordinados aos chefes dos Correios, a que servirem, e mais particularmente ao chefe do serviço na repartição de partida, devendo observar todas as suas ordens com relação ás malas e ao seu transporte.

Artigo 15.º

Finda cada viagem serão as guias entregues á repartição de origem (ponto inicial da linha), mediante recibo, afim de que, reunidas e processadas opportunamente, sirvam de titulo para o recebimento da mensalidade correspondente.

Artigo 16.º

O contractante receberá por este serviço a quantia de 13:175\$, a qual lhe

será paga por esta administração, em prestações mensaes de 108\$333, depois de vencidas.

Artigo 17.º

Si, durante o prazo de duração do presente contracto, for creada alguma agencia ou agencias na linha percorrida pelos estafetas, o contractante se obriga a mandar transportar as malas destinadas ás novas agencias, ou dellas provenientes, sem outra retribuição, além da fixada no artigo anterior.

Artigo 18.º

O contractante que abandonar o serviço de condução de malas a seu cargo perderá a quantia depositada como caução, sendo rescindido o contracto.

Artigo 19.º

Si a linha contractada for alterada, obriga-se o contractante a entrar em accordo com a administração sobre o preço da nova linha, sem direito a indemnização alguma, e recusando-se a esse accordo, será o presente contracto rescindido no prazo estipulado no artigo 26.º

Artigo 20.º

O contractante sujeita-se ás seguintes multas:

1.º, de 500\$, si embarçar ou retardar propositadamente, por meio directo ou não, o gyro das malas, para que as correspondências nellas contidas não cheguem em tempo ao seu destino, ou si o estafeta recusar, sob qualquer pretexto, receber uma ou mais malas que lhe forem apresentadas pelos agentes;

2.º, de 200\$, si o estafeta deixar em abandono malas do Correio, depois de as haver recebido para transportar, além da responsabilidade pelos valores contidos nas malas que forem roubadas, furtadas, perdidas, extraviadas, estragadas, ou inutilizadas;

3.º, de 200\$, pela violação ou extravio de cada mala, além da pena criminal em que incorrer o estafeta e da indemnização a que o contractante fica sujeito pelos valores e indemnizações, que o Correio houver de pagar em consequencia da violação ou extravio da mala;

4.º, de 100\$ a 200\$, pelo transporte que o estafeta fizer de uma para outra localidade, entre as quaes haja serviço postal de carta fechada ou objecto cerrado como carta, sem que esteja regularmente franqueada;

5.º, de 50\$, de cada vez que o estafeta não comparecer, dentro do tempo que lhe fôr marcado, na repartição onde tiver de receber as malas, ficando ainda o contractante obrigado a indemnizar a despesa feita com a condução das referidas malas;

6.º, de 50\$, quando, por qualquer causa, ou falta de cuidado do estafeta para com as malas, a correspondencia chegar toda ou em parte inutilizada;

7.º, de 50\$ a 100\$, pela infracção de qualquer das outras clausulas deste contracto, sem multa especificada;

8.º, de 20\$, pelo desaparecimento de cada guia, além da responsabilidade por parte do contractante pela demora que houver na entrega das malas;

9.º, de 10\$, por cada hora que houver de atraso na chegada do estafeta a qualquer das agencias, quando a demora fôr de mais de tres horas, a contar do prazo marcado para a chegada no respectivo horario;

10.º, de 10\$, ao estafeta que não entregar na primeira repartição postal, por onde passar, as correspondências

franqueadas que tiver recebido em via-gem.

Artigo 21.º

A reincidencia nas faltas de que trata o artigo antecedente, constante das regras 1.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º e 10.º, dará lugar á imposição das multas em dobro, e nas das regras 1.º, 2.º e 3.º motivará rescisão do presente contracto, perdendo o contractante a caução depositada.

Artigo 22.º

No caso do contractante não entrar com a quantia em que fôr multado será esta descontada da caução, sendo o contractante obrigado a integralizal-a no prazo de 30 dias. Não o fazendo, será o contracto rescindido, perdendo o contractante a quantia depositada.

Artigo 23.º

As multas poderão ser relevadas, provando o contractante que a falta ou faltas commettidas foram devidas a casos de força maior e imprevistos, originados de peste, guerra ou qualquer calamidade publica.

Paragrapho unico. A prova de caso de força maior será produzida perante o administrador dos Correios, antes de effectuar-se o pagamento da mensalidade, com recurso *ex-officio* para o director geral dos Correios.

Artigo 24.º

O contractante renuncia o fóro do seu domicilio, afim de que possa ser, para os effeitos deste contracto, demandado executivamente nesta Capital, perante o Juizo Federal competente.

Artigo 25.º

Como garantia da fiel execução do presente contracto, o contractante prestará uma caução, em moeda corrente no paiz, ou em titulos da divida publica federal, correspondente á duodecima parte do preço total, não podendo, porém, essa caução ser inferior a 500\$000.

Artigo 26.º

O presente contracto poderá ser rescindido por motivos justos, devidamente comprovados, sendo ambas as partes notificadas com antecedencia, pelo menos, de 90 dias.

Artigo 27.º

O presente contracto começará a vigorar no dia 1.º de abril de 1918 e terminará em 31 de dezembro de 1920 e só se tornará effectivo depois de approved pelo Ministerio da Viagem e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Paragrapho unico. Este contracto não poderá ser transferido a outrem, sob pena de nullidade para todos os effeitos.

Artigo 28.º

Findo o prazo do presente contracto, o contractante obriga-se a continuar a fazer o serviço de condução de malas nas condições estipuladas, até que seja substituido por novo contractante, sob pena de perda das mensalidades a perceber e de indemnização das despesas que forem feitas com o transporte das malas.

Artigo 29.º

A despesa a fazer-se com este contracto correrá pela verba II «Correios», consignação «Pessoal», sub-consignação «Condução de malas por contracto», da lei n.º 3.451, de 6 de janeiro de 1918, e pela lei orçamentaria do exercicio de 1919 e 1920.

Artigo 30°

O Contractante depositou na Delegacia Fiscal a caução de 1:122\$916, para garantia da execução deste contracto, conforme consta do documento n. 115 de 1918.

Artigo 31°

O sello proporcional devido pela importância total deste contracto foi cobrado de accordo com a lei n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, e a de numero 2.919, de 31 de dezembro de 1914, em estampilhas federaes, na importância de 28\$000.

Administração dos Correios de Goyaz, em 21 de fevereiro de 1918. — Servindo de administrador, *Raymundo A. Pinto*, contador. — O contractante, *Manoel Felix de Souza*. Testemunhas: *B. Netto de Vellasco*, — *João R. de Souza Moraes*.

Nota:

O edital de concorrência é datado de 28 de junho de 1916 e foi publicado na *Imprensa* n. 569, de 25 de agosto do mesmo anno e nos seguintes, durante um mez. As propostas foram publicadas no mesmo jornal n. 575 de 6 de outubro de 1916. Na concorrência foi escolhida a mais barata. Os sellos estavam devidamente inutilizados.

O administrador dos Correios do Estado de Goyaz e Manoel Brandão Fleury, ajustam o seguinte contracto:

Artigo 1°

O Sr. Manoel Brandão Fleury, residente nesta Capital, obriga-se a fazer por si ou mandar fazer o serviço de condução de malas do Correio por estafetas a cavallo, na linha postal entre esta capital e Rorador, passando por Curalinho, Goiabeiras, Campinas, Bella Vista e Santa Cruz, com quinze viagens mensaes, sob as seguintes condições:

Artigo 2°

As malas serão recebidas pelos estafetas, nos dias e horas que forem marcados em uma tabella organizada nesta administração com sciencia do contractante. Os estafetas, embora escolhidos e nomeados pelos contractantes, devem apresentar seus titulos de nomeação para serem visados nesta repartição.

Artigo 3°

Os estafetas devem ser maiores de 19 e menores de 40 annos, saber ler e escrever, e servirão sob a responsabilidade do contractante, apresentando este, na repartição competente, logo que comee o serviço, uma relação assignada, contendo a declaração do nome, idade e residência dos ditos estafetas.

Artigo 4°

A palavra — MALA — significa neste contracto qualquer sacco de couro ou panno, maço ou amarrado de papel, lacrado ou fechado, contendo quaesquer objectos postaes com endereço a uma repartição postal.

Artigo 5°

As malas deverão ser acondicionadas de modo a ficar as correspondencias nellas contidas preservadas de damnificação por meio da agua, do fogo, de liquidos e materias corrosivas e de qualquer outro meio que as estrague e inutilize no todo ou em parte.

Artigo 6°

Si por qualquer motivo o estafeta não se apresentar nesta repartição ou em qualquer das agencias do seu percurso,

no dia e hora fixados para recebimento das malas, serão ellas expedidas por outro, correndo as despesas extraordinarias por conta do contractante.

Artigo 7°

Os estafetas não poderão levar, por conta particular fóra da mala, objecto algum que deva ser transportado pelo Correio, sem que tenha sido prévia e devidamente taxado. As correspondencias franqueadas que receberem em caminho devem ser entregues na primeira repartição postal por onde passarem, afim de as encaminhar com a maior celeridade ao seu destino.

Artigo 8°

Em cada viagem o estafeta receberá, na repartição postal inicial, tantas guias quantas forem as repartições postaes da linha a percorrer. Em taes guias mencionar-se-ha, por extenso, a quantidade de malas, suas especies, numeração, procedencia, destino e dia e hora da partida do estafeta, devendo, porém, as malas ser mencionadas na ordem natural das repartições destinatarias.

Artigo 9°

As guias acima mencionadas serão apresentadas em todos os Correios intermediarios de destino das malas, fazendo os agentes, nas alludidas guias, declaração das malas recebidas e entregues, da hora da chegada e partida do estafeta, do numero de malas que faltarem, dos accidentes, irregularidades e causas de demora.

Artigo 10°

O estafeta só poderá demorar-se, nos logares do seu itinerario, o tempo indispensavel para entregar e receber as malas respectivas.

Artigo 11°

Os estafetas não poderão recusar-se a receber qualquer mala, mesmo extraordinaria, que lhes forem entregues pelas repartições postaes a cujo serviço estiverem.

Artigo 12°

Os estafetas não poderão afastar-se do itinerario que lhes estiver marcado, nem parar em qualquer logar, sinão por absoluta e comprovada necessidade.

Artigo 13°

Não será considerada viagem redonda aquella em que o estafeta partir do ponto terminal da linha ou de qualquer dos intermediarios, embora toque em todas as agencias da mesma linha. Quando, por ignorancia do estafeta ou do encarregado, isto succeder, será o percurso, para os effeitos de pagamentos considerado meia viagem. Não serão pagas as fracções de viagem.

Artigo 14°

Os estafetas em exercicio ficarão subordinados aos chefes dos Correios a servirem, e mais particularmente ao chefe do serviço na repartição de partida, devendo observar todas as suas ordens com relação ás malas e ao seu transporte.

Artigo 15°

Fimada cada viagem serão as guias entregues á repartição de origem (ponto inicial da linha), mediante recibo, afim de que, reunidas e processadas opportunamente, sirvam de titulo para o recebimento da mensalidade correspondente.

Artigo 16°

O contractante receberá por este serviço a quantia de 76:862\$500, a qual será paga por esta caução em prestações mensaes de 2:329\$166, depois do vencidas.

Artigo 17°

Si durante o prazo de duração do presente contracto fór creada alguma agencia ou agencias na linha percorrida pelos estafetas, o contractante se obriga a mandar transportar as malas destinadas ás novas agencias, ou dellas provenientes, sem outra retribuição além da fixada no artigo anterior.

Artigo 18°

O contractante que abandonar o serviço de condução de malas a seu cargo perderá a quantia depositada como caução, sendo rescindido o contracto.

Artigo 19°

Si a linha contractada fór alterada, obriga-se o contractante a entrar em accordo com a administração sobre o prego da nova linha, sem direito a indemnização alguma, e recusando-se a esse accordo será o presente contracto rescindido no prazo estipulado no artigo 26°.

Artigo 20°

O contractante sujeita-se ás seguintes multas:

1°, 500\$, si embarçar ou retardar propositalmente, por meio directo ou não, o gyro das malas, para que as correspondencias nellas contidas não cheguem em tempo ao seu destino, ou si o estafeta recusar, sob qualquer pretexto, receber uma ou mais malas que lhe forem apresentadas pelos agentes;

2°, de 200\$, si o estafeta deixar em abandono malas do Correio, depois de as haver recebido para transportar, além da responsabilidade pelos valores contidos nas malas que forem roubadas, furtadas, perdidas, extraviadas, estragadas, ou inutilizadas;

3°, de 200\$, pela violação ou extravio de cada mala, além da pena criminal em que incorrer o estafeta e da indemnização a que o contractante fica sujeito pelos valores e indemnizações que o Correio houver de pagar em consequencia da violação ou extravio da mala;

4°, de 100\$ a 200\$, pelo transporte que o estafeta fizer de uma para outra localidade, entre as quaes haja serviço postal de carta fechada ou objecto cerrado como carta, sem que esteja regularmente franqueada;

5°, de 50\$, de cada vez que o estafeta não comparecer, dentro do tempo que lhe fór marcado, na repartição onde tiver de receber as malas, ficando anido o contractante obrigado a indemnizar a despesa feita com a condução das referidas malas;

6°, de 50\$, quando, por qualquer causa, ou falta de cuidado do estafeta, para com as malas, a correspondencia chegar toda ou em parte inutilizada;

7°, de 50\$ a 100\$, pela infracção de qualquer das outras clausulas deste contracto, sem multa especificada;

8°, de 20\$, pelo desaparecimento de cada guia, além da responsabilidade por parte do contractante pela demora que houver na entrega das malas;

9°, de 10\$, por cada hora que houver de atrazo na chegada do estafeta a qualquer das agencias, quando a demora fór

de mais de tres horas, a contar do prazo marcado para a chegada no respectivo horario;

10°, de 10\$, ao estafeta que não entregar na primeira repartição postal, por onde passar, as correspondencias franqueadas que tiver recebido em viagem.

Artigo 21.º

A reincidencia nas faltas de que trata o artigo antecedente, constante das regras 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª e 10ª, dará lugar á imposição das multas em dobro, nas das regras 1ª, 2ª e 3ª motivará rescisão do presente contracto, perdendo o contractante a caução depositada.

Artigo 22.º

No caso do contractante não entrar com a quantia em que fôr multado será esta descontada da caução, sendo o contractante obrigado a integralizá-la no prazo de 30 dias. Não o fazendo, será o contracto rescindido, perdendo o contractante a quantia depositada.

Artigo 23.º

As multas poderão ser relevadas, provando o contractante que a falta ou faltas commettidas foram devidas a casos de força maior e imprevistos, originados de peste, guerra ou qualquer calamidade publica.

Parapho unico. A prova do caso de força maior será produzida perante o administrador dos Correios, antes de effectuar-se o pagamento da mensalidade, com recurso *ex-officio* para o director geral dos Correios.

Artigo 24.º

O contractante renuncia o fóro do seu domicilio, afim de que possa ser, para os effectos deste contracto, demandado executivamente nesta Capital perante o juizo federal competente.

Artigo 25.º

Como garantia da fiel execução do presente contracto, o contractante prestará uma caução, em moeda corrente no paiz, ou em titulos da Divida Publica Federal, correspondente á duodecima parte do preço total, não podendo, porém, essa caução ser inferior a 500\$000,.

Artigo 26.º

O presente contracto poderá ser rescindido por motivos justos, devidamente comprovados, sendo ambas as partes notificadas com antecedencia, pelo menos, de 90 dias.

Artigo 27.º

O presente contracto começará a vigorar no dia 1 de abril de 1918 e terminará em 31 de dezembro de 1920, e só se tornará effectivo depois de approvedo pelo Ministerio da Viagem e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Parapho unico. Este contracto não poderá ser transferido a outrem, sob pena de nullidade para todos os effectos.

Artigo 28.º

Findo o prazo do presente contracto, o contractante obriga-se a continuar a fazer o serviço de condução de malas nas condições estipuladas, até que seja substituido por novo contractante, sob pena de perda das mensalidades a perceber e de indemnização das despesas que forem feitas com o transporte das malas.

Artigo 29.º

A despesa a fazer-se com este contracto correrá pela verba II. — Correios — consignação «Pessoal», sub-consignação «Condução de malas por contracto», da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, e pela lei orçamentaria dos exercicios de 1919 e 1920.

Artigo 30.º

O contractante depositou na delegacia fiscal a caução de 3:405\$208, para garantia da execução deste contracto, conforme consta do documento n. 145, de 1918.

Artigo 31.º

O sello proporcional devido pela importancia total deste contracto foi cobrado de accordo com a lei n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, e o decreto numero 2.919, de 31 de dezembro de 1914, em estampilhas federaes, na importancia de 154\$000.

Administração dos Correios de Goyaz, em 26 de fevereiro de 1918. — Servindo de administrador, João M. da Luz, chefe de secção. — O contractante, Manoel Brandão Fleury. Testemunhas: Antonio Augusto de Carvalho. — Creso Gomes Pereira da Silva.

Nota — O edital de concorrência é datado de 28 de julho de 1916 e foi publicado na *Imprensa*, n. 569, de 25 de agosto do mesmo anno e nos seguintes durante um mez. As propostas foram publicadas no mesmo jornal n. 575, de 6 de outubro de 1916.

Na concorrência foi escolhida a proposta mais barata.

O administrador dos Correios do Estado de Goyaz e Manoel Brandão Fleury, ajustam o seguinte contracto:

Artigo 1.º

O Sr. Manoel Brandão Fleury, residente nesta capital, obriga-se a fazer por si ou mandar fazer o serviço de condução de malas do Correio por estafetas a cavallo na linha postal entre Jatahy e Rio Bonito, com tres viagens mensaes sob as seguintes condições:

Artigo 2.º

As malas serão recebidas pelos estafetas, nos dias e horas que forem marcados em uma tabella organizada nesta Administração com sciencia do contractante. Os estafetas, embora escolhidos e nomeados pelos contractantes, devem apresentar seus titulos de nomeação para serem vizados nesta repartição.

Artigo 3

Os estafetas devem ser maiores de 18 e menores de 40 annos, saber ler e escrever, e servirão sob a responsabilidade do contractante, apresentando este, na repartição competente, logo que comece o serviço, uma relação assignada, contendo a declaração do nome, idade e residencia dos ditos estafetas.

Artigo 4.º

A palavra — Mala — significa neste contracto qualquer sacco de couro ou panno, maço ou amarrado de papel, lacrado ou fechado, contendo quaesquer objectos postaes com endereço a uma repartição postal.

Artigo 5.º

As malas deverão ser acondicionadas de modo a ficar as correspondencias nellas contidas preservadas da damificação por meio da agua, do fogo, de liquidos e materias corrosivas e de

qualquer outro meio que as estrague e inutilize no todo ou em parte.

Artigo 6.º

Si por qualquer motivo o estafeta não se apresentar nesta repartição ou em qualquer das agencias do seu percurso, no dia e hora fixados para recebimento das malas, serão ellas expedidas por outro, correndo as despesas extraordinarias por conta do contractante.

Artigo 7.º

Os estafetas não poderão levar, por conta particular, fóra da mala, objecto algum que deva ser transportado pelo Correio, sem que tenha sido prévia e devidamente taxado. As correspondencias franqueadas que receberem em caminho devem ser entregues na primeira repartição postal por onde passarem, afim de as encaminhar com a maior celeridade ao seu destino.

Artigo 8.º

Em cada viagem o estafeta receberá, na repartição postal inicial, tantas guias quantas forem as repartições postaes da linha a percorrer. Em taes guias mencionar-se-ha, por extenso, a quantidade de malas, suas especies, numerção, procedencia, destino e dia e hora da partida do estafeta, devendo, porém, as malas ser mencionadas na ordem natural das repartições destinatarias.

Artigo 9.º

As guias acima mencionadas serão apresentadas em todos os Correios intermediarios de destino das malas, fazendo os agentes, nas alludidas guias, declaração das malas recebidas e entregues, da hora da chegada e partida do estafeta, do numero de malas que faltarem, dos accidentes, irregularidades e causas de demora.

Artigo 10.º

O estafeta só poderá demorar-se nos logares de seu itinerario, o tempo indispensavel para entregar e receber as malas respectivas.

Artigo 11.º

Os estafetas não poderão recusar-se a receber qualquer mala, mesmo extraordinaria, que lhes for entregue pelas repartições postaes a cujo serviço estiverem.

Artigo 12.º

Os estafetas não poderão afastar-se do itinerario que lhes estiver marcado, nem parar em qualquer logar, sinão por absoluta e comprovada necessidade.

Artigo 13.º

Não será considerada viagem redonda aquella em que o estafeta partir do ponto terminal da linha ou de qualquer dos intermediarios, embora toque em todas as agencias da mesma linha. Quando, por ignorancia do estafeta ou do encarregado, isto succeder, será o percurso, para os effectos de pagamentos, considerado meia viagem. Não serão pagas as fracções de viagem.

Artigo 14.º

Os estafetas em exercicio ficarão subordinados aos chefes dos Correios a que servirem, e mais particularmente ao chefe do serviço na repartição de partida, devendo observar todas as ordens com relação ás malas e ao seu transporte.

Artigo 15.º

Fimada cada viagem serão as guias entregues á repartição de origem (ponto inicial da linha), mediante recibo, afim de que, reunidas e processadas opportunamente, sirvam de titulo para o recebimento da mensalidade correspondente.

Artigo 16.º

O contractante receberá por este serviço a quantia de 6:402\$500, a qual será paga por esta administração em prestações mensaes de 195\$833, depois de vencidas.

Artigo 17.º

Si durante o prazo de duração do presente contracto fór creada alguma agência ou agências na linha percorrida pelas estafetas, o contractante se obriga a mandar transportar as malas destinadas ás novas agências, ou dellas provenientes, sem outra retribuição além da fixada no artigo anterior.

Artigo 18.º

O contractante que abandonar o serviço de condução de malas a seu cargo perderá a quantia depositada como caução, sendo rescindido o contracto.

Artigo 19.º

Si a linha contractada fór alterada, obriga-se o contractante a entrar em accordo com a administração sobre o preço da nova linha, sem direito a indemnização alguma, e recusando-se a esse accordo será o presente contracto rescindido no prazo estipulado no artigo 26.º

Artigo 20.º

O contractante sujeita-se ás seguintes multas:

1.º, de 500\$, si embarçar ou retardar propositamente, por meio directo ou não, o giro das malas, para que as correspondencias nellas confidas não cheguem em tempo ao seu destino, ou si o estafeta recusar, sob qualquer pretexto, receber uma ou mais malas que lhe forem apresentadas pelos agentes;

2.º, de 200\$, si o estafeta deixar em abandono malas do Correio, depois de as haver recebido para transportar, além da responsabilidade pelos valores confididos nas malas que forem roubadas, furtadas, perdidas, extraviadas, estragadas, ou inutilizadas;

3.º, de 200\$, pela violação ou extravio de cada mala, além da pena criminal em que incorrer o estafeta e da indemnização a que o contractante fica sujeito pelos valores e indemnizações que o Correio houver de pagar em consequencia da violação ou extravio da mala;

4.º, de 100\$ a 200\$, pelo transporte que o estafeta fizer de uma para outra localidade, entre as quaes haja serviço postal de carta fechada ou objecto cerrado como carta, sem que esteja regularmente franqueada;

5.º, de 50\$, de cada vez que o estafeta não comparecer, dentro do tempo que lhe for marcado, na repartição onde tiver de receber as malas, ficando ainda o contractante obrigado a indemnizar a despesa feita com a condução das referidas malas;

6.º, de 50\$, quando, por qualquer causa, ou falta de cuidado do estafeta para com as malas, a correspondencia chegar toda ou em parte inutilizada;

7.º, de 50\$ a 100\$, pela infracção de qualquer das outras clausulas deste contracto, sem multa especificada;

8.º, de 20\$, pelo desaparecimento de cada mala, além da responsabilidade por parte do contractante pela demora que houver na entrega das malas;

9.º, de 10\$, por cada hora que houver de atraso na chegada do estafeta a qualquer das agências, quando a demora for de mais de tres horas, a contar do prazo marcado para a chegada no respectivo horario;

10.º, de 10\$, ao estafeta que não entregar na primeira repartição postal, por onde passar, as correspondencias franqueadas que tiver recebido em viagem.

Artigo 21.º

A reincidencia nas faltas de que trata o artigo antecedente, constante das regras 3.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º e 10.º, dará lugar á imposição das multas em dobro, e nas das regras 1.º, 2.º e 3.º motivará rescisão do presente contracto, perdendo o contractante a caução depositada.

Artigo 22.º

No caso do contractante não entrar com a quantia em que fór multado será esta descontada da caução, sendo o contractante obrigado a integralizal-a no prazo de 30 dias. Não o fazendo, será o contracto rescindido, perdendo o contractante a quantia depositada.

Artigo 23.º

As multas poderão ser relevadas, provando o contractante que a falta ou faltas commettidas foram devidas a casos de força maior e imprevistos, originados de peste, guerra ou qualquer calamidade publica.

Paragrapho unico. A prova de caso força maior será produzida perante o administrador dos Correios, antes de effectuar-se o pagamento da mensalidade, com recurso *ex-officio* para o director geral dos Correios.

Artigo 24.º

O contractante renuncia o foro do seu domicilio, afim de que possa ser, para os effectos deste contracto, demandado executivamente nesta capital perante o Juizo Federal competente.

Artigo 25.

Como garantia da fiel execução do presente contracto, o contractante prestará uma caução, em moeda corrente no paiz, ou em titulos da Divida Publica Federal, correspondente a duodecima parte do preço total, não podendo, porém, essa caução ser inferior a 500\$000.

Artigo 26.º

O presente contracto poderá ser rescindido por motivos justos, devidamente comprovados, sendo ambas as partes notificadas com antecedencia, pelo menos de 90 dias.

Artigo 27.º

O presente contracto começará a vigorar no dia 1 de abril de 1918 e terminará em 31 de dezembro de 1920 e só se tornará effectivo depois de aprovado pelo Ministerio da Vição e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Paragrapho unico. Este contracto não poderá ser transferido a outrem, sob pena de nullidade para todos os effectos.

Artigo 28.º

Fimdo o prazo do presente contracto, o contractante obriga-se a conti-

nuar a fazer o serviço de condução de malas nas condições estipuladas, até que seja substituido por novo contractante, sob pena de perda das mensalidades a perceber e de indemnização das despesas que forem feitas com o transporte das malas.

Artigo 29.º

A despesa a fazer-se com este contracto correrá pela verba II, «Correios», consignação «Pessoal», sub-consignação «Condução de malas», por contracto, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 e pela lei orçamentaria dos exercicios de 1919 e 1920.

Artigo 30.º

O contractante depositou na Delegacia Fiscal a caução de 500\$000, para garantia da execução deste contracto, conforme consta do documento n. 115, de 1918.

Artigo 31.º

O sello proporcional devido pela importancia total deste contracto foi cobrado de accordo com a lei n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, e a de numero 2.919, de 31 de dezembro de 1914 em estampilhas federaes, na importancia de 14\$000.

Administração dos Correios de Goyaz, 22 de fevereiro de 1918. — Servindo de administrador, *Raymundo A. Pinto*, contador. — O contractante, *Manoel Brandão Fleury*. Testemunhas: *Antonio Augusto de Carvalho*. — *Antonio José Cordeiro*.

Nota — O edital de concorrência é datado de 28 de julho de 1916 e foi publicado na *Imprensa*, n. 569, de 25 de agosto do mesmo anno e nos seguintes, durante um mez. As propostas foram publicadas no mesmo jornal n. 575, de 6 do outubro de 1916. Na concorrência foi escolhida a proposta mais barata. Os sellos estavam devidamente inutilizados.

O administrador dos Correios do Estado de Goyaz e Manoel Brandão Fleury, ajustam o seguinte contracto:

Artigo 1.º

O Sr. Manoel Brandão Fleury, residente nesta Capital, obriga-se a fazer por si ou mandar fazer o serviço de condução de malas do Correio por estafetas a cavallo, na linha postal entre Ipameri e Serra dos Crystaes, passando por Campo Alegre e Cavalheiro, com tres viagens mensaes, nas seguintes condições:

Artigo 2.º

As malas serão recebidas pelos estafetas, nos dias e horas que forem marcados em uma tabella organizada nesta administração com sciencia do contractante. Os estafetas, embora escolhidos e nomeados pelos contractantes, devem apresentar seus titulos de nomeação para serem visados nesta repartição.

Artigo 3.º

Os estafetas devem ser maiores de 18 e menores de 40 annos, saber ler e escrever, e servirão sob a responsabilidade do contractante, apresentando este, na repartição competente, logo que comecar o serviço, uma relação assignada, contendo a declaração do nome, idade e residencia dos ditos estafetas.

Artigo 4.º

A palavra—Mala — significa neste contracto qualquer sacco de couro ou

panno, maço ou amarrado de papel, lacrado, ou fechado, contendo quaesquer objectos postaes com endereço a uma repartição postal.

Artigo 5.º

As malas deverão ser acondicionadas de modo a ficar as correspondências nellas contidas preservadas de damificação por meio da agua, do fogo, de liquidos e materias corrosivas e de qualquer outro meio que as estrague e inutilize no todo ou em parte.

Artigo 6.º

Si por qualquer motivo o estafeta não se apresentar nesta repartição ou em qualquer das agencias do seu percurso, no dia e hora fixados para recebimento das malas, serão ellas expedidas por outro, correndo as despesas extraordinarias por conta dos contractantes.

Artigo 7.º

Os estafetas não poderão levar, por conta particular, fóra da mala, objecto algum que deva ser transportado pelo Correio, sem que tenha sido prévia e devidamente taxado. As correspondências franqueadas que receberem em caminho devem ser entregues na primeira repartição postal por onde passarem, afim de as encaminhar com a maior celeridade ao seu destino.

Artigo 8.º

Em cada viagem o estafeta receberá, na repartição postal inicial, tantas guias quantas forem as repartições postaes da linha a percorrer. Em taes guias mencionar-se-ha, por extenso, a quantidade de malas, suas especies, numeração, procedencia, destino e dia e hora da partida do estafeta, devendo, porém, as malas ser mencionadas na ordem natural das repartições destinatárias.

Artigo 9.º

As guias acima mencionadas serão apresentadas em todos os Correios intermediarios do destino das malas, fazendo os agentes, nas alludidas guias, declarações das malas recebidas e entregues, da hora da chegada e partida do estafeta, do numero de malas que faltarem, dos accidentes, irregularidades e causas de demora.

Artigo 10.º

O estafeta só poderá demorar-se, nos logares de seu itinerario, o tempo indispensavel para entregar e receber as malas respectivas.

Artigo 11.º

Os estafetas não poderão recusar-se a receber qualquer mala, mesmo extraordinaria, que lhes forem entregues pelas repartições postaes a cujo serviço estiverem.

Artigo 12.º

Os estafetas não poderão afastar-se do itinerario que lhes estiver marcado, nem parar em qualquer lugar, sinão por absoluta e comprovada necessidade.

Artigo 13.º

Não será considerada viagem redonda aquella em que o estafeta partir do ponto terminal da linha ou de qualquer dos intermediarios, embora toque em todas as agencias da mesma linha. Quando, por ignorancia do estafeta ou do encarregado, isto succeder, será o percurso, para os effeitos de pagamento,

tos considerado meia viagem. Não serão pagas as fracções de viagem.

Artigo 14.º

Os estafetas em exercicio ficarão subordinados aos chefes dos Correios a que servirem, e mais particularmente ao chefe do serviço na repartição de partida, devendo observar todas as suas ordens com relação ás malas e ao seu transporte.

Artigo 15.º

Finda cada viagem serão as guias entregues á repartição de origem (ponto inicial da linha), mediante recibo, afim de que, reunidas e processadas opportunamente, sirvam de titulo para o recebimento da mensalidade correspondente.

Artigo 16.º

O contractante receberá por este serviço a quantia de 5:362\$500, a qual lhe será paga por esta administração em prestações mensaes de 162\$500, depois, de vencidas.

Artigo 17.º

Si durante o prazo de duração do presente contracto fôr creada alguma agencia ou agencias na linha percorrida pelos estafetas, o contractante se obriga a mandar transportar as malas destinadas ás novas agencias, ou dellas provenientes, sem retribuição além da fixada no artigo anterior.

Artigo 18.º

O contractante que abandonar o serviço de condução de malas a seu cargo, perderá a quantia depositada como caução, sendo rescindido o contracto.

Artigo 19.º

Si a linha contractada fôr alterada, obriga-se o contractante a entrar em accordo com a administração sobre o preço da nova linha, sem direito a indemnização alguma, e recusando-se a esse accordo será o presente contracto rescindido no prazo estipulado no artigo 26.º

Artigo 20.º

O contractante sujeita-se ás seguintes multas:

1.º, de 500\$, si embarçar ou retardar propositalmente, por meio directo ou não, o gyro das malas, para que as correspondências nellas contidas não cheguem em tempo ao seu destino, ou si o estafeta recusar, sob qualquer pretexto, receber uma ou mais malas que lho forem apresentadas pelos agentes;

2.º, de 200\$, si o estafeta deixar em abandono malas do Correio, depois de as haver recebido para transportar, além da responsabilidade pelos valores contidos nas malas que forem roubadas, furtadas, perdidas, extraviadas, estragadas, ou inutilizadas;

3.º, de 200\$, pela violação ou extravio de cada mala, além da pena criminal em que incorrer o estafeta e da indemnização a que o contractante fica sujeito pelos valores e indemnização que o Correio houver de pagar em consequencia da violação ou extravio da mala;

4.º, de 100\$ a 200\$, pelo transporte que o estafeta fizer de uma para outra localidade, entre as quaes haja serviço postal de carta fechada ou objecto cerrado como carta, sem que esteja regularmente franqueada;

5.º, de 50\$, de cada vez que o estafeta não comparecer, dentro do tempo que lhe fôr marcado, na repartição onde tiver de receber as malas, ficando ainda

o contractante obrigado a indemnizar a despesa feita com a condição das referidas malas;

6.º, de 50\$, quando, por qualquer causa, ou falta de cuidado do estafeta para com as malas, a correspondencia chegar toda ou em parte inutilizada;

7.º, de 50\$ a 100\$, pela infracção de qualquer das outras clausulas deste contracto, sem multa especificada;

8.º, de 20\$, pelo desaparecimento de cada guia, além da responsabilidade por parte do contractante pela demora que houver na entrega das malas;

9.º, de 10\$, por cada hora que houver de atraso na chegada do estafeta a qualquer das agencias, quando a demora fôr de mais de tres horas, a contar do prazo marcado para a chegada no respectivo horario;

10.º, de 10\$, ao estafeta que não entregar na primeira repartição postal, por onde passar, as correspondências franqueadas que tiver recebido em viagem.

Artigo 21.º

A reincidencia nas faltas de que trata o artigo antecedente, constante das regras 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º e 10.º, dará lugar á imposição de multas em dobro, e nas das regras 1.º, 2.º e 3.º motivará rescisão do presente contracto, perdendo o contractante a caução depositada.

Artigo 22.º

No caso do contractante não entrar com a quantia em que fôr multado, será esta descontada da caução, sendo o contractante obrigado a integralizal-a no prazo de 30 dias. Não o fazendo, será o contracto rescindido, perdendo o contractante a quantia depositada.

Artigo 23.º

As multas poderão ser relevadas, provando o contractante que a falta ou faltas commetidas foram devidas a casos de força maior e imprevistos, originados de peste, guerra ou qualquer calamidade publica.

Parapho unico. A prova de caso de força maior será produzida perante o administrador dos Correios, antes de effectuar-se o pagamento da mensalidade, com recurso *ex-officio* para o director geral dos Correios.

Artigo 24.º

O contractante renuncia o fóro do seu domicilio, afim de que possa ser, para os effeitos deste contracto, demandado executivamente nesta capital, perante o Juizo Federal competente.

Artigo 25.º

Como garantia da fiel execução do presente contracto, o contractante prestará uma caução, em moeda corrente no paiz, ou em titulos da Divida Publica Federal, correspondente á duodecima parte do preço total, não podendo, porém, essa caução ser inferior a 500\$000.

Artigo 26.º

O presente contracto poderá ser rescindido por motivos justos, devidamente comprovados, sendo ambas as partes notificadas com antecedencia pelo menos, de 90 dias.

Artigo 27.º

O presente contracto começará a vigorar no dia 1 de abril de 1918, e terminará em 31 de dezembro de 1920 e só se tornará effectivo depois de appo-

vado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Paragraphe unico. Este contracto não poderá ser transferido a outrem, sob pena de nullidade para todos os effeitos.

Artigo 28.º

Findo o prazo do presente contracto, o contractante obriga-se a continuar a fazer o serviço de condução de malas nas condições estipuladas, até que seja substituído por novo contractante, sob pena de perda das mensalidades a perceber e de indemnização das despesas que forem feitas com o transporte das malas.

Artigo 29.º

A despesa a fazer-se com este contracto correrá pela verba II, «Correios», consignação «Pessoal», sub-consignação «Condução de malas por contracto», da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, e pela lei orçamentaria dos exercicios de 1919 e 1920.

Artigo 30.º

O contractante depositou na Delegacia Fiscal, a caução de 500\$, para garantia da execução deste contracto, conforme consta do documento n. 116, de 1918.

Artigo 31.º

O sello proporcional devido pela importancia total deste contracto, foi cobrado de accordo com a lei n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, e de numero 2.919, de 31 de dezembro de 1914 em estampilhas federaes, na importancia de 12\$000.

Administração dos Correios de Goyaz, 22 de fevereiro de 1918. — Servindo de administrador, *Raymundo A. Pinto*, contador. — O contractante, *Manoel Brandão Fleury*. Testemunhas: — *Antonio Augusto de Carvalho*. — *Antonio José Cordeiro*.

Nota — O edital de concorrência é datado de 28 de julho de 1916, e foi publicado na *Imprensa*, n. 569, de 25 de agosto do mesmo anno e nos seguintes durante um mez. As propostas foram publicadas no mesmo jornal numero 575, de 6 de outubro de 1916. Na concorrência, foi escolhida a proposta mais barata. Os sellos estavam devidamente inutilizados.

O administrador dos Correios do Estado de Goyaz e Manoel Brandão Fleury ajustam o seguinte contracto:

Artigo 1.º

O Sr. Manoel Brandão Fleury, residente nesta Capital, obriga-se a fazer por si ou mandar fazer o serviço de condução de malas do Correio por estafetas a cavallo na linha postal entre Morrinhos e Santa Rita do Paranahyba, passando por Bananeiras, com quatro viagens mensaes, sob as seguintes condições:

Artigo 2.º

As malas serão recebidas pelos estafetas, nos dias e horas que forem marcados em uma tabella organizada nesta administração com sciencia do contractante. Os estafetas, embora escolhidos e nomeados pelos contractantes, devem apresentar seus titulos de nomeação para serem visados nesta repartição.

Artigo 3.º

Os estafetas devem ser maiores de 18 e menores de 40 annos, saber ler e escrever, e servirão sob a responsabilidade do contractante, apresentando este,

na repartição competente, logo que começa o serviço, uma relação assignada, contendo a declaração do nome, idade e residencia dos ditos estafetas.

Artigo 4.º

A palavra—Mala — significa neste contracto qualquer sacco de couro ou panno, maço ou amarrado de papel, laçado ou fechado, contendo quaesquer objectos postaes com endereço a uma repartição postal.

Artigo 5.º

As malas deverão ser acondicionadas de modo a ficar as correspondências nellas contidas preservadas de damificação por meio da agua, do fogo, de liquidos e materias corrosivas e de qualquer outro meio que as estrague e inutilize no todo ou em parte.

Artigo 6.º

Si por qualquer motivo o estafeta não se apresentar nesta repartição ou em qualquer das agencias do seu percurso, no dia e hora fixados para recebimento das malas, serão ellas expedidas por outro, correndo as despesas extraordinarias por conta do contractante.

Artigo 7.º

Os estafetas não poderão levar, por conta particular, fóra da mala, objecto algum que deva ser transportado pelo Correio, sem que tenha sido prévia e devidamente taxado. As correspondências franqueadas que receberem em caminho devem ser entregues na primeira repartição postal por onde passarem, afim de as encaminhar com a maior celeridade ao seu destino.

Artigo 8.º

Em cada viagem o estafeta receberá, na repartição postal inicial, tantas guias quantas forem as repartições postaes da linha a percorrer. Em taes guias mencionar-se-ha, por extenso, a quantidade de malas, suas especies, numeração, procedencia, destino e dia e hora da partida do estafeta, devendo, porém, as malas ser mencionadas na ordem natural das repartições destinatarias.

Artigo 9.º

As guias acima mencionadas serão apresentadas em todos os Correios intermediarios do destino das malas, fazendo os agentes, nas alludidas guias, declarações das malas recebidas e entregues, da hora da chegada e partida do estafeta, do numero de malas que faltarem, dos accidentes, irregularidades e causas de demora.

Artigo 10.º

O estafeta só poderá demorar-se, nos logares de seu itinerario, o tempo indispensavel para entregar e receber as malas respectivas.

Artigo 11.º

Os estafetas não poderão recusar-se a receber qualquer mala, mesmo extraordinaria, que lhes forem entregues pelas repartições postaes a cujo serviço estiverem.

Artigo 12.º

Os estafetas não poderão afastar-se do itinerario que lhes estiver marcado, nem parar em qualquer logar, sinão por absoluta e comprovada necessidade.

Artigo 13.º

Não será considerada viagem redondá aquella em que o estafeta partir do

ponto terminal da linha ou de qualquer dos intermediarios, embora toque em todas as agencias da mesma linha. Quando, por ignorancia do estafeta ou do encarregado, isto succeder, será o percurso, para os effeitos de pagamentos considerado meia viagem. Não serão pagas as fracções de viagem.

Artigo 14.º

Os estafetas em exercicio ficarão subordinados aos chefes dos Correios a que servirem, e mais particularmente ao chefe do serviço na repartição de partida, devendo observar todas as suas ordens com relação ás malas e ao seu transporte.

Artigo 15.º

Finda cada viagem serão as guias entregues á repartição de origem (ponto inicial da linha), mediante recibo, afim de que, reunidas e processadas opportunamente, sirvam de titulo para o recebimento da mensalidade correspondente.

Artigo 16.º

O contractante receberá por este serviço a quantia de Rs. 4:617\$500 a qual lhe será paga por esta administração em prestações mensaes de Rs. 140\$833, depois de vencidas.

Artigo 17.º

Si durante o prazo de duração do presente contracto fór creada alguma agencia ou agencias na linha percorrida pelos estafetas, o contractante se obriga a mandar transportar as malas destinadas ás novas agencias, ou dellas provenientes, sem outra retribuição além da fixada no artigo anterior.

Artigo 18.º

O contractante que abandonar o serviço de condução de malas a seu cargo perderá a quantia depositada como caução, sendo rescindido o contracto.

Artigo 19.º

Si a linha contractada fór alterada, obriga-se o contractante a entrar em accordo com a administração sobre o preço da nova linha, sem direito a indemnização alguma, e recusando-se a esse accordo será o presente contracto rescindido no prazo estipulado no artigo 26.

Artigo 20.º

O contractante sujeita-se ás seguintes multas:

1.º, de 500\$, si embarçar ou retardar propositalmente, por meio directo ou não, o gyro das malas, para que as correspondências nellas contidas não cheguem em tempo ao seu destino, ou si o estafeta recusar, sob qualquer pretexto, receber uma ou mais malas que lhe forem apresentadas pelos agentes;

2.º, de 200\$, si o estafeta deixar em abandono malas do Correio, depois de as haver recebido para transportar, além da responsabilidade pelos valores contidos nas malas que forem roubadas, furtadas, perdidas, extraviadas, estragadas, ou inutilizadas;

3.º, de 200\$, pela violação ou extravio de cada mala, além da pena criminal em que incorrer o estafeta e da indemnização a que o contractante fica sujeito pelos valores e indemnização que o Correio houver de pagar em consequência da violação ou extravio da mala;

4.º, de 100\$ a 200\$, pelo transporte que o estafeta fizer de uma para outra localidade, entre as quaes haja serviço postal de carta fechada ou objecto cer-

rado como carta, sem que esteja regularmente franqueada;

5º, de 50\$, de cada vez que o estafeta não comparecer, dentro do tempo que lhe fôr marcado, na repartição onde tiver de receber as malas, ficando ainda o contractante obrigado a indemnizar a despesa feita com a condução das referidas malas;

6º, de 50\$, quando, por qualquer causa, ou falta de cuidado do estafeta para com as malas, a correspondência chegar toda ou em parte inutilizada;

7º, de 50\$ a 100\$, pela infração de qualquer das outras clausulas deste contracto, sem multa especificada;

8º, de 20\$, pelo desaparecimento de cada guia, além da responsabilidade por parte do contractante pela demora que houver na entrega das malas;

9º, de 10\$, por cada hora que houver de atraso na chegada do estafeta a qualquer das agencias, quando a demora fôr de mais de tres horas, a contar do prazo marcado para a chegada no respectivo horario;

10º, de 10\$, ao estafeta que não entregar na primeira repartição postal, por onde passar, as correspondências franqueadas que tiver recebido em viagem.

Artigo 21.º

A reincidência nas faltas de que trata o artigo antecedente, constante das regras 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª e 10ª, dará lugar á imposição das multas em dobro, e nas das regras 1ª, 2ª e 3ª motivará rescisão do presente contracto, perdendo o contractante a caução depositada.

Artigo 22.º

No caso do contractante não entrar com a quantia em que fôr multado, será esta descontada da caução, sendo o contractante obrigado a integralizal-a no prazo de 30 dias. Não o fazendo, será o contracto rescindido, perdendo o contractante a quantia depositada.

Artigo 23.º

As multas poderão ser relevadas, provando o contractante que a falta ou faltas commettidas foram devidas a casos de força maior e imprevistos, originados de peste, guerra ou qualquer calamidade publica.

Paragrapho unico. A prova de caso de força maior será produzida perante o administrador dos Correios, antes do effectuar-se o pagamento da mensalidade, com recurso *ex-officio* para o director geral dos Correios.

Artigo 24.º

O contractante renuncia o fôro do seu domicilio, afim de que possa ser, para os effectos deste contracto, demandado executivamente nesta capital, perante o Juizo Federal competente.

Artigo 25.º

Como garantia da fiel execução do presente contracto, o contractante prestará uma caução, em moeda corrente no paiz, ou em titulos da Divida Publica Federal, correspondente á duodecima parte do preço total, não podendo, porém, essa caução ser inferior a 500\$000.

Artigo 26.º

O presente contracto poderá ser rescindido por motivos justos, devidamente comprovados, sendo ambas as partes notificadas com antecedencia, pelo menos, de 90 dias.

Artigo 27.º

O presente contracto começará a vigorar no dia 1 de abril de 1918 e terminará em 31 de dezembro de 1920 e só se tornará effectivo depois de approvado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Paragrapho unico. Este contracto não poderá ser transferido a outrem, sob pena de nullidade para todos os effectos.

Artigo 28.º

Findo o prazo do presente contracto, o contractante obriga-se a continuar a fazer o serviço de condução de malas nas condições estipuladas, até que seja substituido por novo contractante, sob pena de perda das mensalidades a perceber e de indemnização das despesas que forem feitas com o transporte das malas.

Artigo 29.º

A despesa a fazer-se com este contracto correrá pela verba II, «Correios», consignação «Pessoal», sub-consignação «Condução de malas por contracto», da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 e pela lei orçamentaria dos exercicios de 1919 e 1920.

Artigo 30.º

O contractante depositou na Delegacia Fiscal a caução de Rs. 500\$, para garantia da execução deste contracto, conforme consta do documento n. 114, de 1918.

Artigo 31.º

O sello proporcional devido pela importancia total deste contracto foi cobrado de accordo com a lei n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, e a de n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914, em estampilhas federaes, na importancia de Rs. 10\$000.

Administração dos Correios de Goyaz, em 26 de fevereiro de 1918. — Servindo de administrador, João M. da Luz, chefe de secção. — O contractante, Manoel Brandão Fleury. Testemunhas: Antonio Augusto de Carvalho — Antonio José Cordeiro.

Nota — O edital de concorrência é datado de 28 de julho de 1916 e foi publicado na *Imprensa* n. 569, de 25 de agosto do mesmo anno e nas seguintes durante um mez. As propostas foram publicadas no mesmo jornal n. 575, de 6 de outubro de 1916. Na concorrência foi escolhida a proposta mais barata. Os sellos estavam devidamente inutilizados.

O administrador dos Correios do Estado de Goyaz e Manoel Brandão Fleury ajustam o seguinte contracto:

Artigo 1.º

O Sr. Manoel Brandão Fleury, residente nesta capital, obriga-se a fazer por si ou mandar fazer o serviço de condução de malas do Correio por estafetas a cavallo na linha postal entre S. José do Tocantins e Cavalcanti com seis viagens mensaes, sob as seguintes condições:

Artigo 2.º

As malas serão recebidas pelos estafetas, nos dias e horas que forem marcados em uma tabella organizada nesta administração com sciencia do contractante. Os estafetas, embora escolhidos e nomeados pelos contractantes, devem apresentar seus titulos de nomeação para serem visados nesta repartição.

Artigo 3.º

Os estafetas devem ser maiores de 18 e menores de 40 annos, saber ler e escrever, e servirão sob a responsabilidade do contractante, apresentando este, na repartição competente, logo que começa o serviço, uma relação assignada, contendo a declaração do nome, idade e residencia dos ditos estafetas.

Artigo 4.º

A palavra—Mala — significa neste contracto qualquer sacco de couro ou panno, maço ou amarrado de papel, lacrado, ou fechado, contendo quaesquer objectos postaes com endereço a uma repartição postal.

Artigo 5.º

As malas deverão ser acondicionadas de modo a ficar as correspondências nellas contidas preservadas de damificação por meio da agua, do fogo, do liquidos e materias corrosivas e de qualquer outro meio que as estrague e inutilize no todo ou em parte.

Artigo 6.º

Si por qualquer motivo o estafeta não se apresentar nesta repartição ou em qualquer das agencias do seu percurso, no dia e hora fixados para recebimento das malas, serão ellas expedidas por outro, correndo as despesas extraordinarias por conta do contractante.

Artigo 7.º

Os estafetas não poderão levar, por conta particular, fóra da mala, objecto algum que deva ser transportado pelo Correio, sem que tenha sido prévia e devidamente taxado. As correspondências franqueadas que receberem em caminho devem ser entregues na primeira repartição postal por onde passarem, afim de as encaminhar com o maior celeridade ao seu destino.

Artigo 8.º

Em cada viagem o estafeta receberá, na repartição postal inicial, tantas guias quantas forem as repartições postaes da linha a percorrer. Em taes guias mencionar-se-ha, por extenso, a quantidade de malas, suas especies, numeração, procedencia, destino e dia e hora da partida do estafeta, devendo, porém, as malas ser mencionadas na ordem natural das repartições destinatarias.

Artigo 9.º

As guias acima mencionadas serão apresentadas em todos os Correios intermediarios de destino das malas, fazendo os agentes, nas alludidas guias, declarações das malas recebidas e entregues, da hora da chegada e partida do estafeta, do numero de malas que faltarem, dos accidentes, irregularidades e causas de demora.

Artigo 10.º

O estafeta só poderá demorar-se, nos logares de seu itinerario, o tempo indispensavel para entregar e receber as malas respectivas.

Artigo 11.º

Os estafetas não poderão recusar-se a receber qualquer mala, mesmo extraordinaria, que lhes forem entregues pelas repartições postaes a cujo serviço estiverem.

Artigo 12.º

Os estafetas não poderão arrastar-se do itinerario que lhes estiver marcado.

nem parar em qualquer lugar, não por absoluta e comprovada necessidade.

Artigo 13.º

Não será considerada viagem redonda aquella em que o estafeta partir do ponto terminal da linha ou de qualquer dos intermediários, embora toque em todas as agências da mesma linha. Quando, por ignorância do estafeta ou do encarregado, isto succeder, será o percurso, para os effeitos de pagamentos considerado meia viagem. Não serão pagas as fracções de viagem.

Artigo 14.º

Os estafetas em exercicio ficarão subordinados aos chefes dos Correios a que servirem, e mais particularmente ao chefe do serviço na repartição de partida, devendo observar todas as suas ordens com relação ás malas e ao seu transporte.

Artigo 15.º

Fimda cada viagem serão as guias entregues á repartição de origem (ponto inicial da linha), mediante recibo, afim de que, reunidas e processadas opportunamente, sirvam de titulo para o recebimento da mensalidade correspondente.

Artigo 16.º

O contractante receberá por este serviço a quantia de 12:402\$500, a qual lhe será paga por esta administração em prestações mensaes de 375\$833, depois de vencidas.

Artigo 17.º

Si durante o prazo de duração do presente contracto fôr creada alguma agência ou agências na linha percorrida pelos estafetas, o contractante se obriga a mandar transportar as malas destinadas ás novas agências, ou dellas provenientes, sem retribuição além da fixada no artigo anterior.

Artigo 18.º

O contractante que abandonar o serviço de condução de malas a seu cargo, perderá a quantia depositada como caução, sendo rescindido o contracto.

Artigo 19.º

Si a linha contractada fôr alterada, obriga-se o contractante a entrar em accordo com a administração sobre o preço da nova linha, sem direito a indemnização alguma, e recusando-se a esse accordo será o presente contracto rescindido no prazo estipulado no artigo 26.º

Artigo 20.º

O contractante sujeita-se ás seguintes multas:

1.º, de 500\$, si embarçar ou retardar propositalmente, por meio directo ou não, o gyro das malas, para que as correspondencias nellas contidas não cheguem em tempo ao seu destino, ou si o estafeta recusar, sob qualquer pretexto, receber uma ou mais malas que lhe forem apresentadas pelos agentes;

2.º, de 200\$, si o estafeta deixar em abandono malas do Correio, depois de as haver recebido para transportar, além da responsabilidade pelos valores contidos nas malas que forem roubadas, furtadas, perdidas, extraviadas, estragadas, ou inutilizadas;

3.º, de 200\$, pela violação ou extravio de cada mala, além da pena criminal em que incorrer o estafeta e da indemnização a que o contractante fica sujeito

pelos valores e indemnização que o Correio houver de pagar em consequencia da violação ou extravio da mala;

4.º, de 100\$ a 200\$, pelo transporte que o estafeta fizer de uma para outra localidade, entre as quaes haja serviço postal de carta fechada ou objecto cerrado como carta, sem que esteja regularmente franqueada;

5.º, de 50\$, de cada vez que o estafeta não comparecer, dentro do tempo que lhe fôr marcado, na repartição onde tiver de receber as malas, ficando ainda o contractante obrigado a indemnizar a despeza feita com a condição das referidas malas;

6.º, de 50\$, quando, por qualquer causa, ou falta de cuidado do estafeta para com as malas, a correspondencia chegar toda ou em parte inutilizada;

7.º, de 50\$ a 100\$, pela infracção de qualquer das outras clausulas deste contracto, sem multa especificada;

8.º, de 20\$, pelo desaparecimento de cada guia, além da responsabilidade por parte do contractante pela demora que houver na entrega das malas;

9.º, de 10\$, por cada hora que houver de atraso na chegada do estafeta a qualquer das agências, quando a demora fôr de mais de tres horas, a contar do prazo marcado para a chegada no respectivo horario;

10.º, de 10\$, ao estafeta que não entregar na primeira repartição postal, por onde passar, as correspondencias franqueadas que tiver recebido em viagem.

Artigo 21.º

A reincidencia nas faltas de que trata o artigo antecedente, constante das regras 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º e 10.º, dará logar á imposição das multas em dobro, e nas das regras 1.º, 2.º e 3.º motivará rescisão do presente contracto, perdendo o contractante a caução depositada.

Artigo 22.º

No caso do contractante não entrar com a quantia em que fôr multado, será esta descontada da caução, sendo o contractante obrigado a integralizal-a no prazo de 30 dias. Não o fazendo, será o contracto rescindido, perdendo o contractante a quantia depositada.

Artigo 23.º

As multas poderão ser relevadas, provando o contractante que a falta ou faltas commettidas foram devidas a casos de força maior e imprevisos, originados de peste, guerra ou qualquer calamidade publica.

Paragrapho unico. A prova de caso de força maior será produzida perante o administrador dos Correios, antes de effectuar-se o pagamento da mensalidade, com recurso *ex-officio* para o director geral dos Correios.

Artigo 24.º

O contractante renuncia o foro do seu domicilio, afim de que possa ser, para os effeitos deste contracto, demandado executivamente nesta capital, perante o Juizo Federal competente.

Artigo 25.º

Como garantia da fiel execução do presente contracto, o contractante prestará uma caução, em moeda corrente no paiz, ou em titulos da Divida Publica Federal, correspondente á duodecima parte do preço total, não podendo, porém, essa caução ser inferior a 500\$000.

Artigo 26.º

O presente contracto poderá ser rescindido por motivos justos, devidamente comprovados, sendo ambas as partes notificadas com antecedencia, pelo menos, de 90 dias.

Artigo 27.º

O presente contracto começará a vigorar no dia 1 de abril de 1918 e terminará em 31 de dezembro de 1920 e só se tornará effectivo depois de approved pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Paragrapho unico. Este contracto não poderá ser transferido a outrem, sob pena de nullidade, para todos os effeitos.

Artigo 28.º

Findo o prazo do presente contracto, o contractante obriga-se a continuar a fazer o serviço de condução de malas nas condições estipuladas, até que seja substituido por novo contractante, sob pena de perda das mensalidades a perceber e de indemnização das despesas que forem feitas com o transporte das malas.

Artigo 29.º

A despeza a fazer-se com este contracto correrá pela verba 11 — Correios — consignação «Pessoal», sub-consignação «Condução de malas por contracto», da lei n. 3.451, de 6 de janeiro de 1918, e pela lei orçamentaria dos exercicios de 1919 e 1920.

Artigo 30.º

O contractante depositou na Delegacia Fiscal a caução de 4:033\$541, para garantia da execução deste contracto, conforme o documento n. 143, de 1918.

Artigo 31.º

O sello proporcional devido pela importância total deste contracto foi cobrado de accordo com a lei n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, e a de numero 2.919, de 31 de dezembro de 1914, em estampilhas federaes, na importância de 26\$000.

Administração dos Correios de Goyaz, em 26 de fevereiro de 1918. — Servindo de administrador, João M. da Luz, chefe de secção. — O contractante, Manoel Brandão Fleury. — Testemunhas: Antonio Augusto de Carvalho. — Antonio José Cordeiro. Confere. — Paulo Povoas.

Nota — O edital de concorrência é datado de 28 de junho de 1918 e foi publicado na *Imprensa*, n. 569, de 25 de agosto do mesmo anno e nos seguintes, durante um mez. As propostas foram publicadas no mesmo jornal, n. 575, de 6 de outubro de 1916. Na concorrência foi escolhida a proposta mais barata. Os sellos estavam devidamente inutilizados.

Directoria Geral de Contabilidade

Segunda secção

Contracto que entre si fazem a Repartição Geral dos Telegraphos, representada por seu director geral Dr. Euclides Barroso e a firma commercial desta praça J. L. Costa & Comp., estabelecida á rua da Quitanda numero cento e cinco para o fornecimento de material durante o anno de mil novecentos e dezoito. Aos quatro dias do mez de abril de mil novecentos e dezoito, presentes na Dire-

Directoria Geral dos Telegraphos o respectivo director geral Dr. Euclides Barroso e J. L. Costa & Comp., negociantes estabelecidos á rua da Quitanda numero cento e cinco, nesta Capital Federal, entre si ajustaram o fornecimento de material a esta repartição durante o anno corrente, de conformidade com as clausulas abaixo:

Primeira—De accordo com o edital publicado no *Diario Official* numero duzentos e noventa e tres, de vinte de dezembro de mil novecentos e dezeseite, a firma commercial contractante obriga-se a fornecer á Repartição Geral dos Telegraphos, pelos preços do sua proposta constante do *Diario Official* numero vinte, de vinte e quatro de janeiro de mil novecentos e dezoito, accieita em concorrência publica como sendo a mais barata, os artigos constantes do grupo "B" (papellaria), cuja cópia lhe será entregue.

Segunda—As qualidades do material a ser fornecido serão iguaes ás das amostras que estiveram e continuam expostas no mostruario o almoxarifado para o devido confronto.

Terceira—Os pedidos de material feitos pelo almoxarifado deverão ser attendidos dentro do prazo maximo de dous dias, sob pena de ser o material a lquirido no mercado, directamente pela Repartição Geral dos Telegraphos, de accordo com a clausula "quinta", salvo o caso da clausula "quarta" deste contracto.

Quarta—No caso de impossibilidade absoluta, por parte da firma contractante, de fornecer o material dentro do prazo da clausula anterior, por ser necessario maior prazo para o respectivo preparo, ou por força maior, sujeita qualquer das duas hypotheseas ao juizo exclusivo do director geral, poderá este conceder prorrogação do dito prazo.

Quinta—Negada pelo director geral a prorrogação do prazo para o fornecimento do material requisitado á firma contractante, a aquisição d'elle se fará livremente, por conta da firma contractante, descontando-se da caução de que trata a clausula "sexta" a importancia proveniente desta aquisição.

Sexta—Para garantia da execução do presente contracto, depositou a firma contractante, na thesouraria da Repartição Geral dos Telegraphos, a quantia de quinhentos mil réis (500\$000).

Sétima—Desfalca da caução em virtude das aquisições de que trata a clausula quinta será a firma contractante obrigada a integralizal-a, sob pena de rescisão deste contracto.

Oitava—As contas deverão ser apresentadas á proporção que forem sendo feitos os fornecimentos, para conferencia e providencias sobre o pagamento respectivo.

Nona—As despesas que a Repartição Geral dos Telegraphos houver de effectuar com a aquisição do material a que se refere o presente contracto se farão pela verba "Ferreira—Telegraphos" da lei numero tres mil quatrocentos e cincoenta e quatro, de seis de janeiro de mil novecentos e dezoito, devendo correr, conforme a applicação que tiver o material, por conta de uma das seguintes consignações ou sub-consignações: Directoria Geral e Vice-Directoria—Expediente, aquisição e conservação de moveis e utensilios, etc.—O necessario á Sub-directoria do Expediente.—O necessario á Sub-directoria Technica.—O necessario á Sub-directoria da Contabilidade.—Districtos Telegraphicos—Linhas e Estações: Expediente, luz e agua, inclusive as consignações dos artigos quatrocentos e trinta e dous e quatrocentos e trinta e tres do regulamento—Moveis, utensilios e despesas miudadas—Ferramentas, appparelhos e o necessario ao consumo—Transporte, seguro, acondicionamento do material e outras despesas relativas—Empreitada de conservação das linhas, etc.—Material com formulas impressas.—Editaes e outras despesas com os concursos, etc.—Reconstrução e consolida-

ção das linhas e multiplicação dos fios conductores, etc.—Linhas pneumáticas e outras especies da Capital Federal e nos Estados.—Serviço telephonico da Capital Federal.—Transformação e conservação dos electrogeoneos.—Serviço radiotelegraphico.—Serviço optico.—Districto radiotelegraphico do Amazonas.—Conservação e reparos de proprios nacionaes.—Construção ou conclusão de novas linhas.—Transporte do pessoal.—Conservação da linha telegraphica e estrategica de Matto Grosso ao Amazonas.—Eventuaes.

Decima—No caso de reincidir o contractante no que dispõem as clausulas segunda, terceira, quarta e quinta, poderá a directoria da repartição rescindir o presente contracto e neste caso ficará o mesmo contractante sujeito a perda da caução por elle feita para garantia do contracto.

Decima primeira—O presente contracto só se tornará effectivo depois de aprovado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, e vigorará até trinta e um de dezembro de mil novecentos e dezoito.

Decima segunda—O sello proporcional devido pelo presente contracto será pago parceladamente nas contas dos fornecimentos, de accordo com a lei numero tres mil quinhentos e sessenta e quatro, de vinte e dous de janeiro de mil e novecentos. Lido e achado conforme o presente contracto assignam as partes contractantes e as testemunhas abaixo. E eu, David Florencio Le Masson, chefe da 4ª secção da Sub-directoria da Contabilidade, o subsero. Estavam colladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas federaes no valor total de tres mil e seiscientos réis, sobre as quaes se lia: Rio de Janeiro, 4 de abril de 1918.—Euclides Barroso.—Por procuração de J. L. Costa & Comp.—Licinio José da Costa. Como testemunhas: Oscar Christiano de Oliveira o Manoel Ferreira Simões Ayres. Conforme.—Braz B. Silveira. Confero.—A. F. Botelho. Telegraphos. Sub-directoria da Contabilidade, 4ª secção. Visto, em 8 de abril de 1918.—O chefe, David Le Masson.

Relação dos objectos a que se refere o contracto com a firma J. L. Costa & Comp., estabelecida á rua da Quitanda n. 105, para o fornecimento de material do grupo B—Papellaria—durante o anno de 1918

Barbante do cor, fino, em novello, novello.....	\$500
Barbante grosso, pardo, em novello, novello.....	\$550
Barbante hamburguez em chicote, chicote.....	2\$400
Borracha circular, com estova para machina de escrever, uma.....	\$100
Caneta de madeira, E. Pencil, qualquer numero, uma.....	\$210
Costa de vimo para papeis servidos, uma.....	2\$600
Descanso nickelado para seis canetas e lapis, um.....	4\$100
Deposito de vidro, para gomma arabica, com tampa nickelada, um.....	4\$800
Elastico para prender dezenho, cento.....	2\$100
Esfuminho de papel, duzia.....	4\$000
Espanja do borracha Featheredge n. 2, para molhador, uma.....	2\$800
Esquadro de celluloido, jogo de tres, jogo.....	6\$000
Esquadro de madeira, jogo de tres, jogo.....	4\$000
Fita de uma ou mais cores, para machina de escrever, qualquer fabricante, uma.....	3\$210
Folhinha commercial para desfolhar, uma.....	4\$800
Furador de aço com abertura para passar barbante, cabo de madeira, um.....	1\$300

Gancão de parca para prender papeis, typo grande, um.....	\$300
Giz em paos, qualquer cor, páo.....	\$920
Gomma arabica, liquida, de J. A. Sardinha, n. 2, vidro.....	1\$000
Lapis preto, Faber, ns. 1 a 5, duzia.....	1\$300
Machina de numerar de cinco rodas, uma.....	5\$5000
Machina de numerar de seis rodas, uma.....	5\$5010
Papel de linho, em meias folhas, para machina de escrever, em resma de 500 folhas, resma.....	7\$500
Papel carbonado, azul ou preto, de uma só cor para brochura, com 25c/m x 20 c/m, folha.....	\$915
Papel de linho, para carta, em caixa de 100 folhas, caixa.....	3\$200
Pasta com dorso de aço, de 0m,35 x 0m,25, uma.....	6\$900
Pasta de oleado liso, de 0m,46 x 0m,31, uma.....	4\$200
Penna Leonhardt, ns. 503, 505 e 506, para escrever, em caixa de cem, caixa.....	3\$200
Regua de borracha, com 40 centimetros de comprimento, uma.....	1\$500
Tinta de escrever, encarnada, de primeira qualidade, litro.....	3\$900
Tinteiro duplo com armação de ferro, um.....	9\$800

Estavam colladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas federaes no valor de mil e duzentos réis, sobre as quaes se lia: Rio de Janeiro, 4 de abril de 1918.—Euclides Barroso.—Por procuração de J. L. Costa & Comp., Licinio José da Costa. Conforme.—José de Freitas Gonçalves Castro. Confero.—A. F. Botelho. Repartição Geral dos Telegraphos—Sub-directoria da Contabilidade—4ª Secção—Visto, em 8 de abril de 1918.—O chefe, David Le Masson.

Contracto que entre si fazem a Repartição Geral dos Telegraphos, representa la por seu director geral, Dr. Euclides Barroso e a firma commercial desta praça A. Placido Marques & Comp., estabelecida á rua do Ouvidor numero sessenta, para o fornecimento de material durante o anno de mil novecentos e dezoito.

Aos quatro dias do mez de abril de mil novecentos e dezoito, presentes na Directoria Geral dos Telegraphos o respectivo director geral, Dr. Euclides Barroso e A. Placido Marques & Comp., negociantes estabelecidos á rua do Ouvidor numero sessenta, nesta Capital Federal, entre si ajustaram o fornecimento de material a esta repartição durante o anno corrente, de conformidade com as clausulas abaixo:

Primeira—De accordo com o edital publicado no *Diario Official* numero duzentos e noventa e tres, de vinte de dezembro de mil novecentos e dezeseite, a firma commercial contractante obriga-se a fornecer á Repartição Geral dos Telegraphos, pelos preços do sua proposta constante do *Diario Official* numero vinte, de vinte e quatro de janeiro de mil novecentos e dezoito, accieita em concorrência publica como sendo a mais barata, os artigos constantes do grupo B (papellaria), cuja cópia lhe será entregue:

Segunda—As qualidades do material a ser fornecido serão iguaes ás das amostras que estiveram e continuam expostas no mostruario do Almoxarifado, para o devido confronto.

Terceira—Os pedidos de material feitos pelo Almoxarifado deverão ser attendidos dentro do prazo maximo de dous dias, sob pena de ser o material adquirido no mercado, directamente, pela Repartição Geral dos Telegraphos, de accordo com a clausula quinta, salvo o caso da clausula quarta deste contracto.

Quarta — No caso de impossibilidade absoluta, por parte da firma contractante, de fornecer o material dentro do prazo da clausula anterior, por ser necessario maior prazo para o respectivo preparo, ou por força maior, sujeita qualquer das duas hypotheseas ao juizo exclusivo do director geral, poderá este conceder prorrogação do dito prazo.

Quinta — Negada pelo director geral a prorrogação do prazo para o fornecimento do material requisitado á firma contractante, a aquisição d'elle se fará, livremente, por conta da firma contractante, descontando-se da caução de que trata a clausula «sexta» a importancia proveniente desta aquisição.

Sexta — Para garantia da execução do presente contracto, depositou a firma contractante, na Thesouraria da Repartição Geral dos Telegraphos, a quantia de quinhentos mil réis (500\$000).

Setima — Desfalcada a caução em virtude das aquisições de que trata a clausula «quinta» será a firma contractante obrigada a integralizal-a, sob pena de rescisão deste contracto.

Oitava — As contas deverão ser apresentadas á proporção que forem sendo feitos os fornecimentos, para conferencia e providencias sobre o pagamento respectivo.

Nona — As despesas que a Repartição Geral dos Telegraphos houver de effectuar com a aquisição do material a que se refere o presente contracto se farão pela verba «Terceira — Telegraphos» da lei numero tres mil quatrocentos e cincoenta e quatro, de seis de janeiro de mil novecentos e dezoito, devendo correr, conforme a applicação que tiver o material, por conta de uma das seguintes consignações ou sub-consignações: — Directoria Geral e Vice-Directoria — Expediente, aquisição e conservação de moveis e utensilios, etc. — O necessario á Sub-Directoria do Expediente. — O necessario á Sub-Directoria Technica. — O necessario á Sub-Directoria da Contabilidade.

— Districtos Telegraphicos. — Linhas e Estações: Expediente, luz e agua, inclusive as consignações dos artigos quatrocentos e trinta e dois e quatrocentos e trinta e tres do Regulamento. — Moveis, utensilios e despesas miúdas. — Ferramentas, aparelhos e o necessario ao consumo. — Transporte, seguro, acondicionamento do material e outras despesas relativas. — Empreitada de conservação das linhas, etc. — Material com formulas impressas. — Editaes e outras despesas com os concursos, etc. — Reconstrução e consolidação das linhas e multiplicação dos fios conductores, etc. — Linhas pneumáticas e outras especies na Capital Federal e nos Estados. — Serviço telephónico da Capital Federal. — Transformação e conservação dos electrogeneos. — Serviço radiotelegraphico. — Serviço optico. — Districto radiotelegraphico do Amazonas. — Conservação e reparos de proprios nacionaes. — Construção ou conclusão de novas linhas. — Transporte do pessoal. — Conservação da linha telegraphica e estratégica de Matto Grosso ao Amazonas. — Eventuaes.

Decima — No caso de reincidir o contractante no que dispõem as clausulas «segunda, terceira, quarta e quinta», poderá a directoria da repartição rescindir o presente contracto e neste caso ficará o mesmo contractante sujeito á perda da caução por elle feita para garantia do contracto.

Decima primeira — O presente contracto só se tornará effectivo depois do approvado pelo Ministerio da Viagem e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, e vigorará até trinta e um de dezembro de mil novecentos e dezoito.

Decima segunda — O sello proporcional devido pelo presente contracto será pago parceladamente nas contas dos fornecimentos, de accordo com a lei numero tres mil quinhentos e sessenta e quatro, de vinte e dois de ja-

neiro de mil e novecentos. Lido e achado conforme o presente contracto, assignam as partes contractantes e as testemunhas abaixo. E eu, David Florencio Le Masson, chefe da 4ª secção da Sub-directoria da Contabilidade, o subcrevo. Estavam selladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas federaes no valor total de tres mil e seiscentos réis, sobre as quaes se lia: Rio de Janeiro, 4 de abril de 1918. — Euclides Barroso. — A. Placido Marques & Comp. — Como testemunhas, Oscar Christiano de Oliveira. — Manoel Ferreira Simões Ayres. — Conforme, Braz B. Silveira. — Confere, A. F. Botelho. — Telegraphos, Sub-directoria da Contabilidade, 4ª secção. — Visto, 8 de abril de 1918. — O chefe, David Le Masson.

Relação dos objectos a que se refere o contracto com a firma A. Placido Marques & Companhia, estabelecida á rua do Ouvidor n. 60, para o fornecimento de material do grupo B (papelaria), durante o anno de 1918

Borracha coberta de madeira, para dous usos prismatica, uma.....	\$700
Carimbo de borracha, fixo, de 3 c/m a 8 c/m por 1 c/m a 3 c/m, tipo n. 6, um.....	2\$200
Cesta Soennecken para cartas, uma.....	7\$300
Grampo para machina Kolokobilis, cento.....	\$550
Iacre encarnado, Sarlilha, de primeira qualidade, kilo.....	2\$200
Limpa pennas de porcelana, com escova, um.....	1\$300
Maceta de madeira, grande, Faber, para mataborrão, uma.....	1\$900
Percevejo de celluloido, cento.....	4\$300
Percevejo de metal, cento.....	2\$300
Tampão de carimbo, de 0",18x0",16, um.....	1\$900
Tinta para carimbo de borracha, qualquer cor, de 1ª qualidade, vidro.....	\$300
Tinta para carimbo de metal, qualquer cor, 1ª qualidade, vidro.....	\$630

Estava collada e devidamente inutilizada uma estampilha federal no valor de 600 réis, sobre a qual se lia: Rio de Janeiro, 4 de abril de 1918.

(A) Euclides Barroso e A. Placido Marques & Companhia.

Confere. — José de Freitas Gonçalves Castro.

Confere. — A. F. Botelho.

Telegraphos, Sub-directoria da Contabilidade — 4ª secção — Visto — Em 8 de abril de 1918. — O chefe, David Le Masson

Contracto que entre si fazem a Repartição Geral dos Telegraphos, representada por seu director geral, doutor Euclides Barroso e a firma commercial desta praça Luiz Macedo, estabelecida á rua da Quitanda numero setenta e quatro, para o fornecimento de material durante o anno de mil novecentos e dezoito

Aos quatro dias do mez de abril de mil novecentos e dezoito, presentes na Directoria Geral dos Telegraphos o respectivo director geral, doutor Euclides Barroso e Luiz Macedo, negociante, estabelecido á rua da Quitanda numero setenta e quatro, nesta Capital Federal, entre si ajustaram o fornecimento de material a esta repartição durante o anno corrente, de conformidade com as clausulas abaixo:

Primeira — De conformidade com o edital publicado no Diario Official numero duzentos e noventa e tres, de vinte de dezembro de mil novecentos e dezoito a firma commercial contractante obriga-se a fornecer á Repartição Geral dos Telegraphos, pelos preços de sua proposta constante do Diario Official numero vinte, de vinte e quatro de

janeiro de mil novecentos e dezoito, acceita em concurrencia publica como sendo a mais barata os artigos constantes do grupo «B» (papelaria), cuja cópia lhe será entregue.

Segunda — As qualidades do material a ser fornecido serão iguaes ás das amostras que estiveram e continuam e expostas no mostuario do Almojarifado para o devido confronto.

Terceira — Os pedidos de material feito pelo almojarifado deverão ser attendidos dentro do prazo maximo de dois dias, sob pena de ser o material adquirido no mercado, directamente, pela Repartição Geral dos Telegraphos, de accordo com a clausula «quinta», salvo o caso da clausula «quarta» deste contracto.

Quarta — No caso de impossibilidade absoluta, por parte da firma contractante, de fornecer o material dentro do prazo da clausula anterior, por ser necessario maior prazo para o respectivo preparo, ou por força maior, sujeita qualquer das duas hypotheseas ao juizo exclusivo do director geral, poderá este conceder prorrogação do dito prazo.

Quinta — Negada pelo director geral prorrogação do prazo para o fornecimento do material requisitado á firma contractante, a requisição d'elle se fará, livremente, por conta da firma contractante, descontando-se da caução de que trata a clausula «sexta» a importancia proveniente desta aquisição.

Sexta — Para garantia da execução do presente contracto, depositou a firma contractante na Thesouraria da Repartição Geral dos Telegraphos, a quantia de quinhentos mil réis (500\$000).

Setima — Desfalcada a caução em virtude das aquisições de que trata a clausula «quinta» será a firma contractante obrigada a integralizal-a, sob pena de rescisão deste contracto.

Oitava — As contas deverão ser apresentadas, á proporção que forem sendo feitos os fornecimentos, para conferencia e providencias sobre o pagamento respectivo.

Nona — As despesas que a Repartição Geral dos Telegraphos houver de effectuar com a aquisição do material a que se refere o presente contracto, se farão pela verba «Terceira — Telegraphos» da lei numero tres mil quatrocentos e cincoenta e quatro, de seis de janeiro, de mil novecentos e dezoito, devendo correr, conforme a applicação que tiver o material, por conta de uma das seguintes consignações ou sub-consignações: — Directoria Geral e Vice-Directoria — Expediente, aquisição e conservação de moveis e utensilios, etc. — O necessario á Sub-Directoria do Expediente. — O necessario á Sub-Directoria Technica. — O necessario á Sub-Directoria da Contabilidade. — Districtos Telegraphicos — Linhas e Estações: Expediente, luz e agua, inclusive as consignações dos artigos quatrocentos e trinta e dois e quatrocentos e trinta e tres do Regulamento. — Moveis, utensilios e despesas miúdas. — Ferramentas, aparelhos e o necessario ao consumo. — Transporte, seguro, acondicionamento do material e outras despesas relativas. — Empreitada de conservação das linhas, etc. — Material com formulas impressas. — Editaes e outras despesas com os concursos, etc. — Reconstrução e consolidação das linhas e multiplicação dos fios conductores, etc. — Linhas pneumáticas e outras especies na Capital Federal e nos Estados. — Serviço telephónico da Capital Federal. — Transformação e conservação dos electrogeneos. — Serviço radiotelegraphico. — Serviço optico. — Districto radiotelegraphico do Amazonas. — Conservação e reparos de proprios nacionaes. — Construção ou conclusão de novas linhas. — Transporte do pessoal. — Conservação da linha telegraphica e estratégica de Matto Grosso ao Amazonas. — Eventuaes.

Decima — No caso de reincidir o contractante no que dispõem as clausulas «segunda, terceira,

ra, quarta e quinta» poderá a directoria da repartição rescindir o presente contracto e neste caso ficará o mesmo contractante sujeito a perda da caução por elle feita para garantia do contracto.

Decima primeira—O presente contracto só se tornará effectivo depois de approvado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, e vigorará até trinta e um de dezembro de mil novecentos e dezoito.

Decima segunda—O sello proporcional devido pelo presente contracto será pago parceladamente nas contas dos fornecimentos de accordo com a lei numero tres mil quinhentos e sessenta e quatro, de vinte e dous de janeiro de mil e novecentos. Lido e achado conforme o presente contracto, assignam as partes contractantes o as testemunhas abaixo. E eu, David Florencio Le Masson, chefe da 4ª secção da Sub-directoria da Contabilidade, o sub-serevo. Estavam colladas o devidamente inutilizadas duas estampilhas federaes no valor total de tres mil e seiscentos réis, sobre as quaes se lia: Rio de Janeiro, 4 de abril de 1918.—Euclides Barroso.—Por procuração Julio Siqueira. Como testemunhas.—Oscar Christiano de Oliveira.—Manoel Ferreira Simões Ayres. Conforme.—Braz B. Silveira. Confere A. F. Botelho. Telegraphos, Sub-directoria da Contabilidade, 4ª secção. Visto em 8 de abril de 1918.—O chefe, David Le Masson.

Relação dos objectos a que se refere o contracto com a firma Lutz Macedo, estabelecida á rua da Quitanda n. 74, para o fornecimento de material do grupo B (papelaria) durante o anno de 1918.

Carimbo de borracha, em caixa com tampão, para estacção, typo n. 1, um.....	12\$000
Carimbo de borracha, em caixa com tampão, para escriptorio, typo n. 2, um.....	12\$000
Papel hygienico, em pacotes de 1.000 folhas, pacote.....	1\$200
Tinteiro duplo, grande, de crystal, com descanso, para canetas, um..	23\$000

Estava collada uma estampilha federal devidamente inutilizada no valor de 600 réis sobre a qual se lia: Rio de Janeiro, 4 de abril de 1918.—Euclides Barroso.—Por procuração, Julio Siqueira. Conforme, José de Freitas Gonçalves Castro. Confere, A. F. Botelho.

Telegraphos—Sub-directoria da Contabilidade—4ª secção. Visto em 8 de abril de 1918.—O chefe, David Le Masson.

Contracto que entre si fazem a repartição Geral dos Telegraphos, representado por seu director geral, doutor Euclides Barroso, e a firma commercial desta praça Arnaldo Braga & Companhia, estabelecida á rua da Assembléa numero noventa, para o fornecimento de material durante o anno de mil novecentos e dezoito

Aos quatro dias do mez de abril de mil novecentos e dezoito, presentes na Directoria Geral dos Telegraphos o respectivo director geral doutor Euclides Barroso e Arnaldo Braga & Companhia, negociantes estabelecidos á rua da Assembléa numero noventa, nesta Capital Federal, entre si ajustaram o fornecimento de material a esta repartição durante o anno corrente, de conformidade com as clausulas abaixo :

Primeira — De accordo com o edital publicado no *Diário Official* numero duzentos e noventa e tres, de vinte de dezembro de mil novecentos e dezoito, a firma commercial contractante obriga-se a fornecer á Repartição Geral dos Telegraphos, pelos preços de sua proposta constante do *Diário Official* nu-

mero vinte, de vinte e quatro de janeiro de mil novecentos e dezoito, acceita em concorrência publica como sendo a mais barata os artigos constantes do grupo B (papelaria), cuja cópia lhe será entregue.

Segunda — As qualidades do material a ser fornecido serão iguaes ás das amostras que estiverem e continuarem expostas no mostruario do almoxarifado para o devido confronto.

Terceira — Os pedidos do material feitos pelo almoxarifado deverão ser attendidos dentro do prazo maximo de dous dias, sob pena de ser o material adquirido no mercado, directamente, pela Repartição Geral dos Telegraphos, de accordo com a clausula «quinta», salvo o caso da clausula «quarta» deste contracto.

Quarta — No caso de impossibilidade absoluta, por parte da firma contractante, de fornecer o material dentro do prazo da clausula anterior, por ser necessario maior prazo para o respectivo preparo, ou por força maior, sujeita qualquer das duas hypotheses ao juizo exclusivo do director geral, poderá este conceder prorrogação do dito prazo.

Quinta — Negada pelo director geral a prorrogação do prazo para o fornecimento do material requisitado á firma contractante, a aquisição d'elle se fará, livremente, por conta da firma contractante, descontando-se da caução de que trata a clausula «sexta» a importância proveniente desta aquisição.

Sexta — Para garantia da execução do presente contracto, depositou a firma contractante, na thesauraria da Repartição Geral dos Telegraphos, a quantia de quinhentos mil réis (500\$000).

Sétima — Desfalcada a caução em virtude das aquisições de que trata a clausula «quinta» será a firma contractante obrigada a integralizá-la, sob pena de rescisão deste contracto.

Oitava — As contas deverão ser apresentadas, á proporção que forem sendo feitos os fornecimentos, para conferencia e providencias sobre o pagamento respectivo.

Nona — As despesas que a Repartição Geral dos Telegraphos houver de effectuar com a aquisição do material a que se refere o presente contracto, se farão pela verba «Terceira-Telegraphos» da lei numero tres mil quatrocentos e cincoenta e quatro, de seis de janeiro de mil novecentos e dezoito, devendo correr, conforme a applicação que tiver o material, por conta de uma das seguintes consignações ou sub-consignações: — Directoria Geral e Vice-Directoria — Expediente, aquisição e conservação de moveis e utensilios, etc. — O necessario á Sub-Directoria do Expediente — O necessario á Sub-Directoria Technica — O necessario á Sub-Directoria da Contabilidade — Districtos Telegraphicos — Linhas e estações: Expediente, luz e agua, inclusive as consignações dos artigos quatrocentos e trinta e dous e quatrocentos e trinta e tres do regulamento — Moveis, utensilios e despesas miudas — Ferramentas, aparelhos e o necessario ao consumo — Transporte, seguro, acondicionamento do material e outras despesas relativas — Empreitada de conservação das linhas, etc. — Material com formulas impressas — Editaes e outras despesas com os concursos, etc. — Reconstrução e consolidação das linhas e multiplicação dos fios conductores, etc. — Linhas pneumaticas e outras especies na Capital Federal e nos Estados — Serviço telephonico da Capital Federal — Transformação e conservação dos electro-geneos — Serviço radiotelegraphico — Serviço optico — Districto radiotelegraphico do Amazonas — Conservação e reparos de proprios nacionaes — Construção ou conclusão de novas linhas — Transporte do pessoal — Conservação da linha telegraphica e estrategica de Matto Grosso ao Amazonas — Eventuaes.

Decima — No caso de rescindir o contractante no que dispõem as clausulas «segunda»,

«terceira», «quarta» e «quinta» poderá a Directoria da Repartição rescindir o presente contracto e neste caso ficará o mesmo contractante sujeito á perda da caução por elle feita para garantia do contracto.

Decima primeira — O presente contracto só se tornará effectivo depois de approvado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, e vigorará até trinta e um de dezembro de mil novecentos e dezoito.

Decima segunda — O sello proporcional devido pelo presente contracto será pago parceladamente nas contas dos fornecimentos de accordo com a lei numero tres mil quinhentos e sessenta e quatro, de vinte e dous de janeiro de mil e novecentos.

Lido e achado conforme o presente contracto assignam as partes contractantes o as testemunhas abaixo. E eu, David Florencio Le Masson, chefe da 4ª secção da Sub-Directoria da Contabilidade, o sub-serevo. Estava collada e devidamente inutilizada uma estampilha federal no valor total de quatro mil réis. Sobre a qual se lia: Rio de Janeiro, 4 de abril de 1918.—Euclides Barroso.—Por procuração, Arnaldo Pereira Braga. Como testemunhas: Oscar Christiano de Oliveira e Manoel Ferreira Simões Ayres. Conforme.—Braz B. Silveira. Confere.—A. F. Botelho

Telegraphos, Sub-Directoria da Contabilidade, 4ª secção. Visto em 8—4—1918.—O chefe, David Le Masson.

Relação dos objectos a que se refere o contracto com a firma Arnaldo Braga & Comp., estabelecida á rua da Assembléa n. 90, para o fornecimento de material do grupo «B» (papelaria) durante o anno de 1918

Envelope de linho, para cartas, em caixa de 100, caixa.....	3\$000
Grampo n. 3, para machina de escrever, em caixa de 100, caixa.....	1\$500
Lapis bicolor, Johann Faber, n. 7.058, dous martellos, duzia.....	15\$000
Papel carbono, azul, de uma só face, para machina de escrever, em caixa de 100 folhas, caixa.....	9\$000
Penna J. B. Mallat, ns. 10, 11 e 12, para escrever, em caixa de 100 (com), caixa.....	3\$070
Transferidor de celluloides, um.....	3\$000
Transferidor de metal, um.....	5\$000

Estavam colladas o devidamente inutilizadas duas estampilhas federaes no valor total de seiscentos réis sobre as quaes se lia: Rio de Janeiro, 4 de abril de 1918.—Euclides Barroso e por procuração, Arnaldo Pereira Braga. Conforme.—José Freitas Gonçalves Castro. Confere.—A. F. Botelho. Telegraphos, Sub-directoria da Contabilidade, 4ª secção. Visto em 8 de abril de 1918.—O chefe, David Le Masson.

Contracto que entre si fazem a Repartição Geral dos Telegraphos, representada por seu director geral, doutor Euclides Barroso, e a firma commercial desta praça Villas Bôas & Companhia, estabelecida á rua Sete de Setembro numero duzentos e vinte e cinco, para o fornecimento de material durante o anno de mil novecentos e dezoito.

Aos quatro dias do mez de abril de mil novecentos e dezoito, presentes na Directoria Geral dos Telegraphos o respectivo director geral, doutor Euclides Barroso e Villas Bôas & Companhia, negociantes estabelecidos á rua Sete de Setembro numero duzentos e vinte e cinco, nesta Capital Federal, entre si ajustaram o fornecimento de material a esta repartição durante o anno corrente de conformidade com as clausulas abaixo:

Primeira — De accordo com o edital publicado no *Diário Official* numero duzentos e

noventa e tres, de vinte de dezembro de mil novecentos e dezeseite, a firma commercial contractante obriga-se a fornecer á Repartição Geral dos Telegraphos, pelos preços de sua proposta constante do *Diario Official* numero vinte, de vinte e quatro de janeiro de mil novecentos e dezoito, accieita em concorrência publica como sendo a mais barata, os artigos constantes do grupo «B» (papelaria), cuja cópia lhe será entregue.

Segunda—As qualidades do material a ser fornecido serão iguaes ás das amostras que estiveram e continuam expostas no mostruário do Almojarifado, para o devido confronto.

Terceira—Os pedidos de material feitos pelo Almojarifado deverão ser attendidos dentro do prazo maximo de dous dias, sob pena de ser o material adquirido no mercado, directamento, pela Repartição Geral dos Telegraphos, de accordo com a clausula «quinta», salvo o caso da clausula «quarta» deste contracto.

Quarta—No caso de impossibilidade absoluta, por parte da firma contractante, de fornecer o material dentro do prazo da clausula anterior, por ser necessario maior prazo para o respectivo preparo, ou por força maior, sujeita qualquer das duas hypotheses ao juizo exclusivo do director geral, poderá este conceder prorrogação do dito prazo.

Quinta—Negada pelo director geral a prorrogação do prazo para o fornecimento do material requisitado á firma contractante, a aquisição dello se fará, livremente, por conta da firma contractante, descontando-se da caução de que trata a clausula «sexta» a importancia proveniente desta aquisição.

Sexta—Para garantia da execução do presente contracto, depositou a firma contractante, na Thesouraria da Repartição Geral dos Telegraphos, a quantia de quinhentos mil réis (500\$000).

Setima—Desfalcada a caução em virtude das aquisições do que trata a clausula «quinta» será a firma contractante obrigada a integralizal-a, sob pena do rescisão deste contracto.

Oitava—As contas deverão ser apresentadas, a proporção que forem sendo feitos os fornecimentos, para conferencia e providencias sobre o pagamento respectivo.

Nona—As despesas que a Repartição Geral dos Telegraphos houver de effectuar com a aquisição do material a que se refere o presente contracto, se farão pela verba «Terceira—Telegraphos» da lei numero tres mil quatrocentos e cincoenta e quatro, de seis de janeiro de mil novecentos e dezoito, devendo correr, conforme a applicação que tiver o material, por conta de uma das seguintes consignações ou sub-consignações: Directoria Geral e Vice-Directoria — Expediente, aquisição e conservação de moveis e utensilios, etc. O necessario á Sub-Directoria do Expediente. O necessario á Sub-Directoria Technica. O necessario á Sub-Directoria da Contabilidade. Districtos Telegraphicos — Linhas e Estações: Expediente, luz e agua, inclusive as consignações dos artigos quatrocentos e trinta e dois e quatrocentos e trinta e tres do regulamento — Moveis, utensilios e despesas mudas — Ferramentas, apparelhos e o necessario ao consumo — Transporte, seguro, acondicionamento do material e outras despesas relativas — Em preitada de conservação das linhas, etc. Material com formulas impressas. Editaes e outras despesas com os concursos, etc. Reconstrução e consolidação das linhas e multiplicação dos fios conductores, etc. Linhas pneumaticas e outras especies na Capital Federal e nos Estados. Serviço telephonico da Capital Federal. Transformação e conservação dos electrogeneos. Serviço radiotelegraphico. Serviço optico. Districto radiotelegraphico do Amazonas. Conservação o re-

paros de proprios nacionaes. Construção ou conclusão de novas linhas. Transporte do pessoal. Conservação da linha telegraphica e estrategica do Matto Grosso ao Amazonas. Eventuaes.

Decima—No caso do reincidir o contractante no que dispõem as clausulas «segunda, terceira, quarta e quinta» poderá a directoria da repartição rescindir o presente contracto e neste caso ficará o mesmo contractante sujeito a perda da caução por elle feita para garantia do contracto.

Decima primeira—O presente contracto só se tornará effectivo depois de aprovado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registado pelo Tribunal de Contas, o vigorará até trinta e um de dezembro de mil novecentos e dezoito.

Decima segunda—O sello proporcional devido pelo presente contracto será pago parceladamente nas contas dos fornecimentos de accordo com a lei numero tres mil quinhentos e sessenta e quatro, de vinte e dous de janeiro de mil e novecentos. Lido e achado conforme o presente contracto assignam as partes contractantes e as testemunhas abaixo. E eu, David Florencio Le Masson, chefe da 4ª secção da sub-directoria de Contabilidade, o subscreevo. Estava collada e devidamente inutilizada uma estampilha federal no valor de quatro mil réis, sobre a qual lia-se: Rio de Janeiro, 4 de abril de 1918.—*Euclides Barroso*.—Por procuração de Villas Boas & Comp., *Carlos Costa*. Como testemunhas: *Oscar Christiano de Oliveira*.—*Manoel Ferreira Simões Ayres*.

Conforme.—*Braz B. Silveira*. Confere.—*A. F. Botelho*. Telegraphos. Sub-directoria da Contabilidade, 4ª secção. Visto, em 8 de abril de 1918.—O chefe, *David Le Masson*.

Relação dos objectos a que se refere o contracto com a firma Villas Boas & Comp., estabelecida á rua Sete de Setembro n. 225, para o fornecimento de material do grupo «B» (papelaria) durante o anno de 1918

Alfinete de latão, em pacote de 100 grammas, pacote.....	1\$400
Bloco de papel de linho, pautado para notas, com 100 folhas, bloco.....	\$030
Bloco de papel de linho, sem pauta, com 20 folhas, bloco.....	1\$100
Espunheira de vidro, com espoja de borracha, uma.....	3\$030
Gomma arabica, liquida, de J. A. Sardinha, n. 1, vidro.....	1\$300
Maceta de madeira, pequena, Faber, para mata-borrão, uma.....	1\$600
Mata-borrão, fino, de 50 libras, qualquer cor, em folhas de 65 centimetros por 50 centimetros, folha.....	\$100
Mata-borrão, grosso, de 120 libras, qualquer cor, em folha de 65 centimetros por 50 centimetros, folha.....	\$230
Papel almasso, pautado, Fiume, de seis kilos em resma de 400 folhas, resma.....	12\$000
Papel carbono, azul ou preto, de duas faces, para taxação, com 11 centimetros por 18 centimetros, folha.....	\$025
Papel para embrulho, pardo, em resma de 400 folhas com 95 centimetros por 130 centimetros, resma...	50\$000
Peso de vidro, para papel, de 500 grammas, qualquer formato, um...	3\$000
Pincel para gomma arabica, um.....	\$060
Raspadeira canivete, com cabo de madeira, uma.....	3\$100
Regua de borracha, com 20 centimetros de comprimento, uma.....	1\$000
Tinteiro simples, de vidro, para taxação telegraphica, um.....	1\$700
Tympano nickelado, com corda, um.....	7\$800

Estavam colladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas federacs no valor total

de seiscentos réis sobre as quaes lia-se: Rio de Janeiro, 4 de abril de 1918.—*Euclides Barroso* o por procuração de Villas Boas & Comp., *Carlos Costa*.

Sub-directoria da Contabilidade, 4ª secção. Conforme.—*José de Freitas Gonçalves Castro*. Confere.—*A. F. Botelho*. Visto.—O chefe, *David Le Masson*.

NOTICIARIO

O serviço para hoje na Brigada Policial é o seguinte:

Superior de dia, capitão Cunha.
Official de dia á Brigada, 1º tenente Cruz.
Auxiliar do official de dia, sargento Gastão.
Medico de dia, Dr. Motta Rezende.
Interno, 2º tenente honorario Bittencourt.
Dia á pharmacia, 1º tenente graduado pharmaceutico Aguiar.
Dia ao gabinete odontologico, cirurgião dentista Sayão de Moraes.

Promptidão:

No quartel general, 2º tenente Joaquim dos Santos.
No regimento de cavallaria, 2º tenente Meira Lima.

Rondam:

No Andarahy, 1º tenente Hilario.
Na Saude, 1º tenente Cymbrom.
Rondam com o superior do dia, os 2ºs tenentes do 3º batalhão Cordeiro, do 4º batalhão, João do Santos e, do 2º batalhão, Raul.

Dia aos corpos:

No 1º batalhão, 1º tenente Santa Barbara.
No 2º batalhão, 2º tenente Coelho.
No 3º batalhão, 1º tenente Daniel.
No 4º batalhão, 1º tenente Alvaro.
No regimento de cavallaria, capitão Pereira de Mello.
No quartel do Andarahy, 2º tenente Saint'Clair.
No quartel da Saude, 2º tenente Martins.
Guardas:
No Thesouro Nacional, 2º tenente Lopes.
Na Casa da Moeda, 2º tenente Loura.
Na Caixa de Amortização, 2º tenente Afonso.
Uniforme, 4º.

Na 1ª Pagadoria do Thesouro Nacional pagam-se hoje, 9º dia util, as seguintes folhas: Novos contribuintes da Fazenda, Montepio da Agricultura, Montepio do Exterior, aposentados da Viação de A a I, diversas pensões reunidas e novos contribuintes da Agricultura e Exterior.

O movimento dos hospitaes da Santa Casa de Misericórdia e S. Zacharias, dos hospícios de Nossa Senhora da Saude, do S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dóres em Cascadura foi no dia 8 do corrente o seguinte:

Existiam: nacionaes, 1.293; estrangeiros, 620; total, 1.913; entraram: nacionaes, 46; estrangeiros, 12; total, 58; sahiram: nacionaes, 37; estrangeiros, 20; total, 57; falleceram: nacionaes, 9; estrangeiros, 6; total, 15; existem: nacionaes, 1.293; estrangeiros, 606, total, 1.899.

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 1.544 consultas, para os quaes se aviaram 1.534 receitas.

Fizeram-se 102 extracções de dentes.

— Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao meio dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro), no dia 9 de abril de 1918.

Zona Norte — Não recebemos da Repartição Geral dos Telegraphos os nossos despachos meteorológicos desta região, o que nos impossibilita de fazer a synopse do tempo das ultimas vinte e quatro horas. Zona Centro — Exceptuado o norte de Minas, onde reina bom tempo, é incerto o estado do tempo em toda a região central do paiz. Choveu hontem e esta manhã em diversos pontos da zona. A temperatura baixou. Zona Sul. Mantem-se incerto o tempo em São Paulo, Paraná e Santa Catharina, tendo melhorado em Rio Grande. Choveu hontem em grande parte destes primeiros Estados e esta manhã em Torres, Blumenau, Tutuhy e Rio Claro. A temperatura, em geral, desceu. A maior temperatura de hontem, 34º, em Januaria, Goyaz e Campos; a menor, 8º, em Lages. Previsão do tempo para o Districto Federal: — Tempo — em geral, incerto e máo (1); chuvas fortes e trovoadas (2). Temperatura — ainda em declínio (1) Ventos — preponderarão os do quadrante sul (1). — 1) muito provavel. 2) provavel. 3) algumas probabilidades.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao meio dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro), no dia 9 de abril de 1918 (Resumo do Boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomeuos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomeuos diversos
		Observa- ção	Differen- ça em 24 hs.	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. Luiz do Maranhão (X)												
Barra do Corda (X)...												
Fortaleza (X).....												
Quixeramobim (X)....												
Natal (X).....												
Parahyba (X).....												
Recife (X).....												
Pão de Assucar (X)...												
Aracajú.....	761.2	27.0	0.6	Calma	0	4	—	B.	28.5	23.6	—	I. am. pm.
Bahia.....	60.4	26.0	1.0	SW	2	6	Pqs. vagas.	I. (c. n. man).	29.0	21.0	7.3	C. pm.
Caetité.....	59.3	21.0	0.0	SE	2	7	—	I.	28.0	19.0	—	—
Januaria.....	57.8	26.0	-1.1	Calma	0	3	—	B.	34.0	18.0	—	R. pm.
Bello Horizonte.....	59.8	22.0	-1.0	Calma	0	7	—	I.	27.0	15.0	—	—
Theophilo Ottoni.....	59.7	26.0	2.0	NE	1	8	—	I. (n. manhã).	30.0	21.0	—	N. am. pm.
Uberaba (X).....												
Caxambú.....	61.1	18.0	-3.0	N	2	10	—	I. (n. manhã).	26.0	16.0	2.1	C. t. pm.
Goyaz.....	60.1	24.0	0.0	Calma	0	4	—	B.	21.0	18.0	—	—
Santa Luzia.....	58.9	19.0	-2.0	W	1	10	—	I.	28.0	17.0	87.0	C. pm.
Cayabá (X).....												
Corumbá.....	61.3	20.0	-0.8	S	1	—	—	B. (b. manhã).	33.8	18.4	—	—
Victoria.....	59.3	27.0	-1.0	NNE	2	3	Pqs. vagas.	B.	28.5	23.5	—	—
Capital Federal.....	58.8	24.9	-0.4	NW	2	10	Pqs. vagas.	B. (nt. manhã).	32.1	22.9	—	—
Campos.....	59.1	27.0	0.0	N	3	10	—	B. (o. manhã).	34.0	20.0	—	R. pm.
Friburgo.....	60.0	21.0	-1.0	N	3	10	—	I.	27.0	15.0	—	R. pm.
Petropolis.....	59.1	20.3	-1.5	E	2	10	—	M. c.	26.5	17.5	—	R. pm.
Rezende.....	59.3	20.0	-2.0	Calma	0	10	—	Ch. i. n.	33.0	10.0	8.0	T. pm.
Cabo Frio.....	57.6	26.0	0.0	Calma	0	4	Tranquillo.	B.	30.0	22.0	—	V. r. pm.
Theresopolis.....	59.0	21.0	0.0	N	2	10	—	I. (o. manhã).	26.0	16.0	—	R. pm.
S. Paulo (X).....												
Santos.....	59.0	24.0	-1.0	SW	3	10	Vagas.	I. (i. manhã).	26.0	21.0	8.1	C. am. pm.
Paranaguá.....	60.6	22.0	-3.0	S	2	10	Tranquillo.	I.	23.0	17.0	7.5	C. am. pm.
Curityba (X).....												
Florianopolis.....	61.2	20.0	-1.0	S	3	4	Chão.	B.	24.0	19.0	16.3	C. am. pm.
Lages.....	—	14.0	-1.0	SW	1	6	—	I.	33.0	8.0	34.0	C. am. pm.
Porto Alegre.....	63.0	20.0	1.0	SE	2	8	—	I.	21.0	17.0	6.3	C. pm.
Uruguayana.....	64.0	15.0	0.0	SE	2	0	—	B. (o. b. man).	23.8	14.4	—	—
Montevideo (X).....												
Buenos Aires (X).....												

Estado do céu : em decimos de céu encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do Tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos : c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovada com relampago; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento, referem-se à Escala Beaufort, de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica achou-se reduzida a 0°C., ao nivel do mar e á gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns Postos da Capital Federal — Nota: A chuva foi medida no dia 9 ás 7 horas, e as temperaturas foram observadas no dia 8 ás 21 horas

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	0.0	33.4	21.9	Flamengo.....			
Engenho de Dentro.....	0.0	34.3	21.1	Pão de Assucar (alto).....			
Penha.....	0.0	33.5	21.8	Copacabana (forte).....			
Horto Florestal.....				São Januario.....	0.0	32.4	22.5
Lagôa Rodrigo de Freitas.....	0.0	31.4	22.0	Morro da Urca.....		27.8	21.2
Jacarapaguá.....				Cascadura (H. N. S. das Dores)...	0.0	33.5	21.2
Itapirú.....	0.0	33.5	21.6	Bangu.....			
				Tijuca (muda).....			

Nota (X) Não veio telegramma.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 63ª loteria do plano 351, 80ª extração do anno de 1918, realizada em 9 de abril de 1918, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, lettra j e art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910, e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1914, na Procuradoria Geral da Fazenda Pública:

Sepultaram-se, no dia 9 do corrente, 45 pessoas, sendo: nacionaes, 38; estrangeiras, 7 do sexo masculino, 32; do sexo feminino, 13, maiores de 12 annos, 23; menores de 12 annos, 20; gratis, 13.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

C. A. N. OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

90 d/v A vista

Sobre Londres.....	13 5/64	12 61/64
Sobre Paris.....	680	\$688
Sobre Hamburgo.....	—	—
Sobre Italia.....	—	\$448
Sobre Portugal.....	—	25356
Sobre Nova York.....	—	35919
Lib. esterlina em moeda	—	223100
Sobre Buenos Aires (peso papel)...	—	15735
Sobre Hespanha (peseta).....	—	15017
Sobre Hollanda (florim).....	—	—

Apolices geraes miudadas.....	850\$000
Apolices geraes de 1:000\$, 5 %...	871\$000
Apolices Estradas de Ferro.....	865\$000
Apolices Saneamento da Baixada...	852\$000
Apolices Compromissos do Thesouro miudadas.....	842\$000
Apolices Compromisso do Thesouro, 1:000\$, 5 %, nom.....	872\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1904, nom.....	328\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1914, port.....	185\$500
Apolices do emprestimo municipal de 1917, port.....	185\$500
Apolices Prefeitura de Bello Horizonte, 200\$, 6 %, nom.....	175\$000
Apolices Minas Geraes, 500\$, 5 %, nom.....	820\$000
Apolices Rio de Janeiro, 100\$, 4 %, port.....	95\$500
Banco do Commercio.....	170\$000
Companhia E. F. F. Brasileiras (Rêde Sul Mineira).....	57\$000
Companhia E. de F. e Minas S. Jeronymo.....	79\$000
Companhia Tecidos S. Felix.....	170\$000
Companhia Lavanderia Confiança.....	170\$000
Companhia Confiança Industrial...	190\$000
Companhia Tecidos Alliança.....	197\$000
Companhia Barcellos.....	260\$000
Companhia Docas de Santos, nom. Debentures da Companhia Docas de Santos.....	443\$500
Debentures da Companhia Mercado Municipal.....	207\$000
Debentures da Companhia Mercado Municipal.....	208\$000

Vendas a prazo

500 Companhia E. de F. F. Brasileiras (Rêde Sul Mineira), v/c. 30 dias.....	58\$200
500 Companhia E. de F. F. Brasileiras (Rêde Sul Mineira) v/c, 30 dias.....	58\$500
1.000 Companhia E. de F. F. Brasileiras (Rêde Sul Mineira), v/c. 30 dias.....	59\$000

Venda por alvará

15 Companhia Docas de Santos, nom.....	443\$500
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 9 de abril de 1918. — A. Simonsen, syndico.	

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 8 de abril de 1918.....	1.560:163\$164
Renda arrecadada em 9 de abril de 1918.....	206:366\$852
	1.766:530\$013
Em igual periodo de 1917...	902:253\$698

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE ABRIL

Renda arrecadada em 9:	
Em ouro.....	134:021\$150
Em papel.....	122:923\$356
Total.....	256:944\$505
Renda arrecadada de 1 a 9 do corrente.....	1.913:847\$319
Em igual periodo de 1917...	811:341\$364
Diferença a maior em 1918.	1.097:535\$958

MARCAS REGISTRADAS

CERTIFICADO

N. 3.376

RIO GRANDE DO SUL

Certifico que a marca do preparado pharmaceutico «Cobrina», de João Wesp, registrada na Junta Commercial do Rio Grande do Sul, sob n. 3.376, foi depositada nesta junta em 25 de março ultimo, com um exemplar d'A Federação daquelle Estado em que sahio publicada. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official desta junta, escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 8 de abril de 1918. — Isidoro Campos, director (sobre uma estampilha de \$100). (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria Geral de Saude Publica

NONA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 9º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o art. 263 do regulamento sanitario de 1914, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do predio n. 130 da rua Ignacio Goulart e na falta de cumprimento do que se contém neste edital sujeito ás penalidades da lei, a executar, no prazo de 15 dias, o seguinte, de accordo com a intimação n. 156, expedida em 18 de fevereiro do corrente anno: «Limpeza geral de todo o predio (pintura e forração) e raspagem do assoalho. E para que

9.074.....	100\$000
58.853.....	200\$000
59.761.....	1:000\$000
23.921.....	100\$000
19.728.....	100\$000
46.699.....	100\$000
17.013.....	100\$000
21.511.....	100\$000
35.727.....	100\$000
2.114.....	100\$000
31.830.....	200\$000
19.748.....	100\$000
30.820.....	100\$000
23.411.....	200\$000
8.225.....	100\$000
10.663.....	100\$000
55.532.....	100\$000
56.374.....	100\$000
29.585.....	100\$000
14.016.....	100\$000
55.894.....	200\$000
38.994.....	100\$000
5.722.....	2:000\$000
29.807.....	100\$000
18.043.....	100\$000
15.040.....	100\$000
24.316.....	100\$000
774.....	100\$000
25.210.....	100\$000
33.067.....	500\$000
31.136.....	1:000\$000
57.935.....	100\$000
41.604.....	100\$000
49.133.....	200\$000
41.452.....	100\$000
49.156.....	100\$000
5.730.....	100\$000
33.843.....	200\$000
9.416.....	200\$000
38.109.....	500\$000
13.641.....	100\$000
40.390.....	100\$000
20.862.....	100\$000
10.740.....	16:000\$000
40.455.....	100\$000
10.809.....	100\$000
31.573.....	100\$000
19.715.....	1:000\$000
48.354.....	200\$000
32.676.....	100\$000
18.053.....	200\$000

Approximações

10.739 e 10.741.....	200\$000
5.721 e 5.723.....	100\$000

Dezenas

10.731 a 10.740.....	30\$000
5.721 a 5.730.....	20\$000

Centenas

10.701 a 10.800.....	10\$000
5.701 a 5.800.....	6\$000

Todos os numeros terminados em 40 teem 15 e os terminados em 0 teem 25, exceptuando-se os terminados em 40.

O fiscal do Governo da União, Manoel Cosme Pinto. — O director assistente, Antonio Olyntho dos Santos Pires, vice-presidente. — O escrivão, Firmino de Cantuaria.

chegue ao conhecimento de todos se mandou passar o presente edital, que será afixado no prelo acima referido e publicado no *Diario Official*. Outrosim, convidando-o a tomar conhecimento do termo de intimação acima mencionado, na sede desta delegacia. Delegacia de Saude do 9º Distrito Sanitario do Rio de Janeiro, 3 de abril de 1918. — Visto. — *Alvaro Graça*, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. Telles de Menezes.

Directoria Geral de Saude Publica

NONA DELEGACIA DE SAUDE PUBLICA

De ordem do Sr. Dr. director geral de saude publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 9º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o art. 110 do regulamento sanitario de 1914, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal, do predio n. 70 da rua Fabio Luz, o Sr. Maximo, e na falta de cumprimento do que se contém neste edital sujeito ás penalidades da lei, a executar, no prazo de 10 dias, o seguinte, determinado pela intimação n. 357, expedida em 11 de março de 1918: «Pinturas, caladura e forração gerais; reparar embocos, rebocos, cimentações, soalho, rola-pés, etc». E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavar o presente edital, que será afixado no local acima referido e publicado no *Diario Official*. Outrosim, convidando-se ao interessado para tomar sciencia da referida intimação na sede da delegacia do 9º districto. Delegacia de Saude do 9º districto sanitario do Rio de Janeiro, 3 de abril de 1918. — Visto, *Alvaro Graça*, delegado de saude. — O inspector sanitario, Dr. Servulo Lima.

Directoria Geral de Saude Publica

NONA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 9º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com os arts. 142 e 110 do regulamento sanitario em vigor, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal do estabulo á rua do Rocha n. 78, o Sr. Medeiros, residente na cidade do Petropolis e na falta de cumprimento do que se contém neste eital sujeito ás penalidades da lei a executar o seguinte, exigido em intimação n. 159, de 12 de março do corrente anno:

Reparar a cimentação de toda área coberta; substituir o zinco por telha de barro; construir deposito para farello; concretar o tanque que serve de deposito para o estrume; collocar uma tampa de embutir no mesmo; remoção diaria do estrume.

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavar o presente edital, que será afixado no estabulo acima referido e publicado no *Diario Official*, convidando o proprietario a tomar conhecimento na intimação na sede desta delegacia.

Delegacia de Saude do 9º districto sanitario do Rio de Janeiro, 2 de abril 1918. — O inspector sanitario, Dr. Telles de Menezes.

Visto. — *Alvaro Graça*, delegado de saude.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Contaminidade

CONCURRENCIA PARA A INSTALLAÇÃO DE FABRICAS DE SODA CAUSTICA, DE ACCORDO COM O DECRETO N. 12.921, DE 15 DE MARÇO DE 1918, PUBLICADO NO «DIARIO OFFICIAL» DE 24 DO MESMO MEZ

De ordem do Sr. ministro, faço publico, que dentro de 15 dias, a contar

da presente data, serão recebidas e abertas nesta Secretaria de Estado propostas para a installação de tres fabricas de soda caustica, nos termos do decreto n. 12.921, de 16 de março de 1918, publicado no *Diario Official* de 24 do mesmo mez.

Os pretendentes, nos requerimentos que apresentarem, deverão declarar que aceitam todas as obrigações previstas no citado decreto e indicar:

a) o local onde pretendem instalar as fabricas;

b) o prazo, dentro do qual farão as respectivas installações e em que as fabricas iniciarão a produção da soda caustica.

Os requerimentos deverão ser acompanhados:

a) de documentos que provem dispor o requerente de força hydro-electrica, ou ter contracto para o seu fornecimento na quantidade sufficiente ao funcionamento da fabrica que pretender instalar;

b) projecto de conjunto e detalhado da fabrica a instalar, acompanhado da memoria descriptiva e de orçamento minucioso das despesas de installação.

Tanto os requerimentos como os documentos acima referidos serão apresentados em envolveros fechados e lacrados, trazendo cada um o nome do apresentante.

Em envolvero em separado, serão apresentados os attestados, referencias e documentos que provem a idoneidade profissional e financeira do pretendente. Esses envolveros serão também fechados e lacrados e trarão o nome do apresentante.

A escolha das propostas obedecerá ao seguinte criterio:

a) antes de tomar conhecimento das propostas a comissão julgadora examinará a questão da idoneidade dos pretendentes;

b) dentro de cinco dias, depois do recebimento das propostas, serão, por edital, publicado no *Diario Official*, declarados os nomes dos concorrentes julgados idoneos;

c) no terceiro dia util, após a publicação desse edital, ás horas e no local nelle fixados, serão abertas e lidas as propostas dos concorrentes julgados idoneos em presença dos mesmos ou dos que ao acto comparecerem e de quaesquer pessoas que se apresentem para assistir a essa formalidade;

d) cada um dos proponentes presentes ao acto ou seu procurador rubricará a proposta de todos os outros, o que será também feito pelos membros da comissão julgadora;

e) as propostas, cujos autores não forem julgados idoneos, deixarão de ser abertas e serão restituídas aos interessados logo depois da publicação a que se refere a letra b;

f) se nenhuma duvida houver sobre a idoneidade dos proponentes, as propostas poderão ser abertas e lidas no mesmo dia do recebimento;

g) antes de qualquer decisão sobre a escolha das propostas serão ellas publicadas na integra no *Diario Official*;

h) serão excluidas da concorrência, embora os proponentes tenham sido julgados idoneos, as propostas que não

satisfizerem as exigencias deste edital o as que fixarem para a inauguração da fabrica o inicio da produção prazo superior a um anno a contar da data do ajuste que fór celebrado para o fim que se tem em vista.

Os requerimentos e documentos acima mencionados serão apresentados em duplicata, devidamente legalizadas ambas as vias e selladas as primeiras.

A preferencia caberá aos proponentes que se obriguem a iniciar a produção da soda caustica dentro do menor prazo e, no caso de igualdade de prazos, aos que se propuzerem a fazer installações de maior capacidade da produção.

Os proponentes preferidos perderão o direito á preferencia, sem indemnização de especie alguma, si dentro de dez dias, a contar da data em que forem convidados pelo *Diario Official* a assignarem os respectivos ajustes, não o fizerem.

Dada essa hypothese, a preferencia caberá aos que se seguirem na respectiva classificação, segundo o criterio do menor prazo e da maior produção.

As fabricas deverão ser installadas em localidades diferentes. Si as propostas classificadas nos tres primeiros lugares ou duas dellas se referirem á mesma localidade, terá preferencia para funcionar nessa localidade a mais bem classificada. As duas outras, na ordem da classificação, será permittida a escolha de outras localidades para a respectiva montagem. Si assim não lhes convier serão aceitas outras propostas, segundo a ordem de classificação.

Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em 25 de março de 1918. — O director geral, *Mario B. Carneiro*.

Escola de Minas

EDITAL N. 13

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas, de Ouro Preto, esta secretaria faz sciencia que, de accordo com o artigo 69 doCodigo de Ensino, fica novamente espçada por mais tres mezes a inscripção dos candidatos ao concurso para o provimento effectivo do lugar de substituto da 7ª secção desta mesma escola, encerrando-se a presente inscripção no dia 21 de maio proximo futuro, ás 14 horas. A setima secção compõe-se das seguintes materias: «Grapho-estatica e resistencia dos materiaes; estabilidade das construções, estudo dos materiaes de construção e determinação experimental de sua resistencia, tecnologia das profissões elementares e do constructor mecanico (1º do 1º e 1º do segundo annos do curso especial). Hydraulica: liquidos e gases; machinas operatrizes, machinas hydraulicas, abastecimento de aguas e esgotos e hydraulica agricola; thermodynamica e motores thermicos (2º do primeiro e 3º do segundo annos do curso especial), de accordo com o regulamento approved pelo decreto n. 8.039, de 26 de maio de 1910.

Os candidatos deverão satisfazer ás exigencias dos artigos 57, 58, 59, 62, 63 e 64 doCodigo de Ensino approved

Pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901.

Secretaria da Escola de Minas, 21 de fevereiro de 1918. — O secretario, *Francisco Antonio Lopes.*

Escola de Minas

EDITAL N. 12

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas, de Ouro Preto, esta secretaria faz sciente que, de accordo com o artigo 69 do Codigo de Ensino, fica novamente espçada por mais tres mezes a inscripção dos candidatos ao concurso para o provimento effectivo do lugar de substituto da 2ª (segunda) secção desta mesma escola, encerrando-se a presente inscripção a 21 de maio proximo futuro, ás 14 horas. A segunda secção compõe-se das seguintes materias: Geometria descriptiva, sombras, estereotomia e madeiramento (2ª do 1º, 3ª do 2º e 2ª do 3º cadeias do curso fundamental). Agrimensura, elementos de astronomia, topographia superficial e subterranea, Perspectiva, legislação de terras e principios geraes de colonização, trigonometria espherica, astronomia theorica e pratica e geodesia. (4ª do 1º, 4ª do 2º e 3ª do 3º, cadeiras do curso fundamental), de accordo com o regulamento approved pelo decreto numero 8.039, de 26 de maio de 1910.

Os candidatos deverão satisfazer ás exigencias dos artigos 57, 58, 59, 62, 63 e 64 do Codigo de Ensino approved pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901.

Secretaria da Escola de Minas, 21 de fevereiro de 1918. — O secretario, *Francisco Antonio Lopes.*

Escola de Minas

EDITAL N. 14

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas, de Ouro Preto, esta secretaria faz sciente que, de accordo com o artigo 69 do Codigo de Ensino, fica novamente espçada por mais tres mezes a inscripção dos candidatos ao concurso para o provimento effectivo do lugar de substituto da 3ª (oitava) secção desta mesma escola, encerrando-se a presente inscripção no dia 21 de maio proximo futuro, ás 14 horas. A oitava secção compõe-se das seguintes materias: estradas de ferro e ordinarias e pontes e viaductos (2ª do segundo e 1ª do terceiro annos do curso especial). Navegação interior, porto de mar e pharões; architectura, hygiene dos edificios e saneamento das cidades (2ª do terceiro e 3ª do terceiro annos do curso especial), de accordo com o regulamento approved pelo decreto numero 8.039, de 26 de maio de 1910.

Os candidatos deverão satisfazer ás exigencias dos artigos 57, 58, 59, 62, 63 e 64 do Codigo de Ensino approved pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901.

Secretaria da Escola de Minas, 21 de fevereiro de 1918. — O secretario, *Francisco Antonio Lopes.*

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Fica intimada a comparecer no prazo de trinta dias, a contar desta data, na 1ª secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios a ex-serventaria America de Macedo Moura, ex-agente do Correio do Largo dos Guimarães, afim de recolher as importancias de 171\$915 e 6\$896, pelas quaes foi responsabilizada de accordo com o despacho do Sr. director geral de 27 de junho do anno passado, pelos excessos de consumo de luz verificados na agencia em que servia, respectivamente, nos mezes de junho a dezembro de 1914 e novembro de 1915.

Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 18 de março de 1918. — O sub-director de contabilidade, *Eugenio Augusto Wandeck.*

Directoria Geral dos Correios

Ficam intimados a comparecer á 1ª secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de trinta dias, afim de recolherem as importancias por que foram responsabilizados, os seguintes funcionarios e ex-funcionarios: José de Franca Junior, praticante de 2ª classe, responsabilizado pelas portarias ns. 539, de 8 de abril de 1914, e 1911, de 20 de outubro de 1917, respectivamente em 58\$159 e 9\$409, total 67\$568 (sessenta e sete mil quinhentos e cincoenta e nove réis); Eurico de Brito Bastos, praticante de 1ª classe, responsabilizado pela de n. 57/1, de 16 de janeiro de 1914, 5\$338 (cinco mil quinhentos e trinta e oito réis); Eduardo Mendes Ribeiro, estafeta expresso, responsabilizado pela de n. 1.410, de 19 de outubro de 1914, 67\$680 (sessenta e sete mil seiscentos e oitenta réis); Sylvio Lessa, a Silveira Caldeira, praticante de 1ª classe, multado pela de n. 310/2, de 16 de abril de 1913, 5\$ (cinco mil réis); Alberto Galdino Leal, amanuense, responsabilizado e multado por diversas portarias do Sr. director geral, pela importancia total de 180\$600 (cento e oitenta mil e seiscentos réis); Luiz Garção Bragão ex-praticante de 1ª classe, responsabilizado pela de n. 998, de 13 de julho de 1914, 10\$ (dez mil réis); Jorge de Menezes Werneck, ex-praticante de 2ª classe, multado pela de n. 673, de 31 de dezembro de 1913, 5\$ (cinco mil réis); Alvaro de Faria Rocha, praticante de 1ª classe, responsabilizado pela de n. 73, de 21 de janeiro de 1916, 77\$500 (setenta e sete mil e quinhentos réis); Alfredo de Mattos Paranhos, praticante de 2ª classe, responsabilizado pela de n. 1.812, de 12 de dezembro de 1913, 10\$ (dez mil réis); Roberto Barbosa das Santos, praticante de 2ª classe, responsabilizado pela de n. 1.081, de 10 de julho de 1916, 93\$100 (noventa e tres mil e cem réis) e Randolpho Borges Ferraz, praticante de 1ª classe, multado e responsabilizado por diversas portarias, na importancia total de 43\$125 (quarenta e tres mil cento e vinte e cinco réis).

Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 23 de março de 1918. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck.*

Directoria Geral dos Correios

Fica intimado a comparecer á 1ª secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de trinta dias, o

ex-rondante da Estrada de Ferro de Itapura a Corumbá, Pedro Esteves, afim de recolher aos co' res desta repartição a importancia de 373\$700, pela qual foi responsabilizado pela portaria n. 400/2 do Sr. director geral de 27 de fevereiro ultimo, como culpado pelo extravio de diversos registrados.

Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 23 de março de 1918. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE AROS DE AÇO PARA A 4ª DIVISÃO

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 11 do proximo mez de maio na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Aros de aço sem rebordo

- 40 diametro interno 61 3/4", externo 68 1/4", largura 6 1/2", preço maximo de um \$ 190.00.
- 36 diametro interno 55 3/4", externo 62 1/4", largura 6 1/2", preço maximo de um \$ 170.00.
- 46 diametro interno 46 3/4", externo 53 1/4", largura 6 1/2", preço maximo de um \$ 145.00.
- 36 diametro interno 43 3/4", externo 50 3/4", de largura 6 1/2", preço maximo de um \$ 140.00.
- 8 diametro interno 37 3/4", externo 44 1/4", largura 6 1/2", preço maximo de um \$ 120.00.

Aros de aço com rebordo

- 40 diametro interno 61 3/4", externo 68 1/4", largura 5 1/2", preço maximo de um \$ 170.00.
- 49 diametro interno 60 3/4", externo 67 1/4", largura 5 1/2", preço maximo de um \$ 170.00.
- 72 diametro interno 55 3/4", externo 62 1/4", largura 5 1/2", preço maximo de um \$ 150.00.
- 4 diametro interno 47 3/4", externo 54 1/4", largura 5 1/2", preço maximo de um \$ 140.00.
- 50 diametro interno 46 3/4", externo 53 1/4", largura 5 1/2", preço maximo de um \$ 130.00.

Aros de aço com rebordo, bitola de 1m,60

- 120 diametro interno 43 3/4", externo 50 3/4", largura 5 1/2", preço maximo de um, \$ 125.00.
- 13 diametro interno 37 3/4", externo 44 1/4", largura 5 1/2", preço maximo de um, \$ 110.00.
- 16 diametro interno 35 1/2", externo 42 3/4", largura 5 1/2", preço maximo de um, \$ 105.00.
- 359 diametro interno 33 1/4", externo 38 3/4", largura 5 1/2", preço maximo de um, \$ 100.00.
- 80 diametro interno 29 7/8", externo 36 1/2", largura 5 1/2", preço maximo de um, \$ 90.00.
- 140 diametro interno 26 1/2", externo 33 3/4", largura 5 1/2", preço maximo de um, \$ 90.00.
- 110 diametro interno 23 1/4", externo 30 3/4", largura 5 1/2", preço maximo de um, \$ 80.00.

50 diametro interno 21 1/2", externo 27 3/4", largura 5 1/2", preço maximo de um, \$ 70.00.

Aros de aço sem rebordo, bitola de 1^a, 00

20 diametro interno 41 3/4", externo 48 1/4", largura 6 1/8", preço maximo de um, \$ 130.00.

10 diametro interno 39 3/4", externo 46 1/5", largura 6 1/8", preço maximo de um, \$ 125.00.

20 diametro interno 38 1/2", externo 45 1/4", largura 6 1/8", preço maximo de um, \$ 120.00.

36 diametro interno 35 1/2", externo 42 3/4", largura 6 1/8", preço maximo de um, \$ 105.00.

12 diametro interno 33 1/2", externo 40 1/2", largura 6 1/2", preço maximo de um, \$ 100.00.

4 diametro interno 32 1/2", externo 39", largura 6 1/2", preço maximo de um, \$ 100.00.

140 diametro interno 31 3/4", externo 37 1/4", largura 6 1/2", preço maximo de um, \$ 100.00.

Aros de aço com rebordo bitola de 1^a, 00

10 diametro interno 43 3/4", externo 50 1/4", largura 5 1/4", preço maximo de um \$ 135.00.

40 diametro interno 41 3/4", externo 48 1/4", largura 5 3/8", preço maximo de um \$ 120.00.

10 diametro interno 40 3/4", externo 47 1/4", largura 5 5/8", preço maximo de um \$ 115.00.

8 diametro interno 39 3/4", externo 46 1/4", largura 5 3/8", preço maximo de um \$ 110.00.

12 diametro interno 38 1/2", externo 45 1/4", largura 5 1/8", preço maximo de um \$ 100.00.

36 diametro interno 35 1/2", externo 42 3/4", largura 5 3/8", preço maximo de um \$ 100.00.

20 diametro interno 34 3/4", externo 41 1/2", largura 5 1/8", preço maximo de um \$ 100.00.

10 diametro interno 35 1/4", externo 42", largura 5 3/8", preço maximo de um \$ 100.00.

20 diametro interno 33 1/2", externo 40 1/2", largura 5 1/2", preço maximo de um \$ 95.00.

8 diametro interno 32 1/2", externo 39", largura 5 1/2", preço maximo de um \$ 95.00.

150 diametro interno 31 3/4", externo 37 1/4", largura 5 1/2", preço maximo de um \$ 95.00.

40 diametro interno 24 1/2", externo 30 1/4", largura 5 1/2", preço maximo de um \$ 75.00.

10 diametro interno 24", externo 30 1/4", largura 5 1/8", preço maximo de um \$ 75.00.

36 diametro interno 23 1/2", externo 30 1/4", largura 5 1/2", preço maximo de um \$ 70.00.

40 diametro interno 23 1/4", externo 28 1/4", largura 5", preço maximo de um \$ 70.00.

80 diametro interno 23", externo 28 3/4", largura 5", preço maximo de um \$ 70.00.

10 diametro interno 22 3/4", externo 28 1/4", largura 5", preço maximo de um \$ 65.00.

40 diametro interno 22 4/2", externo 28 1/4", largura 5", preço maximo de um \$ 65.00.

20 diametro interno 22", externo 28 1/2", largura 5 1/2", preço maximo de um \$ 65.00.

16 diametro interno 21 3/4", externo 28 1/4", largura 5 1/2", preço maximo de um \$ 60.00.

24 diametro interno 24", externo 27 1/4", largura 5 1/4", preço maximo de um \$ 60.00.

16 diametro interno 20 3/4", externo 27 1/4", largura 5 1/2", preço maximo de um \$ 60.00.

20 diametro interno 20", externo 26 1/4", largura 5 1/8", preço maximo de um \$ 55.00.

40 diametro interno 19 3/4", externo 27", largura 5 1/4", preço maximo de um \$ 55.00.

36 diametro interno 18 7/8", externo 25 1/4", largura 5", preço maximo de um \$ 55.00.

40 diametro interno 19", externo 25 3/4", largura 5 3/8", preço maximo de um \$ 55.00.

150 diametro interno 18 3/4", externo 24 1/4", largura 5 1/4", preço maximo de um \$ 55.00.

A concorrência versará apenas sobre o preço em dollars, ouro americano, para as unidades das quantidades pedidas, entregues no caes do porto, dentro dos vagões da estrada, correndo os direitos a lançados por conta da estrada, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas cujos preços sejam superiores aos maximos estabelecidos.

A entrega será feita dentro de seis meses a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, mas esse prazo poderá ser augmentado, a juizo da administração, no caso de demora por força maior.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, data-las, assignadas com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$000 préviamente feita na Thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferir recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciadas os o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decido, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concorrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instrucções para o serviço das concurrencias.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 4 de abril de 1918.—O secretario, José Ricardo d'Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OBJECTOS PARA ESCRITORIO

(Alteração do edital de 4 de abril de 1918)

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 18 do corrente mez de abril, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

1.170 grammas de alfinetes de latão em pacotes de 100 grammas, preço maximo de kilo 16\$500.

7 aparelhos de brochar com alfinetes (alicate), preço maximo de um 16\$000.

14 almofadas de camurça para carimbo de 0^m,12×0^m,16, com caixa de 0^m,20×0^m,30, preço maximo de uma 8\$500.

4 almofadas de pauno para carimbo de 0^m,15×0^m,10, preço maximo de uma 3\$200.

30 almofadas de camurça para carimbo de 0^m,12×0^m,16, preço maximo de uma 3\$800.

20 almofadas de camurça para carimbo de 0^m,16×0^m,24, preço maximo de uma 4\$800.

3 almofadas de camurça para carimbo de 0^m,09×0^m,12, com caixa de 0^m,14×0^m,20, preço maximo de uma 7\$000.

4 almofadas para carimbo de 0^m,15×0^m,08, preço maximo de uma 3\$200.

2 almofadas para carimbo de 0^m,16×0^m,12, preço maximo de uma 3\$800.

2 almofadas de camurça Excelsior com caixa e tinta, preço maximo de uma 5\$000.

15 almofadas pequenas para machinas de escrever, preço maximo de um 2\$000.

2 alicates para ilhoz, preço maximo de um 19\$000.

5 almanaks Laemmert para 1918, preço maximo de um 58\$000.

9 borrachas Ruby 224 Eberhard Faber, preço maximo de uma 1\$100.

2 borrachas Mongol em caixa, preço maximo de caixa 1\$900.

6 borracha Ruby 104 Eberhard Faber, preço maximo de uma \$700.

95 borrachas com escova Eberhard Faber Cometo, preço maximo de uma 1\$400.

15 borracha circular Eraser, preço maximo de uma 8\$000.

48 borrachas E. Faber n. 210, preço maximo de uma 1\$700.

3 borrachas para tinta n. 102 Eberhard Faber (granulos), em caixas, preço maximo de borracha \$700.

28 buvard de madeira de 0^m,40×0^m,18, preço maximo de um 4\$200.

30 buvard de metal nickelado, preço maximo de um 4\$000.

10 buvard de madeira n. 2.000, preço maximo de um 3\$900.

- 6 buvard de ma-leira de 0^m,07×0^m,14, preço maximo de um \$3900.
- 21 borrachas Ruby n. 112-Faber, preço maximo de uma \$700.
- 48 borrachas para desenho miolo de pão, preço maximo de uma \$800.
- 69 block-notte paulado de 0^m,11×0^m,33, preço maximo de um \$3500.
- 20 block-notte qua-briculado, igual ao modelo A, preço maximo de um \$8000.
- 50 canetas de borracha, preço maximo de uma \$900.
- 1.300 canetas de ma-leira Perry, preço maximo de uma \$260.
- 403 canetas Eagle Pencil & Comp. n. 1, preço maximo de uma \$369.
- 456 canetas Eagle Pencil & Comp. n. 2, preço maximo de uma \$439.
- 212 canetas Eagle Pencil & Comp. n. 3, preço maximo de uma \$430.
- 42 canetas Eagle Pencil & Comp. n. 4, preço maximo de uma \$359.
- 62 canetas com penna de vidro, preço maximo de uma \$400.
- 12 canetas de diversas cores Faber numero 275, preço maximo de uma 370 réis.
- 12 canetas n. 1.310, preço maximo de uma 370 réis.
- 12 canetas n. 7.010, Faber, preço maximo de uma 370 réis.
- 12 canetas n. 90, Faber, U. S. R., preço maximo de uma 370 réis.
- 12 canetas n. 7.060, preço maximo de uma 370 réis.
- 21 canetas para desenho, preço maximo de uma 300 réis.
- 3 canetas Faber n. 1, preço maximo de uma 370 réis.
- 53 caixas de colchetes Gem, grandes, preço maximo de caixa \$560.
- 18 caixas de colchetes Gem, pequenos, preço maximo de caixa \$400.
- 21 caixas de colchetes de metal O K preço maximo de caixa \$700.
- 241 caixas com 72 colchetes para papel The Self Piercing Fastener us. 40, 42, 44 e 46 (partes iguaes) preço maximo de caixa \$200.
- 215 caixas com 72 colchetes para papel (binder), preço maximo de caixa \$400.
- 110.000 colchetes para ferias (cachet crampon), preço maximo de milheiro 16\$800.
- 2.130 cadernetas de 100 folhas pautadas de 0^m,16×0^m,23, meia encadernação, preço maximo de uma \$290.
- 30 cadernetas de 190 folhas quadriculadas de 0^m,16×0^m,23 capa de panno, preço maximo de uma \$2800.
- 336 cadernetas de 100 folhas pautadas de 0^m,16×0^m,23 capa de panno, preço maximo de uma \$3600.
- 69 cadernetas de 100 folhas pautadas de 0^m,13×0^m,16 capa de panno, preço maximo de uma \$2500.
- 500 cadernetas em 8° para machinista, preço maximo de uma \$2600.
- 50 cadernetas de 25 folhas para serviço de campo com quadriculas de 0^m,005 de 0^m,12×0^m,20 capa de carneira, preço maximo de uma \$340.
- 50 cadernetas de 50 folhas para serviço de campo com quadriculas de 0^m,005 de 0^m,12×0^m,20 capa de carneira, preço maximo de uma \$3500.
- 754 copiladores de 500 folhas sem indice 0^m,25×0^m,35, preço maximo de um \$5800.
- 205 copiladores de 500 folhas sem indice 0^m,25×0^m,40, preço maximo de um \$2500.
- 991 copiladores de 500 folhas sem indice 0^m,25×0^m,30, preço maximo de um \$6500.
- 2 copiladores de 500 folhas sem indice 0^m,28×0^m,35, preço maximo de um \$5800.
- 5 copiladores, 500 folhas sem indice 0^m,22×0^m,36, preço maximo, um \$23800.
- 29 copiladores, 500 folhas sem indice 0^m,25×0^m,35, papel japonéz, preço maximo de um \$500.
- 150 copiladores, 500 folhas sem indice 0^m,23×0^m,38, preço maximo, um \$5800.
- 6 copiladores, 500 folhas com indice 0^m,25×0^m,38, preço maximo, um \$3500.
- 3 copiladores, 500 folhas sem indice 0^m,25×0^m,38, preço maximo, um \$23800.
- 67 cestas de vime nacional para papel, preço maximo de uma \$2700.
- 6 cestas de vime para dinheiro de 0^m,62×0^m,40×0^m,35 de altura, preço maximo de uma \$9800.
- 41 carimbos de borracha fixo para caderneta kilometrica, preço maximo \$500.
- 39 canivetes de uma folha larga J. Rodgers & Sons, preço maximo de um \$500.
- 12 canivetes de duas folhas cabo de marfim de 0^m,07 J. Rodgers & Sons, preço maximo de um \$5800.
- 6 canivetes de duas folhas, cabo de madreperola de 0^m,07 J. Rodgers & Sons, preço maximo de um \$5500.
- 50 folhas de cartolina de 0^m,35×0^m,73, 65 kilos, preço maximo, folha \$120.
- 3 compondores para machina de imprimir bilhetes, systema G. Geober, composição simples, preço maximo de um \$15000.
- 3 compondores para machina de imprimir bilhetes, systema G. Geober, de ida e volta, preço maximo de um \$1500.
- 2 cintel de Kern n. 5.402, preço maximo de um \$6500.
- 6 copos para aquarella, pequenos, preço maximo de um \$100.
- 6 copos para aquarella, grandes, preço maximo de um \$700.
- 60 descanso para seis canetas, preço maximo de um \$3800.
- 15 duplo decimetro de marfim, preço maximo de um \$1500.
- 6 escovas para limpar machinas de escrever, preço maximo de uma \$400.
- 6 esquadros de Kempl & Esser Co., em jogo, preço maximo de esquadro 26\$00.
- 4 esquadros T de ma-leira de 1^m,20, preço maximo de um \$265000.
- 3.700 enveloppes brancos T Mill Diplomata, marcados, preço maximo cento \$8500.
- 1.400 enveloppes brancos T Mill Diplomata, sem marca, preço maximo cento \$500.
- 200 enveloppes para carta T Mill Diplomata, marcados, preço maximo cento \$8500.
- 300 envelopes de linho «Crane & Co», n. 21 marcados, preço maximo cento \$800.
- 300 enveloppes de linho «Crane & Co», n. 21 sem marca, preço maximo cento \$500.
- 21 esponjas de borracha para molhador 0^m,09×0^m,06×0^m,03, preço maximo de uma \$5800.
- 31 kilos de fio de algodão de seis pernas preço maximo de kilo \$4200.
- 126 kilos de fio de linho grosso pardo nacional, preço maximo de kilo \$2950.
- 83.300 grammas de fio de linho fino de cores nacional, preço maximo de kilo \$4100.
- 10 kilos de fio de linho grosso de cores nacional, preço maximo de kilo \$4200.
- 80 kilos de fio de algodão de 10 pernas, preço maximo de kilo \$4200.
- 113 fitas para machina de escrever (de cópia), preço maximo de uma \$5200.
- 25 fitas para machina de escrever bicolor, preço maximo de uma \$5200.
- 1 kilo de fio de linho fino, pardo, nacional, preço maximo \$3900.
- 29 furadores de aço cabo de buxo para papel, preço maximo de um \$2300.
- 6 faras para cortar papel, preço maximo de uma \$5000.
- 21 vidros de 250 grammas, gomma arabica nacional S. Pinto, preço maximo de vidro \$400.
- 21 vidros de 250 grammas, gomma arabica ingleza «Stickplast's», preço maximo de vidro \$3900.
- 165 vidros gomma arabica liquida «G. Toiray n. 26, preço maximo de vidro \$3300.
- 38 vidros, gomma arabica liquida Sardinha n. 1, preço maximo de vidro \$400.
- 20 vidros de 500 grammas, gomma arabica ingleza em pó, preço maximo de vidro \$4500.
- 121 vidros gomma arabica liquida A. Maurin, n. 420, preço maximo, vidro, \$2800.
- 36 vidros, 500 grammas gomma arabica pó franceza, preço maximo de vidro, \$3300.
- 1.164 lapis de giz branco, preço maximo de grossa, \$3500.
- 720 giz encarnado para marcar estacas, preço maximo de grossa, \$4500.
- 1.000 grampos para machina de brochear «Hotchkiss» n. 1, preço maximo milheiro, \$6500.
- 21 vidros de 250 grammas de gomma «Stickplast's» nacional, preço maximo de vidro, \$2300.
- 12 godet de porcellana 0^m,03, preço maximo de um, \$400.
- 12 godet porcellana 0^m,10, preço maximo de um, \$2500.
- 12 godet porcellana 0^m,073, preço maximo de um, \$2300.
- 12 indices de 100 folhas de 0^m,17×0^m,31, capa de panno, preço maximo de um, \$8000.
- 21 indices de 100 folhas de 0^m,17×0^m,31, capa de papel couro, preço maximo, \$5800.
- 18 indices de 100 folhas de 0^m,22×0^m,33, capa de papel couro, preço maximo, um, \$3400.
- 18 indices de 200 folhas de 0^m,25×0^m,10, preço maximo de um \$1500.
- 36 indices de 100 folhas de 0^m,20×0^m,30, preço de um, \$1500.
- 36 indices de 100 folhas de 0^m,25×0^m,33, capa de carneira, preço maximo de um, \$5100.
- 500 ilhozes para alicate, preço maximo de cento, \$2500.
- 6.204 lapis tinta roxa, preço maximo de um, \$689.
- 3.504 lapis preto inscripção donrada n. 3, preço maximo de um, \$215.
- 24 lapis preto Eberhard Faber n. 1.133, preço maximo de um, \$215.
- 192 lapis bicolor, preço maximo de um, \$700.

- 1.972 lapis bicolor n. 7.038, preço máximo de um, \$900.
- 486 lapis verde n. 7.039, preço máximo de um, \$900.
- 24 lapis graphite n. 1, preço máximo de um, \$620.
- 48 lapis graphite n. 3, preço máximo de um, \$620.
- 4.538 lapis de borracha dois usos, preço máximo de um, \$950.
- 180 lapis preto inscrição dourada n. 4, preço máximo de um, \$215.
- 6.862 lapis preto inscrição dourada n. 2, preço máximo de um, \$215.
- 6 lapis verde Faber n. 8.827, preço máximo de um, \$730.
- 72 lapis tinta «W. Faber Castell» número 9.117, preço máximo de um, \$810.
- 444 lapis azues n. 7.036, preço máximo de um, \$900.
- 631 lapis encarnados n. 7.037, preço máximo de um, \$900.
- 240 lapis graphite Faber HHHH, preço máximo de um, \$620.
- 240 lapis tinta Indelible Eberhard Faber n. 743, preço máximo de um, \$630.
- 72 lapis pretos n. 2, Eberhard Faber n. 242, preço máximo de um, \$215.
- 300 lapis bicolors W. Faber n. 2.401, preço máximo de um, \$700.
- 36 lapis azues A. W. n. 2.328, preço máximo de um, \$730.
- 36 lapis encarnados n. 2.327, preço máximo de um, \$730.
- 232 lapis graphite Faber n. 2 H C, preço máximo de um, \$620.
- 432 lapis graphite Faber n. 3 B, preço máximo de um, \$620.
- 81 lapis graphite Faber n. 4 F, preço máximo de um, \$620.
- 96 lapis graphite Faber n. 3 F, preço máximo de um, \$620.
- 60 lapis graphite A. W. Faber Camel HB, preço máximo de um, \$620.
- 6 lapis bicolors Johann Faber, n. 717, preço máximo de um, \$760.
- 54 lapis tinta Venus Hard o. 162, preço máximo de um, \$680.
- 700 kilos de laço encarnado, nacional n. 8, preço máximo de kilo, \$4730.
- 1 kilo de laço A. Maurin n. 5, preço máximo de kilo, \$45300.
- 6 livros com 100 folhas de 0^m,22×0^m,33, com índice, preço máximo de um, \$3100.
- 2 livros com 200 folhas de 0^m,36×0^m,23, preço máximo de um, \$4890.
- 2 livros com 300 folhas de 0^m,40×0^m,20, preço máximo de um, \$4590.
- 2.200 livros com 100 folhas, 1/2 encadernação 0^m,22×0^m,33, preço máximo de um, \$3000.
- 350 livros com 200 folhas, 1/2 encadernação 0^m,22×0^m,33, preço máximo de um, \$5000.
- 818 livros com 100 folhas, capa de pano, de 0^m,22×0^m,33, preço máximo de um \$5100.
- 286 livros com 200 folhas, capa de pano 0^m,22×0^m,33, preço máximo de um, \$5200.
- 52 livros com 200 folhas, capa de pano, 0^m,28×0^m,40, preço máximo de um, \$4900.
- 2 livros de papel quadriculado de 0^m,25×0^m,25, preço máximo de um, \$5000.
- 42 kilos de laço encarnado A. Maurin n. 8, preço máximo de kilo, \$3900.
- 63 limpa-pennas de porcellana com escova, preço máximo de um, \$2500.
- 2 molhadores automaticos com piccol, preço máximo de um, \$5500.
- 81 molhadores de porcellana, com esponja, de 0^m,07, preço máximo de um, \$3500.
- 13 molhadores rotativos de crystal para estampilha, preço máximo de um, \$3800.
- 12 molhadores de vidro com esponja de 0^m,07, preço máximo de um, \$4900.
- 6 molhadores de porcellana com esponja de 0^m,09, preço máximo de um, \$4500.
- 5 molhadores de laço para copiador, preço máximo de um, \$3800.
- 6 máquinas de numerar, marca G. cinco rodas, preço máximo de uma, \$4500.
- 51 pães nankin marca dois dragões de 0^m,921×0^m,096, preço máximo de pão, \$15000.
- 20 vidros nankin liquido Pelican, preço máximo de vidro, \$2600.
- 30 vidros de óleo para máquina de escrever, preço máximo de vidro, \$5200.
- 4 caixas John Heaths n. 808, preço máximo de caixa, \$7500.
- 57 caixas de 100 pennas Perry n. 420, preço máximo de caixa, \$4300.
- 2 caixas de 100 pennas Perry n. 2.301, preço máximo de caixa, \$4300.
- 20 caixas de 100 pennas D. Leonardt & C.^o, n. 508, preço máximo de caixa, \$5800.
- 109 caixas de 100 pennas D. Leonardt & C.^o, n. 516, preço máximo de caixa, \$5800.
- 2 caixas de 100 pennas D. Leonardt & C.^o, n. 503, preço máximo de caixa, \$5800.
- 43 caixas de 100 pennas D. Leonardt & C.^o, n. 516 IF, douradas, preço máximo de caixa, \$5800.
- 24 caixas de 100 pennas J. B. Mallat, n. 14, preço máximo de caixa, \$5700.
- 327 caixas de 100 pennas J. B. Mallat, n. 10, preço máximo de caixa, \$5610.
- 1.205 caixas de 100 pennas J. B. Mallat, n. 12, preço máximo de caixa, \$5610.
- 33 caixas de 100 pennas p. carbono Hinks Wells C.^o, 2.290, preço máximo de uma, \$3400.
- 6 caixas de 100 pennas Carbon Pen, n. 048, preço máximo de uma caixa, \$5800.
- 6 caixas de 100 pennas Perry, n. 1.174, preço máximo de uma caixa, \$4300.
- 3 caixas de 100 pennas J. B. Mallat n. 22, preço máximo de caixa \$5000.
- 1 carta de 12 pennas Joseph Gillet n. 850, preço máximo da carta, \$5700.
- 39 caixas 100 folhas papel carbono roxo Derby, preço máximo de caixa, \$7800.
- 760 caixas 100 folhas papel carbono duas faces F. S. Webster & Comp., 10 1/2" × 15", preço máximo de caixa, \$7800.
- 3 caixas 100 folhas papel carbono duas faces F. S. Webster & Comp., 13 1/2" × 8 3/4", preço máximo de caixa, \$7800.
- 39 caixas 100 folhas papel carbono azul Derby, preço máximo de caixa, \$6500.
- 817 folhas papel impermeavel A. Maurin, de 0^m,51 × 0^m,62, preço máximo de folha, \$1800.
- 9.191 folhas papel matta-borrão, grosso, 42 libras, preço máximo de folha, \$450.
- 102 resmas 400 folhas papel almasso, 33 linhas, marcado, sete kilos, preço máximo de resma, \$18500.
- 1 resma 400 folhas papel almasso liso marcado, quatro kilos, preço máximo, \$15800.
- 70 caixas de 500 folhas papel para máquina escrever Typewriter Berskire de 8 1/2" × 14", preço máximo de caixa, \$15800.
- 400 folhas papel de linho Berskire em 1/2 folha para cópia, preço máximo, \$3300.
- 1 caixa papel margem lisa Berskire de 215 m/m × 335 m/m, preço máximo de resma, \$25000.
- 100 folhas papel japonês para cópia, preço máximo de folha, \$110.
- 2.800 folhas papel para carta T. Mill Diploma, marcada, 0^m,20 × 0^m,23, preço máximo de cento, \$45000.
- 54 resmas 400 folhas papel pardo cartão para embrulho de 0^m,60 × 1^m,00, preço máximo de resma, \$45000.
- 400 folhas papel pardo cartão para embrulho 1^m,30 × 0^m,93, preço máximo de resma de 400 folhas, \$45000.
- 110 folhas papel pardo cartão para embrulho 1^m,00 × 0^m,66, preço máximo de resma de 400 folhas, \$45000.
- 8 resmas 400 folhas papel almasso liso sem marca sete kilos, preço máximo de resma, \$18500.
- 471 resmas 400 folhas papel almasso 33 linhas marcado seis kilos, preço máximo de resma, \$16500.
- 1 resma 400 folhas papel almasso 33 linhas sem marca 7 kilos, preço máximo de resma, \$18500.
- 3 resmas 400 folhas papel quadriculado 0^m,24×0^m,38, preço máximo de uma, \$475000.
- 4 resmas 400 folhas papel quadriculado 0^m,43×0^m,63, preço máximo de uma, \$78000.
- 54 folhas papel impermeavel A. Maurin 0^m,31×0^m,51, preço máximo de uma, 700 réis.
- 50 folhas papel para capa duas faces, preço máximo de folha, 390 réis.
- 4.200 folhas papel riscado e pautado 0^m,94 × 0^m,33, para estatística, preço máximo de cento, \$8500.
- 4.800 folhas papel para carta T. Mill Diploma, 0^m,18×0^m,23, sem marca, preço máximo de cento \$2500.
- 12 resmas papel liso para officio Lineum Post Schleicher & Schull, preço máximo de resma, \$15000.
- 48 resmas 400 1/2 folhas papel linho para officio, pautado, 0^m,22×0^m,33, preço máximo de resma, \$26000.
- 6 resmas 400 folhas papel quadriculado 0^m,24×0^m,48, preço máximo de uma \$78000.
- 10 resmas papel linho para certidão, egual a amostra, preço máximo de resma, \$2500.
- 4.200 folhas papel para carta T. Mill Diploma 0^m,18×0^m,23, marcado, preço máximo de cento \$25000.
- 550 folhas papel matta-borrão, fino de 50 libras, preço máximo de folha, 310 réis.
- 15 resmas 400 folhas papel almasso, liso, 6 kilos, marcado, preço máximo de resma \$16500.
- 5 resmas 400 folhas papel almasso, liso, 6 kilos, sem marca, preço máximo de resma \$16500.
- 4 caixa 100 folhas papel carbono, roxo, «Carbonum», preço máximo de \$18800.

- 50 rolos papel ferro prussiato 1^m,00×
×10^m,0, Norton & Gregorio, pho-
tographico, preço maximo de rolo,
23\$800.
- 27 rolos papel para desenho Schleicher
Schull n. 103, quadriculado, de
0^m,75×10^m,0, preço maximo de
rolo 18\$000.
- 100 folhas papel Canson marca Cavallinho,
n. 114, de 1^m,02×0^m,72, preço
maximo de folha, 3\$200.
- 300 folhas papel Canson para desenho
Schleicher & Schull n. 144, preço
maximo de folha, 3\$200.
- 4 rolos papel photographico francez
ferro prussiato AM (em mono-
gramma) n. 525, 0^m,75×10^m,00,
preço maximo de rolo, 19\$000.
- 42 rolos papel para desenho Schleicher
& Schull n. 112, pergaminho,
0^m,96×10^m,0, preço maximo de
rolo, 22\$000.
- 10 rolos papel para desenho Schleicher
& Schull n. 114, quadriculado,
com ferro de 0^m,75×10^m,00, preço
maximo de rolo, 44\$000.
- 13 rolos papel para desenho Tracing
Cloth imperial de 1^m,00×20^m,00,
preço maximo de rolo, 52\$000.
- 10.000 folhas papel para miniographo igual
à amostra n. 4, preço maximo de
milheiro, 19\$000.
- 13 caixas papel para miniographo Sten-
cil Elams Duplicator, B 19 n. 3,
preço maximo de milheiro de
folha, 19\$000.
- 3 resmas papel para cópia machina
escrever igual à amostra n. 2,
preço maximo de cento, 3\$300.
- 1 resma papel para officio sem pauta,
igual à amostra n. 6, preço ma-
ximo de resma, 27\$000.
- 1 resma 400 folhas papel Hollanda n. 2,
preço maximo de resma, 29\$000.
- 26 resma 400 1/2 folhas papel para offi-
cio de linho liso de 0^m,22×0^m,33,
preço maximo de resma, 27\$000.
- 300 folhas papel para carta de linho
Crane & Comp. n. 21, marcado,
preço maximo de cento, 10\$500.
- 400 folhas papel para carta linho Crane
& Comp. n. 21, sem marca, preço
maximo de cento, 9\$500.
- 4 rolos papel photographico francez
ferro prussiato A M n. 515, 1^m,00×
×10^m,00, preço maximo de rolo,
24\$000.
- 1 rolo papel photographico francez
ferro prussiato A M n. 516, tela,
preço maximo de rolo, 34\$000.
- 262 pacotes de 1.000 folhas papel hy-
gienico, preço maximo de pacote,
8\$00.
- 8 resmas 400 folhas inteiras papel Roy-
al Vellum de 13 kilos, preço ma-
ximo de resma, 74\$000.
- 2 resmas 400 folhas papel Wisconsin
Bond M. M. C. preço maximo de
resma, 47\$000.
- 2 resmas 400 1/2 folhas papel de linho
para officio, pautado 0^m,21×0^m,28,
preço maximo de resma, 23\$000.
- 100 folhas papel carbono de 0^m,46×0^m,57,
preço maximo de folha, 3\$90.
- 90 percevejos (punaise) de aço n. 3,
preço maximo de cento, 2\$600.
- 24 caixas percevejos Thum Tack's n. 13,
preço maximo de caixa, 7\$100.
- 12 caixas percevejos Draying Pins, preço
maximo de grossa do percevejo,
18\$000.
- 3 caixas percevejos de metal com alça
n. 1.420, preço maximo de caixa,
7\$100.
- 4 caixas percevejos de metal n. 301,
preço maximo de caixa, 7\$100.
- 4 grossas percevejos Punase grandes,
Drawing Pins, preço maximo de
grossa, 18\$000.
- 21 pastas de oleado n. 106, preço ma-
ximo de uma, 7\$330.
- 21 pastas de oleado n. 104, preço ma-
ximo de uma, 5\$500.
- 21 pastas madeira com mola de nickel
0^m,22×0^m,40, preço maximo de
uma, 6\$100.
- 4 pastas imitação Scenneck n. 434,
preço maximo de uma, 14\$000.
- 14 pastas madeira com mola de nickel
0^m,22×0^m,23, preço maximo de
uma, 5\$400.
- 6 pastas Perry & Comp., preço maximo
de uma, 14\$000.
- 40 pastas papelão com cadarço, 0^m,26×
×0^m,33, preço maximo de uma,
4\$500.
- 10 pastas papelão com cadarço 0^m,30×
×0^m,40, preço maximo de uma
5\$300.
- 26 pinceis de 3" para coprador, preço
maximo de um, 3\$800.
- 1 pincel para chapa, preço maximo de
um 1\$300.
- 10 pinceis de pello para desenho, fio dou-
rado n. 0 a 5, preço maximo um,
2\$100.
- 10 pinceis de pello para desenho, fio dou-
rado, ns. 6 a 11, preço maximo
um 2\$400.
- 10 pinceis de pello, para desenho, fio
dourado, ns. 12 a 17, preço ma-
ximo um, 2\$900.
- 10 pinceis de pello para desenho, fio
dourado, ns. 18 a 21, preço ma-
ximo um, 3\$200.
- 128 peso de vidro 400 grammas para pa-
pel, preço maximo de um, 5\$900.
- 16 pegadores de metal para papel, preço
maximo de uma, 3\$800.
- 2 paucos para miniographo Elams,
preço maximo de duzia, 8\$600.
- 21 perforating Silk, seda para mimio-
grapho Elams em folha, preço ma-
ximo de folha 2\$ 00.
- 12 pinceis sortidos para desenho, cabo
de madeira,, preço maximo de um,
3\$300.
- 4 caixas de prisões (cantoneiras) para
papel de 0^m,018, preço maximo de
caixa, com 100 prisões, 4\$800.
- 73 reguas de borracha 0^m,50, preço ma-
ximo de uma, 3\$300.
- 12 reguas de borracha de 0^m,40, preço
maximo de uma, 3\$900.
- 3 reguas de aço com escala de 0^m,50,
preço maximo de uma, 7\$500.
- 12 reguas de borracha de 0^m,60, preço
maximo de uma, 4\$000.
- 10 reguas de aço com escala, de 1^m,00,
preço maximo de uma, 27\$000.
- 12 reguas de borracha, de 0^m,80, preço
maximo de uma, 6\$900.
- 11 raspadeiras canivete, J. Rodgers &
Sons, cabo de osso, preço maximo
de uma, 4\$300.
- 181 raspadeiras-canivete, J. Rodgers &
Sons, cabo de ebano, preço maximo
de uma, 3\$400.
- 3 paus de tinta marca Dragão Newtal
Dranchtsment's Manufactured by
Winser & Newton Lit. London,
preço maximo de pau, 4\$500.
- 3 paus de tinta marca Dragão Chrome
Jellow Dranchtsment's Manufactu-
red by Winser & Newton Lit. Lon-
don, preço maximo de pau 4\$500.
- 3 paus de tinta Dragão Bleu da Prussia
Dranchtsment's Manufactured by
Winser & Newton Limited London,
preço maximo de pau, 4\$500.
- 3 paus de tinta para desenho Lefranc
carmin, preço maximo de pau,
2\$800.
- 21 paus de tintas para desenho Lafranc
outras cores, preço maximo de pau
2\$600.
- 10 vidros de tinta para marcar volumes,
preço maximo de vidro 2\$300.
- 15 litros de tinta azul de escrever Car-
ters, preço maximo de litro 6\$800.
- 41 litros de tinta azul de escrever Ste-
phens, preço maximo de litro réis
7\$100.
- 431 vidros de 4 onças tinta escaurlete Ste-
phens, preço maximo de vidro
4\$700.
- 1.683 litros de tinta preta de escrever,
Sardinha, preço maximo de litro
2\$950.
- 1.399 vidros de 4 onças de tinta escaurlete
nacional, preço maximo de vidro
4\$250.
- 389 litros de tinta cópia, Monteiro,
preço maximo de litro 3\$900.
- 1.449 vidros de tinta para carimbo A. Mau-
rin, azul, encarnada, preta e roxa,
preço maximo de vidro 4\$300.
- 61 litros de tinta de cópia Stephens,
preço maximo de litro 8\$300.
- 3 vidros de tinta para carimbo de
metal, preço maximo de vidro
4\$300.
- 96 litros de tinta de cópia, violeta N.
Autoine, preço maximo de litro
6\$800.
- 6 litros de tinta azul de escrever, com-
mercial, preço maximo de litro
7\$000.
- 120 litros de tinta preta de escrever,
Monteiro, preço maximo de litro
2\$900.
- 69 litros de tinta preta de escrever, Staf-
ferd's, preço maximo de litro 7\$000.
- 80 kilos de tinta para impressão Ch.
Lervilleux, preço maximo de kilo
27\$000.
- 6 litros de tinta azul de escrever, Mon-
teiro, preço maximo de litro 2\$900.
- 30 vidros de tinta azul para carimbo
J. Guimarães, preço maximo de
vidro 2\$000.
- 24 vidros de tinta Waterman's para
caneta tinteiro ideal Ink, preço
maximo de vidro 2\$900.
- 24 bisnagas para miniographo Elams
B- 19 Ink, preço maximo de bisna-
ga, 3\$000.
- 24 bisnagas de tinta aquarella «Le Franc»
carmin, preço maximo de bisnaga,
3\$000.
- 216 bisnagas de tinta aquarella «Le Franc»
outras cores, preço maximo de bisna-
ga, 3\$000.
- 1 pão de tinta de desenho carmin Wil-
son Newton, preço maximo de pão,
9\$300.
- 1 pão de tinta para desenho nankin,
«Wilson Newton», preço maximo de
pão, 4\$300.
- 53 tinteiros de vidro, tampo de vidro
0^m,053, preço maximo de um, 3\$200.
- 115 tinteiros de crystal, tampo de metal,
0^m,053, preço maximo de um, 5\$000.
- 20 tinteiros «Scenneck» para tres tin-
tas, preço maximo de um, 27\$000.
- 9 tinteiros de crystal, tampo de metal,
0^m,063, preço maximo de um,
6\$000.
- 2 tira linhas de «Kern» n. 5.034 com
caixa, preço maximo de um, 15\$000.
- 6 tira linhas de «Kern» n. 5.034, com
caixa, fixos, preço maximo de um,
15\$000.
- 6 tira linhas de «Kern» n. 5.051 com
caixa, moveis, preço maximo de um,
15\$000.
- 6 thesouras «R. Rodgers & Sons» de
0^m,25, preço maximo de uma, 6\$400.
- 5 tympanos com corda para cima de
mesa, maximo de um, 12\$000.

- 5 transferidores de cellulóide de 0^m,20 de 180°, preço máximo de um, \$5000.
- 5 transferidores de cellulóide 0^m,15 de 360°, preço máximo de um, \$5000.
- 2 triples decímetros de marfim, preço máximo de um, \$5000.
- 3 litros de tinta de cópia «Sardinha», preço máximo de litro, \$330.
- 24 bobinas de papel para machina de sommar «Borraugh's», preço máximo de bobina, \$2500.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis para as unidades estabelecidas das quantidades pedidas, entregues na intendência, dentro de 30 dias, a contar do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Para as cadernetas e livros o espaço de tempo da entrega será de 60 dias.

A estrada recusará as propostas cujo preço sejam superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residências, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$, previamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferir recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço nas condições já citadas.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferéncia.

Os concorrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instrucções para o serviço de concorrências.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 8 de abril de 1918.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA VENDA DE ESTOPA SUJA, DURANTE O ANNO DE 1918

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 6 do proximo mez de maio, na Intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para compra de estopa suja, durante o anno corrente.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis para o kilogrammo de estopa suja, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais alta, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas cujos preços para o kilogrammo sejam inferiores a 160 réis.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas o com indicação das respectivas residências, serão entregues em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 100\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferir se recusar a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço em réis para o kilogrammo de estopa suja.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de augmento sobre a proposta mais alta.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferéncia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital será rejeitada.

As condições para o contracto são as seguintes:

1^a, o contractante obriga-se a retirar o material sempre que receber aviso para esse fim;

2^a, a Intendencia providenciara o aviso ao contractante e a guia para o pagamento da importancia correspondente na thesouraria, quando tiver estopa suja a entregar.

Com essa guia o contractante effectuará o pagamento e, apresentando o

respectivo recibo a Intendencia, receberá a estopa na secção Carga e Descarga, na Maritima.

A retirada do material será em prazo que não exceda de 15 dias, a partir do dia em que receber o aviso;

3^a, fica vedado ao contractante a transferencia deste contracto, desde que não obtenha consentimento da directoria;

4^a, a estrada reserva-se o direito de rescindir este contracto quando a directoria entender conveniente aos interesses da mesma estrada, e quando se verificar a infracção de qualquer das clausulas do mesmo.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 4 de abril de 1918.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DEZ MIL BARRICAS DE CIMENTO, PARA O ALARGAMENTO DA BITOLA DE BELLO HORIZONTE

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 14 do proximo mez de maio, na Intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de dez mil barricas de cimento de 150 kilogrammas cada uma, peso bruto, de accôrdo com o caderno de encargos que se acha na mesma intendência á disposição dos concorrentes.

A concorrência versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, para cada barriça de cimento estrangeiro, entregue no caes do Porto, dentro dos vagões da estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas cujos preços sejam superiores a \$25000 por barriça.

Para comparação dos preços e do máximo estabelecido servirá o cambio á vista que vigorar na vespera do dia marcado para a concorrência.

A entrega será feita dentro de quatro mezes, contados da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, nas esse prazo poderá ser augmentado, a juizo da administração, no caso de demora por força maior.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas assignadas e com indicação das respectivas residências, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$000, previamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferir recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Os proponentes deverão apresentar amostras do cimento que pretenderem fornecer, com a designação da marca e procedencia, ou certificado passado por esta estrada, no qual se verifique que o cimento proposto foi julgado bom.

Essas amostras ou certificados devem ser fornecidos e entregues na intendencia desta estrada, na estação Central, até o dia mareado para a concorrência.

A questão da idoneidade dos proponentes e da acceptação da qualidade do cimento será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos ou a qualidade do cimento não tenha sido julgada em condição de ser aceita não serão abertas, não devendo, por tal motivo, conter cada proposta mais de uma marca de cimento.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, da acceptação da qualidade do cimento, serão annunciados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, em qualquer moeda, por barria de cimento, que o proponente offerecer, nas condições acima citadas.

Não se tomarão em consideração quaisquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Os concorrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instruções para o serviço de concorrências.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 4 de abril de 1918. — secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENÇA PARA VENDA DA ESCOLHA DAS ESCORIAS DE CARVÃO, GAZOLINA E PIXE RETIRADOS DA UZINA DE GAZ PINTSCH, EM S. DIOGO

De ordem da directoria, faço publico, que ás 12 horas do dia 14 do proximo mez de maio, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para a compra das escorias de carvão, gazolina e pixe, retirados da uzina de gaz Pintsch, em S. Diogo, durante o corrente anno.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, por unidade de material, que para as escorias será a tonelada metrica, para a gazolina a lata de 20 litros e para o pixe a quartola de

200 litros, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais alta por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Os mais altos preços serão julgados em detalhe e não em globo.

As propostas que devem estar devidamente selladas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolvero fechado, com a declaração, por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de cem mil réis (Rs. 100.000), previamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data do convite que for expedido para esse fim.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, em réis, por unidade de material, que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaisquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais cara.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

As condições para o contracto são as seguintes:

1ª — As notas dos pesos das escorias e numero de litros de gazolina e pixe diariamente retirados, serão fornecidos pelo encarregado da uzina. Essas notas serão enviadas ao sub-director da divisão que, nos primeiros dias de cada mez remetterá ao sub-director da 6ª divisão a nota da quantidade e respectiva importancia relativa ao mez vencido, para que este providencie sobre o pagamento por parte do contractante na Thesouraria até o dia 5 do mez seguinte.

2ª — O peso médio de cada metro cubico de escoria de que trata o presente contracto, é de 562 kilogrammas.

3ª — O vasilhame para a retirada da gazolina e do pixe será fornecido pelo contractante.

4ª — Para garantir a execução deste contracto, será depositada na thesouraria da estrada a quantia de duzentos mil réis, que será revertida em favor dos cofres da mesma estrada no caso de rescisão ou reincidencia de falta de

cumprimento de alguma das clausulas deste contracto.

5ª — E' facultada á estrada o direito de utilizar-se do material contractado quando necessitar para o seu serviço.

6ª — Fica vedada ao contractante a transferencia deste contracto sem autorização prévia em despacho da directoria da estrada, sob pena de ser o mesmo contracto rescindido no caso de infracção desta disposição.

7ª — A falta de cumprimento de qualquer clausula deste contracto, sujeita o contractante a uma multa de 100\$ e, em reincidencia, á perda da caução feita para a garantia.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 4 de abril de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENÇA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA ESTAÇÃO E AUMENTO DE UMA PLATAFORMA EM DEODORO E CONSTRUÇÃO DE UM ARMAZEM EM ENTRE RIOS.

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 15 do proximo mez de maio, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para:

Construção de uma estação e aumento de uma plataforma, com nova cobertura, em Deodoro, conforme desenhos numerados 71 - 916 e 72 - 916, sendo o preço maximo para a construção e o aumento 19.800\$000;

Construção de um armazem na estação de Entre Rios, conforme desenho n. 138 - 917, sendo o preço maximo 16.500\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço para construção da estação e aumento da plataforma em Deodoro e sobre o preço para a construção do armazem em Entre-Rios, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas cujos preços sejam superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão anunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de anular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter seno uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital e o preço nas condições já citadas.

Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferência.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Bases para o contracto:

I

As construções serão executadas de accordo com os desenhos e as especificações constantes neste edital.

II

Qualquer augmento ou modificação será feito de accordo com a tabella de preços publicada no *Diário Official* de 10 de maio de 1908.

III

Todo o material necessário será por conta do constructor.

IV

As construções serão fiscalizadas pelo engenheiro residente.

V

As construções deverão estar terminadas dentro de um prazo de 180 dias, a contar do registro do contracto no Tribunal de Contas.

VI

Os pagamentos serão effectuados em duas prestações: a primeira, quando estiverem collocados os madeiramentos e a segunda, quando estiverem concluidas as obras.

Especificações para a construção da estação em Deodoro:

Fundações de alvenaria de pedra com argamassa de cal e areia 2:3.

Muros para plataforma de alvenaria de pedra com argamassa de cal e areia 2:3.

Enchimento de terra socada:

Paredes de alvenaria de tijolo com argamassa de cal e areia 2:3.

Paredes internas de alvenaria de tijolo de cutello com argamassa de cal e areia 2:3.

Calçamento de pedra e chapa de argamassa de cimento e areia 1:3, para revestimento do solo nos commodos seguintes: agencia, bilheteria e telegrapho.

Concreto com argamassa de cimento e areia 1:3 nos commodos seguintes: saguão, sala para senhoras, gabinetes, cozinha e botiquim.

Chapa de argamassa de cimento e areia 2:3 para capeamento dos muros da plataforma.

Rejuntamento desses muros com argamassa de cimento e areia 2:3.

Emboço e reboco interno e externo com argamassa de cal e areia 2:3.

Caiação interna e externa das paredes a 3 de mão.

Azulejos brancos nacionaes nas paredes do saguão, gabinete, sala para senhoras, botiquim e cozinha.

Ladrilhamento do chão com ladrilhos nacionaes de duas cores, nos compartimentos mencionados acima.

Soalho de macho e fema com taboas de 10 centímetros, de madeira de lei nos demais compartimentos.

Rodapés com ladrilhos nacionaes.

Tesouras, cumieira, terças, frechaes, caibros e abas de telhado de madeira de lei.

Ripamento de pinho de Riga.

Cobertura com telhas planas nacionaes, modelo francez.

Ferro completo de saia e camisa de pinho do Paraná.

Hombreiras, vergas e peitoris de madeira de lei.

Janellas de par envidraçadas, com postigos, incluindo bandeiras, de madeira de lei.

Janellas de par com venezianas, de madeira de lei.

Portas externas de par, com almofadas, bandeiras, rectangulares e semi-circulares para as mesmas, de madeira de lei.

Portas internas, de par, de calha, de madeira de lei.

Biombo envernizado e envidraçado, com portas, de madeira de lei.

Pintura de portas, janellas, bandeiras, ombreiras, vergas, peitoris, forros e madeiramento das abas do telhado, a oleo, com tres de mão.

Grades internas e externas pintadas a oleo, de madeira de lei.

Degrãos externos de cantaria.

Especificações para o augmento de plataforma de Deodoro e nova cobertura

Muros de alvenaria de pedra com argamassa de cal e areia 2:3.

Fundações das columnas com argamassa de cimento e areia 1:3.

Enchimento de terra socada.

Rejuntamento do muro com argamassa de cimento e areia 2:3.

Chapa de argamassa de cimento e areia 2:3 para o capeamento do muro.

Tesoura, cumieira, terça, frechaes, e columnas, mãos francezas e caibros de madeira de lei.

Ripamento de pinho de Riga.

Cobertura de telhas nacionaes, modelo francez.

Pintura das columnas e madeiramento da cobertura, a oleo, a tres de mão.

Especificações para construção do galpão em Entre Rios

Fundações e baldrames do edificio o muros da plataforma, de alvenaria de pedra com argamassa de cal e areia 2:3.

Enchimento de terra socada.

Paredes de tijolo com argamassa de cal e areia 2:3.

Tesouras, cumieira, terças, frechaes e caibros de madeira de lei.

Ripamento de pinho de Riga.

Cobertura com telhas planas nacionaes, modelo francez.

Revestimento do solo com calçamento de paralelepípedos de pedra sobre lastro de macadam e areia.

Emboço e reboco interno e externo com argamassa de cal e areia 2:3.

Caiação interna e externa a tres de mão.

Caixões para portaes e mezzaninos, de madeira de lei.

Portões de madeira de lei.

Grades de ferro para mezzaninos.

Pintura a oleo dos caixões, portões, grades e madeiramento, a tres de mão.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 4 de abril de 1918. -- O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CARVÃO VEGETAL, ALCOOL, VERNIZ COALTAR E OUTROS ARTIGOS PARA A QUARTA DIVISÃO.

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 24 do proximo mez de abril, na intendencia desta estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de 13.700 kilos de carvão vegetal, maximo do kilo, 330 réis;

631 litros de alcool de 40°, maximo do litro, 950 réis;

768 litros de alcool de 36°, maximo do litro, 850 réis;

3.400 kilos de verniz coaltar, maximo do kilo, 550 réis;

2.730 kilos de carvão em pedra, maximo do kilo, 850 réis;

1.270 litros de oleo para dynamo, maximo do litro, 950 réis;

1.160 kilos de oleo de banha, conforme caderno de encargos, maximo do kilo, 28800;

165 kilos de acido nítrico, maximo do kilo, 2\$700.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, para as unidades dos artigos pedidos, entregues na intendencia, dentro de 10 dias, a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada não aceitará as propostas cujos preços sejam superiores aos maximos marcados.

As prepostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envelopes fechados com a declaração por fora do assumpto e do nome do proponente.

Esse envelope deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente - deverá exhibir o recibo da caução de 100\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias contado da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão anunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de anular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido, para os artigos pedidos que o proponente oferecer, entregues nas condições já citadas.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferência.

Os concorrentes ficam sujeitos ao cumprimento do art. 26 das instruções para o serviço de concorrência e deverão comparecer na referida intendência, onde lhes serão prestados esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação desta exigência.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 14 de março de 1918.

O secretario, José Ricardo d'Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DIVERSOS ARTIGOS PARA A 5ª DIVISÃO

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 23 do proximo mez de abril, na intendência desta estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

2.040 kilos de oleo de linhaça crú, puro, conforme caderno de encargos, preço maximo de kilo, \$3748.

1.900 litros de oleo de caroço de algodão, conforme caderno de encargos, preço maximo de litro, \$3375.

145 kilos de oleo de linhaça fervido puro, conforme caderno de encargos, preço maximo de kilo, \$5000.

400 litros de oleo para machina XX, preço maximo de litro, \$880.

326 litros de oleo para cylindro «Cruzeiro» n. 610, preço maximo de litro, \$940.

2 latas de 18 litros de oleo para motor «Safety Machinery», preço maximo de lata, \$6500.

326 latas de 18 litros de gasolina, preço maximo de lata, \$1150.

210 latas de 5 kilos de «Formicida Capanema», preço maximo de lata, \$500.

160 kilos de agua-raz estrangeira, preço maximo de kilo, \$600.

170 kilos de zarcão, preço maximo de kilo, \$950.

10.000 metros de estopim branco em fita, preço maximo de metro, \$320.

12 rodeiros para trolly, bitola estreita, preço maximo de um, \$6500.

12 rodeiros para trolly, bitola larga, preço maximo de um, \$5000.

24 mancaes de ferro fundido para rodeiro, bitola estreita, preço maximo de mancal, \$500.

1.900 kilos de vermeião de sapateiro nacional, preço maximo de kilo, 294 réis.

20 bocas para grizetas, preço maximo de um, \$5800.

852 pares de dobradiças de ferro de junta de 4", preço maximo de par, 600 réis.

492 pares de dobradiças de ferro de junta de 2 1/2", preço maximo de par, 300 réis.

80 fechaduras de ferro com pertence de trinco e maçaneta de metal, preço maximo de fechadura, 4\$000.

51 fechaduras de ferro com pertence de caixa, preço maximo de uma, 1\$800.

172 fechos de ferro, botão de virar de 0m,07, preço maximo de decimetro, 700 réis.

30 fechos cremone com castanha de 2m,30, preço maximo de um, \$5000.

33 fechos cremone com castanha de 2m, preço maximo de um, \$5300.

85 fechos de ferro pedrezos com castanha de 0m,70, preço maximo de decimetro, 400 réis.

83 fechos de ferro pedrezos com castanha de 0m,20, preço maximo de decimetro, 400 réis.

24 roldanas para portão, preço maximo de uma, 6\$500.

16 vidros brancos de 0m,36 x 0m,67 x 0m,002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.

12 vidros brancos de 0m,42 x 0m,52 x 0m,002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.

12 vidros brancos de 0m,42 x 0m,77 x 0m,002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.

6 vidros brancos de 0m,32 x 0m,32 x 0m,002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.

3 vidros brancos de 0m,17 x 0m,32 x 0m,002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.

6 vidros brancos de 0m,32 x 0m,77 x 0m,002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.

12 vidros brancos de 0m,27 x 0m,52 x 0m,002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.

12 vidros brancos de 0m,27 x 0m,77 x 0m,002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.

18 vidros brancos de 0m,32 x 0m,52 x 0m,002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.

18 vidros brancos de 0m,32 x 0m,72 x 0m,002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.

6 vidros brancos de 0m,52 x 0m,52 x 0m,002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.

6 vidros brancos de 0m,32 x 0m,42 x 0m,002, preço maximo de decimetro quadrado, 195 réis.

6 vidros brancos de 0m,52 x 0m,77 x 0m,002, preço maximo decimetro quadrado, 195 réis.

6 vidros brancos de 0m,42 x 0m,70 x 0m,002, preço maximo decimetro quadrado, 195 réis.

6 vidros brancos de 0m,32 x 0m,32 x 0m,002, preço maximo decimetro quadrado, 195 réis.

6 vidros brancos de 0m,32 x 0m,70 x 0m,002, preço maximo decimetro quadrado, 195 réis.

6 vidros brancos de 0m,32 x 0m,52 x 0m,002, preço maximo decimetro quadrado, 195 réis.

20 vidros brancos de 0m,37 x 0m,42 x 0m,002, preço maximo decimetro quadrado, 195 réis.

40 vidros brancos de 0m,22 x 0m,72 x 0m,002, preço maximo decimetro quadrado, 195 réis.

120 vidros brancos de 0m,37 x 0m,37 x 0m,002, preço maximo decimetro quadrado, 195 réis.

10 vidros brancos de 0m,37 x 0m,42 x 0m,002, preço maximo decimetro quadrado, 195 réis.

10 vidros brancos de 0m,22 x 0m,37 x 0m,002, preço maximo decimetro quadrado, 195 réis.

4 vidros brancos de 0m,43 x 0m,31 x 0m,002, preço maximo decimetro quadrado, 195 réis.

2 vidros brancos de 0m,43 x 0m,40 x 0m,002, preço maximo decimetro quadrado, 195 réis.

1 vidro branco de 0m,54 x 0m,36 x 0m,002, preço maximo decimetro quadrado, 195 réis.

1 vidro branco de 0m,52 x 0m,22 x 0m,002, preço maximo decimetro quadrado, 195 réis.

9 vidros brancos de 0m,62 x 0m,31 x 0m,002, preço maximo decimetro quadrado, 195 réis.

8 vidros brancos de 0m,52 x 0m,40 x 0m,002, preço maximo decimetro quadrado, 195 réis.

4 vidro branco de 0m,52 x 0m,40 x 0m,002, preço maximo decimetro quadrado, 195 réis.

6 vidros brancos de 0m,31 x 0m,33 x 0m,002, preço maximo decimetro quadrado, 195 réis.

1 vidro branco de 0m,44 x 0m,28 x 0m,002, preço maximo decimetro quadrado, 195 réis.

2 vidros brancos de 0m,36 x 0m,33 x 0m,002, preço maximo decimetro quadrado, 195 réis.

7 vidros brancos de 0m,37 x 0m,33 x 0m,002, preço maximo decimetro quadrado, 195 réis.

2 vidros brancos de 0m,43 x 0m,40 x 0m,002, preço maximo decimetro quadrado, 195 réis.

6 vidros brancos de 0m,37 x 0m,35 x 0m,002, preço maximo decimetro quadrado, 195 réis.

2 vidros brancos de 0m,43 x 0m,39 x 0m,002, preço maximo decimetro quadrado, 195 réis.

368 vidros brancos de 0m,52 x 0m,20 x 0m,003, preço maximo decimetro quadrado, 245 réis.

216 vidros brancos de 0m,54 x 0m,23 x 0m,003, preço maximo decimetro quadrado, 245 réis.

56 vidros brancos de 0m,49 x 0m,23 x 0m,003, preço maximo decimetro quadrado, 245 réis.

14 vidros brancos de 0m,52 x 0m,29 x 0m,003, preço maximo decimetro quadrado, 245 réis.

14 vidros brancos de 0m,49 x 0m,29 x 0m,003, preço maximo decimetro quadrado, 245 réis.

20 vidros brancos de 0m,52 x 0m,37 x 0m,003, preço maximo decimetro quadrado, 245 réis.

20 vidros brancos de 0m,36 x 0m,29 x 0m,003, preço maximo decimetro quadrado, 245 réis.

60 vidros brancos de $0^m,56 \times 0^m,53 \times 0^m,003$, preço máximo de decímetro quadrado, 245 réis.

4 vidros brancos de $0^m,77 \times 0^m,40 \times 0^m,003$, preço máximo de decímetro quadrado, 245 réis.

14 vidros brancos de $0^m,38 \times 0^m,37 \times 0^m,003$, preço máximo de decímetro quadrado, 245 réis.

9 vidros brancos de $0^m,42 \times 0^m,31 \times 0^m,003$, preço máximo de decímetro quadrado, 245 réis.

9 vidros brancos de $0^m,44 \times 0^m,51 \times 0^m,003$, preço máximo de decímetro quadrado, 245 réis.

1 vidro branco de $0^m,80 \times 0^m,27 \times 0^m,003$, preço máximo de decímetro quadrado, 245 réis.

10 vidros brancos de $0^m,46 \times 0^m,26 \times 0^m,003$, preço máximo de decímetro quadrado, 245 réis.

2 vidros brancos de $0^m,67 \times 0^m,37 \times 0^m,003$, preço máximo de decímetro quadrado, 245 réis.

1 vidro branco de $0^m,60 \times 0^m,25 \times 0^m,003$, preço máximo de decímetro quadrado, 245 réis.

1 vidro branco de $0^m,50 \times 0^m,25 \times 0^m,003$, preço máximo de decímetro quadrado, 245 réis.

1 vidro branco de $0^m,58 \times 0^m,25 \times 0^m,003$, preço máximo de decímetro quadrado, 245 réis.

24 vidros brancos de $0^m,36 \times 0^m,32 \times 0^m,003$, preço máximo de decímetro quadrado 245 réis.

12 vidros brancos de $0^m,36 \times 0^m,16 \times 0^m,003$, preço máximo de decímetro quadrado 245 réis.

16 vidros brancos de $0^m,34 \times 0^m,363 \times 0^m,003$, preço máximo de decímetro quadrado 245 réis.

8 vidros brancos de $0^m,54 \times 0^m,29 \times 0^m,003$, preço máximo de decímetro quadrado 245 réis.

6 vidros brancos de $0^m,345 \times 0^m,31 \times 0^m,003$, preço máximo de decímetro quadrado 245 réis.

4 vidros brancos de $0^m,61 \times 0^m,36 \times 0^m,003$, preço máximo de decímetro quadrado 245 réis.

2 vidros brancos de $0^m,61 \times 0^m,37 \times 0^m,003$, preço máximo de decímetro quadrado 245 réis.

2 vidros brancos de $0^m,62 \times 0^m,29 \times 0^m,003$, preço máximo de decímetro quadrado 245 réis.

2 vidros brancos de $0^m,62 \times 0^m,45 \times 0^m,003$, preço máximo de decímetro quadrado 245 réis.

1 vidro branco de $0^m,61 \times 0^m,46 \times 0^m,003$, preço máximo de decímetro quadrado 245 réis.

1 vidro branco de $0^m,66 \times 0^m,46 \times 0^m,003$, preço máximo de decímetro quadrado 245 réis.

1 vidro branco de $0^m,44 \times 0^m,40 \times 0^m,003$, preço máximo de decímetro quadrado 245 réis.

1 vidro branco de $0^m,74 \times 0^m,625 \times 0^m,004$, preço máximo de decímetro quadrado 325 réis.

6 vidros verdes de $0^m,30 \times 0^m,20 \times 0^m,002$, preço máximo de decímetro quadrado 330 réis.

6 vidros encarnados de $0^m,40 \times 0^m,40 \times 0^m,002$, preço máximo de decímetro quadrado 330 réis.

36 vidros verdes de $0^m,11 \times 0^m,08 \times 0^m,002$, preço máximo de decímetro quadrado 330 réis.

36 vidros encarnados de $0^m,10 \times 0^m,14 \times 0^m,002$, preço máximo de decímetro quadrado 330 réis.

2 vidros verdes de $0^m,40 \times 0^m,40 \times 0^m,003$, preço máximo de decímetro quadrado 600 réis.

2 vidros encarnados de $0^m,40 \times 0^m,40 \times 0^m,003$, preço máximo de decímetro quadrado 600 réis.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, conforme já ficou estabelecido, para os artigos pedidos, entregues na Intendência, dentro de um prazo de tempo de 20 dias, a contar do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas cujos preços sejam superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residências, serão entregues, em duas vias, em envolvero fechado, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo de caução de 200\$, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido, para as quantidades que o proponente offercer.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concorrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instruções para o serviço de concorrências.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 14 de Março de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE AÇO EXTRA-DOCE E FERRO PARA A 5ª DIVISÃO

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 22 do proximo mez de abril, na Intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Aço extra-doce:

2.000 kilos em vergalhões redondos de $3/8''$;

5.000 kilos em vergalhões redondos de $1/2''$;

5.000 kilos em vergalhões redondos de $5/8''$;

6.000 kilos em vergalhões redondos de $3/4''$;

10.000 kilos em vergalhões redondos de $7/8''$;

15.000 kilos em vergalhões redondos de $1''$.

O preço será médio, para o kilo, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões citadas. O preço máximo para o kilo será 1\$500.

Ferro em barra:

500 kilos de $1'' \times 1/8''$;

1.000 kilos de $1 1/4'' \times 1/4''$;

3.000 kilos de $2'' \times 1/2''$;

10.000 kilos de $3'' \times 1''$.

O preço será médio, para o kilo, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões citadas. O preço máximo para o kilo será 1\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, conforme já ficou estabelecido, para os artigos que o proponente offercer, entregues na Intendencia, dentro de quatro mezes, a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Esse prazo poderá ser augmentado, a juizo do director, no caso de demora por força maior.

A estrada recusará as propostas cujos preços sejam superiores aos marcados.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residências, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade,

proponentes serão anunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de anular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital e o preço nas condições já citadas.

Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferência.

Os concorrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instruções para o serviço de concorrências.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 14 de março de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE PARAFUSOS DE FERRO COM PORCAS, PARAFUSOS DE ROSCA SOBERBA E PORCAS PARA A 4ª DIVISÃO

(Alteração do edital de 15 de março de 1918)

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 10 do corrente mez de abril na intendencia desta estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Parafusos de ferro com cabeça e porca sextavada

200 kilos de 20"×1 1/4".
200 kilos de 16"×1 1/4".
200 kilos de 23"×1 1/8".
200 kilos de 18"×1 1/8".
400 kilos de 2"×1 1/2".
300 kilos de 2"×5/8".
200 kilos de 2"×3/4".
400 kilos de 2 1/2"×1 1/2".
300 kilos de 2 1/2"×5/8".
200 kilos de 2 1/2"×3/8".
200 kilos de 3"×5/8".
200 kilos de 3"×3/4".
200 kilos de 14"×7/8".
200 kilos de 16"×7/8".
200 kilos de 14"×1".
200 kilos de 16"×1".
200 kilos de 20"×1".
200 kilos de 24"×1".
200 kilos de 15"×1 1/8".
200 kilos de 25"×1 1/8".
200 kilos de 24"×1 1/4".
400 kilos de 1 1/2"×1 1/2".
400 kilos de 1 1/2"×3/8".
100 kilos de 1"×3/8".
100 kilos de 2"×3/8".
100 kilos de 1"×1/2".
20 kilos de 1"×1/4".
100 kilos de 2"×1/2".
100 kilos de 2 1/2"×1 1/2".
100 kilos de 2"×5/8".
100 kilos de 2"×3/4".
100 kilos de 2 3/4"×3/4".
350 kilos de 16 1/2"×3/4".
600 kilos de 15"×5/8".
600 kilos de 15 1/2"×3/8".
600 kilos de 17"×5/8".
600 kilos de 17 1/2"×5/8".
600 kilos de 18"×5/8".

600 kilos de 18 1/2"×5/8".
600 kilos de 13 1/4"×3/8".
600 kilos de 2"×3/8".
600 kilos de 2 1/2"×3/8".
600 kilos de 3"×3/8".
600 kilos de 3 1/2"×3/8".
600 kilos de 4"×3/8".
600 kilos de 4 1/2"×3/8".
600 kilos de 5"×3/8".
600 kilos de 5 1/2"×3/8".
600 kilos de 6"×3/8".
600 kilos de 2"×1 1/2".
600 kilos de 2 1/2"×1 1/2".
600 kilos de 3"×1 1/2".
600 kilos de 3 1/2"×1 1/2".
600 kilos de 5 1/4"×1 1/2".
600 kilos de 5 1/2"×1 1/2".
600 kilos de 6"×1 1/2".
600 kilos de 6 1/2"×1 1/2".
600 kilos de 7"×1 1/2".
600 kilos de 7 1/2"×1 1/2".
600 kilos de 8"×1 1/2".
600 kilos de 8 1/2"×1 1/2".
600 kilos de 2"×5/8".
600 kilos de 2 1/2"×5/8".
600 kilos de 3"×5/8".
600 kilos de 3 1/2"×5/8".
600 kilos de 4"×5/8".
600 kilos de 4 1/2"×5/8".
600 kilos de 5"×5/8".
600 kilos de 5 1/2"×5/8".
600 kilos de 6"×5/8".
600 kilos de 6 1/2"×5/8".
600 kilos de 7"×5/8".
600 kilos de 7 1/2"×5/8".
600 kilos de 8"×5/8".
600 kilos de 8 1/2"×5/8".
600 kilos de 9"×5/8".
600 kilos de 9 1/2"×5/8".
700 kilos de 9 1/2"×1 1/2".
700 kilos de 7 1/2"×3/8".
350 kilos de 10"×1 1/2".
350 kilos de 10 1/2"×1 1/2".
350 kilos de 11"×1 1/2".
350 kilos de 11 1/2"×1 1/2".
350 kilos de 12"×1 1/2".
350 kilos de 12 1/2"×1 1/2".
350 kilos de 13"×1 1/2".
350 kilos de 13 1/2"×1 1/2".
350 kilos de 14"×3/4".
350 kilos de 14 1/2"×3/4".
350 kilos de 15"×3/4".
350 kilos de 15 1/2"×3/4".
350 kilos de 16"×3/4".

O preço será medio, para o kilo do parafuso de ferro com cabeça e porca sextavada, comprehendendo esse preço quaisquer das dimensões citadas.

O preço maximo para o kilo será de 2\$600. Parafusos de ferro rosca soberba cabeça quadrada:

250 kilos de 1"×1 1/2".
250 kilos de 1 1/2"×1 1/2".
250 kilos de 1 3/8"×1 1/2".
400 kilos de 2 1/2"×1 1/2".
300 kilos de 3"×1 1/2".
300 kilos de 3 1/2"×1 1/2".
450 kilos de 4"×1 1/2".
300 kilos de 4"×5/8".
150 kilos de 4 1/2"×1 1/2".
300 kilos de 4 1/2"×5/8".
450 kilos de 5"×5/8".
120 kilos de 5 1/2"×5/8".
300 kilos de 5 1/2"×3/8".
450 kilos de 6"×5/8".
450 kilos de 6 1/2"×5/8".
450 kilos de 5"×1 1/2".
450 kilos de 6 1/2"×1 1/2".

150 kilos de 2"×1 1/2".
350 kilos de 1 1/2"×3/8".
350 kilos de 2"×3/8".
350 kilos de 2 1/2"×3/8".
350 kilos de 3"×3/8".
350 kilos de 3 1/2"×3/8".
350 kilos de 1"×3/8".

O preço será medio, para o kilo de parafuso de ferro rosca soberba cabeça quadrada, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões citadas. O preço maximo para o kilo será 2\$700.

Porcas de ferro com rosca, sextavadas:

200 kilos de 3/8".
2.300 kilos de 1/2".
1.600 kilos de 5/8".
2.300 kilos de 3/4".
4.500 kilos de 7/8".
4.500 kilos de 1".
1.400 kilos de 1 1/4".
600 kilos de 1 1/8".
900 kilos de 1 1/2".
200 kilos de 1 3/8".
500 kilos de 1 3/4".
200 kilos de 2".
200 kilos de 2 1/2".

O preço será medio, para o kilo de porcas de ferro com rosca, sextavadas, comprehendendo em preço qualquer das dimensões citadas. O preço maximo para o kilo será 2\$700.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, conforme já ficou estabelecido, sendo a entrega dos artigos na Intendencia, dentro de 90 dias, a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas cujos preços sejam superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approva-lo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois da julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de anular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido para os artigos que o proponente offerecer, entregue nas condições já citadas neste edital.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o director de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concorrentes ficarão sujeitos ao que conste nas instrucções para o serviço de concorrência.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 8 de abril de 1918.— O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE VIDROS ESTRELLADOS, COM RAMAGENS E ESPELHOS, PARA A 4ª DIVISÃO

De ordem da directoria, faço publico, que, ás 12 horas do dia 25 do proximo mez de abril, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas as propostas para o fornecimento de:

Vidros amarellos estrellados:

10 de 0m,545×0m,17×0m,004, preço maximo de decimetro quadrado, \$200.

Vidros amarellos estrellados:

20 de 0m,915×0m,605×0m,005.

20 de 0m,56×0m,495×0m,005.

20 de 0m,495×0m,28×0m,005.

10 de 0m,815×0m,275×0m,005.

10 de 0m,42×0m,315×0m,005.

10 de 0m,345×0m,27×0m,005.

10 de 0m,815×0m,215×0m,005.

20 de 0m,915×0m,61×0m,005.

10 de 0m,565×0m,50×0m,005.

10 de 0m,59×0m,28×0m,005.

10 de 0m,87×0m,275×0m,005.

10 de 0m,87×0m,215×0m,005.

10 de 0m,64×0m,25×0m,005.

10 de 0m,49×0m,39×0m,005.

10 de 0m,39×0m,28×0m,005.

O preço será médio, para o decimetro quadrado de vidro amarello estrellado de 0m,005, de espessura, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões acima citadas, sendo o preço maximo para o decimetro quadrado 400 réis.

Vidros amarellos estrellados, cantos redondos:

10 de 0m,60×0m,17×0m,004.

10 de 0m,375×0m,17×0m,004.

10 de 0m,17×0m,17×0m,004.

10 de 0m,245×0m,17×0m,004.

10 de 0m,455×0m,17×0m,004.

10 de 0m,36×0m,17×0m,004.

10 de 0m,565×0m,17×0m,004.

10 de 0m,48×0m,17×0m,004.

O preço será médio, para o decimetro quadrado de vidro amarello estrellado canto redondo de 0m,004, de espessura, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões acima citadas, sendo o preço maximo para o decimetro quadrado 300 réis.

Vidros amarellos estrellados, cantos redondos:

10 de 0m,94×0m,35×0m,005.

10 de 0m,525×0m,17×0m,005.

10 de 0m,405×0m,17×0m,005.

O preço será médio, para o decimetro quadrado de vidro amarello estrellado canto redondo de 0m,005 de espessura, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões acima citadas, sendo o

preço maximo para o decimetro quadrado 300 réis.

Vidros azues estrellados:

48 de 0m,62×0m,17×0m,003.

48 de 0m,62×0m,15×0m,003.

Vidros azul-claro estrellados:

20 de 0m,15×0m,95×0m,003.

30 de 0m,16×0m,95×0m,003.

O preço será médio, para o decimetro quadrado de vidro azul ou azul-claro, estrellado de 0m,003 de espessura, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões acima citadas, sendo o preço maximo para o decimetro quadrado 360 réis.

Vidros com ramagens:

20 de 0m,715×0m,165×0m,603, preço maximo do decimetro quadrado 300 réis.

Vidros com ramagens:

20 de 0m,845×0m,17×0m,004.

20 de 0m,32×0m,17×0m,004.

20 de 0m,19×0m,17×0m,004.

20 de 0m,695×0m,22×0m,004.

20 de 0m,825×0m,17×0m,004.

O preço será médio, para o decimetro quadrado de vidro com ramagens de 0m,004 de espessura, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões acima citadas, sendo o preço maximo para o decimetro quadrado de 400 réis.

Vidros com ramagens:

20 de 0m,445×0m,17×0m,005.

20 de 0m,685×0m,30×0m,005.

20 de 1m,00×0m,22×0m,005.

36 de 0m,895×0m,20×0m,005.

20 de 0m,61×0m,11×0m,005.

O preço será médio, para o decimetro quadrado de vidro com ramagens de 0m,005 de espessura, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões acima citadas, sendo o preço maximo para o decimetro quadrado 700 réis.

Vidros coloridos, com ramagens, tanto redondo:

20 de 0m,95×0m,20×0m,004.

12 de 0m,72×0m,295×0m,004.

10 de 0m,61×0m,11×0m,004.

10 de 0m,685×0m,295×0m,004.

O preço será médio, para o decimetro quadrado de vidro colorido com ramagens, canto redondo de 0m,004 de espessura, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões acima citadas, sendo o preço maximo para o decimetro quadrado 400 réis.

Vidros diversos:

150 brancos ambar de 0m,66×0m,32×0m,003, preço maximo de decimetro quadrado, 300 réis.

20 amarellos lisos de 0m,62×0m,13×0m,004, preço maximo do decimetro quadrado, 400 réis.

10 amarellos crespos 0m,40×0m,16×0m,003, preço maximo do decimetro quadrado, 300 réis.

20 amarellos ambar 0m,195×0m,14×0m,003, preço maximo do decimetro quadrado, 300 réis.

48 roxo-claro estrellados 0m,62×0m,22×0m,003, preço maximo do decimetro quadrado, 300 réis.

120 em reguas, cantos boleados de 11"×2 1/2"×1/4", preço maximo do decimetro quadrado, 25000.

Espeelhos communs:

48 de 0m,46×0m,42×0m,003.

10 de 0m,63×0m,10×0m,003.

10 de 0m,63×0m,60×0m,003.

10 de 0m,55×0m,39×0m,003.

O preço será médio, para o decimetro quadrado de espelho commum de 0m,003 de espessura, comprehendendo

esse preço qualquer das dimensões acima citadas, sendo o preço maximo para o decimetro quadrado, 18200.

Espeelhos communs:

10 de 0m,38×0m,38×0m,004.

10 de 0m,28×0m,23×0m,004.

O preço será médio, para o decimetro quadrado de espelho commum de 0m,004 de espessura, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões acima citadas, sendo o preço maximo para o decimetro quadrado, 18400.

Espeelhos communs:

10 de 0m,64×0m,55×0m,005.

10 de 0m,97×0m,53×0m,005.

10 de 0m,66×0m,52×0m,005.

10 de 0m,62×0m,51×0m,005.

10 de 0m,90×0m,51×0m,005.

10 de 0m,62×0m,515×0m,005.

10 de 0m,68×0m,50×0m,005.

10 de 0m,97×0m,56×0m,005.

10 de 0m,62×0m,44×0m,005.

10 de 0m,97×0m,38×0m,005.

10 de 0m,73×0m,555×0m,005.

10 de 0m,62×0m,60×0m,005.

10 de 0m,65×0m,64×0m,005.

10 de 0m,70×0m,42×0m,005.

10 de 0m,88×0m,45×0m,005.

10 de 0m,82×0m,17×0m,005.

10 de 0m,77×0m,30×0m,005.

O preço será médio, para o decimetro quadrado de espelho commum de 0m,005 de espessura, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões acima citadas, sendo o preço maximo para o decimetro quadrado, 18400.

Espeelhos communs:

10 de 0m,88×0m,365×0m,006.

10 de 0m,70×0m,365×0m,006.

10 de 0m,88×0m,32×0m,006.

10 de 0m,895×0m,38×0m,006.

O preço será médio, para o decimetro quadrado de espelho commum de 0m,006 de espessura, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões acima citadas, sendo o preço maximo para o decimetro quadrado, 18500.

Espeelhos lisos para quadros:

24 de 0m,76×0m,10×0m,003.

24 de 0m,92×0m,42×0m,003.

O preço será médio, para o decimetro quadrado de espelho liso para quadro de 0m,003 de espessura, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões acima citadas, sendo o preço maximo para o decimetro quadrado, 18200.

A concorrência versará apenas sobre o preço, conforme já ficou estabelecido, sendo a entrega na intendencia, dentro de um prazo de tempo de quatro mezes, a contar do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Esse espaço de tempo para a entrega poderá ser augmentado, a juizo da administração, no caso de demora por força maior.

A estrada recusará as propostas cujos preços sejam superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolvero fechado, com a declaração, por fora do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, com-

prehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data do convite que fôr expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes, será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, nas condições já estabelecidas.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas e vantagens não previstas nesse edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concorrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instrucções para o serviço de concorrência.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 21 de março de 1918.

O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL ELECTRICO E PAPEL HYGIENICO PARA A TERCEIRA DIVISÃO

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 16 do proximo mez de abril na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

500 abat-jours para lampada incandescente, maximo de um, 1\$200;
500 aranhas de metal para abat-jour ou tulipa, maximo de uma 220 réis;

4.000 metros de fio duplo, flexivel, maximo do metro, 250 réis;

1.000 isoladores em forma de roldana de 0,030 e 0,020 (parte iguaes) preço maximo de um, 200 réis;

1.000 litros de oleo para transformador, maximo do litro, 910 réis;

1.000 rosaceas para jorro e para eleato (parte iguaes), maximo de uma, 500 réis;

500 sockets com chave e bucha, numero 9.386, G. E. C., maximo de um, 1\$400;

200 interruptores rotativos de uma direccão, maximo de um, 1\$200;

100 kilos de arame francez, cores variadas, maximo do kilo, 12\$000;

5.000 carvões aglomerados de 0,120 X 0,45 X 0,020, para pilhas Leclanché, maximo de um carvão, 1\$400;

2.500 vasos porosos para pilha Leclanché de 170 mm, maximo de um, 2\$200;

3.000 isoladores Capanema n. 2, maximo de um, 1\$500;

500 pilhas Leclanché de 0,160 completas com sacco, maximo de uma, 10\$000;

6.000 pacotes de papel hygienico (pacotes de 1.000 folhas), maximo de um, 900 réis.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades dos oleos pedidas, entregues na Intendencia, dentro de tres mezes, a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas cujos preços sejam superiores aos marcados.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido, recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço nas condições já citadas.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas e vantagens não previstas, neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento

de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concorrentes ficam sujeitos ao cumprimento do art. 26 das instrucções para o serviço de concorrência e deverão comparecer na referida intendencia, onde lhes serão prestados esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação desta exigencia.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 21 de março de 1918.

O secretario, José Ricardo d'Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TUBOS PARA CALDEIRAS E GRELHAS TUBULARES, PARA A 4ª DIVISÃO.

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 15 do proximo mez de abril, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Tubos de ferro sem costura, para caldeiras:

500 tubos de 18" X 2"

1.000 tubos de 20" e 3" X 2"

500 tubos de 15" X 2"

800 tubos de 11" e 4" X 2 1/4"

O preço será médio, para o kilo, comprehendendo qualquer dimensão das citadas, sendo o preço maximo do kilo, 0,70 do dollar.

Grelhas tubulares de ferro batido, sem costura:

2.000 kilos de 12" X 2 1/4"

1.500 kilos de 12" X 2 1/8"

1.500 kilos de 12" X 1 7/8"

2.000 kilos de 12" X 2"

500 kilos de 12" X 3"

O preço será médio, para o kilo, comprehendendo qualquer dimensão das citadas, sendo o preço maximo do kilo 0,70 do dollar.

A concorrência versará apenas sobre o preço em dollars, outro americano, conforme já ficou estabelecido, sendo a entrega no caso do porto, dentro dos vagões da estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada, cabendo a preferencia, de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas cujos preços sejam superiores aos maximos estabelecidos.

A entrega será feita dentro de quatro mezes a partir da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, mas esse prazo poderá ser augmentado, a juizo da administração, no caso de demora por força maior.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas desse edital e o preço, conforme já ficou estabelecido, para os artigos que o proponente offerer entregar nos Cais do Porto, dentro dos vagões da estrada.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerlas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferência.

Os concurrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instruções para o serviço das concorrências.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 21 de março de 1918. — José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS PARA A QUINTA DIVISÃO

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 13 do proximo mez de abril, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

1.000 Litos de arame zincado, liso, de 6m,004, preço maximo do kilo, 18200;

1.500 pares de dobradiças de ferro da junta de 3", preço maximo do par, 500 réis;

1.500 pares de dobradiças de ferro de junta de 3" 1/2, preço maximo do par, 500 réis;

50.000 metros de estopim branco em fita, preço maximo do metro, 300 réis;

500 latas de gazolina, em latas de 18 litros, preço maximo da lata, 12\$000;

500 caixas de kerozene, em latas de 18 litros, preço maximo da caixa, 19\$000;

350 fechos cremones de 3m,00 de comprimento, preço maximo de um, 4\$500.

80 latrinas de louça, patente, com syphão, e tampos respectivos de madeira envernizada, duplos, com os batentes de borracha, preço maximo de uma, 52\$000;

50 lavatorios de louça marmorizada, para parede com as respectivas torneiras de metal, valvulas de saída e correntes de metal, tudo nickelado, preço maximo de um, 60\$000.

2.000 kilos de zarcão em barricas de 100 kilos, preço maximo do kilo, 2\$2000.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, para as unidades de cada uma das quantidades pedidas, entregues na intendencia dentro de 30 dias, a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas cujos preços sejam superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de réis 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido, para os artigos que o proponente offerer, entregues nas condições já citadas.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerlas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferência.

Os concurrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instruções para o serviço das concorrências.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 21 de março de 1918.

O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE ACIDO SULPHURICO PURO PARA A 3ª DIVISÃO

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 12 do proximo mez de abril, na intendencia desta estrada, na estação central, serão recebidas propostas para fornecimento de:

1.000 kilos de acido sulphurico puro, para accumulador, sendo o preço maximo para kilo, 2\$150.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, para o kilo, sendo a entrega na intendencia, dentro de um espaço de tempo de 15 dias, a contar do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas cujos preços sejam superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolvero fechado, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 100\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerlas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concorrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instruções para o serviço de concorrências.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 21 de março de 1918. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CADINHOS PARA A 4ª DIVISÃO

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 11 do proximo mez de abril, na Intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas as propostas para o fornecimento de:

- 40 tampas para cadinhos de 20 kilos;
- 40 tampas para cadinhos de 30 kilos;
- 40 tampas para cadinhos de 50 kilos.

Cadinhos Morgan:

- 6 cadinhos n. 60;
- 6 cadinhos n. 10;
- 21 cadinhos n. 120;
- 20 cadinhos n. 150;
- 12 cadinhos n. 180;
- 36 cadinhos n. 100;
- 12 cadinhos n. 75;
- 21 cadinhos n. 50;
- 12 cadinhos n. 25;
- 21 cadinhos n. 80;

- 6 cadinhos especiais, para forno de bronze, de 0,23 X 0,55;
- 10 cadinhos especiais para 500 kilos;
- 50 cadinhos de 50 kilos;
- 50 cadinhos de 30 kilos.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para a totalidade de cada uma das quantidades dos pedidos, sendo o preço maximo do numero para as tampas 2\$, e para o numero dos cadinhos 1\$800, cabendo a preferencia ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A entrega será na Intendencia, dentro de 15 dias, a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A estrada recusará as propostas cujos preços sejam superiores aos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo, depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido para as quantidades que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concorrentes ficam sujeitos ao cumprimento do art. 26 das instruções para o serviço de concorrência, e deverão comparecer na referida intendência, onde elles serão prestados esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação desta exigencia.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 21 de março de 1918. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARAME FARPADO E ESCAPOLAS PARA O PROLONGAMENTO DA BITOLA LARGA, 5ª DIVISÃO

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 19 do proximo mez de abril na intendencia desta estrada, na estação central, serão recebidas as propostas para o fornecimento de:

- 2.200 róis de arame farpado, para cerca com dois fios e quatro farpas, diametro do fio 0,0028 e distancia entre farpas 0,08 a 0,10, devendo o rôlo regular 340 metros, sendo indicado pelo proponente o peso liquido de cada rôlo, sendo o preço maximo do rôlo, dollar 7,77;

- 480 kilos de escapolas para arame farpado, para poste de ferro, sendo o preço maximo do kilo, 0,16 do dollar;

- 2.000 kilos de escapolas para arame farpado, para poste de madeira, sendo o preço maximo do kilo, 0,16 do dollar;

A concorrência versará apenas sobre o preço em dollars, ou americano, para as unidades das quantidades pedidas, entregues no Cais do Porto, dentro dos

vagões da estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada.

A estrada recusará as propostas cujos preços sejam superiores aos maximos marcados.

Caberá a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A entrega será feita dentro de quatro mezes a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, mas esse prazo poderá ser augmentado, a juizo da administração, no caso de demora por força maior.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias serão entregues, em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada se o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias contados da data do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo, depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já fôra estabelecido para os artigos que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concorrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instruções para o serviço de concorrência.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 23 de março de 1918. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE UM GRUPO MOTOR-GERADOR, PARA A QUARTA DIVISÃO.

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 20 do proximo mez de abril, na Intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Um grupo motor-gerador, 300 HP—200 KW, da General Electric C. (Schenectady).

Especificação do motor

300 HP triphasio 6.000 volts, 500 rotações por minuto, 12 pólos (rotor curto circuito) compensador, painel contendo: chaves de oleo, disjuntor para falta de corrente e sobre carga, voltemetro, ampermetro com inversor para as tres phasess, medidor de factor de potencia.

Especificação do gerador

200 KW corrente directa 220—250 volts, 500 rotações por minuto, seis pólos, painel contendo: resistencia de campo, chave com faca equilibrada, disjuntor automatico para sobrecarga, voltemetro e ampermetro.

A concorrência versará sobre o prego em dollars, ouro americano, para o grupo pedido, entregue no Cães do Porto, dentro dos vagões da estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada, cabendo a preferencia, de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença, entre elle e qualquer outra.

A estrada não aceitará as propostas cujos preços sejam superiores a 13.400 dollars.

A entrega será feita dentro de quatro mezes, contados da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, mas esse prazo poderá ser augmentado, a juizo da administração, no caso de demora por força maior.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos, que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$000, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite, que fór expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicados.

A estrada reserva-se o direito de an-

nullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o prego, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concurrentes ficam sujeitos ao cumprimento do art. 29 das instruções para o serviço de concorrência e deverão comparecer na referida intendencia, onde lhes serão prestados esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação desta exigencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 14 de março de 1918: — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE PAPEL DE ENVELOLTO PARA O PREPARO DE ENVELOPPES.

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 16 do proximo mez de maio, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para fornecimento de:

107 resmas de 400 folhas de papel para embrulho, de 0m,76x1, 24, conforme a amostra que se encontra na intendencia, sendo o preço maximo da resma 74\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, para a resma de 400 folhas, entregues na intendencia, dentro de 30 dias, a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas cujos preços sejam superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de réis 200\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o prego, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concurrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instruções para o serviço das concorrências.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 4 de abril de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TUBOS CHAVETADOS PARA A 5ª DIVISÃO

De ordem da directoria faço publico que ás 12 horas do dia 19 do proximo mez de abril, na intendencia desta estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Tubos chavetados:
600 tubos de cinco metros, com espigão e chaveta, conforme desenho, sendo o preço maximo de um 86,60.

900 tubos de quatro metros, com espigão e chaveta, conforme desenho, sendo o preço maximo de um 85,30.

A concorrência versará apenas sobre o preço em dollars, ouro americano, para as unidades das quantidades pedidas, direitos aduaneiros por conta da estrada, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A entrega será no Cães do Porto, dentro dos vagões da estrada, até 31 de dezembro do corrente anno.

A estrada recusará as propostas cujos preços sejam superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolvero fechado, com a declaração por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$000, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, cau-

ção que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas nesse edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferência.

Os concorrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instrucções para o serviço de concorrências.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 23 de março de 1918.—
O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE FERRO BB EM CHAPA E FERRO LOWMOOR PARA A 4ª DIVISÃO

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 18 do proximo mez de abril, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Ferro BB em chapa:

- 5.000 kilos de 8" x 4" x 1/4".
- 800 kilos de 8" x 6" x 1/4".
- 1.000 kilos de 8" x 4" x 3/8".
- 5.000 kilos de 8" x 4" x 1/2".
- 3.000 kilos de 10" x 4" x 1/4".
- 1.000 kilos de 10" x 5" x 1/2".
- 1.500 kilos de 10" x 5" x 3/8".
- 800 kilos de 10" x 5" x 5/8".
- 1.000 kilos de 10" x 5" x 3/16".
- 1.000 kilos de 10" x 5" x 1/16".
- 800 kilos de 8" x 4" x 1/8".
- 1.000 kilos de 15" x 4" x 3/16".
- 1.500 kilos de 10" x 5" x 1/4".
- 1.500 kilos de 8" x 6" x 1/8".
- 1.500 kilos de 8" x 6" x 3/16".
- 1.000 kilos de 8" x 4" x 1/16".
- 500 kilos de 8" x 4" x 3/16".
- 300 kilos de 8" x 4" x 3/32".

O preço médio, para o kilo de ferro BB em chapa, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões citadas, sendo o preço maximo 4,3 do dollar.

Ferro Lowmoor em barra:

- 500 kilos de 2" x 2".
- 400 kilos de 7" x 2".
- 250 kilos de 3" x 2 1/4".
- 800 kilos de 6" x 3 1/2".
- 800 kilos de 7" x 3".

Ferro Lowmoor em vergalhão redondo:

- 1.500 kilos de 1 3/8".
- 1.500 kilos de 1 1/2".
- 2.000 kilos de 1 3/4".
- 2.000 kilos de 2".
- 2.500 kilos de 2 1/4".
- 3.000 kilos de 2 1/2".
- 4.000 kilos de 3".
- 4.000 kilos de 3 1/2".
- 2.500 kilos de 4".
- 3.000 kilos de 4 1/2".
- 2.000 kilos de 5".
- 2.000 kilos de 5 1/2".
- 3.000 kilos de 6".
- 2.000 kilos de 6 1/2".
- 2.000 kilos de 7".
- 1.000 kilos de 7 7/8".
- 500 kilos de 3 1/4".
- 1.000 kilos de 1".
- 2.000 kilos de 1 1/4".
- 1.500 kilos de 1 1/8".
- 1.000 kilos de 2 3/4".

Ferro Lowmoor em vergalhão quadrado:

- 1.500 kilos de 3".
- 1.500 kilos de 3 1/2".
- 2.000 kilos de 4".
- 2.500 kilos de 4 1/2".
- 2.500 kilos de 5".
- 2.000 kilos de 5 1/2".
- 2.000 kilos de 6".
- 2.500 kilos de 6 1/2".
- 2.500 kilos de 7".

O preço será medio para o kilo de ferro Lowmoor, comprehendendo esse preço o ferro Lowmoor de qualquer formato e dimensões acima constante, sendo o preço maximo para o kilo 0,49 do dollar.

Ferro Lowmoor em chapa:

- 800 kilos de 6" x 3" x 1/2".
- 200 kilos de 10" x 3" x 5/16".
- 800 kilos de 12" x 6" x 1/2".
- 400 kilos de 14" x 3" x 3/8".

Ferro Lowmoor em cantoneira:

- 300 kilos em L de 1" x 1" x 1/8".
- 200 kilos em L de 1" x 1" x 3/16".
- 300 kilos em L de 2" x 2" x 3/8".
- 500 kilos em L de 1 1/4" x 1 1/4" x 3/16".
- 200 kilos em L de 1 1/2" x 1 1/2" x 3/16".
- 200 kilos em L de 1 3/4" x 1 3/4" x 1/4".
- 500 kilos em L de 2" x 2" x 1/4".
- 200 kilos em L de 2 1/2" x 2 1/2" x 5/16".
- 200 kilos em L de 3" x 3" x 1/2".
- 200 kilos em L de 3 1/2" x 3 1/2" x 1/2".
- 200 kilos em L de 4" x 4" x 1/2".
- 500 kilos em L de 2 1/2" x 2 1/2" x 3/8".
- 500 kilos em L de 1 1/2" x 1 1/2" x 3/16".
- 500 kilos em L de 2" x 2" x 3/16".
- 200 kilos em L de 2 1/2" x 2 1/2" x 1/2".
- 100 kilos em L de 1 1/2" x 1 1/2" x 1/4".
- 800 kilos em L de 3" x 3" x 3/8".
- 800 kilos em L de 3" x 3" x 1/2".
- 200 kilos em T de 1" x 1" x 3/16".
- 200 kilos em T de 1 1/4" x 1 1/4" x 3/16".
- 200 kilos em T de 1 1/2" x 1 1/2" x 3/16".
- 400 kilos em T de 2" x 2" x 3/16".
- 200 kilos em T de 3" x 2" x 3/8".
- 200 kilos em T de 3 1/4" x 3 1/4" x 1/2".
- 300 kilos em T de 3" x 2" x 1/4".
- 200 kilos em duplo T de 5" x 3" x 3/8".
- 200 kilos em duplo T de 8 1/4" x 4" x 3/8".
- 1.000 kilos em U de 6" x 2 1/2" x 3/8".
- 400 kilos em U de 6" x 2 1/2" x 5/8".
- 400 kilos em U de 6" x 2 1/2" x 1/2".
- 500 kilos em U de 8 1/2" x 2 1/2" x 1/2".
- 500 kilos em U de 8" x 2 1/2" x 1/2".
- 800 kilos em U de 12" x 3" x 1/2".
- 500 kilos em U de 15" x 4" x 3/8".

- 1.000 kilos em U de 8" x 3" x 7/16".
- 500 kilos em U de 4" x 2 1/2" x 3/8".
- 300 kilos em U de 3" x 2" x 3/8".
- 1.500 kilos em U de 8" x 2 1/2" x 3/8".
- 2.000 kilos em U de 8" x 2 3/4" x 3/8".
- 1.500 kilos em U de 8" x 2 3/4" x 1/4".

O preço será médio, para o kilo de ferro Lowmoor em chapa ou cantoneira, comprehendendo esse preço qualquer das dimensões citadas, sendo o preço maximo para o kilo 0,54 do dollar.

A concorrência versará apenas sobre o preço em dollars, conforme já ficou estabelecido, para os artigos entregues no Cães do Porto, dentro dos vagões da estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas cujos preços sejam superiores aos maximos estabelecidos.

A entrega será feita dentro de quatro mezes, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, mas esse prazo poderá ser augmentado, a juizo da administração, no caso de demora por força maior.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferência.

Os concurrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instruções para o serviço de concorrências.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de acordo com este edital, será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 23 de março de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE COBRE EM CHAPAS PARA A 4ª DIVISÃO

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 17 do proximo mez de abril, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de: Cobre em chapas:

500 kilos de	106"×48"×1/8"
400 "	106"×48"×3/16"
400 "	106"×48"×5/16"
500 "	106"×48"×1/32"
400 "	8"×4"×1/4"
5.000 "	8"×4"×1/2"
800 "	6"×6"×7/8"
400 "	6"×6"×5/8"
800 "	6"×6"×3/8"

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para o kilo de cada uma das quantidades pedidas, entregues na intendencia dentro de um espaço de tempo de 20 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem para o kilo um preço superior a 6\$000.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concurrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instruções para o serviço de concorrências.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de acordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 23 de março de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE FERRO PARA A 4ª DIVISÃO

De ordem da directoria faço publico que ás 13 horas, do dia 15 do proximo mez de abril, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Ferro B. B. em barra:

1.000 kilos de	1"×1/4"
1.000 kilos de	1"×3/8"
1.000 kilos de	1 1/4"×1/4"
1.000 kilos de	1 1/2"×1/4"
300 kilos de	1 3/4"×1/4"
2.000 kilos de	1 1/4"×3/8"
2.000 kilos de	1 1/2"×3/8"
1.500 kilos de	2"×3/8"
1.500 kilos de	2 1/2"×3/8"
1.000 kilos de	3"×3/8"
200 kilos de	7"×3/8"
1.000 kilos de	1 1/2"×1/2"
2.500 kilos de	2"×1/2"
2.000 kilos de	2 1/2"×1/2"
1.500 kilos de	3"×1/2"
1.000 kilos de	3 1/2"×1/2"
800 kilos de	4"×1/2"
1.000 kilos de	1 1/2"×3/4"
1.000 kilos de	3"×3/4"
500 kilos de	6"×3/4"
800 kilos de	3"×1"
800 kilos de	3 1/2"×1"
3.500 kilos de	4"×1"
2.500 kilos de	5"×1"
1.500 kilos de	6"×1"
1.500 kilos de	10"×1"
3.500 kilos de	3 1/2"×1 1/4"
500 kilos de	3"×1 1/2"
500 kilos de	3 1/2"×1 1/2"
2.500 kilos de	4"×1 1/2"
1.000 kilos de	4"×2"
800 kilos de	2 1/2"×5/8"
1.500 kilos de	3"×5/8"
300 kilos de	3 1/4"×3/4"
300 kilos de	3 3/4"×1 1/4"
500 kilos de	4"×1 1/4"
500 kilos de	5 1/2"×1 1/4"
1.500 kilos de	6"×1 1/4"
1.000 kilos de	6"×1 1/2"
1.000 kilos de	7"×1"
1.000 kilos de	2"×3/4"
1.000 kilos de	4"×1 3/8"
500 kilos de	5 1/2"×1"
500 kilos de	5 1/2"×2"
500 kilos de	4"×1 1/4"
500 kilos de	2"×5/8"
1.000 kilos de	2"×1 1/4"

1.000 kilos de	1"×1/2"
500 kilos de	4"×3"
1.000 kilos de	5"×1 1/4"
2.000 kilos de	6"×2"
500 kilos de	7"×3/4"
500 kilos de	3/4"×1/4"
500 kilos de	2 1/2"×3/4"
500 kilos de	3 1/2"×5/8"
500 kilos de	3 1/2"×3/4"
1.500 kilos de	4"×1 1/4"
1.500 kilos de	4 1/2"×1 1/4"
1.500 kilos de	4 1/2"×1 1/2"
500 kilos de	5"×1 1/4"
800 kilos de	5"×2"
800 kilos de	6"×1 1/2"
2.000 kilos de	6"×3"
500 kilos de	7"×1/2"
800 kilos de	7"×3/8"
800 kilos de	8"×1/2"
1.000 kilos de	8"×1"
2.000 kilos de	10"×1 1/2"
1.000 kilos de	12"×1"
1.000 kilos de	12"×1 1/4"
4.000 kilos de	8"×3/4"
2.500 kilos de	8"×1/2"
800 kilos de	6"×7/8"
3.000 kilos de	7"×3/4"
4.000 kilos de	4"×1 1/2"
1.200 kilos de	2 1/2"×1 1/2"
800 kilos de	2"×3/16"
800 kilos de	2"×1/4"
1.200 kilos de	1 3/4"×3/8"
800 kilos de	1 1/2"×3/8"
400 kilos de	1 1/2"×3/16"
400 kilos de	1/2"×1/8"
50 kilos de	5/8"×1/8"
300 kilos de	3/4"×1/4"
50 kilos de	7/8"×1/16"
200 kilos de	1"×1/4"
200 kilos de	1 1/4"×1 1/4"
35 kilos de	1 1/4"×1/16"
50 kilos de	1 1/4"×3/16"
400 kilos de	3"×5/8"
400 kilos de	3/4"×3/8"
800 kilos de	2 1/2"×5/8"
800 kilos de	2 1/2"×3/4"
400 kilos de	2"×3/8"
400 kilos de	2 1/4"×3/4"
200 kilos de	2 1/2"×3/8"
300 kilos de	1 3/4"×3/16"
300 kilos de	7/8"×1/8"
250 kilos de	1"×3/8"
50 kilos de	1"×1/8"
300 kilos de	1 1/2"×1/2"
400 kilos de	1 1/2"×1 1/2"
400 kilos de	2"×5/8"
400 kilos de	8"×1"
400 kilos de	6"×2"
500 kilos de	1"×1/2"
800 kilos de	3 1/2"×5/8"
500 kilos de	4"×1"
100 kilos de	3/8"×3/16"

Ferro B. B. em vergalhão redondo:

2.000 kilos de	3/8"
2.000 kilos de	1/2"
4.000 kilos de	5/8"
4.000 kilos de	3/4"
5.000 kilos de	7/8"
4.000 kilos de	1"
4.000 kilos de	1 1/8"
4.000 kilos de	1 1/4"
3.000 kilos de	1 3/8"
3.000 kilos de	1 1/2"
3.000 kilos de	2"
3.000 kilos de	2 1/2"
3.000 kilos de	3"
3.000 kilos de	2 1/4"
1.000 kilos de	2 3/4"
1.500 kilos de	3 1/2"
3.300 kilos de	4"
500 kilos de	4 1/2"
500 kilos de	5"

Ferro B. B. em vergalhão

500 kilos de	1 5/8"
80 kilos de	1/4"

Ferro BB em vergalhão quadrado

- 20 kilos de 1/4".
- 50 kilos de 3/8".
- 150 kilos de 1/2".
- 1.000 kilos de 1 1/2".
- 1.000 kilos de 2".
- 1.000 kilos de 2 1/2".
- 1.500 kilos de 3".
- 1.000 kilos de 3 1/2".
- 1.500 kilos de 4".
- 1.000 kilos de 5".
- 500 kilos de 2 3/4".
- 300 kilos de 1 3/4".
- 300 kilos de 1 5/16".
- 800 kilos de 4 1/2".

Ferro BB em cantoneira

- 400 kilos em L de 2 1/2" x 2 1/2" x 5/16".
- 50 kilos em L de 1" x 1" x 3/16".
- 30 kilos em L de 1" x 1" x 1/8".
- 100 kilos em L de 1 1/4" x 1 1/4" x 1/8".
- 500 kilos em Z de 3" x 3" x 3/8".
- 400 kilos em Z de 3" x 2 1/2" x 3/8".
- 500 kilos em Z de 2 3/4" x 2 3/4" x 3/8".
- 150 kilos em Z de 1 1/2" x 1 1/2" x 3/16".
- 150 kilos em Z de 2" x 2" x 1/4".
- 800 kilos em Z de 4" x 3" x 1/2".

O preço será médio, para o kilo de ferro BB, compreendendo esse preço o ferro de qualquer formato e dimensões acima constantes, sendo o preço máximo para o kilo \$200.

Ferro de meia canna em barra :

- 100 kilos de 1" x 1/2".
- 100 kilos de 3/8" x 3/16".
- 40 kilos de 1/4" x 1/8".

O preço será médio, para o kilo de ferro de meia canna em barra, compreendendo esse preço qualquer das dimensões citadas, sendo o preço máximo para o kilo \$600 réis.

Ferro suco em barra :

- 400 kilos de 4 1/2" x 5/8".
- O preço será dado para o kilo do ferro suco em barra, sendo o preço máximo \$200 réis.
- Ferro em chapas russas :
- 1.000 kilos de 5" x 26" x 1/32".
- 400 kilos de 6" x 34" x 3/8" x 1/32".

O preço será médio, para o kilo de ferro em chapa russa, compreendendo esse preço qualquer das dimensões citadas, sendo o preço máximo 2\$800 réis.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, conforme já ficou estabelecido, sendo a entrega na Intendência, dentro de quatro meses, a contar do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A Estrada recusará as propostas cujos preços sejam superiores aos máximos estabelecidos.

Caberá a preferência, de direito, ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração por fora do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, previamente feita na thesauraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Es-

trada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A Estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer offerias de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a Estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concurrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instruções para o serviço de concorrências.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 23 de março de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE VIGOTES DE MADEIRA DE LEI PARA PONTES, PARA A QUINTA DIVISÃO

De ordem da directoria faço publico, que ás 13 horas, do dia 13 do proximo mez de abril, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

300 vigotes para pontes, de madeira de lei, de 3m,00 x 0m,25 x 0m,23, sendo o preço máximo do metro cubico, 75\$000.

A concorrência versará sobre o preço em réis para o metro cubico, entregues os vigotes á margem da linha, dentro de 20 dias, a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada não aceitará as propostas cujos preços sejam superiores ao máximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

opreveduozos dos axop oronjaua ossy de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$000, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerreter, nas condições indicadas.

Não se tomarão em consideração quaisquer offerias de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concurrentes ficam sujeitos ao cumprimento do art. 26 das instruções para o serviço de concorrências e deverão comparecer na referida intendencia, onde lhes serão prestados esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação desta exigencia.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 23 de março de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 500 BARRICAS DE CIMENTO, PARA O PROLONGAMENTO DA BITOLA LARGA, PARA A 5ª DIVISÃO

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 12 do proximo mez de abril, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de 500 barricas de cimento estrangeiro, de 150 kilogrammas cada uma, peso bruto, de accordo com o caderno de encargos, sendo o preço máximo de uma barrica 31\$800.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, para cada barrica de cimento, entregues na intendência dentro de 10 dias a contar do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada não aceitará as propostas cujos preços sejam superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envelopes fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$ previamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Os proponentes deverão apresentar amostras do cimento que pretendem fornecer, com a designação da marca e procedencia, ou certificado passado por esta estrada, no qual se verifique que o cimento proposto foi julgado bom.

Essas amostras ou certificados devem ser fornecidos o entregues na intendência desta estrada, na estação Central, até a hora marcada para a concorrência.

A questão da idoneidade dos proponentes e da acceptação da qualidade do cimento será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos ou a qualidade do cimento não tenha sido julgada em condição de ser aceita não serão abertas, não devendo, por tal motivo, conter cada proposta mais de uma marca de cimento.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes e da acceptação da qualidade de cimento, serão annunciados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, para a barrica de cimento, nas condições já estabelecidas.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferência.

Os concurrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instruções para o serviço de concorrências.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 23 de março de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE COURO, PALHINHA TRANÇADA E OUTROS ARTIGOS PARA A 4ª DIVISÃO.

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 11 do proximo mez de abril, na Intendencia desta Estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

200 metros de oleado verde, em peças, preço maximo do metro 7\$400;

36 metros de oleado Victoria, sendo 18m,00 cinzento e 18m,00 verde garrafa, preço maximo do metro, 12\$000;

40 metros de panno couro cor de vinho, preço maximo do metro 8\$000;

40 metros de panno couro cor verde, preço maximo do metro 8\$000;

30 metros de panno couro cor preta, americano, preço maximo do metro, 12\$000;

40 pelles de couro marrocos, cor de vinho, preço maximo de uma, 118\$000;

40 pelles de couro marrocos, cor verde, preço maximo de uma, 118\$000;

40 pelles de couro marrocos, cor amarello-escuro (beje), preço maximo de uma, 118\$000;

300 meios de sola de enchimento, preço maximo de um, 18\$000;

20 meios de sola engraxada, preço maximo de um, 36\$000;

120 meios de sola fina preparada, sem golpe, furo e falha, preço maximo de um, 24\$700;

30 meios de sola garroteada, preço maximo de um, 26\$000;

100 metros de linoleum para carros de luxo, de 2m,70x0m,004, preço maximo do metro, 118\$500;

100 metros de linoleum para carros de luxo, de 2m,75x0m,004, preço maximo do metro, 118\$800;

1.500 metros quadrados de palha trançada, para assento de carros, de 1m,20 de largura, preço maximo do metro quadrado, 55\$000;

300 metros quadrados de tella de arame, para caixa de fumaça, com malha, de 0m,003 arame com espessura de 0m,0015, preço maximo do metro quadrado, 40\$000;

40 metros quadrados de tella de arame, para caixa de fumaça, com malha, de 1/4" de 2m,00x1m,00, preço maximo do metro quadrado, 45\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades das quantidades pedidas, entregues na Intendencia, dentro de um prazo de 90 dias, a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferência, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença, entre ella e qualquer outra. A Estrada recusará as propostas, cujos preços sejam superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração,

por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A Estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido, para o material entregue nas condições já citadas, que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a Estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferência.

Os concurrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instruções para o serviço de concorrências.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 23 de março de 1918. — O secretario, José Ricardo d'Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS PARA LOCOMOTIVA, PARA A QUARTA DIVISÃO, EM 1918.

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 17 do corrente mez de abril, na intendência desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento dos artigos seguintes:

12 aparelhos de Nathan Bull's-eye tres vias, maximo de um, \$59.94.

6 aparelhos de Nathan Bull's-eye seis vias, maximo de um, \$94.00.

6 aparelhos de nivel d'agua, Klincksch, n. 1, maximo de um, \$8.23.

- 6 aparelhos de nivel d'agua, Klinger, n. 7, maximo de um, \$26.00.
- 6 aparelhos de nivel d'agua, Klinger, n. 9, maximo de um, \$29.00.
- 4 bombas de ar para funcionar de 9 1/2", maximo de uma, \$224.99.
- 6 injectores «Monitor» n. 11, maximo de um, 132.68.
- 6 injectores «Monitor» n. 8, maximo de um, \$87.29.
- 4 manipuladores para freio de locomotiva «Westinghouse», maximo de um, \$56.39.
- 4.000 mangueiras de borracha revestida de arame para transmissao de agua de tender para machina de 1m,20x2 1/2", maximo de uma, \$3.99.
- 4.500 tubos de vidro de 14"x5/8", maximo de um, \$0.11.
- 150 vidros para nivel d'agua Klinger n. 7, maximo de um, \$2.88.
- 150 vidros para nivel d'agua Klinger n. 1, maximo de um, \$2.09.
- 300 vidros para lubrificadores «Bulb's-eyes», maximo de um, \$0.36.
- Catalogo Franklin Railway Co*
- 18 double joint complete pipe 1 3/4" oil service.
- 18 double joint complete pipe 3/4" steam service.
- 18 double joint complete pipe 1 1/2" steam service.
- 18 franklin Ball joint Style A pipe Air service.
- 18 franklin Ball joint Style A pipe steam service.
- 18 franklin Ball joint Style E, pipe Air service.
- 18 franklin Ball joint Style E, pipe steam service.
- 12 franklin Ball joint Style B pipe steam service.
- 12 franklin Ball joint Style D pipe steam service.
- 12 franklin Ball joint Style G pipe steam service.
- 18 single joint complete pipe 3/4" steam service.
- 18 single joint complete pipe 1 3/4" Oil service.
- 18 single joint complete pipe 1 1/2" steam service.

O preço para todos estes artigos do catalogo Franklin Railway Co será global, sendo o maximo \$2.900.00.

Consolidation pop safety valve locomotive type

- 18 valvulas de segurança para 180 libras de pressão Form R. Size Inche 3 1/2" Screw 11 1/2" threads per-inche, maximo de um, \$19.99.

Manômetros para vapor e ar The Aschrsft Manufacturing

- 2 hydraulico Gange type S F, maximo de um, \$24.50.
- 18 manômetros de 200 type A. L, maximo de um, \$19.72.
- 18 manômetros 300 type A L Auxiliary Spring Gauge, maximo de um, \$19.72.
- 18 manômetros de 400 type D L Auxiliary Spring Gauge, maximo de um, \$21.24.
- 12 manômetros for use or air brake systems 200 libras Double Pressure Gauge type A D, maximo de um, \$17.93.

Material do fabricante George Turton Platts & Co Ltd. (Sheffield) Eng^o Railway Buffer and Spring Works

- 80 grupos de molas helicoidaes desenho n. 129, maximo de um grupo \$60.00.
- 80 grupos de molas helicoidaes desenho n. 467, maximo de um grupo \$70.00.
- 150 grupos de molas helicoidaes desenho n. 761, maximo de um grupo \$70.00.

Material do fabricante Samuel Osborn & Co Ltd, Clayde Steel Works Sheffield England

- 150 molas ellipticas desenho n. 790, maximo de uma \$90.00.
- 40 molas parabolicas desenho n. 791, maximo de uma \$30.75.
- 40 molas ellipticas desenho n. 775, maximo de uma \$100.00.

A concorrência versará apenas sobre o preço em dollars, ouro americano, para as unidades estabelecidas, entregues no Caes do Porto, dentro dos vagões da estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada, cabendo a preferência, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada não aceitará as propostas cujos preços sejam superiores aos maximos estabelecidos.

A entrega será até 31 de dezembro do corrente anno.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração por fora do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Vição e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas. Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido, para os artigos pedidos que o proponente offercer.

Não se tomarão em consideração quaisquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferência.

Os concorrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instruções para o serviço de concorrências.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 8 de abril de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE PINHO DO PARANÁ, PARA A 4ª DIVISÃO

Tendo sido annullada a concorrência, realizada em 26 de janeiro ultimo, de ordem da directoria, faço publico que, ás 11 horas do dia 15 do corrente mez de abril, na Intendencia desta Estrada, na Estação Central, serão recebidas novas propostas para o fornecimento de:

7.000 metros quadrados de pinho do Paraná em taboas de 4m,000 a 4m,90x 40m,36x40m,025.

4.000 metros quadrados de pinho do Paraná em taboas de 4m,000 a 4m,90x 40m,30 no minimo 40m,025.

O pinho deverá ser de primeira qualidade, exemplo de brocas, nós ou outros quaisquer defeitos, sendo o preço maximo do metro quadrado \$3150, para qualquer das dimensões pedidas.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para o metro quadrado de cada uma das qualidades de pinho pedidas, entregues na Intendencia, cabendo a preferência, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

As propostas, cujos preços sejam superiores ao maximo estabelecido, não serão aceitas.

A entrega será feita dentro de quatro mezes, contados da data do registro do contracto, no Tribunal de Contas, mas esse prazo poderá ser augmentado a juizo da administração, no caso de demora por força maior.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação de ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Vição e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão anunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de anular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter seno uma formula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital, e o preço, nas condições já estabelecidas.

Não se tomarão em consideração quaisquer offerias de vantagens não previstas nesse edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferência.

Os concorrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instruções para o serviço de concorrência.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas, estiver inteiramente de accordo com toda e qualquer proposta que não este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 8 de abril de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E OUTROS ARTIGOS PARA A QUARTA DIVISÃO

De ordem da directoria e em cumprimento ao determinado no art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, abaixo vão transcriptas as quatro propostas apresentadas, abertas e lidas hoje, nesta intendência, em presença dos interessados, para o fornecimento acima declarado.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 9 de abril de 1918. — Pelo intendente, Alfredo Reis.

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E OUTROS ARTIGOS PARA A 4ª DIVISÃO.

Aos nove dias do mez de abril de mil novecentos e dezoito, presentes ás treze horas na sala da Intendencia, na Estação Central, o intendente engenheiro Arthur de Alencar Araripe e o escrivão Romeu Augusto Guimarães, foram recebidas as seguintes propostas:

- N. 1 de Moreira Barbosa;
- N. 2 de V. Silva & Comp.;
- N. 3 de J. R. Ferreira;
- N. 4 de P. Ribeiro & Comp.

Total, quatro proastas. Pelo Sr. Dr. ajudante de intendente, que presidiu a concorrência, foi declarado serem os proponentes idoneos e que as propostas seriam abertas e lidas immediatamente, ficando o oxame para depois de serem as mesmas publicadas na integra no *Diário Official*. Em seguida foram examinados os envelopes das propostas e achados fechados e em ordem.

Depois foram elles abertos e lidas as preposições na presença dos interessados e rubricadas e arrolladas as mesmas para serem publicadas no *Diário Official* de amanhã, dez. Para constar foi lavrada esta acta que vai assignada pelo Sr. Dr. ajudante de intendente, pelos proponentes ou seus prepostos e por mim es-

crivão. — Alfredo Moutinho dos Reis, ajudante do intendente. — Por procuração de Moreira Barbosa, Antonio Justino Pereira. — V. Silva & Comp. — J. R. Ferreira. — P. Ribeiro & Comp. — O escrivão, Romeu Guimarães. Confero. — J. Canosa, amanuense. Conforme. — Matheus Roberto, escrevente

proposta que faz Moreira Barbosa a Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil para o fornecimento dos seguintes artigos:

4 litros de alcool absoluto a....	4\$300
12 latas de vaselina americana "Chesebrough" a.....	6\$300
2 kilos de sulfato de sodio amorpho puro a.....	4\$800
4 ditos de acido borico a.....	4\$000
500 grammas de salicylato de methyla a.....	\$089
200 ditos de iodo a.....	\$700
4 litros de xilol a.....	21\$300
2 duzias de bisnagas de 30 grammas de chlorethyla Benguê a.....	4\$5000
50 ditos de ataduras de gaze de quatro centimetros a.....	2\$200
50 ditos de ataduras de gaze de oito centimetros a.....	3\$500
50 caixas de gaze hydrophila de cinco metros a.....	3\$500
4 kilos de amido em pó a.....	3\$600
500 grammas de iodo metalloide a.....	\$088
250 ditos de antipyrina a.....	\$310
21 vidros de agua de melissa dos Carmelitas a.....	1\$000
21 ditos de agua de flores de laranjeiras a.....	1\$300
36 ditos de agua oxygenada de Parke Davis a.....	2\$800
1 kilo de bicarbonato de sodia a.....	1\$100
2 litros de ammonia liquida a.....	6\$300
5 ditos de ether sulfurico a.....	5\$300
2 kilos de borbato de sodio em pó a.....	3\$500
250 grammas de phenacetina a.....	\$100
21 carreteis de adhesivo Johnson a.....	3\$000
21 bisnagas de balsemo Benguê a.....	2\$900
6 caixas de capsulas amylaceas "Paulisana" ns. 0 e 1 a.....	2\$500
12 ditos de eurythmina Bethan a.....	4\$200
50 pacotes de algodão hydrophil (pacotes de 20) grammas a.....	1\$500
36 vidros de magnesia fluida Murray a.....	1\$210
4 kilos de diadermina a.....	21\$300
500 grammas de iodureto de potassio a.....	\$088
6 vidros de lapis de nitrato de prata a.....	6\$800
16 vidros de reactivo de Fehling (solução A e B) a.....	4\$500
10 duzias de sabonetes medicinaes de acido salicylico a.....	6\$500
1/2 resma de papel de filtro a.....	50\$900
1 almofariz de massa para 500 grammas, a.....	10\$000
250 grammas de Dermatol, a.....	\$095
4 seringas de Luer, de 2º com caixa e agulhas, a.....	17\$300
2 seringas de Luer, de 5º com caixa e agulhas, a.....	24\$000
1 seringa de Luer, de 10º com caixa e agulhas, a.....	27\$700
5 vidros de reactivo de Esbach, a.....	4\$300
6 blocos de papel Toimucel, a.....	5\$900
6 latas de camphora em tabletes, a.....	21\$300
4 caixas de ampoulas de 0º, 25º alcool comphorado, a.....	4\$200
24 vidros de soro anti-tetânico, de Manguinhos, a.....	5\$000
24 vidros de soro normal de cavallo, de Manguinhos, a.....	3\$000
120 grammas de bisulfato de quinino, a.....	\$150

1 kilo de chlorato de potassio, a.....	19\$000
6 caixas de adrenalina Parko Davis (solução millesima), a.....	5\$500
2 agulhas de Reverdin (finas), a.....	33\$000
6 agulhas de platina para seringa Luer, de 2 cent., a.....	3\$500
6 agulhas de platina para seringa de 4 cent., a.....	6\$000
1 tubo Faucher para lavagem do estomago, a.....	9\$500
250 grammas de aspirina de Bayer, a.....	\$300
12 pinces de penna, a.....	\$230
1/2 litro de chloroformio puro, a.....	29\$000
2 kilos de marcella gallega, kilo a.....	8\$000
4 caixas de ampoulas de chlorhydrata de Emetina, de 0.04, a.....	9\$000
4 borrachas com boquilha para irrigador de suspensão, cada tubo, a.....	9\$000
6 metros de borracha para irrigador, a.....	5\$300
4 metros de borracha fina para insulador, a.....	1\$010
1 insulador para thermo cauterio, a.....	14\$000
3 thermometros de Casella para temperatura, a.....	43\$000
120 grammas de calomelanos, a.....	\$050
120 grammas de oxydo amarello de mercúrio, a.....	\$100

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1918. — Por procuração de Moreira Barbosa, Antonio Justino Pereira.

A unidade de borbato de sodio é de kilo o não de litro.

Proposta de V. Silva & Comp., negociantes matriculados á rua da Assembléa n. 34, com drogaria, para o fornecimento de medicamentos e outros artigos, á 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, de conformidade com o edital de 23 de março proximo passado, publicado no *Diário Official*, sujeitan lo-se os abaixo assignados, ás condições expostas no referido edital:

4 litros de alcool absoluto, litro, 4\$100.....	17\$600
12 latas de vaselina americana Chesebrough, kilo, 6\$.....	33\$000
1 tamis fino de arama.....	12\$300
2 kilos de sulfato de sodio amorpho puro, kilo, 4\$100.....	8\$500
4 kilos de acido borico, kilo, 3\$500.....	13\$200
500,0 salicylato de methyla, grammas, \$0.....	30\$000
200,0 iodo, grammas, \$600.....	120\$000
4 litros de xilol, litro, 26\$.....	104\$000
2 duzias de bisn. a 30,0 chlorethyla Benguê, bisnaga, 4\$.....	96\$000
50 duzias de atadura: gaze de 4 c/m, uma, \$200.....	120\$000
50 duzias de ataduras gaze de 8 c/m, uma, \$300.....	180\$000
50 caixas de gaze hydrophila de 5 metros, caixa, 3\$.....	150\$000
4 kilos de amido em pó, kilo, 3\$.....	12\$300
500,0 iodo metalloide, grammas, \$080.....	40\$000
250,0 antipyrina, grammas, \$300.....	75\$000
21 vidros de agua melissa Carmelitas, vidro, 1\$500.....	35\$100
24 vidros de flores laranjeiras, vidro, 1\$500.....	36\$000
36 vidros de agua oxygenada P. D., vidro grande (8 onças), vidro, 3\$.....	108\$000
1 kilo de bicarbonato de sodio, kilo, 1\$.....	1\$000

2 kilos de oxydo de zinco, kilo, 75.....	44\$000
2 litros de ammonia liquida, litro, 4\$.....	8\$000
5 litros de ether sulfurico, litro, 4\$500.....	22\$500
2 kilos de bórato de sodio em pó, kilo, 3\$.....	6\$000
250,0 phenacetina, grammas, 3\$60.....	90\$000
24 carretilhas adhesivo de Johnson, carretilha, 4\$.....	96\$000
24 bisnagas balsamo Bengue, bisnaga, 1\$800.....	43\$200
6 caixas caps. amylac. paulistanas 0 e 1, caixa, 2\$800.....	16\$800
12 caixas eurythmina Dethau, caixa, 3\$500.....	42\$000
50 pacotes de algodão hydrophilo a 200,0, pacote, 1\$450.....	72\$500
36 vidros de magnesia fluida de Murray, vidro, 1\$200.....	43\$200
4 kilos de diadermina, kilo, 20\$.....	80\$000
500,0 iodureto de potassa, gramma, 6\$00.....	3\$000
6 vidros lapis nitrato de prata, vidro, 6\$.....	36\$000
6 vidros reactivo Fehling (Sol. A e B), vidro, 4\$.....	24\$000
1 kilo de óleo de amendas doces J. Wyman, kilo, 8\$00.....	8\$000
24 pacotes de Ouataplamas Langlober, pacote, 5\$.....	120\$000
40 duzias de sabonetes medicinas de acido salicylico, duzia, 6\$.....	60\$000
1/2 resma de papel de filtro, resma, 60\$.....	30\$500
1 almofariz de massa para 500,0.....	11\$000
250,0 Dermatol, gramma, 8\$80.....	20\$000
4 seringas Luer de 2 cc. com caixa e agulhas, seringa, 18\$.....	72\$000
2 seringas Luer de 5 cc. com caixa e agulhas, seringa, 24\$.....	48\$000
1 seringa Luer de 10 cc. com caixa e agulhas, seringa.....	28\$000
5 vidros reactivo de Esbach, vidro, 4\$.....	20\$000
6 blocoz papel Tournesol, caixa, 4\$500.....	27\$000
6 latas camphora em tablettes, lata, 18\$.....	108\$000
12 vidros hamburguezas para 1 litro, vidro, 3\$.....	36\$000
4 caixas ampollas 0,25 óleo camphorado, caixa, 3\$500.....	14\$000
24 tubos de soro anti-tetânico Manguinhos, tubo, 4\$800.....	115\$200
24 tubos de soro normal de cavallo Manguinho, tubo, 2\$800.....	67\$200
120,0 bi-sulfato de quinino, gramma, 3\$00.....	36\$000
1 kilo de chlorato de potassa, kilo, 15\$000.....	15\$000
6 caixas de adrenalina P. D. (sol. millesima), caixa, 5\$500.....	33\$000
2 agulhas Heverdin (finas), agulha, 3\$500.....	70\$000
6 agulhas platina para seringa Luer de dois centimetros, agulha, 3\$800.....	22\$800
6 agulhas platina para seringa Luer, de quatro centimetros, agulha, 5\$500.....	33\$000
1 tubo Faucher para lavagem do estomago, tubo, 10\$000.....	10\$000
250,0 aspirina de Bayer, gramma, 2\$20.....	60\$000

12 pincois de penna, pincoel, \$200.....	2\$100
1/2 litro de chloroformio para, litro, 2\$500.....	14\$000
6,0 chlorhydrato de cocaína, gramma, 3\$900.....	18\$000
5 kilos de acido phenico do commercio, kilo, 26\$000.....	130\$000
6 vidros R/esmeril para dois litros, vidro, 5\$000.....	30\$000
2 kilos de marcella gallega, kilo, 5\$000.....	10\$000
4 caixas de ampollas de chlorhydrato emetina de 0,01, caixa, 8\$500.....	34\$000
12 caixas de ampollas de Boissy (nitrito de amilo), caixa, 5\$000.....	60\$000
4 borrachas com boquilha para irrigador suspenso, metro, 2\$900.....	48\$000
6 metros de borracha para irrigador, metro, 9\$00.....	54\$00
4 metros de borracha fina para insulador, metro, 1\$000.....	4\$000
1 insulador para thermo cauterio.....	15\$000
3 thermometros Casella, para temperatura, thermometro, 40\$000.....	120\$000
120,0 calomelanos, grammas, 3\$32.....	3\$840
120,0 oxydo amarello de mercurio, gramma, 8\$80.....	9\$600
250,0 alumem, gramma, 3\$02.....	8\$00
	3.395\$640

Importa esta proposta em tres contos trezentos e noventa e cinco mil e seiscentos e quarenta réis.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1918. — V. Slea & Comp.

Proposta que faz J. R. Ferreira, estabelecido nesta praça, á rua S. Pedro n. 182, sobrado, á Estrada de Ferro Central do Brasil, para fornecimento de diversos artigos para a 4ª divisão, conforme o edital de 23 de março findo.

4 litros de alcool absoluto, preço por litro.....	4\$00
200 grammas de iodol, preço por gramma.....	5\$50
500 grammas de iodo metaloide, preço por gramma.....	5\$00
2 litros de ammonio liquido, preço por litro.....	5\$200
5 litros de ether sulfurico, preço por litro.....	4\$800
24 carretilhas adhesivo Johnson, preço por carretilha.....	5\$300
500 grammas de iodureto de potassio, preço por gramma.....	5\$04
10 duzias de sabonetes medicinas de acido salicylico, preço por sabonete.....	2\$450
1/2 resma de papel de filtro, preço de resma.....	56\$800
6 latas de camphora em tablettes, preço de lata.....	20\$800
5 kilos de acido phenico do commercio, preço por kilo.....	26\$000
3 thermometros de Casella para temperatura, preço por thermometro.....	30\$200
250 grammas de alumem, preço por gramma.....	5\$028

Sujeito-me ás condições do edital de concorrência.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1918. — J. R. Ferreira.

F. Ribeiro & Comp. propõem-se fornecer á Estrada de Ferro Central do Brasil o seguinte material, entregue na intendência, de accordo com o edital de 23 de março de 1918 — Concorrência para o fornecimento de medicamentos e outros artigos para a 4ª divisão.

4 litros de alcool absoluto, litro.....	4\$000
12 latas de vaselina americana chesbrough, kilo.....	6\$700
1 tamiz fino de arame, um.....	10\$800
2 kilos de sulfato de sodio amorpho puro, kilo.....	4\$800
4 kilos de acido borico, kilo.....	4\$300
500 grammas de salicylato de methyl, gramma.....	\$080
4 litros de xylol, litro.....	30\$000
2 duzias de bisnagas de 30 grammas de chlorethyla Bengue, bisnaga.....	1\$400
50 duzias de ataduras de gaze de 0",04, atadura.....	\$285
50 duzias ditas de 0",08, atadura.....	\$380
50 caixas de gaze hydrophila de 5,00, caixa.....	3\$500
4 kilos de amido em pó, kilo.....	3\$700
500 grammas de iodo metaloide, gramma.....	\$097
250 grammas de antipyrina, gramma.....	\$380
24 vidros de agua de flores de laranjeira, vidro.....	1\$700
36 vidros de agua oxigenada de Parke David, vidro grande, vidro.....	3\$500
1 kilo de bicarbonato de sodio, kilo.....	1\$350
2 kilos de oxydo de zinco, kilo.....	7\$000
5 litros de ether sulfurico, litro.....	5\$000
2 kilos de bórato de sodio em pó, kilo.....	3\$400
250 grammas de phenacetina, gramma.....	\$410
24 carretilhas adhesivo Johnson, carretilha.....	5\$600
24 bisnagas de balsamo de ben-guem, bisnaga.....	2\$900
12 caixas de eurythmina Dethau, caixa.....	4\$300
50 pacotes de algodão hydrophilo 200 grammas, pacote.....	1\$185
36 vidros de magnesia fluida de Murray, vidro.....	15\$360
4 kilos de diadermina, kilo.....	22\$000
500 grammas de iodureto de potassio, gramma.....	\$084
6 vidros de lapis de nitrato de prata, vidro.....	6\$000
6 vidros de reactivo de Fehling (solução AB), vidro.....	4\$800
10 duzias de sabonetes medicinas de acido salicylico, sabonete.....	1\$700
1/2 resma de papel de filtro, resma.....	54\$000
1 almofariz de massa para 500 grammas, par.....	10\$600
250 grammas de dermatol, gramma.....	\$095
4 seringas Luer de 2 cc. com caixa e agulha, seringa.....	19\$000
2 ditas de 5 cc., com caixa e agulha, seringa.....	25\$000
1 dita de 10 cc., com caixa e agulha, seringa.....	28\$000
5 vidros de reactivo de Esbach, vidro.....	4\$800
6 blocoz de papel tournesol, caixa.....	4\$700
6 latas de camphora em tablettes, lata.....	21\$700
4 caixas de ampollas de 0",25 de óleo camphorado, caixa.....	4\$500
24 tubos de soro anti-tetânico de Manguinhos, tubo.....	4\$800

21 tubos de soro normal de cavallo de Manguinhos, tubo.	3\$000
120 grammas de bisulfato de quinino, gramma.....	\$380
1 kilo de chlorato de potassio, kilo.....	10\$800
6 caixas de adrenalina Parke David (solução millesima), caixa.....	5\$800
6 agulhas de platina para seringa Luer de 2 cc., uma..	4\$000
6 jilas de 4 cc., idem, uma....	5\$910
1 tubo Faucher para lavagem de estomago, tubo.....	9\$000
250 grammas de asperina Bayer, gramma.....	\$300
42 pinceis de penas, um.....	\$450
1/2 litro de chloroformio puro, litro.....	24\$400
5 kilos de acido phenico de commercio, kilo.....	17\$000
6 vidros de rolhas de esmeril para dois litros, vidro.....	6\$010
2 vidros da massella gallega, kilo.....	8\$000
4 borrachas com boquilha para irrigador de suspensão, metro.....	2\$000
1 insulador para thermo-caulhetorio, por.....	14\$800
120 grammas de calomellanos, gramma.....	\$017
120 grammas de oxydo amarello de mercurio, gramma.....	\$097
250 grammas de alumem, gramma.	\$030

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1918. — F. Ribeiro & Comp.

CONCORRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ESPIRAES DE COBRE PARA PILHAS PARA A 3ª DIVISÃO

De ordem da directoria e em cumprimento ao determinado no art. n. 54 da lei numero 2.221, de 30 de dezembro de 1909, abaixo vai transcripta a unica proposta apresentada na concorrência publica para o fornecimento acima declarado aqui realizada hoje, aberta e lida na mesma data, em presença do preposto da interessada, Companhia Nacional de Electricidade.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 9 de abril de 1918. — Alfredo Reis, pelo intendente.

CONCORRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ESPIRAES DE COBRE PARA PILHAS PARA A 3ª DIVISÃO

Aos nove dias do mez de abril do mil novecentos e dezoito, presentes ás doze horas na sala da Intendencia, na estação central, o intendente engenheiro Arthur de Alencar Araripê e o escriptão Romeu Augusto Guimarães, foram recebidas as seguintes propostas: Proposta unica da Companhia Nacional de Electricidade. Foi recebida uma só proposta. Pelo Sr. Dr. ajudante do intendente, que presidiu a concorrência, foi declarado ser a proponente idonea e que a proposta seria aberta immediatamente e lida, ficando o exame para ser feito depois da publicação da proposta na integra no *Diário Official*. Depois foi examinado o envolvero da proposta e achado fechado e em ordem. Em seguida foi elle aberto e lida a proposta na presença do preposto da interessada, sendo depois rubricada para ser publicada no *Diário Official* da manhã, dez. Para constar foi lavrada esta acta que vai assignada pelo Sr. Dr. ajudante do intendente, pelo preposto da proponente e por escriptão. — Alfredo Moutinho dos Reis, ajudante do intendente. — P. p. da Companhia Nacional de Electricidade, Alvaro Ribeiro. — O escriptão, Romeu Guimarães.

Conferenc. — J. Caposa, amanuense. — Con-
ferenc. — Mathews Roberto, escriptão.

A Companhia Nacional de Electricidade, estabelecida á rua da Quitanda n. 45, propõe fornecer a esta estrada, nos termos do edital de 5 do corrente, o seguinte material:

2.000 espiraes de cobre para pilha Enzman ao preço de uma, 1\$450.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1918. — Pela
Companhia Nacional de Electricidade, Alvaro
Ribeiro.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director geral, con-
vidado os Srs. interessados constantes da ro-
lação abaixo, a vir pagar, na thesouraria
desta repartição, no prazo de 15 dias, a contar
da data da primeira publicação deste edital,
as suas contas inherentes a concertos de
hydrometros e a outros serviços executados
por esta repartição.

Secção de Expediente da Repartição de
Aguas e Obras Publicas, 27 de março de 1916.
— F. J. da Fonseca Braga, chefe de secção.

Exercício de 1917

Relação das contas de concertos de hydro-
metros e outros serviços executados pela re-
partição, cujos devedores deixaram de com-
parecer para satisfazer os seus debitos, apesar
da expedição dos respectivos avisos com prazo
determinado, os quaes deverão ser chamados
por edital, na forma da lei.

Numero da conta — Nomes — Localidades —
Importancias

43. Maria da Conceição Guima- rães, rua Adelia n. 45....	28\$050
47. Paulo Baptista da Silva, rua Bella S. João n. 48.....	25\$850
29. Zeferino Martins dos Santos, rua Visconde Rio Branco n. 53.....	44\$140
24. Balbina Maria dos Santos, praça Tiradentes n. 25....	22\$220
31. João Curvello d'Avila, rua D. Polixena n. 85.....	25\$630
40. José Pacheco Bittencourt Fer- reira, rua Clarimundo de Mello n. 175.....	30\$690
49. Dr. Herculanio Affonso Mo- reira Penna, rua Senador Vergueiro n. 111.....	36\$190
53. Companhia America Fabril, rua General Gurjão n. 59.	30\$830
93. Barão de Quartim, rua Ria- chuelo n. 161.....	18\$150
96. Conde d'Eu, rua Farani n. 66.	29\$680
105. José Gaspar da Rocha Junior, rua Santo Christo n. 289.	20\$790
115. Palmira Bragazzi, rua Leo- poldo n. 46.....	30\$910
120. Antonio Dias Ferrêira, rua Pereira Nunes n. 189....	24\$530
121. Laura Colombo de Lemos, rua Salvador Corrêa n. 102....	23\$540
123. Antonio L. Bittencourt, rua Dr. Ferreira Pontes n. 182	23\$210
138. João Ferreira Martins, tra- vessa Fernandina n. 51....	12\$100
118. Francisco Antonio Nunes Cos- ta Valez, rua Maranguape n. 2 A.....	21\$310
134. Barnabé Francisco Vaz Car- valhoes, rua Passio n. 42	23\$650
153. Santos Rocha & Comp., rua S. Luiz Gonzaga n. 170....	23\$760
163. Conde Moreira Lima, rua São Clemente n. 81.....	33\$660
177. José Francisco de Almeida, rua Coronel Figueira de Mello n. 403.....	21\$890
178. Dayl's & Comp., rua Eugenia n. 112.....	22\$610

182. Custodio José Macedo, estrada da Penha n. 1.916.....	18\$480
196. Manoel V. Gonçalves, rua Dr. Manoel Victorino n. 76	23\$220
200. Antonio Lopes da Silva Mo- raes, rua S. Clemente n. 69	21\$610
201. Alexandre Magno de Castilho, rua das Laranjeiras n. 147	10\$910
210. José Antonio da Cunha, rua Voluntarios da Patria nu- mero 244.....	20\$150
241. Alfredo de Miranda Pacheco, praça Duque de Caxias nu- mero 45.....	43\$890
241. Julio Miguel de Freitas, praia Botafogo n. 501.....	32\$910
245. João Pereira de Souza, rua da Misericordia n. 95....	21\$310
246. Dr. Cicero Penna, rua Gene- ral Polydoro n. 33.....	23\$760
250. Estrada do Ferro Corcovado, rua Senador Octaviano nu- mero 111.....	35\$610
254. Antonio Ferreira da Costa, rua Goyaz n. 368.....	21\$450
262. Felix da Rocha, rua Dr. Pa- dilha ns. 34 e 53.....	18\$300
273. Julieta Cunha Bastos, rua Dr. Candido Benicio n. 482....	42\$020
280. Augusto Guilherme da Silva Irmão, rua da Alegria ns. 94 e 96.....	32\$310
282. Custodio da Costa Braga, rua Marquez de S. Vicente n. 31	23\$100
284. João Francisco de Castro, rua Dr. João Ricardo n. 63...	25\$190
302. Francisco Nunes da Costa, rua Sylvestre n. 1.849....	15\$950
322. General Gregorio T. de Aze- vedo, rua Carvalho Mon- teiro n. 30.....	27\$060
323. João de Castro & Silva, rua Teixeira Pinto n. 69.....	31\$020
325. Julie Parrie, rua Francisco Belisario n. 43.....	12\$980
326. M. Balthazar Pereira, rua da Lapa n. 76.....	23\$670
331. Evaristo Athayde Moraes Mon- corvo, Estrada Real do San- ta Cruz n. 2.881.....	24\$610
338. Dr. João Alves Meira, rua Maunty n. 90.....	27\$280
350. Antonio Manoel Gomes, rua Tobias Barreto n. 23.....	21\$090
361. João Manoel Pinto, rua São Carlos n. 272.....	16\$280
366. Carolina Thereza de Carvalho, praça do Flamengo n. 64...	31\$130
371. Companhia Brasileira de Im- moveis e Construcções, rua Riachuelo n. 21.....	24\$130
391. Cincinato II, da Silva, rua General Severiano ns. 194 e 196.....	17\$160
397. José Azevedo da Cunha, rua da Quitanda n. 63.....	21\$010
398. Brígido Guimarães de Mello, rua Barão de Mesquita n. 311.....	37\$810
399. João Martins Andrade, rua Ypiranga n. 88.....	23\$320
456. Manoel Henrique Costa, Estr- ada de Santa Cruz n. 2.981.	18\$260
459. João Lopes de Sá Rodrigues Peixoto, rua da Lapa n. 27.	21\$120
460. Narcizo da Silva Neves (por procuração), rua Buenos Aires n. 131.....	19\$170
461. Francisco Alvaro Queiroz No- gueira, rua Senador Can- dido Mendes n. 55.....	16\$610
478. Maria Magdalena Rolando Guimarães, rua Livramento n. 181.....	20\$130
481. Irmandade da Cruz dos Nili- tares, rua Dr. Sá Freire n. 101.....	19\$890

409. Domingos José Gonçalves Portelima, rua da Misericórdia n. 71.....	26\$300
501. Major José Candido de Barros, boulevard 28 de setembro n. 330.....	36\$300
511. Maria José Ferreira de Souza, rua 26 de maio n. 75.....	20\$350

5º districto :

38. Commandador Antonio Luiz da Silva, rua Senador Euzébio n. 196.....	12\$350
	1:576\$630

Secção de Contabilidade, 21 de março de 1918. — Gaspar Silva Guimarães. Visto, 22 de março de 1918. — A. J. Mendes Campos, guarda-livros.

Ministerio da Fazenda

CONCURSO DE AGENTES FISCAES DOS IMPOSTOS DE CONSUMO

De ordem do Sr. Dr. presidente, realizam-se hoje, 10 do corrente, ás 10 1/2 horas da manhã, no Lyceu de Artes e Offícios, os exames oraes do francos do concurso acima, sendo chamados os seguintes candidatos:

Turma effectiva

Jorge do Vasconcellos.
Luiz Gonzaga do Nascimento.
Luiz Lameira Ramos.
Luiz Sobral Pinto.
Mario Cavalcante B. de Almeida e Albuquerque.
Mario José Chaves Campos.
João Maia.
Nabuchodonosor Prado.
Newton Brandão.
Octavio da Silva Balthazar Brites.

Turma supplementar

Oscar B. Lage Montzsohn.
Pery Alves dos Santos.
Plinio Morcira de Menezes.
Raymundo Ramos Fernandes
Ramiro Borba.

Sala do concurso, 10 de abril de 1918. — João Tavares Dias Pessoa, secretario.

CONCURSO DE AGENTES FISCAES DOS IMPOSTOS DE CONSUMO

De ordem do Sr. Dr. presidente, faço publico, para conhecimento dos interessados, que serão reccidos, no Lyceu de Artes e Offícios, até o dia 14 do corrente, ás 3 horas da tarde, os requerimentos, acompanhados de attestado medico, dos candidatos que deixaram de comparecer á prova escripta do francez e desejam segunda chamada da mesma materia.

Sala do concurso, 10 de abril de 1918. — João Tavares Dias Pessoa, secretario.

Recebedoria do Districto Federal

IMPOSTO DE CONSUMO DE AGUA POR HYDROMETRO

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que do dia 18 deste mez até 17 de abril proximo futuro se procederá nesta repartição á cobrança do imposto de consumo de agua por hydrometro relativa ao 2º semestre de 1917.

Para maior facilidade e presteza no serviço, convém ser apresentado o conhecimento do 1º semestre, á vista do qual será cobrado o segundo

Incorrerão na multa de 10 % os contribuintes que deixarem de effectuar o pagamento dentro do prazo acima estipulado.

Recebedoria do Districto Federal, 16 de março de 1918. — O sub-director interino, Sergio Ferreira da Veiga.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo se extraviado a apolice da divida publica interna fundada, uniformizada, juro de 5 %, papel, do valor nominal de 1:000\$, n. 347.405, pertencente a Jayme dos Santos Halfeld, advogado, solteiro, brasileiro, vae ser expedido novo titulo se, dentro no prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 8 de abril de 1918. — O inspector, João Lindolpho da Camara.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 65

Leilão de consumo das mercadorias do vapor ex-alemão Gertrude Woermann

Segunda mesa

De ordem do Sr. inspector se faz publico que nos dias 11, 15 e 18 de abril de 1918, ao meio-dia, serão vendidas, em hasta publica, no armazem n. 15, do Cães do Porto, respectivamente, em 1ª, 2ª e 3ª praças, de accordo com as disposições do titulo VI da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e ordens da Directoria do Gabinete do Ministerio da Fazenda ns. 1.180 e 1.181, de 18 de dezembro de 1917, livres de direitos, a quem melhor vantagem offerecer, no estado em que se acham, as mercadorias adeante mencionadas, vindas, pelo vapor ex-alemão Gertrude Woermann, descarregadas em 4 de junho de 1917, sendo permittido a quem estiver habilitado a retirar-as até a vespera do leilão, mediante prova de pagamento dos direitos.

CAES DO PORTO

ARMAZEM N. 15

Lote n. 1

EH: Tresentos e vinte e tres (323) amarrados de madeira sendo: 188 amarrados, medindo 20m3,919,760, não aparelhada; 135 amarrados de madeira de pinho aparelhada, medindo 22m3,227,750 30 peças (pernas de serra), medindo 1m3,247,400.

Lote n. 2

EH, contramarca Luderitz buche: Uma caixa n. 8.010, pesando bruto 51 kilos, contendo livros para escripturação de casas commerciaes, com dizeres em lingua allemã, pesando bruto vinte e cinco kilos: amostras sem valor, pesando cinco kilos.

Lote n. 3

EEH, contra marca — WPC: Uma caixa n. 2, pesando bruto 68 kilos, contendo: pannos de linho para mesa até 12 fios, bordados, pesando dezeseis kilos; stores de linho bordado, pesando liquido vinte e tres kilos.

Lote n. 4

Mesma marca: Um encapado n. 1, pesando bruto 24 kilos, contendo um tapete de lã não especificado, sem o tecido grosso pelo avesso, pesando liquido vinte e um kilos.

Lote n. 5

EM, contra marca — DDX: Um encapado n. 8.175, pesando bruto 211 kilos, contendo: tecido de algodão estampado de mais de 75, base 10X10, com 1.260 metros, pesando liquido cento e sessenta kilos; brim de algodão para roupa do homem, estampado, com 302 metros, pesando liquido trinta nove kilos.

Lote n. 6

EZ&C: Uma caixa n. 11.654, pesando bruto 21 kilos, contendo aparelhos de louça n. 5, para jantar, pesando liquido seis kilos.

Lote n. 7

Triângulo EK atravessado por uma seta, contramarca Luderitz: Uma caixa n. 2.290, pesando bruto 21 kilos, contendo uma almofada de paina forrada de velludo de seda bordado e mais miudezas.

Lote n. 8

EM, contramarca Durban: Quatro engradados ns. 3.721 a 3.724, pesando bruto 310 kilos, contendo copos de vidro n. 2, pesando liquido cento e cinquenta e cinco kilos.

Lote n. 9

ESP: Uma caixa n. 27, pesando bruto 41 kilos, contendo: uma machina para escrever, com teclado: obras impressas de uma só cor, pesando bruto sete kilos.

Lote n. 10

Losango ED—216, contramarca 6.998: ns. 1 a 3 e a mesma marca com a contramarca 6.943, ns. 1 a 3: Seis caixas, pesando bruto 19.560 kilos, contendo motores electricos e seus pertences.

Lote n. 11

ED: Uma caixa n. 8.212, pesando bruto 34 kilos, contendo peças de louça n. 3, para serviço de mesa, pesando liquido quatorze kilos.

Lote n. 12

Eugenil Hortag ou DH: Tres fardos sem numero, pesando bruto 340 kilos, contendo fumo em folha, pesando tresentos e quarenta kilos.

Lote n. 13

E. Gracfe: Uma mala sem numero, pesando bruto 23 kilos, contendo roupas e objectos usados.

Ernest Gracfe: Uma mala sem numero, pesando bruto quatro kilos, vazia, velha.

Lote n. 14

ED contramarca Olaba Nichie: Dous fardos ns. 8.208 e 8.209, pesando bruto 49 kilos, contendo duas duzias de chicotes com agoite para carrinhos; ferramentas grossas, pesando bruto quarenta e tres kilos.

Lote n. 15

FCH contramarca LM: Dous engradados ns. 152 e 153, pesando bruto 412 kilos, contendo: seis camas de ferro simples, para solteiro; oito cadeiras do ferro simples; duas mesas do ferro lisas.

Mesma marca: Uma caixa n. 154, pesando bruto 127 kilos, contendo seis colchões e seis travesseiros, de qualquer tecido, de palha, pesando bruto noventa e sete kilos.

Mesma marca: Uma caixa pesando bruto 174 kilos (n. 155), contendo seis colchões e seis travesseiros de palha, forrados de qualquer tecido, pesando noventa e dous kilos.

Lote n. 16

FGR, contramarca Port Natal — Made in Germania: Uma caixa n. 1.362, pesando bruto 238 kilos, contendo: caixas de madeira para confeitaria e semelhantes, pesando bruto vinte e seis kilos; brinquedos não especificados, pesando bruto quinze kilos; onze despertadores de metal; um relógio bronzado para cima de mesa; um carrinho de vime, forrado, com quatro rodas e molas; duas cadeiras de vime, com braços; cestas de vime, simples, para costura e semelhantes, pesando dous kilos; cabides de madeira fina, pequenos, para toalhas, para pendurar ou de parede, pesando dez kilos; bolsas de couro de tiracollo e semelhantes, simples, pesando dous kilos; um barometro de qualquer qualidade; pastas de papelão forradas de couros, enfeitadas, pesando seis kilos (obras não classificadas); obras de ferro batido, esmaltado, pesando bruto nove kilos; diversas miudezas.

Lote n. 17

Mesma marca: Uma caixa n. 1.363, pesando bruto 299 kilos, contendo: brinquedos não especificados, pesando bruto cento e dez kilos; brinquedos com corda, pesando bruto tres kilos; brinquedos de celluloid, pesando bruto quinhentas grammas; obras de couro não classificadas, pesando bruto seis kilos; obras de cobre não classificadas, simples, pesando bruto quinhentas grammas; quadros não especificados, pesando bruto quarenta e quatro kilos; aluns para photographias e sellos, forrados de papelão, pesando vinte e tres kilos; uma culatra de espingarda para dous canos.

Lote n. 18

Mesma marca: Uma caixa n. 1.361, pesando bruto 279 kilos, contendo brinquedos não especificados, pesando oitenta e dous kilos; uma machina para engommar com os pertences, pesando liquido setenta e cinco kilos; jogos não especificados, pesando bruto doze kilos; linha em carreais, meadas e novallós, para costura e crochet, pesando bruto vinte e tres kilos; obras de palheta de cobre, pesando bruto dous kilos; gregas de algodão, pesando bruto trescentas grammas; suspensorios de algodão e borracha, pesando bruto um kilo e oitocentas grammas; livros impressos, pesando bruto quatro kilos; saccos de palha para viagem, pesando bruto dous kilos; cadarço de algodão largo, para cilhas, pesando um kilo.

Lote n. 19

Mesma marca: Uma caixa n. 1.365, pesando bruto 208 kilos, contendo brin-

quedos não especificados, pesando bruto cento e sete kilos.

Lote n. 20

Mesma marca: Uma caixa n. 1.366, pesando bruto 103 kilos, contendo brinquedos não especificados, pesando bruto quarenta e tres kilos; quadros não especificados, pesando bruto vinte e tres kilos.

Lote n. 21

Mesma marca: Uma caixa n. 1.367, pesando bruto 136 kilos, contendo obras de ferro batido, pintado, pesando bruto dez kilos; cêra em velas, pesando bruto trinta kilos; fogos artificiaes de qualquer qualidade (avariado), pesando bruto tres kilos; brinquedos não especificados, pesando bruto vinte e cinco kilos.

Lote n. 22

BKP: Trinta e cinco fardos ns. 1 a 35, contendo lã, lavada, pesando dous mil quatrocentos e quarenta e tres (2.443) kilos.

Lote n. 23

FWEL — Contramarca P — PSR — East London: Uma caixa n. 6.289, pesando bruto 43 kilos, contendo um gramophone, pesando bruto doze kilos; vinte e duas chapas, discos impressos dos dous lados, pesando bruto cinco kilos.

Lote n. 24

FRS: — Contramarca 4.708: Uma caixa sem numero, pesando bruto oito kilos, contendo obras de ferro batido simples, pesando tres kilos; obras de madeira ordinaria, pesando seiscentas grammas.

Lote n. 25

Mesma marca: Dous engradados sem numero, pesando bruto 95 kilos, contendo um banco de madeira ordinaria, para carpinteiro.

Lote n. 26

Triangulo F dentro e SS fóra—contra marca Hamburg: Noventa e cinco encaçados (saccos dobrados) pesando 5.225 kilos de cêra bruta, impura.

Lote n. 27

Losango FS—RP — contra marca 948 — Alagoa Bay: Cem caixas sem numero, pesando bruto 5.350 kilos, contendo pregos pontas de Paris, pesando bruto cinco mil e trescentos kilos.

Lote n. 28

Mesma marca — contra marca 9.509 — Alagoa Bay: Cem caixas sem numero, pesando bruto 5.350 kilos, contendo pregos ponta de Paris, pesando bruto cinco mil e trescentos kilos.

Lote n. 29

FD: Trinta e sete (37) fardos, numeros 89, 108, 109, 155, 167, 205, 207, 208, 219, 224, 229, 230, 233, 227, 245, 246, 255, 256, 258, 278, 280, 281, 283, 274, 284, 298, 304, 306, 308, 325, 328, 330, 333, 381, 413, 414 e 412, contendo

fumo em folha, pesando bruto mil seiscientos e trinta e um (1.631) kilos.

Lote n. 30

FB: Uma mala sem numero, pesando bruto 30 kilos, contendo diversas miudezas.

Lote n. 31

Frankini: Uma caixa de madeira, sem numero, pesando bruto 55 kilos, contendo colchões e travesseiros de paina, bastante usados, pesando onze kilos.

Lote n. 32

Frau A. Weigert—Berbing Anorhalt —Wasaturu St. n. 20: Uma caixa sem numero, pesando bruto 73 kilos, contendo roupas usadas e diversas miudezas também usadas.

Lote n. 33

F. W. Kabbeuloflon — WK: Uma mala, sem numero (de couro), pesando bruto 68 kilos, contendo roupas usadas e livros velhos.

Lote n. 34

F. W. Kabbeuloflon — WK: Um encaçado sem numero, contendo pontas de veado, pesando bruto doze kilos.

Lote n. 35

FB: Uma aixa sem numero, pesando bruto 48 kilos, contendo diversas miudezas.

Lote n. 36

Fraülein — Lunoi Vadselsd: Uma caixa, sem numero, pesando bruto 28 kilos, contendo: dous quadros e uma almofada já usados.

Lote n. 37

FWB — ELKAMC — Hamburgo: Um encaçado sem numero, pesando bruto 13 kilos, contendo oito meias garrafas com licor de qualquer qualidade, pesando bruto nas garrafas sete kilos.

Lote n. 38

FW — Hamburgo: Mil trezentos e setenta e nove (1.379) saccos sem numeros, contendo cascas não especificadas, pesando bruto cento e oito mil (108.000) kilos.

Lote n. 39

Mesma marca: Vinte e oito (28) saccos sem numeros, de canhamo, aviariados, vazios, pesando vinte e oito kilos.

Lote n. 40

FWB — H: Dezesete caixas sem numeros, pesando bruto 635 kilos, contendo borracha em bruto, pesando liquido quatrocentos e noventa e tres kilos.

AVISO

Na vespera e no acto do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas

tadas estarão á disposição dos senhores pretendentes que as queiram examinar, bastando para isso se dirigirem ao fidejarmazem.

O arrematante entrará com o signal de 20 % em dinheiro, no acto de assignar o termo, recebendo um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3 de abril de 1918. — O escripturario, *Armando Guedes de Mello*.

Ministerio da Marinha

Inspectoria de Machinas

De ordem do Sr. vice-almirante inspector de Machinas, acham-se abertas as inscrições de candidatos ao concurso para preenchimento de dez vagas existentes no quadro dos mecanicos navaes de 2ª classe, a contar desta data até o dia 30 do corrente mez, devendo os concorrentes se habilitarem de accordo com o art. 26 do regulamento para o Corpo de Engenheiros Machinistas Navaes, de que trata o decreto n. 7.009, de 9 de julho de 1908, e instrucções approvadas pelos avisos n. 3.982, de 27 de agosto de 1908 e 3.727, de 27 de outubro de 1913.

Os demais esclarecimentos serão dados nesta Inspectoria, nos dias uteis, das 11 ás 16 horas.

Inspectoria de Machinas, 1 de abril de 1918. — *Henrique Felix dos Santos*, capitão de mar e guerra engenheiro machinista, sub-inspector.

Escola Naval

De ordem do Sr. contra-almirante, director, provino aos interessados que no dia 16 haverá nesta escola exames para ajudante de machinista e machinista da marinha mercante. Os candidatos deverão trazer com os documentos necessarios a caderneta de matricula.

Haverá condução em Itacurussá no dia 15 em correspondência com o trem das 6 horas e 5 minutos da central.

Escola Naval, 3 de abril de 1918. — O sub-secretario, *I. de Araujo e Silva*.

Ministerio da Guerra

Directoria de Engenharia

DE CONCURRENCIA PARA O ACABAMENTO DAS OBRAS DA ALA DIREITA DO QUARTEL GENERAL DO EXERCITO

De ordem do Sr. director de engenharia, em cumprimento ao que determinou o Sr. ministro da Guerra em aviso n. 26, de 6 do mez corrente, declaro aberta a concorrência publica para a terminação das obras de construção da ala direita do Quartel General do Exército, á rua Dr. João Ricardo, conforme o projecto e as especificações que poderão ser examinadas e estudadas pelos concorrentes, durante as horas de expediente, na 1ª divisão desta directoria, onde também serão dados quaesquer outros esclarecimentos.

As propostas para estes trabalhos serão entregues no gabinete desta mesma directoria, ás 15 horas do dia 4 de

maio futuro, em duas vias escriptas em papel que não exceda de 0m,33x1x0m,22, dentro de envolvero fechado, datadas e assignadas e com a indicação da residencia ou escriptorio do proponente, sem emendas, nem rasuras ou qualquer outro defeito que dê lugar a duvidas, devidamente sellada a 1ª via, e deverão conter as declarações seguintes: prazo maximo da duração das obras, preço pelo qual serão ellas executadas, escripto por extenso e em algarismos, e de sujeitar-se o concorrente ao modo de pagamento estipulado pelo Governo.

As propostas serão acompanhadas dos seguintes documentos: a) guia do deposito de 5:000\$, em moeda corrente, feito na Contabilidade da Guerra para garantia da assignatura do contracto; b) provando estar o concorrente em dia com os pagamentos dos impostos federaes e municipaes ou outros quaesquer a que esteja sujeito; c) contracto social ou carta profissional e, quando tratar-se de sociedade anonyma, estar ella constituida legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891; d) provando haver dado bom desempenho a obras publicas ou quaesquer outras de vulto.

Deve o concorrente ainda declarar por escripto: a) respeitar as condições technicas e administrativas, subordinar-se nos trabalhos ás plantas, desenhos e natureza das construções e sujeitar-se ás verificações e exames prévios de todo o material empregado; b) obrigar-se a fazer o deposito de 5 % sobre a importancia em que o valor do contracto exceder de 50:000\$, além do deposito de 5:000\$, acima referido.

O proponente apresentará fiador idoneo que em documento habil se responsabilize pelo pagamento de quaesquer multas devidas e pela execução das obras, quando não puder elle proponente concluí-las, ou recusar-se a isso.

O concorrente preferido perderá em favor dos cofres publicos o deposito inicial de 5:000\$, se deixar de assignar o contracto no prazo de oito dias a contar daquelle em que for publicada no *Diário Official* a notificação da aceitação da sua proposta.

No caso de igualdade de preço entre duas ou mais propostas, será preferida a do concorrente que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento e, si ainda os preços menores forem iguaes, a daquelle que se propuzer a executar as obras no menor prazo.

Mesmo não se achando presente por ocasião da abertura das propostas qualquer concorrente, não deixará de ser tomada em consideração a que houver elle apresentado.

A idoneidade dos concorrentes será julgada á vista dos documentos apresentados antes da abertura das propostas, sendo aberta somente ás daquelles que forem julgados idoneos.

Os concorrentes poderão tomar conhecimento na 1ª divisão desta directoria das bases formuladas para o contracto a realizar-se, concernentes ás condições para a fiscalização das obras e sua execução.

As obras contractadas deverão ficar concluidas no maximo até 31 de dezembro do corrente anno.

O Governo reserva para si o direito de annullar a concorrência caso os preços das propostas apresentadas sejam superiores aos que forem previamente

declarados por ocasião da abertura das propostas.

Directoria de Engenharia, Rio de Janeiro, 8 de abril de 1918. — Tenente-coronel *Raymundo Arthur de Vasconcellos*, chefe do gabinete.

55º Batalhão de Caçadores

LILÃO DE UM CAVALLLO

De ordem do Sr. coronel commandante do 55º batalhão de caçadores faço publico que, no dia 13 de abril do corrente anno, ás 12 horas, será vendido em hasta publica, no quartel deste batalhão, á rua Pedro Ivo n. 33, São Christovão, a quem melhor vantagem offerecer (1) um cavallo julgado imprestavel para o serviço do Exército.

Capital Federal, 8 de abril de 1918. — *Rodolpho Gustavo da Paixão Filho*, 2º tenente-secretario.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia de seguros terrestres e maritimo «União Commercial de Varejistas»

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA EM 23 DE MARÇO DE 1918

Presidencia do Sr. Dr. José de Oliveira Bonança — Secretarios: José Alves Machado e Jacintho Moreira Garcia

Às treze horas do dia vinte e tres de março de mil novecentos e dezoito, na sede da companhia, á rua Primeiro do Março numero trinta e sete, reuniram-se quarenta senhores accionistas, representando duas mil seiscentas e trinta e sete acções com direito a quinhentos e vinte e dois votos, conforme o respectivo livro de presença; e, por isso, o Exmo. Sr. visconde de S. João da Maloira, presidente da companhia, declara aberta a sessão da assembleia geral ordinaria, visto que estão cumpridas as exigências do art. 23 dos estatutos da companhia, e, ao mesmo tempo, pede aos senhores accionistas para designarem um dentre si para presidir os trabalhos da presente assemblea. O Sr. José Alves Machado pede a palavra e propõe que seja escolhido o Sr. Dr. José de Oliveira Bonança para presidir os referidos trabalhos.

Sendo esta proposta unanimemente accettata, o Dr. Bonança toma lugar na mesa e, agradecendo a distincção que recebeu dos Srs. accionistas, convida para secretarios os Srs. José Alves Machado e Jacintho Moreira Garcia, que acceitam e também tomam logares na mesa.

Em seguida o Sr. presidente diz que o Sr. secretario vae proceder á leitura da acta da ultima assemblea geral, o que é feito; e, posta em discussão, nenhum accionista pede a palavra, pelo que o Sr. presidente declara-a approvada.

Dando cumprimento á primeira parte da ordem dos trabalhos, o Sr. presidente pede para que o Sr. presidente da companhia proceda á leitura do relatorio da directoria, a qual é dispensada por proposta do Sr. João Jorge Gaio Junior, unanimemente approvada, visto ter sido o mesmo publicado no *Journal do Commercio* e distribuido aos Srs. accionistas.

O Sr. presidente, então, convida o conselho fiscal, por seu relator, a fazer a leitura do seu parecer, tendo, em seguida, o Sr. Bernardino José da Cruz o referido parecer, recebido nos seguintes termos:

«Srs. accionistas — Antes de tudo, o conselho fiscal, rendendo homenagem ao seu inesquecível companheiro José de Almeida Junior, que Deus houve por bem levar para sua mansão, significa seus sinceros sentimentos, expressando-os com todo o carinho, amizade e respeito ao iniciar este seu parecer, que já não pôde ser subscripto por aquelle nosso bom amigo.

Cumprindo as determinações dos estatutos da companhia, o conselho fiscal reuniu-se na sede da companhia para proceder ao exame das contas apresentadas pela directoria, relativas ao anno de 1917, sendo-lhe, para isso, presentes livros, balanços, mappa demonstrativos, etc., tudo encontrando muito bem feito e escripturado com a maior clareza e em irreprehensível ordem, pelo que pôde constatar a exactidão dos documentos annexos ao relatório.

Pelo que vos relata a directoria, no exercício de 1917 a renda da companhia, que subiu á apreciável cifra de 1.181:83\$993, foi maior qua a do anno anterior de réis 202:21\$780, prova eloquente e incontestavel do muito que obteve a directoria com os seus actos da sãbia e honesta administração, e, como ella muito bem diz no inicio do seu relatório, foi esse resultado alcança-lo tão somente pelo seu modo do proceder e agir. Assim, pôde a directoria apresentar aos Srs. accionistas um lucro, no anno de 1917, de 525:59\$953, sendo 269:39\$233 no 1º semestre e réis 256:19\$3732 no 2º semestre, conforme se verifica nos respectivos balanços semestrais. O conselho fiscal deixa de salientar neste seu parecer as demais verbas de «Receita» e «Despesa» da companhia, porque julga-o desnecessario em vista das claras e precisas referencias feitas pela directoria em seu relatório.

«Considerando, é de parecer e propõe :

1º, que sejam approvadas todas as contas apresentadas pela directoria ;

2º, que seja lançado em acta um voto de louvor aos membros da directoria pelos relevantes serviços por elles prestados em prol do engrandecimento da companhia ;

3º, que, finalmente, seja tambem inserido em acta um voto de agradecimento aos funcionarios da companhia, pela actividade, zelo e dedicacão com que se houveram no desempenho de suas funcões.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1918. — Bernardino José da Cruz. — Francisco de Assis Carvalho. — Luiz Francisco Moreira.

Em seguida o Sr. presidente declara em discussão o relatório da directoria e o parecer do conselho fiscal, e como nenhum accionista pedisse a palavra são sujeitos a votação e approvados unanimemente, abstendo-se de votar os membros da directoria e do conselho fiscal. Passando-se á segunda parte da ordem dos trabalhos, o Sr. presidente diz que se vae proceder á eleição da directoria para o exercício de 1918 a 1921 e do conselho fiscal e seus supplentes para o anno de 1918 ; por isso pede aos Srs. accionistas que se munam das respectivas cedulas e convida para escripturadores os Srs. João Jorge Gaio Junior e Manoel Joaquim Cerqueira.

Feita a chamada pelo livro de presença, foram recebidas 33 cedulas, que, apuradas, deram o seguinte resultado : Visconde de S. João da Madeira, 480 votos ; José Luiz Gomes Braga Assumpção, 480 votos, e Agostinho Teixeira de Novas, 480 votos, para directores.

Para o conselho fiscal, obtiveram votos os Srs. Bernardino José da Cruz, 456 votos ; Francisco de Assis Carvalho, 470 votos ; Luiz Francisco Moreira, 470 votos ; Antonio da Cunha Bastos, 24 votos ; Dr. José de Oliveira Bonança, 10 votos e João Ribeiro Fernandes Coelho, 10 votos.

Para supplentes do conselho fiscal foram votados : Antonio da Cunha Bastos, 480 votos ;

Dr. José de Oliveira Bonança, 480 votos, e Antonio Dias Garcia, 480 votos.

Em seguida o Sr. presidente, em voz alta, declara eleitos : directores, os accionistas Visconde de S. João da Madeira, José Luiz Gomes Braga Assumpção e Agostinho Teixeira de Novas. Membros do conselho fiscal, os Srs. Bernardino José da Cruz, Francisco do Assis Carvalho e commendador Luiz Francisco Moreira ; e para supplentes do mesmo conselho fiscal, os Srs. Antonio da Cunha Bastos, Dr. José de Oliveira Bonança e Antonio Dias Garcia.

O Sr. presidente empossa os eleitos dos seus respectivos cargos e diz que si algum accionista quizer a palavra para tratar de interesse social concederá, do contrario encerrará a sessão.

O Sr. Francisco do Assis Carvalho pede a palavra e propõe que se consigne em acta um voto de louvor e agradecimento á mesa pelo modo por que os seus membros se houveram na direcção dos trabalhos da presente assemblea.

Posta a votos, é a proposta approvada unanimemente, pelo que o Sr. presidente agradece em seu nome e no de seus companheiros, e encerra a sessão ás quatorze horas.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1918. — Presidente, Dr. José de Oliveira Bonança. — José Alves Machado. — Jacintho Moreira Garcia.

Companhia de Tecidos Nossa Senhora do Rosário

ACTA DA NONA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, REALIZADA EM 28 DE MARÇO DE 1918

As quatorze horas do dia vinte e oito de março de mil novecentos e dezoito, reunidos na sede da Companhia, á rua Visconde de Ibaúma numero setenta e seis, accionistas representando por si e procuração 5.430 (cinco mil quatrocentos e cincoenta) acções, o Sr. Daniel de Mendonça, director-presidente, declara estarem presentes accionistas em numero legal, para se realizar a nona assemblea geral ordinaria e convida os Srs. accionistas a indicarem quem deve presidir-lá. Estes, por aclamação, elegeram para presidente da assemblea o Sr. Daniel de Mendonça, que nomeou para secretarios os Srs. Castellar Salvaterra e José da Costa Correia, que occuparam os respectivos logares. Pelo Sr. presidente foi declarado então que a ordem do dia consta do julgamento das contas do exercício de 1917. Em seguida mandou ler a acta da ultima assemblea geral ordinaria, a qual, posta em discussão, foi unanimemente approvada. O Sr. presidente manda, em seguida, proceder á leitura do Relatório da Directoria, sendo esta dispensada, por proposta do Sr. Durval Ormeville de Abreu, visto o mesmo ter sido publicado e distribuido entre os accionistas. Convida, logo após, o membro do conselho fiscal, Sr. Dr. Raul Camargo, a ler o parecer do mesmo conselho, e cujas conclusões são : — que sejam approvadas as contas e actos da directoria, relativas ao exercício de 1917. Posto em discussão o parecer do conselho fiscal e não havendo quem fizesse uso da palavra, o Sr. presidente submetto-o á votação, sendo tudo approvado unanimemente, abstendo-se de votar os directores e os membros do conselho fiscal. O Sr. presidente declara então que, terminando o mandato dos supplentes da directoria, membros do conselho fiscal e respectivos supplentes, devem os Srs. accionistas eleger novos supplentes da directoria, membros do conselho fiscal e seus supplentes. Por proposta do Sr. Castellar Salvaterra, representando o Banco da Provincia do Rio Grande do Sul, foram reeleitos, por aclamação, para membros do conselho fiscal — o Banco da Provincia do Rio Grande do Sul, os Srs. Dr. Raul Camargo e José da Costa Correia. Em seguida, por proposta do Sr. Daniel de Men-

donça, foram eleitos, tambem por aclamação, o Sr. Castellar Salvaterra para supplente do director presidente e o Sr. José Porto para supplente do director commercial e mais os Srs. Dr. Rivadávia da Cunha Corrêa, capitão Dorval Ormeville de Abreu e Dario Cesar Vignoli para supplentes dos membros do conselho fiscal. Todas essas propostas foram unanimemente approvadas pelos votos dos Srs. accionistas presentes. Perguntado pelo Sr. presidente si algum dos accionistas desejava fazer uso da palavra, e, diante de resposta negativa e nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu a sessão por encerrada ás quinze horas, lavrando-se a presente acta, que é por todos assignada. — Daniel de Mendonça, presidente. — Castellar de Salvaterra, 1º secretario. — José da Costa Correia, 2º secretario. — Por procuração do Banco da Provincia do Rio Grande do Sul, C. Salvaterra. — Daniel de Mendonça. — Por procuração de Antonio Ribeiro do Vasconcellos e Alfredo Issler, C. Salvaterra. — J. Costa Correia. — Carlos Schmidt. — Dorval Ormeville de Abreu. — Raul Camargo.

Sociedade em commandita por acções Elias, Nuñez & Comp.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL DE CONSTITUIÇÃO

Aos 19 de fevereiro de 1918, reuniram-se ás oito horas da noite no local da Camara Espanola de Commercio e Industria á Avenida Rio Branco n. 151, 2ª andar os subscriptores das acções e os socios solidarios da sociedade em commandita por acções Elias, Nuñez & Comp., para o fim de deliberar sobre a sua definitiva constituição. Por indicação do accionista Sr. Camilo Fernandez Garrido e approvação dos demais presentes, assumiu a presidencia o accionista Sr. Antonio Castro que convidou para secretarios aos Srs. M. Lopez Molina e José Bouzas Gonzalez. Constituida assim a mesa, o Sr. presidente depois de verificar pelo livro do presença estarem reunidos accionistas em numero legal, representando a totalidade das acções subscriptas, em numero de duzentas, declara aberta a sessão. Em seguida convida ao Sr. 1º secretario a proceder a leitura dos estatutos, da lista dos subscriptores e do conhecimento do Banco do Brasil, por onde se verifica ter sido feito de accordo com a lei, pelos incorporadores da sociedade em commandita por acções Elias, Nuñez & Comp., o deposito de 2:000\$100 (dous contos de réis) equivalente á 10 % do capital em dinheiro. O 1º secretario lê : Estatutos da sociedade em commandita por acções sob a firma Elias, Nuñez & Comp. :

Da sociedade, seu fim, sede, capital e duração

Art. 1.º A sociedade em commandita por acções Elias, Nuñez & Comp., tem por objecto a exploração do jornal España Nueva, que circulará neste districto e nos demais Estados do paiz, conforme for conveniente.

Art. 2.º O Districto Federal é foro da sociedade para todos os effeitos.

Art. 3.º O capital social será de 28:000\$, assim composto: 8:000\$ quota dos socios solidarios e 20:000\$ em duzentas acções commanditarias e nominativas de 100\$ cada uma, podendo ser este elevado quando o entender a assemblea geral.

Art. 4.º O capital dos socios é realizado pela forma seguinte: 4:000\$ de Ricardo Elias e 4:000\$ de P. Nuñez Arca, com os haveres com que os mesmos entram para a sociedade.

Art. 5.º O capital commanditario é realizado por 20:000\$ em duzentas acções de 100\$ subscriptas e já integralizadas.

Art. 6.º O prazo da duração será de tres annos contados do 1 de janeiro de 1918, podendo ser prorogado.

Dos socios solidarios e gestão social

Art. 7.º São socios solidarios Ricardo de Elias e P. Nunez Arca, que superintenderão conjuntamente a administração da sociedade.

Art. 8.º A administração dos negocios sociais e bem assim a direcção e publicação do jornal caberão aos socios solidarios e a um administrador nomeado pelo conselho fiscal, com a aprovação da assembleia geral, os quaes entre si distribuirão os respectivos serviços, de accordo, porém, com o mesmo conselho fiscal, na conformidade do que for por este determinado.

Art. 9.º No impedimento de cada um dos socios solidarios, ou na ausencia de qualquer delles, a respectiva substituição será feita por quem for determinado pelo conselho fiscal.

§ 1.º No caso de fallecimento, retirada ou exclusão de qualquer dos socios solidarios ou de ambos, a substituição será feita pela assembleia geral, si assim o entender, devendo ser immediatamente convocada para esse fim, continuando a sociedade até a terminação do prazo social, si assim for julgado convenientemente.

§ 2.º Essa reunião será convocada no dia immediato ao da vaga e realizada no prazo de 30 dias, devendo a substituição interina ser feita nos termos do art. 9.º

Art. 10. Ambos os socios solidarios tem direito ao uso da firma social, não podendo entretanto, usal-a para fim extranho a sociedade.

Paraphrasis unico. Os contractos, instrumentos de obrigações judiciaes ou extras-judiciaes e quaesquer outros que importem responsabilidade para a sociedade, os cheques sobre bancos, para serem validos devem ter a assignatura de ambos os socios solidarios e do administrador nomeado.

Art. 11. E' expressamente prohibido aos socios solidarios commerciar em seu nome individual e fazer parte de outras quaesquer sociedades, mesmo como simples administradores ou empregados.

Art. 12. Os socios solidarios devem ter mensalmente uma reunião com os fiscoes, a fim de serem apreciados os negocios em geral e os actos da administração, lavrando-se uma acta, da qual constem as deliberações que forem tomadas pelo conselho fiscal, as quaes serão executadas em conformidade.

Art. 13. Os socios solidarios e o administrador nomeado podem ser excluidos da sociedade desde que assim o entender a maioria da assembleia geral.

Art. 14. Os socios solidarios vencerão cada um o honorario mensal de 490\$ que será lavrada á conta de despesas geraes, o qual poderá ser clovado quando assim o entender a assembleia geral por dous terços de membros.

Art. 15. O embolso do capital e lucros do socio que se retirar, falleça ou seja excluido, por-se-ha na conformidade do balanço approvedo, caso não prefira á sociedade proceder a novo balanço, e dentro do prazo de um anno contado da retirada, fallecimento ou exclusão, em prestações mensaes de igual quantia.

Paraphrasis unico. Em tres casos si a quota do capital a elles pertencentes ou seus herdeiros não for substituido por outro socio solidario ou commanditario será diminuido o capital social proporcionalmente á quantia retirada.

Art. 16. O anno social contar-se-ha de 1 de janeiro á 31 de dezembro, e, no fim de cada um, os socios solidarios procederão um balanço que será submettido, com o parecer do conselho fiscal, á aprovação da assembleia geral.

Art. 17. Os socios solidarios não poderão absolutamente alienar, trocar ou gravar qualquer bem da sociedade sem consentimento da assembleia geral.

Art. 18. O socio que se retirar, ou for excluido, ou os herdeiros do socio fallecido não poderão fundar ou explorar qualquer jornal ou revista com a denominação de *Espana Nueva*.

Dos socios commanditarios

Art. 19. Os socios commanditarios exercerão a fiscalização que a lei lhes assegura por si, constituídos em assembleia geral e mediante um conselho fiscal composto de tres membros effectivos e tres suplentes eleitos annualmente, aos quaes serão prestados todos os esclarecimentos da marcha dos negocios e franqueados, para exame pessoal, os livros sociais.

Paraphrasis unico. Os membros suplentes do conselho fiscal substituem os membros effectivos fallecidos ou impedidos, por escolha dos demais membros desimpedidos. Uns e outros podem ou não ser accionistas.

Do conselho fiscal

Art. 20. Aos membros do conselho fiscal compete:

a) fiscalizar a gestão da sociedade pelos solidarios e comparecer ás reuniões mensaes com elles.

b) convocar a assembleia geral annual, quando não o fizerem os solidarios, e extraordinariamente sempre que julgarem conveniente;

c) emitir parecer sobre os balanços annuos apresentados pelos solidarios;

d) dar aos solidarios as necessarias instruções para a direcção dos negocios e serviços;

e) representar em juizo a sociedade para intentar contra os solidarios as acções necessarias, quando assim o deliberar a assembleia geral;

f) nomear um administrador que conjuntamente com os solidarios superintenda os negocios sociais;

g) praticar todos os demais actos permitidos pelo decreto n. 431, de 4 de julho de 1891.

Das assembleias geraes

Art. 21. A assembleia geral ordinaria se realizará no mez de maio de cada anno para tomar conhecimento da gestão da sociedade, do balanço, contas e relatorios dos solidarios e pareceres do conselho fiscal.

Art. 22. Nas assembleias geraes cada accção terá direito a um voto. O acccionista pôde ser representado por um procurador tambem acccionista, com poderes especiaes para esse fim.

Art. 23. As assembleias geraes serão convocadas pelos solidarios e na sua falta ou recusa pelo conselho fiscal, e serão presididas por um acccionista votado na occasião, o qual convidará dous outros para secretarios.

Art. 24. As assembleias geraes extraordinarias terão lugar sempre que forem convocadas pelos socios solidarios, pelo conselho fiscal e pelos commanditarios, nos termos da lei.

Art. 25. Compete ás assembleias geraes ordinarias:

a) deliberar sobre as contas, balanços e relatorios dos socios solidarios e pareceres do conselho fiscal;

b) eleger annualmente o conselho fiscal e seus suplentes.

Art. 26. As assembleias geraes extraordinarias compete:

a) resolver sobre todos os assumptos relativos aos interesses sociais, de accordo com a lei e os presentes estatutos;

b) resolver sobre a continuação da sociedade, no caso do preenchimento do prazo social, de retirada, fallecimento ou exclusão dos socios solidarios e sua substituição;

c) decretar a exclusão de qualquer dos solidarios e do administrador nomeado.

Dos lucros liquidos e sua distribuição

Art. 27. Os lucros liquidos verificados em balanço annual serão distribuidos na seguinte proporção: 25 % para constituição de um fundo de reserva até a importancia de 25.000\$, que poderá ser empregado em titulos de renda á juizo da assembleia geral; 5 % para constituição de um fundo de depreciação de material; 10 % em partes iguaes para os socios solidarios Ricardo de Elias e P. Nunez Arca; 5 % para serem distribuidos proporcionalmente como gratificação entre o pessoal subalterno do jornal; 50 % para os commanditarios proporcionalmente ás acções de cada um e 5 % para o administrador nomeado pelo conselho fiscal, com aprovação da assembleia geral.

Disposições geraes

Art. 28. Em tudo quanto não tenha sido previsto nestes estatutos terá applicação a legislação em vigor.

Art. 29. No caso de ser decretada a liquidação amigavel ou judicial da sociedade, a assembleia geral indicará, por maioria de votos, quem deva exercer o cargo de liquidante. Nesta reunião, que se convocará immediatamente e deverá ser realizada dentro de dous dias, e na qual tomarão parte os solidarios, os votos serão contados quanto aos accionistas de accordo com o art. 23, e quanto aos solidarios na razão de um voto por cada conto de réis de capital effectivo.

O Sr. Constantino Sequeiras da Riba, pedindo e obtendo a palavra, propõe que, approvedos os estatutos sociais e o laudo da avaliação dos bens e cousas com que entram para a constituição do capital social os socios solidarios Ricardo de Elias e P. Nunez Arca, subscripto regularmente o capital commanditario e preenchidas todas as formalidades legais, se declare constituída a sociedade.

Sujeitas á votação são essas resoluções unanimemente approvedas e o Sr. presidente declara definitivamente o para todos os effectos constituída a sociedade em commandita por accções Elias, Nunez & Comp., que será regida pelos estatutos acima transcriptos.

Procede-se em seguida, de accordo com a lei, á eleição do conselho fiscal, que tem do servir no corrente anno de 1918.

Recolhidas as colubas pelo Sr. presidente ficou constatao estarem eleitos os seguintes Srs. accionistas: membros effectivos, Antonio Castros, José Bouzas Gonzalez e M. Lopez Molina. Membros suplentes, Manuel Diz Martinez, Constantino Sequeiras da Riba e Nicasio Martinez y Fernandez.

O socio solidario Sr. Ricardo de Elias pede a palavra, que lhe é concedida, e agradece a todos os Sr. accionistas as provas de confiança que lhe tem dispensado, e ao seu companheiro e á mesa da assembleia a maneira criteriosa por que tem sabido encaminhar todos os trabalhos.

Não havendo mais nada a tratar o Sr. presidente suspende os trabalhos por uma hora e 30 minutos para ser lavrada a presente acta.

Reaberta a sessão, o Sr. presidente manda ler a presente pelo Sr. 1.º secretario e posta em discussão é o seu teor approvedo unanimemente ás 12 horas da noite, e em seguida assignada pela mesa, pelos accionistas presentes e pelos socios solidarios. — Antonio Castro, presidente. — M. Lopez Molina, 1.º secretario. — José Bouzas Gonzalez, 2.º secretario. — Ricardo de Elias. — P. Nunez Arca. — Juan Fr. Ramos Corbal. — E. R. Campos. — Constantino Sequeiras da Riba. — Antonio Aurelio Perez Gil. — José Garcia Baybeira. — Francisco Campos Perez. — Francisco Gonzalez Romar. — Nicasio Martinez y Fernandez. — Enrique Figueiroa. — Venerando Alvaes. — José M. Vidal Sotelino.

Companhia de Seguros Terrestres e Marítimos U. O. dos Varegistas

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1917

Accionistas.....	250:00\$000	Capital.....	1.000:000\$900
Thesouro Federal.....	209:00\$300	Apólices depositadas.....	200:000\$000
Valores caucionados.....	15:000\$000	Caução da directoria.....	15:000\$000
Banco Mercantil e caução.....	35:00\$300	Apólices caucionadas.....	33:100\$900
Móveis e utensílios.....	3:49\$160	Contas correntes.....	293:33\$222
Apólices geraes e Estaduacs		Dividendos.....	68:161\$000
1.500 de 1:000\$.....	1.347:481\$079	Fundo de reserva.....	482:38\$711
Immoveis.....	169:80\$960	Lucros suspensos.....	418:84\$179
Títulos de propriedade da		Bonificação a directoria.....	25:619\$573
companhia.....	3:38\$210	S. U. C. dos Varegistas.....	12:999\$786
Avaria grossa.....	3:58\$610	Porcentagem ao C. Fiscal.....	1:500\$300
Caixa.....	25:29\$035	Imposto sobre dividendo.....	2:50\$900
Banco do Brasil.....	86:70\$270	Imposto de fiscalização.....	2:376\$181
Banco Mercantil e/c.....	236:93\$500		
Banco Commercial.....	30:38\$700		
Segurados terrestres.....	17:74\$5720		
Segurados marítimos.....	7:26\$700		
Obrigações a receber.....	21:67\$119		
Lourenço Martins & Comp....	9:51\$775		
Dr. Carlos Góes.....	367\$140		
Comenda for Alberto da S. o			
Souza.....	7:811\$700		
Pedro Luiz S. Rocha.....	10:56\$830		
Francisco B. Mendonça.....	22:634\$130		
Juros de apólices.....	37:55\$800		
Sellos.....	15\$30		
Cruz & Irmãos.....	156\$307		
	2.842:503\$935		2.812:503\$935

Rio, 31 de dezembro de 1917. — Os directores, Visconde de S. João da Madeira. — J. L. Gomes B. Assumpção. — Agostinho Teixeira de Novais.

Banco do Brasil

BALANCETE EM 30 DE MARÇO DE 1918

Debito	
Ações a emitir.....	25.000:000\$000
Apólices em garantia do fun-	
do de reserva.....	6.438:812\$355
Contas correntes garantidas	38.376:279\$119
Letras descontadas.....	49.105:068\$706
Letras a receber.....	22.577:623\$417
Valores caucionados.....	116.744:334\$209
Valores depositados.....	144.480:630\$887
Agentes no Brasil e na Eu-	
ropa.....	259.738:000\$020
Títulos do	
Banco E.	
1.180.000	
a 27.....	10.490:200\$000
Outros titu-	
los.....	3.997:078\$719
Títulos em liquidação.....	3.133:781\$952
Edifício e mobília do Banco	1.435:136\$000
Diversas contas.....	31.100:834\$215
Caixa.....	28.372:931\$484
	754.991:718\$613

Credito

Capital.....	70.000:000\$000
Fundo de reserva.....	6.438:812\$355
Contas correntes sem juros	38.221:879\$179
Contas correntes com juros	57.189:481\$288
Contas correntes.....	2.125:778\$115
Contas correntes a prazo	
fixo.....	1.910:619\$100
Agentes no Brasil e na Eu-	
ropa.....	145.191:038\$330
Letras a premio.....	10.175:763\$730
Depósitos judiciais.....	1.305:102\$130
Depositantes de títulos e va-	
lores.....	261.224:963\$096
Thesouro Nacional e cam-	
biacs £ 1.000.000 a 27...	8.888:888\$880
Bonus.....	49:160\$000
Dividendo do Banco.....	774:624\$000
Diversas contas.....	116.911:321\$949
Lucros e perdas.....	4.591:051\$874
	751.991:718\$613

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1918. —
Hômero Baptista, presidente. — Guilherme
Costa, sub-chefe da contabilidade.**Caixa Filial do Banco Aliança**

BALANCETE EM 27 DE MARÇO DE 1918

Activo	
Títulos em depósito.....	3.621:619\$570
Caixa.....	638:439\$380
Diversas contas.....	4.361:527\$880
	5.621:636\$830
Passivo	
Capital declarado.....	400:000\$000
Caixa matriz.....	931:923\$370
Diversas contas.....	4.243:613\$160
	5.621:636\$830

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 3 de abril
de 1918. — Pelo Banco Aliança, Carlos Pinto
Coelho, gerente.**ANNUNCIOS****LEI ORÇAMENTARIA DE 1918**Acha-se exposta á venda na
thesouraria da Imprensa Na-
cional a 35000 o exemplar.**Companhia Agricola Botu-
catú**

(ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA)

São convidados os Srs. accionistas a se re-
unirem em assemblea geral ordinaria, no dia
26 do corrente, ás 13 horas, no escriptorio da
companhia, a Avenida Rio Branco ns. 107 e
109, para prestação de contas até 31 de de-
zembro de 1917 e eleição do conselho fiscal o
seus supplentes.Rio de Janeiro, 10 de abril de 1918. — A
directoria.**COLLEÇÃO DE LEIS DE 1917**Acha-se exposta á venda na Thesou-
raria da Imprensa Nacional.

Tres volumes..... 20\$000

**Sociedade Anonyma Estiva-
dora Americana**Aham-se á disposição dos Srs. accionistas
os documentos a que se refere o art. 147 do
decreto n. 431, de 4 de julho de 1891, na sede
social á rua Candelaria n. 36, sobrado.Rio de Janeiro, 6 de abril de 1918. — Flo-
riano S. Leite Pinto, director-presidente. (.**Juizo da Segunda Vara Ci-
vel**A Companhia Mercenaria Auler e Ribetiro
Bastos & Comp., commissarios da concordata
preventiva de Torre & Comp., se acham a
disposição dos interessados para receberem
reclamações, diariamente, de 2 ás 5 horas da
tarde, á rua da Quitanda n. 96, 1º.
Rio, 6 de abril de 1918. (.**Companhia Ferro Carril
Carioca**

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Segunda convocação

Não se tendo verificado a assemblea geral
ordinaria convocada para o dia 29 de março
proximo passado, por falta de numero legal
dos Srs. accionistas, de novo são estes con-
vidados a se reunirem no dia 11 do corrente,
á 1 hora da tarde, no escriptorio da com-
panhia, á estação dos Arcos, afim de resol-
verem sobre a prestação de contas da admi-
nistração e eleição da directoria, conselho
fiscal e supplentes.As proenrações e as ações ao portador de-
positadas no escriptorio da companhia, conti-
nuarão alli em depósito até a realização da
alludida assemblea, nos termos e para os fins
dos arts. 7 e 14 dos estatutos.Rio de Janeiro, 1 de abril de 1918. — Casi-
miro J. P. de Menezes, presidente. — José Bar-
ros dos Santos, secretario. (.**BANCO COMMERCIAL DO RIO DE
JANEIRO**

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Convido os Srs. accionistas a se re-
unirem em assemblea geral ordinaria,
no dia 18 do corrente, ás 13 horas, no
edifício do Banco, á rua General Ca-
mara n. 20, 2º andar, afim de to-
marem conhecimento dos actos e con-
tas da directoria e parecer do conselho
fiscal, referentes ao anno social findo
em 31 de dezembro de 1917, e em se-
guida elegerem o conselho fiscal, sup-
plentes e um director.As transferencias de ações ficarão
suspensas desde o dia 10 do corrente,
inclusive, até o dia em que se realiza
esta assemblea.Rio de Janeiro, 2 de abril de 1918. —
M. A. da Costa Pereira, presidente. (.**Sociedade Anonyma «A Ita-
ção»**

CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se re-
unirem em assemblea geral extraordinaria,
na sede social, á rua da Quitanda n. 65, no
dia 10 do corrente, afim de deliberarem sobre
a proposta da directoria e parecer do con-
selho fiscal relativos ao augmento de capital e
outros assumptos de economia interna da
sociedade.Rio de Janeiro, 4 de abril de 1918. —
A directoria. (.

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A VENDA

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas do porte do Correio não serão attendidas, assim como não se pôde aceitar em pagamento de obras ou de exemplares do «Diario Official» sellos do Correio ou estampilhas do sello adhesivo.

A

- Ação Penal (Amplia a).** Lei n. 653, de 28 de outubro e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899... \$300
- Agua (Regulamento para arrecadação das taxas do consumo d').** Decr. numero 11.521, de 10 de março de 1915... \$500
- Agricultura (Cria o Ministerio da).** Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906... \$500
- Alfandegas (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre fiscalização das), por Leopoldo L. de Alencar.**... \$1000
- Anuario de legislação de fazenda — referente ao anno de 1916, por Afonso Duarte Ribeiro.**... \$6000
- Armazens geraes (Regulamento para o estabelecimento de).** Decr. n. 1.102, de 21 de novembro de 1913... \$500
- Astronomie (Tratté d').** de E. Liais... \$5000
- Automoveis (Tabellas para os preços dos).**... \$200

B

- Bolsa dos Corretores (Mercadorias e navios).** Decr. n. 8.219, de 22 de setembro de 1910 (Cria a). Decr. numero 9.264, de 28 de dezembro de 1911 (Da novo regulamento) e Regulamento Interno... \$1000

C

- Caixa de Amortização (Regulamento da).** Decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1897... \$1000
- Carros (Tabellas para os preços dos).**... \$200
- Casa de Detenção (Regulamento da).** Decreto numero 6.863, de 27 de fevereiro de 1908... \$500
- Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockett de Sá (M).**... \$10000

- Casamento Civil (Lei do).** Recapitulação em ordem alphabetica, por M. André da Rocha... \$2000
- Chêques (Regulamento sobre emissão de).** Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912... \$300

Chorographia da Provincia do Ceará.... \$1000

Codigo Civil Brasileiro. Trabalhos relativos á sua elaboração, 1º volume (M).... \$10000

Codigo Civil Brasileiro (Lei n. 3.071, de 1º de janeiro de 1916), um volume (M).... \$5000

— Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes (M).... \$20000

— Projecto (Comissão Especial do Senado), 1º volume (M).... \$6000

— Projecto (Comissão Especial do Senado) 3º volume (M).... \$2000

— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues.... \$3000

Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, por um magistrado mineiro.... \$3000

Codigo do Processo Criminal do Districto Federal, cartonado.... \$4000

Coire de Orphãos (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 5.143, de 13 de março de 1897... \$1000

Collectorias Federaes (Da novas instruções para o serviço das). Decr. numero 9.285, de 30 de dezembro de 1911... \$500

Compilação das leis federaes sobre organização municipal do Districto Federal, pelo Dr. Alexandre Soares de Mello (M).... \$2000

Concessões de pennas d'agua (Regulamento para as). Decr. n. 3.056, de 21 de outubro de 1898... \$400

Consolidação das leis das Alfandegas.... \$3000

Consolidação das leis relativas aos limites das circumscrições judiciais do Districto Federal (M).... \$3000

Consolidação das leis da Justiça Federal.... \$5000

Contrabando e seu processo, por A. P. de Araujo Corrêa.... \$2000

Constituição da Republica.... \$1000

Consumo (Regulamento para arrecadação e fiscalização dos impostos de). Decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916... \$2000

— Decreto n. 12.351, de 6 de janeiro de 1917 (Alterações feitas no regulamento aprovado pelo decreto numero 11.951).... \$4000

Consolidação dos regulamentos, actos e decisões relativas ao imposto do consumo e transporte.... \$4000

Corretores de Fundos Publicos (Regulamento) — Decr. n. 1.358, de 20 de abril de 1893.... \$500

D

Diccionario Geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira.... \$6000

Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Cactano Junior (M).... \$12000

Decretos do Governo Provisorio:

de março de 1890... \$2000

de outubro de 1890... \$2000

de dezembro de 1890... \$3000

de janeiro de 1891... \$2000

de fevereiro de 1891... \$2000

Decisões do Governo Provisorio:

1º e 2º fasciculos... \$3000

3º e ultimo... \$2000

Additamento.... \$1500

Decisões do Governo (Collecções de):

de 1831... \$3000

de 1832... \$3000

de 1833... \$3000

de 1850... \$3000

de 1867... \$3000

de 1891... \$4500

Delegacias Fiscaes (Crea o logar de contador nas). Decr. n. 1.178, de 16 de janeiro de 1904..... **1\$000**

Desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal (Lei e regulamento). Decretos ns. 1.021 e 4.956, de 26 de agosto e 9 de setembro de 1913 **\$500**

E

Exames parcellados (Instruções para os). Decr. n. 4.227, de 23 de novembro de 1901..... **1\$000**

Escola Tactica e de Tiro da Guarda Nacional da Capital Federal (Regulamento) (M)..... **\$500**

Eleições federaes:

— Lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892 (Processo eleitoral)..... **\$500**

— Lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1901 (Legislação eleitoral) **\$500**

— Decr. n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904 (Instruções para alistamento dos eleitores)..... **\$500**

— Lei n. 3.139, de 2 de agosto de 1916, e Decr. n. 12.193, de 6 de setembro de 1916 (Lei e regulamento eleitoral, prescrevendo o modo por que deve ser feito o novo alistamento) (M)..... **\$500**

— Lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, e Decr. n. 12.391, de 7 de fevereiro de 1917 (Processo eleitoral) (M)..... **1\$000**

— Alterações feitas nas leis numero 3.139 e 3.208 (Alistamento e eleições federaes) (M)..... **\$275**

— Relação dos eleitores do Districto Federal..... **3\$000**

Expulsão de estrangeiros. Decreto numero 2.741..... **\$200**

Ensino Secundario e Superior da Republica (Reorganisa o). Decr. n. 11.530, de 18 de março de 1915 (M). **1\$000**

F

Febre amarella (Instruções para o serviço de prophylaxia especifica). **1\$000**

Fallencias (Leis sobre). N. 2.024, de 17 de dezembro de 1908..... **1\$000**

Facturas consulares—Regulamento aprovado pelo Decr. n. 1.403, de 21 de novembro de 1903..... **1\$000**

Facturas ou contas assignadas (Regulamento para a cobrança do sello sobre as). Decr. n. 11.527, de 17 de março de 1915..... **\$300**

Funcionarios Publicos (Estabilidade dos), por Araujo Castro..... **3\$000**

H

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama... **3\$000**

Hydrographie du Haut Saint François, por Emm. Liais..... **15\$000**

Hygiene Administrativa da União (Reorganisação dos serviços de). Decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904, e regulamento dos serviços a cargo da União, Decr. n. 5.156, de 8 de março de 1904..... **1\$000**

Hygiene Alimentar, do Dr. Eduardo Magalhães, 2 volumes (M)... **4\$000**

Historia Constitucional do Brasil, pelo Dr. Aurelino Leal (M)..... **5\$000**

I

Industria Siderurgica. Relatório do general Souza Aguiar..... **6\$000**

Isenção de direitos aduaneiros (Regulamento para as concessões de). Decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911..... **\$500**

Industrias e profissões (Regulamento) reis..... **1\$000**

Invalidez dos funcionarios publicos da União (Regulamento para os exames de). Decr. n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915..... **\$500**

Institutos Militares de Ensino (Regulamento para os). Decr. n. 5.698, de 2 de outubro de 1905..... **2\$000**

J

Justiça Federal (Completa a). Lei n. 221, de 20 de novembro de 1891... **\$500**

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal (Collecções dos acordões) (M):
do anno de 1895..... **2\$500**
do anno de 1897..... **6\$000**
do anno de 1898..... **8\$000**
do anno de 1899..... **9\$000**
do anno de 1900..... **9\$000**

Justiça do Districto Federal (Reorganisação da). Decr. n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911..... **1\$800**

Juros de creditos hypothecarios, debentures e dividendos das sociedades anonymas (Regulamento para a arrecadação do imposto sobre). Decreto numero 12.137, de 11 de abril de 1917..... **\$500**

L

Livro Verde (Documentos Diplomaticos do Brasil na Guerra da Europa) reis..... **5\$000**

Licções de Physica, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes..... **1\$000**

Leis (Collecções de):

de 1808 a 1809..... **2\$500**

de 1810 a 1811..... **2\$500**

de 1812 a 1815..... **2\$000**

de 1816 a 1817..... **2\$000**

de 1818 a 1819..... **2\$000**

de 1820..... **2\$000**

de 1821..... **2\$000**

de 1822..... **2\$000**

de 1823..... **2\$000**

de 1824..... **2\$000**

de 1825..... **2\$000**

de 1826..... **1\$500**

de 1828..... **2\$000**

de 1830..... **2\$200**

de 1832..... **4\$000**

de 1833..... **4\$000**

de 1834..... **3\$200**

de 1835 — 2 volumes..... **4\$001**

de 1836..... **3\$600**

de 1837..... **3\$000**

de 1838..... **2\$300**

de 1839..... **1\$400**

de 1840..... **2\$000**

de 1841..... **1\$900**

de 1842..... **3\$500**

de 1843..... **2\$500**

de 1844..... **2\$800**

de 1845..... **2\$300**

de 1846..... **2\$600**

de 1847..... **2\$600**

de 1848..... **1\$800**

de 1849..... **3\$400**

de 1850..... **7\$000**

de 1852 — 2 volumes..... **5\$200**

de 1853..... **4\$600**

de 1855..... **6\$600**

de 1856..... **5\$300**

de 1857 — 2 volumes..... **5\$600**

de 1858 — 2 volumes..... **6\$600**

de 1859 — 2 volumes..... **5\$500**

de 1860 — 3 volumes..... **10\$000**

de 1861 — 2 volumes..... **5\$500**

de 1862 — 2 volumes..... **5\$500**

de 1863 — 2 volumes..... **5\$600**

de 1864 — 2 volumes..... **5\$500**

de 1864 — (Additamentos)..... **\$500**

de 1865 — 2 volumes..... **7\$500**

de 1866 — 2 volumes..... **7\$600**

de 1867 — 2 volumes..... **6\$000**

de 1868 — 2 volumes..... **6\$000**

de 1874 — 3 volumes..... **9\$000**

de 1875 — 3 volumes..... **9\$500**

de 1876 — 3 volumes..... **10\$000**

de 1877 — 3 volumes..... **7\$500**

de 1878 — 2 volumes..... **8\$000**

de 1879 — 2 volumes..... **6\$000**

de 1880 — 2 volumes..... **7\$000**

de 1881 — 3 volumes..... **10\$000**

de 1882 — 3 volumes..... **12\$000**

de 1883 — 3 volumes..... **10\$000**

de 1884 — 2 volumes..... **6\$000**

de 1886 — 2 volumes..... **6\$000**

de 1887 — 2 volumes..... **6\$000**

de 1889 — 3 volumes..... **8\$000**

de 1891..... **11\$000**

de 1892..... **12\$000**

de 1893..... **8\$500**

de 1894 — 2 volumes..... **12\$000**

de 1895..... **8\$000**

de 1896..... **8\$500**

de 1897.....	10\$000
de 1898.....	16\$000
de 1899 — 2 volumes.....	14\$000
de 1900 — 2 volumes.....	12\$000
de 1901 — 2 volumes.....	14\$000
de 1902 — 2 volumes.....	12\$000
de 1903.....	10\$000
de 1904.....	13\$600
de 1905.....	15\$200
de 1906.....	15\$200
de 1907.....	26\$000
de 1908.....	19\$200
de 1909 — 2 volumes.....	23\$000
de 1910 — 3 volumes.....	30\$000
de 1911 — 4 volumes.....	45\$000
de 1912 — 4 volumes.....	40\$000
de 1913 — 4 volumes.....	40\$000
de 1914 — 5 volumes.....	40\$600
de 1915 — 3 volumes.....	30\$000
de 1916 — 3 volumes.....	20\$000
de 1917 — 3 volumes.....	20\$000

Leis de orçamento:

de 1889.....	\$500
de 1892.....	\$500
de 1895.....	\$500
de 1897.....	1\$000
de 1898.....	1\$200
de 1905.....	1\$000
de 1906.....	1\$000
de 1908.....	1\$000
de 1909.....	1\$000
de 1912.....	1\$800
de 1913.....	2\$000
de 1914.....	2\$000
de 1915.....	2\$000
de 1916.....	2\$000
de 1917.....	2\$000
de 1918.....	3\$000

Legislação Penal Comparada (O Brasil na), *Franz Von List*, tradução e colaboração de João Vieira de Araújo e Clovis Bévilaqua. 3\$000

Leis usuaes da Republica dos E. U. do Brasil, pelos Drs. Tarquinio de Souza e Caetano Montenegro (M).... 10\$000

Loterias (Regulamento das). Decreto n. 8.597. \$500

Licença aos funcionarios publicos da União (Civis e Militares) (Regulamento para a concessão de). Decreto n. 2.756, de 10 de janeiro de 1914. \$200

M**Manual do Empregado de Fazenda:**

de 1866.....	3\$000
de 1869.....	2\$500
de 1870.....	2\$500
de 1871.....	3\$000
de 1872.....	2\$000
de 1873.....	3\$000

de 1874.....	3\$000
de 1875.....	3\$000
de 1877.....	3\$000
de 1878.....	3\$000
de 1879.....	3\$000

Marinha Mercante e Navegação de Cabotagem. 1\$000

Minas do Brasil (As) e sua legislação, pelo Dr. Pandiá Calogeras (M):

2º volume.....	6\$000
3º volume.....	6\$000

Modelos de Balanço..... 4\$500

Montepio dos Funcionarios Publicos (Regulamento do). Decreto numero 8.901. \$500

Moratoria (Lei sobre). Decrs. ns. 2.862, 2.866 e 2.895..... \$500

N

Nova luz sobre o passado..... 10\$000

Noticia historica dos serviços instituições e estabelecimentos do Ministerio da Justiça (M)..... 6\$000

P

Promptuario dos impostos de consumo 6\$000

Provimientos da Correição Geral do Fóro do Districto Federal (1916 — 1917) (M)..... 1\$000

Prosadores e Poetas Latinos, pelo Dr. Cezar Zama..... 5\$000

Planta da cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, de 1808 (M)..... 10\$000

Peculato e moeda falsa (Estabelece as penas para os crimes de). Decr. numero 2.410, de 30 de setembro de 1909. \$500

Pareceres do Consultor Geral da Republica (1º volume) (M)..... 3\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (2º volume) (M)..... 3\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (3º volume) (M)..... 3\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (4º volume) (M)..... 2\$000

Portos (Regulamento das Capitancias dos). Decr. n. 11.505, de 1915.... 2\$000

R

Repertorio Jurídico do Mineiro. 4\$000

Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brasil, desde o anno de 1808 a 1889, por M. A. G. 3\$000

Regimento de Custas da Justiça Federal. 1\$000

Regimento de Custas da Justiça Local. 1\$000

Regulamento das Sociedades Anonymas (Decr. n. 431)..... \$500

Regulamento das Companhias de Seguros \$500

Regulamento dos Clubs de Mercadorias. \$500

Regulamento do sello..... \$500

Regulamento para a venda de mercadorias e immoveis e para a distribuição de premios mediante sorteio. (Decreto n. 12.475, de 23 de maio de 1917). \$500

Repressão de contrabando (Regulamento para o serviço de). Decr. n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913..... 1\$000

— Corrige o regulamento acima (Decreto n. 12.419, de 21 de março de 1917. \$100

S

Stenographia Internacional, por A. Pfeil, réis. 1\$000

Sorteio Militar (Lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908)..... \$500

Saneamento (Regulamento da taxa del. \$300

Seguros (Regulamento dos impostos de sello e fiscalização e de sorteio das companhias de) \$500

Saude Publica (Regulamento da Directoria Geral de Saude Publica). Decreto numero 10.821, de 18 de março de 1914. 2\$000

T

T i l b u r y s (Tabelias para os preços dos)..... \$200

Tarifas das Alfandegas..... 8\$000

Tarifa da Estrada de Ferro Central do Brasil. 1\$500

Tomada de Contas (Decr. n. 2.511, de 20 de dezembro de 1911)..... \$500

Transporte (Regulamento para cobrança e fiscalização do imposto de). Decreto numero 11.493, de 17 de fevereiro de 1915..... \$500

Tribunal de Contas (Collecção de actos legislativos e regulamentares do). (M)..... 2\$000

V

Vida do Marquez de Barbacena, por Antonio Augusto de Aguiar..... 5\$000

Vencimentos militares. (Lei numero 2.290). \$500

Vencimentos (Regulamento para a cobrança do imposto sobre). Decreto numero 11.914, de 26 de janeiro de 1916. \$500

As vendas superiores a 100\$000 têm abatimento de 15 % (art. 42 do Regulamento).

As obras que estão assinaladas com um — (M) — pertencem aos diversos Ministerios e não têm abatimento, excepto as Leis Usuaes da Republica, que têm o abatimento de 30 %, em virtude do Officio do Ministerio da Justiça, n. 1.204, de 8 de agosto de 1904.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional